



Número: **0843430-58.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **10/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LIGHT S/A (AUTOR)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA registrado(a) civilmente como MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (AUTOR)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA registrado(a) civilmente como MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)

LIGHT ENERGIA S.A (AUTOR)		DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA registrado(a) civilmente como MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)	
LAJES ENERGIA SA (AUTOR)		DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA registrado(a) civilmente como MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)	
~~LIGHT S/A (RÉU)~~		HERBERT CAMPOS DUTRA (ADVOGADO)	
MARIANA FREITAS DE SOUZA (INTERESSADO)		MARIANA FREITAS DE SOUZA (ADVOGADO)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400137) (INTERESSADO)			
PROCURADORIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
fazenda nacional (INTERESSADO)			
LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		LUCIANO BANDEIRA ARANTES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

15355 7049	31/10/2024 15:50	Requisição de Mandado de Pagamento	Requisição de Mandado de Pagamento
15355 8452	31/10/2024 15:50	Nota Fiscal - Light - Setembro de 2024 - Remuneração AJ	Outros documentos
15355 8455	31/10/2024 15:50	Boleto - Remuneração LIGHT - Setembro de 2024	Outros documentos
15355 8459	31/10/2024 15:50	Light - Comprovante - Setembro de 2024	Outros documentos
15355 8471	31/10/2024 15:50	Nota Fiscal - Light - Outubro de 2024 - Remuneração AJ	Outros documentos
15355 8482	31/10/2024 15:50	Boleto - Remuneração LIGHT - Outubro de 2024	Outros documentos
15355 8487	31/10/2024 15:50	Light - Comprovante - Outubro de 2024	Outros documentos
15379 6469	01/11/2024 14:23	Certidão	Certidão
15379 7926	01/11/2024 14:26	Informação	Informação
15383 0066	01/11/2024 15:26	Intimação	Intimação
15388 0794	01/11/2024 17:33	Petição	Petição
15388 1542	01/11/2024 17:33	RMA LIGHT OUTUBRO 2024	Outros documentos
15388 1548	01/11/2024 17:33	Resposta Questionamentos Light - RMA OUTUBRO 2024	Outros documentos
15454 8286	06/11/2024 11:22	Informação	Informação
15455 0202	06/11/2024 11:22	mandado de pagamento luciano 09.24	Outros Anexos
15455 7579	06/11/2024 11:43	Certidão	Certidão
15469 7457	06/11/2024 16:17	Manifestação	Petição
15474 0232	06/11/2024 17:34	Ofício	Ofício
15474 0235	06/11/2024 17:34	0000938-52.2013.503.0059	Outros Anexos
15479 0617	06/11/2024 22:58	Petição	Petição
15479 0619	06/11/2024 22:58	Doc. 1 - Minutas aditamentos Light	Outros documentos
15479 0620	06/11/2024 22:58	Doc. 2 - Formulários	Outros documentos
15506 2269	07/11/2024 19:52	Petição	Petição
15506 2270	07/11/2024 19:53	Petição	Petição
15506 9957	07/11/2024 20:47	Petição	Petição



B A N D E I R A
S A N T O R O
G A R C I A

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

GRERJ Eletrônica 03736705770-55

LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, nomeado
por esse d. Juízo nos autos do Requerimento de Recuperação Judicial do
GRUPO LIGHT, para atuar na Administração Judicial conjunta, vem, a V.
Exa., expor e requerer o que se segue:

01. Conforme se verifica dos IDs Depósito 081010000104423694 e
ID081010000105790151 e respectivos comprovantes de pagamento ora
anexados, foi depositado pelas recuperandas à disposição desse
MM Juízo o valor de R\$ 571.019,64 (quinhentos e setenta e um mil e e
dezenove reais e sessenta e quatro centavos)

02. Tais valores representam a remuneração do ora peticionante
pela Administração Judicial nos meses de Setembro e Outubro de 2024,
tudo conforme as Notas Fiscais também anexadas à presente.

03. Assim, nos termos do item 10 da decisão do ID 105629260 ,
requer seja expedido manda do de pagamento eletrônico da aludida
quantia dirigido à conta abaixo individualizada:

LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS
CNPJ 02.012.816/0001-60



BANCO ITAÚ

Agência 0769 – CC 05880-1

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2024.



**LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

Luciano Bandeira
OAB/RJ 85.276



 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA - 2024090610201281600016002012816000160	Número da Nota 00002118 Data e Hora de Emissão 06/09/2024 13:37:56 Código de Verificação WAYZ-CW7P				
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.012.816/0001-60 Inscrição Municipal: 0.227.170-2 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS Nome Fantasia: LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS Tel.: 21 3325-7661 Endereço: PRC QUINZE DE NOVEMBRO 34, 4 AND PTE - CENTRO - CEP: 20010-010 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: anacristina@bsgadogados.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 03.378.521/0001-75 Inscrição Municipal: 0.306.427-1 Inscrição Estadual: ---- Nome/Razão Social: LIGHT S/A Endereço: AVN MAL FLORIANO 168, AND 2 CORREDOR A - CENTRO - CEP: 20080-002 Tel.: (21) 2211-4793 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: nfse@light.com.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Remuneração fixada na decisão constante do id: 78190393 do processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001 em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pela atuação na Administração Judicial Conjunta. (Setembro de 2024)					
Retenção de COFINS Retenção de CSLL Retenção de INSS Retenção de IRPJ Retenção de PIS Outras Retenções R\$ 9.126,57 R\$ 3.042,19 R\$ 0,00 R\$ 4.563,28 R\$ 1.977,42 R\$ 0,00					
VALOR DA NOTA = R\$ 304.219,28					
Serviço Prestado 17.14.01 - Advocacia					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) -----	Alíquota (%) -----	Valor do ISS (R\$) -----	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 285.509,82					



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: LIGHT S/A
Réu: LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASS
RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL
Processo: 08434305820238190001 - ID 081010000104423694
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: Remuneracao AJ

					001-9					00190.00009 02836.585014 23484.108172 5 98620028550982				
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço														
LIGHT S/A - EM RECUPERACAO JUD CNPJ: 03.378.521/0001-75														
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 08434305820238190001 - 28538734000148, RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL														
Beneficiário Final														
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148														
Nosso-Número			Nr. Documento			Data de Vencimento			Valor do Documento			(=) Valor Pago		
28365850123484108			81010000104423694			07/10/2024			285.509,82			285.509,82		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço														
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ														
Agência/Código do Beneficiário														
2234 / 99747159-X														
Autenticação Mecânica														

					001-9					00190.00009 02836.585014 23484.108172 5 98620028550982				
Local de Pagamento														
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL														
Data de Vencimento														
07/10/2024														
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ														
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ														
Agência/Código do Beneficiário														
2234 / 99747159-X														
Data do Documento		Nr. Documento		Espécie DOC		Aceite		Data do Processamento		Nosso-Número				
06/09/2024		81010000104423694		ND		N		06/09/2024		28365850123484108				
Uso do Banco		Carteira		Espécie		Quantidade		xValor		(=) Valor do Documento				
81010000104423694		17		R\$						285.509,82				
Informações de Responsabilidade do Beneficiário														
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000104423694 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep														
(+) Desconto/Abatimento														
(+) Juros/Multa														
(=) Valor Cobrado														
285.509,82														
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço														
LIGHT S/A - EM RECUPERACAO JUD CNPJ: 03.378.521/0001-75														
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 08434305820238190001 - 28538734000148, RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL														
Beneficiário Final														
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148														
Código de Baixa														
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação														





(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial	
			3800120306764	
Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça
Transferência Eletrônica Disponível		19/09/2024	2234 -	ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	
06/09/2024	000000039040762	08434305820238190001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca		Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO		3 VARA EMPRESARIAL	AUTOR	285.509,82
REU			Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASS			JURIDICA	02.012.816/0001-60
AUTOR			Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LIGHT S/A			JURIDICA	03.378.521/0001-75
Autenticação Eletrônica				
E221052E40E145CB		Data/Hora da impressão 31/10/2024 / 15:36:15	Data do depósito 19/09/2024	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial
			3800120306764
Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)
Transferência Eletrônica Disponível		19/09/2024	2234 -
			Tipo de Justiça
			ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
06/09/2024	000000039040762	08434305820238190001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	3 VARA EMPRESARIAL	AUTOR	285.509,82
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASS		JURIDICA	02.012.816/0001-60
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LIGHT S/A		JURIDICA	03.378.521/0001-75
Autenticação Eletrônica			
E221052E40E145CB		Data/Hora da impressão 31/10/2024 / 15:36:15	Data do depósito 19/09/2024

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial
			3800120306764
Depósito via TED		Data do depósito	
Transferência Eletrônica Disponível		19/09/2024	
		Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça
		2234 -	ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
06/09/2024	000000039040762	08434305820238190001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	3 VARA EMPRESARIAL	AUTOR	285.509,82
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASS		JURIDICA	02.012.816/0001-60
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LIGHT S/A		JURIDICA	03.378.521/0001-75
Autenticação Eletrônica			
E221052E40E145CB		Data/Hora da impressão 31/10/2024 / 15:36:15	Data do depósito 19/09/2024

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA - 2024101010201281600016002012816000160	Número da Nota 00002133 Data e Hora de Emissão 10/10/2024 15:05:44 Código de Verificação 8S48-CJTS				
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.012.816/0001-60 Inscrição Municipal: 0.227.170-2 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS Nome Fantasia: LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS Tel.: 21 3325-7661 Endereço: PRC QUINZE DE NOVEMBRO 34, 4 AND PTE - CENTRO - CEP: 20010-010 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: anacristina@bsgadogados.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 03.378.521/0001-75 Inscrição Municipal: 0.306.427-1 Inscrição Estadual: ---- Nome/Razão Social: LIGHT S/A Endereço: AVN MAL FLORIANO 168, AND 2 CORREDOR A - CENTRO - CEP: 20080-002 Tel.: (21) 2211-4793 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: nfse@light.com.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Remuneração fixada na decisão constante do id: 78190393 do processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001 em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pela atuação na Administração Judicial Conjunta. (Outubro de 2024)					
Retenção de COFINS Retenção de CSLL Retenção de INSS Retenção de IRPJ Retenção de PIS Outras Retenções R\$ 9.126,57 R\$ 3.042,19 R\$ 0,00 R\$ 4.563,28 R\$ 1.977,42 R\$ 0,00					
VALOR DA NOTA = R\$ 304.219,28					
Serviço Prestado 17.14.01 - Advocacia					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) -----	Alíquota (%) -----	Valor do ISS (R\$) -----	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 285.509,82					



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: LIGHT S/A
Réu: LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASS
RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL
Processo: 08434305820238190001 - ID 081010000105790151
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: RemuneraÃ§Ã£o AJ

		001-9	00190.00009 02836.585014 24756.917175 2 99080028550982	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço LIGHT S/A - EM RECUPERACAO JUD CNPJ: 03.378.521/0001-75 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 08434305820238190001 - 28538734000148, RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL				
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148				
Nosso-Número 28365850124756917	Nr. Documento 81010000105790151	Data de Vencimento 22/11/2024	Valor do Documento 285.509,82	(=) Valor Pago 285.509,82
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ				
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		Autenticação Mecânica		

		001-9	00190.00009 02836.585014 24756.917175 2 99080028550982	
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL			Data de Vencimento 22/11/2024	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ			Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X	
Data do Documento 23/10/2024	Nr. Documento 81010000105790151	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 23/10/2024
Uso do Banco 81010000105790151	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade xValor	Nosso-Número 28365850124756917
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000105790151 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep				(=) Valor do Documento 285.509,82
				(-) Desconto/Abatimento
				(+) Juros/Multa
				(=) Valor Cobrado 285.509,82
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço LIGHT S/A - EM RECUPERACAO JUD CNPJ: 03.378.521/0001-75 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 08434305820238190001 - 28538734000148, RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL				
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148			Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	





(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial
			3800120306764
Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)
Transferência Eletrônica Disponível		23/10/2024	2234 -
			Tipo de Justiça
			ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
23/10/2024	000000039942430	08434305820238190001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	3 VARA EMPRESARIAL	AUTOR	285.509,82
REU	LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASS		Tipo de pessoa
			CPF/CNPJ
AUTOR			JURIDICA
			02.012.816/0001-60
AUTOR			Tipo de pessoa
LIGHT S/A			CPF/CNPJ
			03.378.521/0001-75
Autenticação Eletrônica			
C4DEDA85C7677F45	Data/Hora da impressão 31/10/2024 / 15:34:53	Data do depósito 23/10/2024	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial
			3800120306764
Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)
Transferência Eletrônica Disponível		23/10/2024	2234 -
			Tipo de Justiça
			ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
23/10/2024	000000039942430	08434305820238190001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	3 VARA EMPRESARIAL	AUTOR	285.509,82
REU	LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASS		Tipo de pessoa
			CPF/CNPJ
AUTOR			JURIDICA
			02.012.816/0001-60
AUTOR			Tipo de pessoa
LIGHT S/A			CPF/CNPJ
			JURIDICA
			03.378.521/0001-75
Autenticação Eletrônica			
C4DEDA85C7677F45	Data/Hora da impressão 31/10/2024 / 15:34:53	Data do depósito 23/10/2024	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 3800120306764
Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)
Transferência Eletrônica Disponível		23/10/2024	2234 -
			Tipo de Justiça
			ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
23/10/2024	000000039942430	08434305820238190001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca		Orgão/Vara	Depositante
RIO DE JANEIRO		3 VARA EMPRESARIAL	AUTOR
			Valor do depósito - R\$
			285.509,82
REU			Tipo de pessoa
LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASS			CPF/CNPJ
			JURIDICA
AUTOR			CPF/CNPJ
LIGHT S/A			CPF/CNPJ
			JURIDICA
Autenticação Eletrônica			
C4DEDA85C7677F45	Data/Hora da impressão 31/10/2024 / 15:34:53	Data do depósito 23/10/2024	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: LIGHT S/A, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A, LAJES ENERGIA SA

1- CERTIFICO que digitei mandado de pagamento em favor de LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, conforme requerido no id 152872197 e já determinado na r. decisão de id 105629260, a ser debitado na conta judicial nº 1900132096801, referente à parcela de 09/24.

2- CERTIFICO que digitei mandado de pagamento em favor de LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme requerido no id 153557049 e já determinado na r. decisão de id 105629260, a ser debitado na conta judicial nº 3800120306764 , referente à parcela de 09/24.

RIO DE JANEIRO, 1 de novembro de 2024.

ALESSANDRA SANTOS NETO



PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20241031132559062434

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	3 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
08434305820238190001	
Autor	Reu
LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
60.444.437/0001-46	90.400.888/0001-42
Data de Expedicao	Data de Validade
31/10/2024	28/02/2025

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	597.759,08	Calculado em.....:	31.10.2024
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000341	Nome Banco.....:	ITAU UNIBANCO
Agência.....:	310		
Conta/DV.....:	00.000.050.038-4		
Tipo Pessoa Conta....:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	30.835.559/000
Beneficiario.....:	LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
CPF/CNPJ Beneficiario:	30.835.559/0001-00		
Tipo Beneficiario....:	Juridica		
Conta/Pcl Resgatada..:	1900132096801 0007		

Página 1

Gravado em 31/10/2024 13:25 por ALESSANDRA SANTOS NETO
Finalizado em 31/10/2024 13:37 por JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA
Assinado em 31/10/2024 14:38 por LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA SANTOS NETO - 01/11/2024 14:26:24
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110114262482600000146127861>
Número do documento: 24110114262482600000146127861

Num. 153797926 - Pág. 1

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : LIGHT S/A e outros

RÉU : Não encontrado

Órgão intimado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo: 05 dias.

RIO DE JANEIRO, 1 de novembro de 2024.



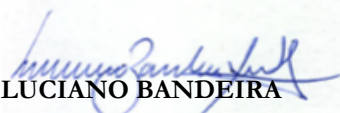
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**LICKS ASSOCIADOS e ESCRITÓRIO LUCIANO BANDEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nomeados por esse d. Juízo nos autos
do Requerimento de Recuperação Judicial do **GRUPO LIGHT**, para
atuarem na Administração Judicial conjunta, vem a íncrita presença de
V.Exa., em observância ao art. 22, inciso II, alínea c, da Lei nº
11.101/2005, juntar o Relatório Mensal de Atividades do mês de
outubro de 2024.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.


LUCIANO BANDEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Luciano Bandeira - OAB/RJ 85.276
GUSTAVO BANHO LICKS
CRC RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

Relatório de Atividade

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Light S.A. – em Recuperação Judicial

Outubro de 2024



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados e Escritório Luciano Bandeira Advogados Associados nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da Recuperação Judicial da Sociedade LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001, vêm, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de outubro de 2024 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

As informações contidas no Relatório Mensal de Atividades foram extraídas de documentos contábeis de DRE, Balancete, extrato bancário e conciliação bancária.



SUMÁRIO

1) Principais Andamentos do Processo.....	4
2) Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado	5
3) Atividades da Administração Judicial	17
Manifestações do Administrador Judicial	17
Atendimentos	19
Diligências	19
4) Análise Contábil e Financeira	24
LIGHT S/A	24
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A - SESA	25



1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
12/05/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	58051659
15/05/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	58279881
22/05/2023	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	
12/07/2023	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
27/05/2023	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
14/07/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	67830856
22/08/2023	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
26/10/2023	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
06/11/2023	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
27/11/2023	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
19/03/2024	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
25/04/2024	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
29/05/2024	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
18/06/2024	Homologação do PRJ e concessão da RJ	125339239
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	



2) Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado

A Light S.A. – em Recuperação Judicial divulgou os seguintes comunicados ao mercado no mês de outubro de 2024:

- **Comunicado ao Mercado em 16.10.2024 – Procedimento do Chapter 15**

A Recuperanda informou aos seus acionistas e ao mercado em geral que em 15 de outubro de 2024, deu início a um procedimento perante a United States Bankruptcy Court for the Southern District of Texas (“Corte de Falência dos Estados Unidos”), nos termos do Chapter 15 do U.S. Bankruptcy Court (“Procedimento do Chapter 15”), requerendo que sejam conferidos plenos efeitos e eficácia nos Estados Unidos, e para fins da legislação dos Estados Unidos em relação à Companhia, ao plano de recuperação judicial da Companhia, aprovado em 29 de maio de 2024 em Assembleia Geral de Credores, cujo resultado foi homologado judicialmente em 18 de junho de 2024 (“Plano de Recuperação”).

A audiência que decidirá sobre o Procedimento do Chapter 15 será realizada em data a ser designada pela Corte de Falência dos Estados Unidos. O Procedimento do Chapter 15 representa mais uma etapa para a implementação das medidas previstas no Plano de Recuperação e para a reestruturação do endividamento financeiro da Companhia e equacionamento da sua estrutura de capital.

- **Fato Relevante em 18.10.24 – Aprovação do Scheme of Arrangement**

A Recuperanda informou aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 17 de outubro de 2024, foi realizada a assembleia de credores (“Bondholders”) abrangidos pelo procedimento de scheme of arrangement iniciado conforme a Part 26 do United Kingdom Companies



Act 2006, em trâmite perante a High Court of Justice da Inglaterra e do País de Gales, Reino Unido (“Scheme of Arrangement” e “Corte Inglesa”, respectivamente), tendo o Scheme of Arrangement sido aprovado por Bondholders titulares de 99,44% dos Créditos Notas Objeto da Reestruturação (conforme definido no plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores da Companhia em 29 de maio de 2024, cujo resultado foi homologado judicialmente em 18 de junho de 2024 (“PRJ”)) presentes e votantes na assembleia.

Ademais, informam, que também nesta data, encerrou-se, no âmbito do Scheme of Arrangement, o período para Bondholders efetuarem as suas escolhas em relação às modalidades de pagamento dos seus respectivos Créditos Notas Objeto da Reestruturação. As informações serão compiladas e analisadas pela Companhia e seus assessores, em conjunto com as informações coletadas no procedimento de escolhas ocorrido no Brasil para os demais Créditos Quirografários (conforme definido no PRJ), para fins de cálculo das alocações dos Créditos Notas Objeto da Reestruturação e demais Créditos Quirografários entre as modalidades de pagamento. O resultado das alocações será divulgado oportunamente pela Companhia, conforme estabelecido no PRJ.

- **Comunicado ao Mercado em 23.10.2024 – Resultado das Opções de Pagamento**

A Recuperanda informou aos seus acionistas e ao mercado em geral que, o resultado consolidado das alocações dos referidos Créditos Quirografários ou Créditos Quirografários Ajustados (conforme definições do PRJ).

Conforme informações obtidas pela Light e seus assessores no referido procedimento de escolha, foi apurado o seguinte resultado final das alocações relativamente a valores mobiliários ou outros instrumentos



A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

de dívida emitidos originalmente pela Light SESA e pela Light Energia, cujo detalhamento consta do Anexo I ao presente Comunicado ao Mercado:

Light SESA - Modalidade de Pagamento	Resultado Consolidado
Credores Apoiadores Conversores – valores mobiliários conversíveis	R\$ 1.662.558.777,26
Credores Apoiadores Conversores – valores mobiliários conversíveis	USD 104.236.168,00
Credores Apoiadores Conversores – valores mobiliários não-conversíveis	R\$ 3.122.634.900,00
Credores Apoiadores Conversores – valores mobiliários não-conversíveis	USD 189.460.364,00
Credores Apoiadores Não Conversores	R\$ 1.568.956.300,00
Credores Apoiadores Não Conversores	USD 101.365.823,00
Credores Apoiadores Financeiros SESA	R\$ 626.939.654,36
Credores Quirografários até R\$ 30.000,00	R\$ 238.461.869,99
Credores Não Optantes	R\$ 256.463.700,00
Credores Não Optantes	USD 12.943.212,00

Light Energia - Modalidade de Pagamento	Resultado Consolidado
Novas Notas Light Energia	USD 206.772.294,77
Notas Light Energia – Credores Não Optantes	USD 6.644.372,23

Os Credores Quirografários que tenham participado do procedimento de escolha no Brasil poderão, a partir de 24 de outubro de 2024, acessar as respectivas alocações individuais por meio do link <https://planoderecuperacaolight.com.br>, devendo, para tanto, utilizar o login e senha previamente cadastrados.

Os Credores Apoiadores Financeiros SESA poderão ter acesso às respectivas alocações individuais mediante solicitação prévia à Light, que deverá ser enviada ao e-mail: rjlight@light.com.br.

A quantidade de valores mobiliários conversíveis a serem alocados a cada Credor Apoiador Conversor poderá variar em caso de exercício do direito de preferência por parte de acionistas da Light para a subscrição ou aquisição dos valores mobiliários conversíveis em ações da Light, a serem emitidos em cumprimento ao PRJ. Nesse caso, além do ajuste na RJ - 11752848v1 LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ nº 03.378.521/0001-75 NIRE 33.300.263.16-1 COMPANHIA ABERTA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ nº 60.444.437/0001-46 NIRE



33.300.106.448 COMPANHIA ABERTA LIGHT ENERGIA S.A. CNPJ nº 01.917.818/0001-36 NIRE nº 33.300.165.606 COMPANHIA ABERTA quantidade de valores mobiliários conversíveis em ações da Light a serem entregues a cada um dos que tenham escolhido e aderido à modalidade de pagamento destinada a Credores Apoiadores Conversores, os recursos pagos à Light pelos acionistas em decorrência do exercício do seu direito de preferência serão repassados aos Credores Apoiadores Conversores, proporcionalmente ao montante de Créditos Quirografários Ajustados alocados em tal modalidade de pagamento.

- **Fato Relevante em 24.10.24 – Emissão de Debêntures Conversíveis e Bônus de Subscrição**

A Recuperanda informou aos seus acionistas e ao mercado em geral que, com vistas a dar cumprimento às obrigações assumidas pela Companhia e endereçar um dos principais objetivos do plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores em 29 de maio de 2024, o Conselho de Administração aprovou a emissão de determinados valores mobiliários, em cumprimento ao disposto no PRJ, conforme descritas abaixo.

Em observância ao disposto na Cláusula 6.1.1.3 e subcláusulas do PRJ, o Conselho de Administração aprovou a 1ª emissão de debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Companhia (“Debêntures Conversíveis”), mediante a emissão de 132.053.914 (cento e trinta e dois milhões, cinquenta e três mil, novecentos e quatorze) Debêntures Conversíveis, no valor total de emissão de R\$ 1.661.238.238,12 (um bilhão, seiscentos e sessenta e um milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e doze centavos), que serão automática, integral e obrigatoriamente conversíveis em novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da



Companhia (“Novas Ações”), conforme termos constantes da competente escritura de emissão. Como vantagem adicional às Debêntures Conversíveis, foi emitido um total de 132.053.914 (cento e trinta e dois milhões, cinquenta e três mil, novecentos e quatorze) bônus de subscrição, todos nominativos e escriturais (“Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis”), sendo que o exercício de cada Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis conferirá a seu respectivo titular o direito de subscrever uma 1 (uma) Nova Ação.

O Conselho de Administração também aprovou, em conformidade com a Cláusula 6.1.7 do PRJ, a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Companhia (“Debêntures Credores Não Optantes”, com a emissão de até 513.000 (quinhentas e treze mil) Debêntures Credores Não Optantes, no valor total de emissão de até R\$ 51.300.000,00 (cinquenta e um milhões e trezentos mil reais).

A Companhia destaca que os recursos obtidos com a emissão das Debêntures Conversíveis e com emissão das Debêntures Credores Não Optantes serão integralmente utilizados para o reperfilamento da dívida da Companhia, nos termos do PRJ.

Com vistas a dar cumprimento ao disposto na Cláusula 6.1.5(vi) do PRJ, o Conselho de Administração aprovou a emissão, pela Companhia, de até 42.669.679 (quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove) bônus de subscrição, todos nominativos e escriturais, destinados aos Credores Quirografários titulares de Notas Objeto da Reestruturação SESA (conforme definido no PRJ) que sejam Credores Apoiadores Conversores (conforme definido no PRJ) (“Bônus de Subscrição Bondholders”), RJ - 11752848v1 LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ nº 03.378.521/0001-75 NIRE 33.300.263.16-1 COMPANHIA ABERTA sendo que cada Bônus de Subscrição Bondholders conferirá a seus



titulares o direito de subscrever, uma vez verificadas determinadas condições suspensivas, 3 (três) Novas Ações.

A Companhia informa, ainda, que o Conselho de Administração aprovou a emissão de (i) títulos representativos de dívida (unsecured notes), no valor total agregado de até US\$ 3.917.516,85 (três milhões, novecentos e dezessete mil, quinhentos e dezesseis dólares e oitenta e cinco centavos de dólares), com vencimento em 15 anos, e sem taxa de juros ("Default Option Notes"), destinadas aos Credores Não Optantes (conforme definido no PRJ); e (ii) Units, no valor total agregado de até US\$104.236.168,00 (cento e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e oito dólares), que representam (a) um Global Warrant representativo de até 128.009.037 (cento e vinte e oito milhões, nove mil e trinta e sete) bônus de subscrição brasileiros; e (b) Notes, no valor total agregado de até US\$104.236.168,00 (cento e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e oito dólares), efetivas apenas após algum evento de separação das Units, e que incidirão juros de 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento) ao ano, caso as condições suspensivas descritas nos documentos não sejam atendidas.

Em relação aos títulos (unsecured notes) e Units mencionados no parágrafo acima, a Companhia esclarece que as respectivas emissões serão objeto de oferta no mercado internacional com base na regulamentação emitida pela Securities and Exchange Commission, especificamente, a Rule 144A e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, com base na Regulation S. As medidas descritas neste Fato Relevante atendem na íntegra as obrigações assumidas perante os seus credores no PRJ.

Por fim, a Companhia ressalta que informações adicionais sobre as emissões podem ser obtidas na ata de reunião do Conselho de Administração realizada nesta data e no Aviso aos Acionistas referente aos procedimentos para o exercício do direito de preferência no âmbito das



emissões das Debêntures Conversíveis (em conjunto com os Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis) e Bônus de Subscrição Bondholders, ambos disponibilizados no site da CVM (www.cvm.gov), no site da B3 (www.b3.com.br) ou no website da Companhia (<https://ri.light.com.br/>).

- **Fato Relevante em 28.10.24 – Homologação do Scheme of Arrangement**

A Recuperanda informou aos seus acionistas e ao mercado em geral que em 28 de outubro de 2024, foi realizada audiência no âmbito do scheme of arrangement iniciado conforme a Part 26 do United Kingdom Companies Act 2006, em trâmite perante a High Court of Justice da Inglaterra e do País de Gales, Reino Unido (“Scheme of Arrangement” e “Corte Inglesa”, respectivamente), na qual a Corte Inglesa proferiu decisão sancionando (homologando) o Scheme of Arrangement, que permanece sujeito ao cumprimento das demais providências previstas na legislação aplicável.

A decisão da Corte Inglesa representa mais uma etapa relevante para a implementação da reestruturação dos Créditos Notas Objeto da Reestruturação (conforme definidos no PRJ da Companhia) nas demais jurisdições aplicáveis.

- **Comunicado ao Mercado em 31.10.2024 – Esclarecimentos sobre questionamentos da CVMB3**

A Recuperanda prestou os seguintes esclarecimentos:

No período de 17/10/2024 a 30/10/2024, a que se refere o Ofício, ocorreram eventos importantes para a Companhia, relativos à implementação de medidas previstas no seu plano de recuperação judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores em 29 de maio de 2024, cujo



resultado foi homologado em 18 de junho de 2024 pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“PRJ”).

Os referidos eventos foram devida e tempestivamente divulgados pela Companhia a seus acionistas e ao mercado em geral, conforme indicados abaixo:

- Fato Relevante de 18 de outubro de 2024: informando sobre a aprovação do scheme of arrangement iniciado conforme a Part 26 do United Kingdom Companies Act 2006, perante a High Court of Justice da Inglaterra e do País de Gales, Reino Unido (“Scheme of Arrangement” e “Corte Inglesa”, respectivamente), por Bondholders titulares de 99,44% dos Créditos Notas Objeto da Reestruturação (conforme definido no PRJ) presentes e votantes na assembleia de credores realizada no dia 17 de outubro de 2024 no âmbito do Scheme of Arrangement;

- Fato Relevante de 24 de outubro de 2024: informando acerca da aprovação de valores mobiliários de sua emissão, em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada naquela mesma data, em cumprimento ao disposto no PRJ. Considerando que tal aprovação societária compreendeu a emissão de valores mobiliários conversíveis (debêntures) ou que conferem direito de subscrição (bônus de subscrição) de ações de emissão da Companhia, no dia 24 de outubro de 2024 foi também divulgado Aviso aos Acionistas com informações sobre procedimentos para o exercício do direito de preferência no âmbito das referidas emissões; e

- Fato Relevante de 28 de outubro de 2024: informando acerca da decisão proferida pela Corte Inglesa na mesma data sancionando (homologando) o Scheme of Arrangement. Importante registrar para fins da presente que, conforme previsto no Aviso aos Acionistas, o prazo para os acionistas da Companhia exercerem seu direito de preferência, no âmbito das emissões aprovadas na Reunião do Conselho de Administração



A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

referida acima, teve início em 30 de outubro de 2024, que também foi o primeiro dia em que as ações de emissão da Companhia passaram a ser negociadas ex-direito de preferência.

Diante da relevância de todos os eventos relatados acima, é razoável considerá-los como motivadores relevantes para as oscilações no número de negócios e na quantidade negociada com os valores mobiliários de emissão da Companhia no período.



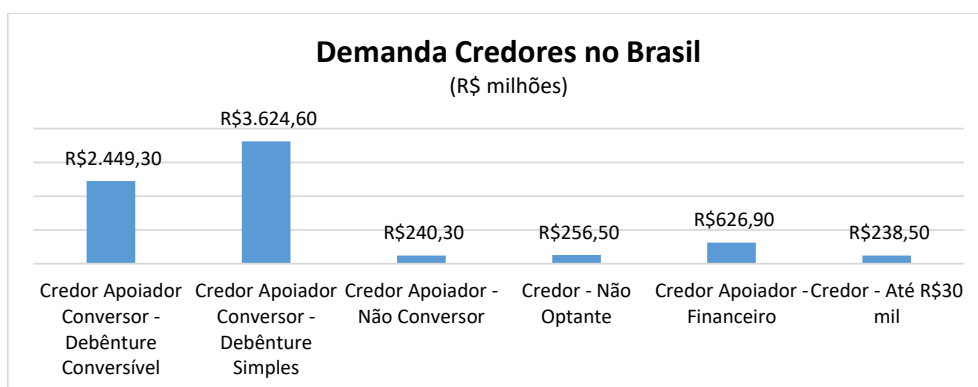
A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A Recuperanda prestou os seguintes esclarecimentos: A Companhia manterá seus investidores e o mercado devidamente informados a respeito de quaisquer informações relevantes e significativas de seus.

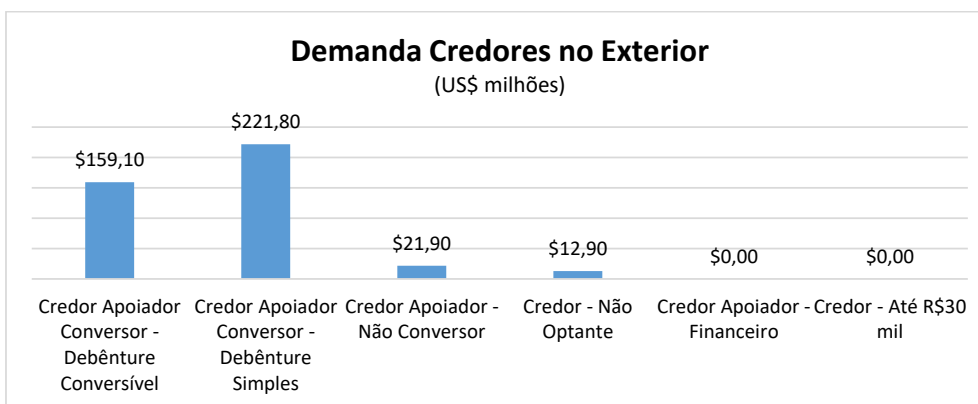
3) Opções de Pagamento

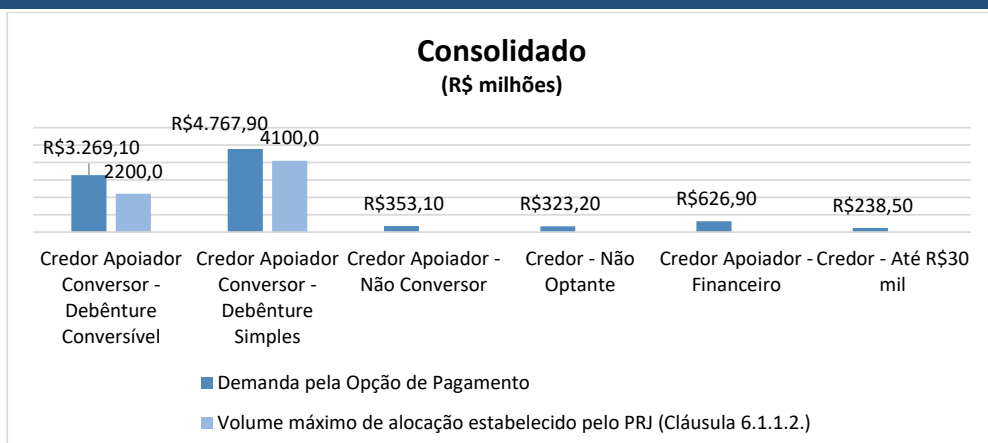
A Recuperanda apresentou o resultado do processo de escolha das Opções de Pagamento, prestando os seguintes esclarecimentos:

Quanto às opções de pagamento dos credores no Brasil:

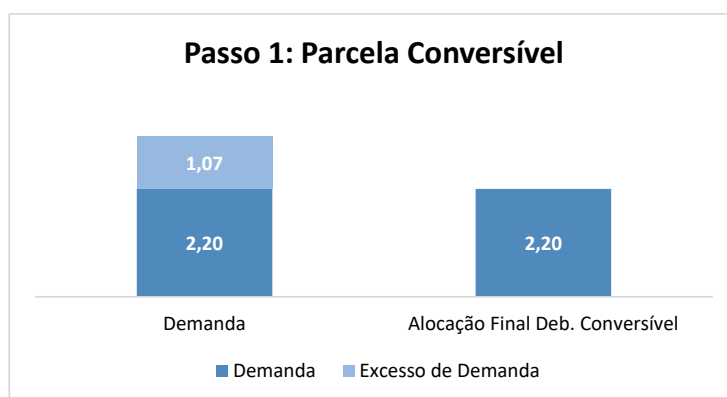


Quanto às opções de pagamento dos credores no exterior:



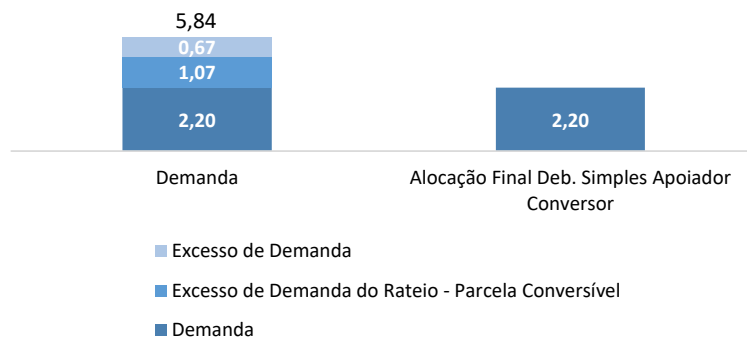


Informa ainda que o excesso de demanda na opção Credor Apoiador Conversor ocasionou rateios nas escolhas realizadas pelos credores, em conformidade aos limites estabelecidos na Cláusula 6.1.1.2.

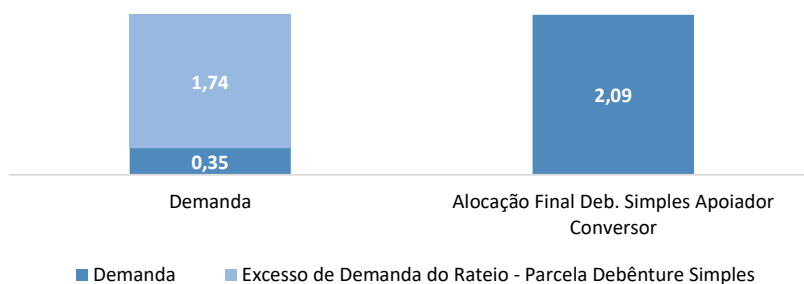


O excesso de demanda (1,07) na alocação final de debênture conversível foi transferido para a debênture simples apoiador conversor, senão vejamos:



Passo 2: Parcela Debênture Simples

Houve o excesso de demanda (0,67) na alocação final de debênture simples apoiador conversor, ocasionando a transferência para a debênture simples apoiador conversor, senão vejamos:

Passo 3: Credor Não Conversor

Desta forma, o excesso de demanda na alocação final de debênture simples (1,07) e o excesso de demanda na alocação final de debênture simples apoiador conversor resultou na alocação final de 1,74.



4) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial até o mês de setembro de 2024.

Tabela 1 - Manifestações da Administração Judicial

Data	Petição	id.
22/05/2023	Informar endereço eletrônico para apresentar habilitações e divergências de crédito e comunicações, bem como o site que disponibiliza as informações da RJ, em cumprimento ao art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei nº 11.101/2005.	59494966
23/05/2023	Retificar o site onde disponibiliza as informações da RJ	59717779
06/06/2023	Requerer a publicação do Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.	61956081
23/06/2023	Manifestação sobre despachos de id. 61493779, id. 63949490 e id. 64124564	64451536
29/06/2023	Relatório Inicial	65405069
03/07/2023	Relatório Recomendação nº 72 do CNJ	65822898
11/07/2023	Proposta de Honorários da Administração Judicial	67189215
20/07/2023	Requerer a publicação do Edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005	68704866
08/08/2023	Apresentar Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de julho do corrente ano	71418959
21/08/2023	Requerer esclarecimentos sobre Operação de Swap	73485709
12/09/2023	Apresentação da relação de credores do art. 7º, §2º	76945623
14/09/2023	Juntada de anexos	77387981
18/09/2023	Reapresentação de Proposta de Honorários da Administração Judicial	77654068
19/09/2023	Apresentar Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de agosto do corrente ano	78166726
25/09/2023	Proposta de Honorários - Escritório Luciano Bandeira Advogados Associados	79166894
03/10/2023	Proporção de Honorários dos AJs	80504796
11/10/2023	Termo de Compromisso AJ – Escritório Luciano Bandeira Advogados Associados	82026861
23/10/2023	Resposta ao despacho de id. 81916927, item 5	83837137
13/11/2023	Resposta ao despacho de id. 81916927, item 1 e 6	87342330
17/11/2023	Informar a data da AGC – 1ª Convocação: 21/03/2024; e 2ª Convocação: 28/03/2024	88020150
04/12/2023	Requerimento para início de pagamento dos honorários da Administração Judicial	90922667



A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

22/01/2024	Resposta ao despacho de id. 92352706	97599369
07/03/2024	Requerer a publicação do Edital previsto no art. 36 da Lei 11.101/2005.	105584753
12/03/2024	Juntando o comprovante de pagamento da GRERJ referente à publicação do Edital previsto no art. 36 da Lei 11.101/2005.	106377736
25/03/2024	Apresentando a minuta de Edital retificada	108942463
27/03/2024	Requerer prazo suplementar para apresentar o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial	109496170
27/03/2024	Requerer expedição mandado de pagamento dos honorários do AJ	109516846
04/04/2024	Apresentar Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de fevereiro do corrente ano	110619341
08/04/2024	Resposta à decisão de id. 105629260	111312837
11/04/2024	Informando a data da entrega da documentação ao AJ	112128968
25/04/2024	Apresentando a Ata da AGC realizada em 25/04/2024	114767017
27/05/2024	Apresentando a relação de credores a ser considerada na Assembleia-Geral de Credores instalada em 25 de abril de 2024 e que foi retomada em 29 de maio de 2024.	121218410
28/05/2024	Retificando a relação de credores ser considerada na Assembleia-Geral de Credores instalada em 25 de abril de 2024 e que foi retomada em 29 de maio de 2024.	121359059
03/06/2024	Juntando a Ata de Assembleia Geral de Credores instalada no dia 25 de abril de 2024 e retomada em 29 de maio de 2024, bem como o Laudo de Votação e considerações dos Credores. Ademais, informa que a AGC aprovou o Plano de Recuperação Judicial.	122240316
03/06/2024	Juntando a apresentação do Plano de Recuperação Judicial elaborada pela Recuperanda e o "Supplemental Restructuring Term Sheet".	122304803
04/06/2024	Juntando a ressalva de voto do credor Banco do Brasil S.A.	122420573
07/06/2024	Apresentando o relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado em 18 de maio de 2024.	123294516
17/06/2024	Requerendo a expedição do Mandado de Pagamento referente aos honorários da Administração Judicial dos meses de abril, maio e junho de 2024.	125182444
19/06/2024	Resposta à decisão de id. 123339441.	125618024
11/07/2024	Requisição de Mandado de Pagamento referente aos honorários da Administração Judicial.	130393398
24/07/2024	Requisição de Mandado de Pagamento referente aos honorários da Administração Judicial.	132953092
12/08/2024	Respostas aos id. 130216708 e id. 134628749.	136770387
11/09/2024	Requisição de Mandado de Pagamento referente aos honorários da Administração Judicial.	14309



Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjlight@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial atendeu o seguinte Credor no mês de setembro de 2024:

Data	Horário	Representante
12/09/2024	14:00	Maria Eduarda

Diligências

O Administrador Judicial informa que visitou a sede da Recuperanda no dia 08/10/2024 às 10:00, situada na Avenida Marechal Floriano, 168 – Centro, Rio de Janeiro e foi recebido pelo Sr. Eduardo Righi. Em seguida, foram tratados os seguintes assuntos:

- Operação da empresa
- Andamento Processual
- Atendimento aos credores
- Escolha das opções de pagamento pelos credores
- Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial



A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O Administrador Judicial em diligência à sede da Recuperanda, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:

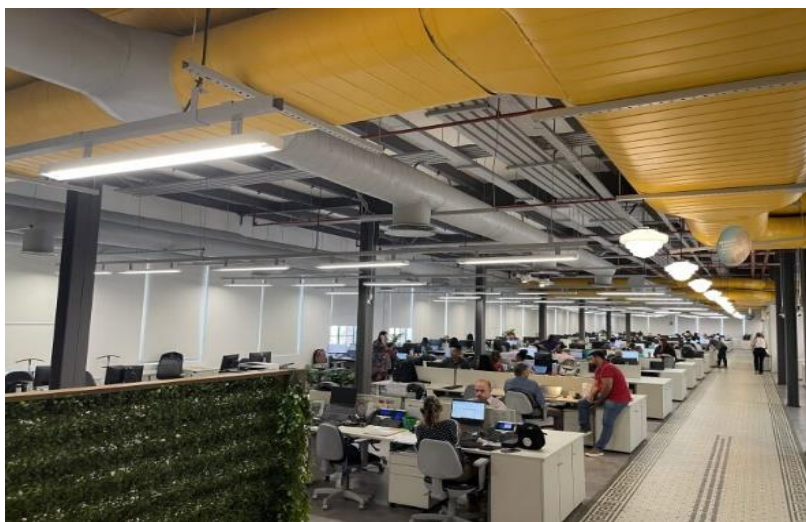


Figura 1 - Colaboradores de todas as áreas administrativas, no modelo “open space”



A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

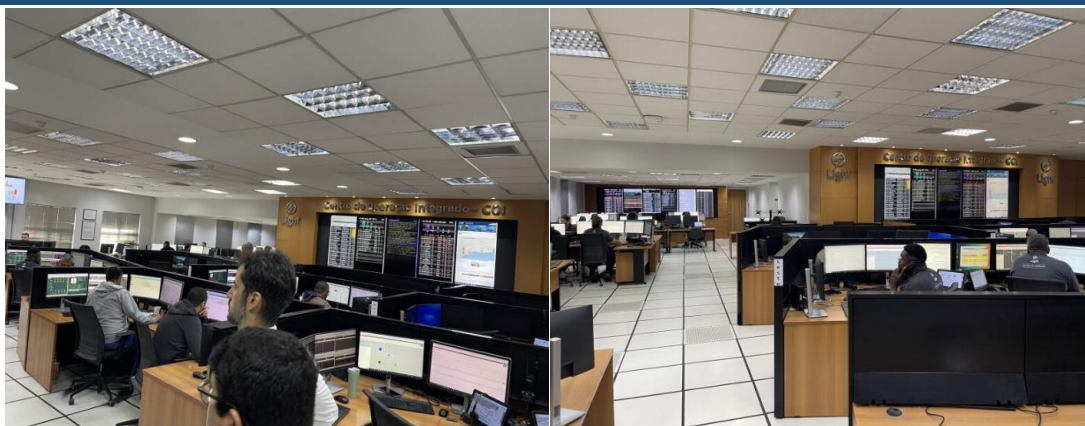


Figura 2 - Centro de Operações Integrado – COI



Figura 3 - Centro de Controle



A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

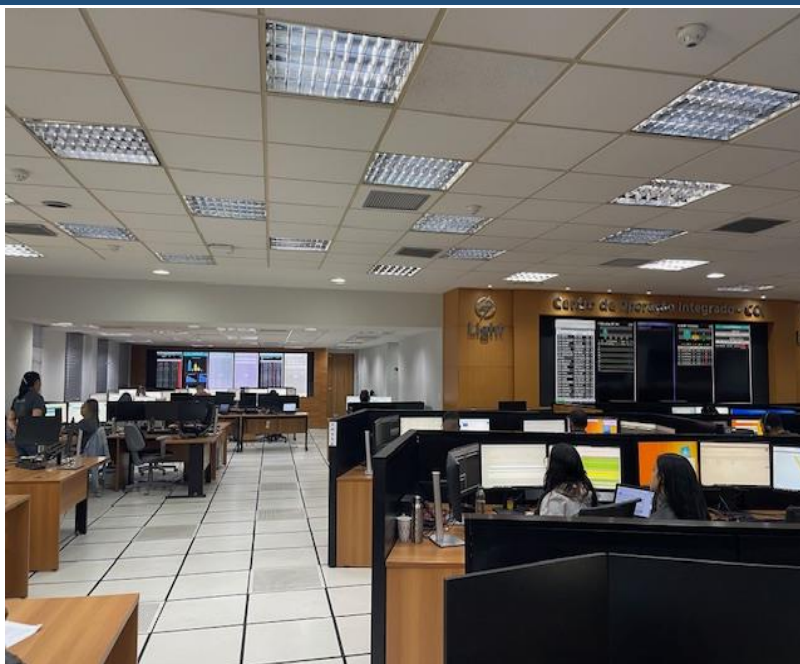


Figura 4 - COI



Figura 5 - Centro de Operação da Alta Tensão – COT





Figura 6 - Curso de aprimoramento dos operadores dos centros de controle, na sede da Recuperanda



5) Análise Contábil e Financeira

As Recuperandas apresentaram os seguintes documentos solicitados pela administração judicial:

- a) Balanço Patrimonial de agosto de 2024;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício de agosto de 2024;
- c) Extratos bancários de setembro de 2024;
- d) Relatório de pagamentos e recebimentos de setembro de 2024;
- e) Relatório de Situação Fiscal – Secretaria da Receita Federal emitido em 24 de setembro de 2024.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referente ao mês de agosto de 2024 foram examinados pela administração judicial que não identificou inconsistências. Em razão de confidencialidade solicitada pelas recuperandas os valores serão informados ao final de cada trimestre quando da publicação das Demonstrações Financeiras Trimestrais aos órgãos reguladores.

Em exame aos demais documentos recebidos, foram elaboradas as seguintes análises:

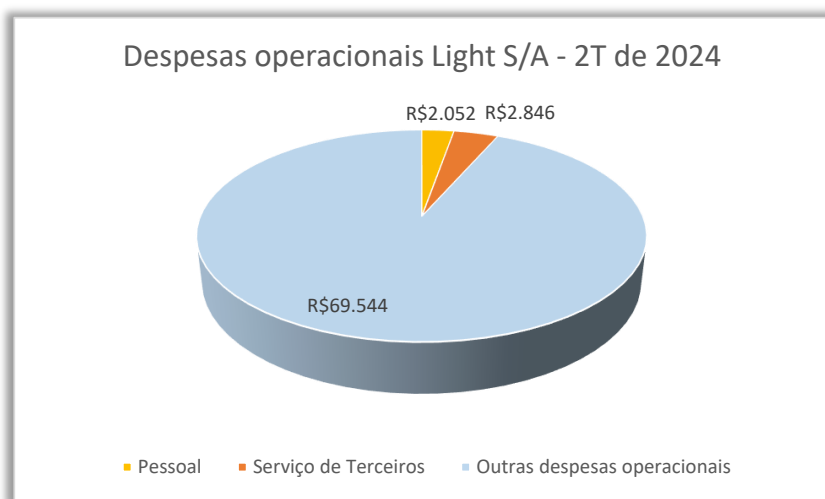
LIGHT S/A

No Segundo Trimestre de 2024, a Light S/A registrou R\$ 74.442 (setenta e quatro milhões quatrocentos e quarenta e dois mil) em despesas operacionais.

As três principais despesas são: (i) pessoal (ii) serviço de terceiros e (iii) outras despesas operacionais, assim distribuídas no Gráfico 1:



Gráfico 1: Despesas operacionais Light S/A - 2T de 2024



O resultado financeiro, após o cotejo entre as receitas e as despesas financeiras, foi de R\$ 11.813 (onze milhões oitocentos e treze mil reais).

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A - SESA

No segundo trimestre de 2024, a Light SESA auferiu receita operacional líquida de R\$ 3.503.861.736,05 (três bilhões quinhentos e três milhões oitocentos e sessenta e um mil setecentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

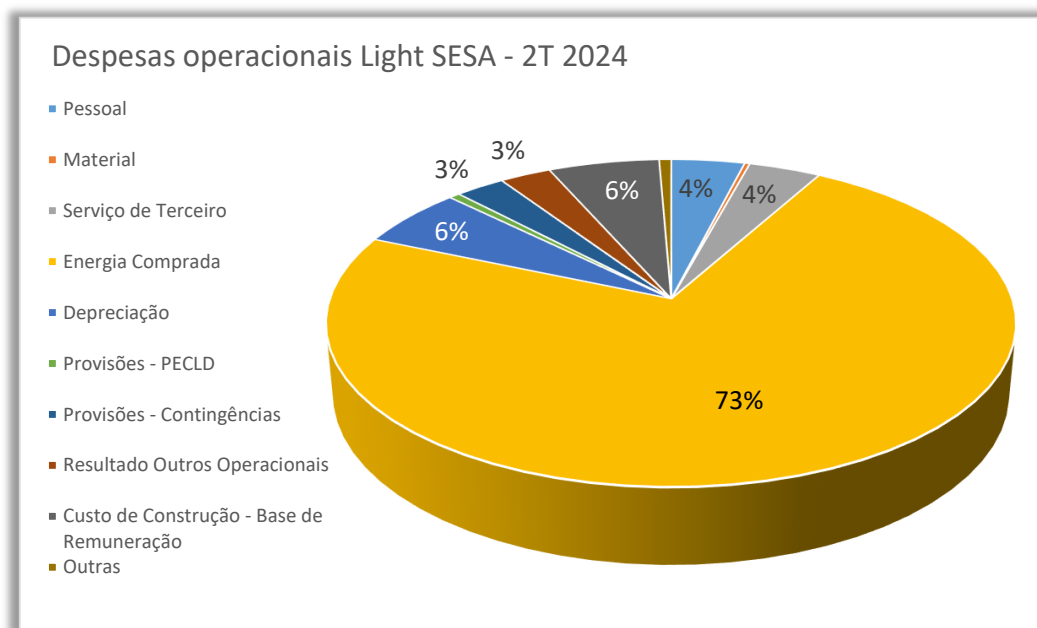
As despesas operacionais somaram R\$ 3.091.848.349,02 (três bilhões noventa e um milhões oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e dois centavos), no segundo trimestre de 2024.

Assim como no primeiro trimestre, a principal despesas é com energia comprada, representando 73% do total, no valor de R\$2.264.979.164,73 (dois bilhões duzentos e sessenta e quatro milhões



novecentos e setenta e nove mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme Gráfico 2:

Gráfico 2: Despesas operacionais Light SESA - 2T 2024



Verifica-se que, no primeiro trimestre de 2024, o resultado operacional da Light SESA foi positivo em R\$ 412.013.387,03 (quatrocentos e doze milhões treze mil trezentos e oitenta e sete reais e três centavos).

Contudo, o resultado financeiro foi negativo em R\$457.352.933,86 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), tendo em vista o registro de R\$ 565 milhões em despesas financeiras, contra R\$ 108 milhões em receitas financeiras no período.



Rio de Janeiro, 1 de novembro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LUCIANO BANDEIRA
OAB/RJ 85.276

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294



Relatório Mensal de Atividades

Questionamentos – Setembro/2024

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

Recursos Humanos

1 – Informar o número de contratações ou demissões na Light S.A. – em Recuperação Judicial, Light SESA e Light Energia S.A., bem como das demais controladas do Grupo no mês de agosto de 2024.

Resposta:

jul/24			ago/24			set/24		
Grupo Light	Admitidos	Desligados	Grupo Light	Admitidos	Desligados	Grupo Light	Admitidos	Desligados
Light Sesa	108	54	Light Sesa	171	30	Light Sesa	116	36
Light Energia	2	2	Light Energia	2		Light Energia	3	3
Light S.A Holding			Light S.A Holding			Light S.A Holding		
Light Conecta			Light Conecta			Light Conecta	3	
Light Com	4		Light Com	5		Light Com	1	
Total	114	56	Total	178	30	Total	123	39

2 – Informar o número de trabalhadores celetistas da Light S.A. – em Recuperação Judicial, Light SESA e Light Energia S.A., bem como das demais controladas do Grupo, no mês de agosto de 2024.

Resposta:

jul/24		ago/24		set/24	
Grupo Light	Qtd	Grupo Light	Qtd	Grupo Light	Qtd
Light Sesa	4.458	Light Sesa	4.584	Light Sesa	4.660
Light Energia	211	Light Energia	212	Light Energia	214
Light S.A Holding	9	Light S.A Holding	9	Light S.A Holding	9
Light Conecta	1	Light Conecta		Light Conecta	4
Light Com	19	Light Com	21	Light Com	22
Total	4.698	Total	4.826	Total	4.909

3 – Informar o número de colaboradores terceirizados da Light S.A. – em Recuperação Judicial, Light SESA e Light Energia S.A., bem como das demais controladas do Grupo, no mês de agosto de 2024.

Resposta:

jul/24		ago/24		set/24	
Grupo Light	Qtd	Grupo Light	Qtd	Grupo Light	Qtd
Light Sesa	5.530	Light Sesa	5.058	Light Sesa	4.974
Light Energia	302	Light Energia	306	Light Energia	325
Light S.A Holding	1	Light S.A Holding	1	Light S.A Holding	1
Light Conecta		Light Conecta		Light Conecta	
Light Com		Light Com		Light Com	
Total	5.833	Total	5.365	Total	5.300





LICKS Associados

4 – Informar o número de colaboradores Pessoa Jurídica e/ou MEI da Light S.A. – em Recuperação Judicial, Light SESA e Light Energia S.A., bem como das demais controladas do Grupo, no mês de agosto de 2024.

Resposta:

Grupo Light	Qtd	Grupo Light	Qtd	Grupo Light	Qtd
Light Sesa	0	Light Sesa	0	Light Sesa	0
Light Energia	0	Light Energia	0	Light Energia	0
Light S.A Holding	0	Light S.A Holding	0	Light S.A Holding	0
Light Conecta	0	Light Conecta	0	Light Conecta	0
Light Com	0	Light Com	0	Light Com	0
Total	0	Total	0	Total	0

5 – Informar se foram quitados os salários dos colaboradores da Light S.A. – em Recuperação Judicial, Light SESA e Light Energia S.A., bem como das demais controladas do Grupo, no mês de agosto de 2024. Em caso negativo, apresentar justificativa.

Resposta: SIM

Observações:

Empresa

6 – Informar se ocorreu reestruturação societária na Light S.A. – em Recuperação Judicial, Light SESA e Light Energia S.A., bem como das demais controladas do Grupo, no mês de agosto de 2024. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não Ocorreu

7 – Informar se ocorreu reestruturação na Diretoria da Light S.A. – em Recuperação Judicial, Light SESA e Light Energia S.A., bem como das demais controladas do Grupo, no mês de agosto de 2024. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não Ocorreu

8 – Informar se ocorreu reestruturação nos Conselhos da Light S.A. – em Recuperação Judicial, Light SESA e Light Energia S.A., bem como das demais controladas do Grupo, no mês de agosto de 2024. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não Ocorreu

9 – Informar se ocorreu fechamento de sede, filial ou sucursal da Light S.A. – em Recuperação Judicial, Light SESA e Light Energia S.A., bem como das demais controladas do Grupo, no mês de agosto de 2024. Em caso positivo, informar quais.





LICKS Associados
Resposta: Não Ocorreu

Observações:

Operação

10 – Apresentar a comparação do DEC e FEC Global com os limites regulatórios no mês de agosto de 2024.

Resposta:

ANO	DEC	FEC	DEC LIM	FEC LIM
2024 (jul/23 a jun/24)	7,41	3,21	7,06	4,75
2024 (ago/23 a jul/24)	7,39	3,17	7,06	4,75
2024 (set/23 a ago/24)	7,34	3,17	7,06	4,75

11 – Apresentar a comparação dos indicadores de Atendimento Telefônico – INS, IAB e ICO com os limites regulatórios no mês de agosto de 2024.

Resposta:

ANO	INS	INS LIM	IAB	IAB LIM	ICO	ICO LIM
2024 - Jun	91,76%	85,00%	0,66%	4,00%	0,00%	2,00%
2024 - Jul	94,80%	85,00%	0,48%	4,00%	0,00%	2,00%
2024 - Ago	92,43%	85,00%	2,06%	4,00%	0,00%	2,00%

12 – Apresentar a comparação do indicador de Frequência de Reclamação – FER com o limite regulatório no mês de agosto de 2024.

Resposta:

ANO	FER	FER LIM
2024 (jul/23 a jun/24)	9,36	13
2024 (ago/23 a jul/24)	9,37	13
2024 (ago/23 a ago/24)	9,45	13

13 – Apresentar a medição do indicador de Tempo Médio de Atendimento Emergencial – TMAE no mês de agosto de 2024.

Resposta:

ANO	TMAE
2024 - Jan a Jun	1.079
2024 - Jan a Jul	1.073
2024 - Jan a Ago	1.078





LICKS Associados

14 – Apresentar o Relatório do CADIN ANEEL no mês de agosto de 2024.

Resposta: Segue Anexo Relatório de Adiplemento

15 – Informar, nos termos da decisão de id. 58279881, se está adimplente com a obrigação “Contribuição Associativa ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS”.

Resposta: Sim

16 – Informar, nos termos da decisão de id. 58279881, se está adimplente com a obrigação de “Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH”.

Resposta: Sim

17 – Informar, nos termos da decisão de id. 58279881, se está adimplente com a obrigação “Contrato de Uso do Sistema de Distribuição”.

Resposta: Sim

18 – Informar, nos termos da decisão de id. 58279881, se está adimplente com a obrigação de “Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica – TFSEE”.

Resposta: Sim

19 – Informar, nos termos da decisão de id. 58279881, se está adimplente com a obrigação “Quota Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT”.

Resposta: Sim

20 – Informar, nos termos da decisão de id. 58279881, se está adimplente com a obrigação “Conta de Desenvolvimento Energético”.

Resposta: Sim

21 – Informar, nos termos da decisão de id. 58279881, se está adimplente com a obrigação “Encargos EES e EER”.

Resposta: Sim





LICKS Associados

22 – Informar, nos termos da decisão de id. 58279881, se está adimplente com a obrigação “PROINFA”, no mês de maio de 2024.

Resposta: Sim

23 – Informar, nos termos da decisão de id. 58279881, se está adimplente com todas as obrigações aplicáveis às Concessionárias previstas na Resolução Normativa da ANEEL nº 917/2021, em especial quanto à emissão do Certificado de Adimplemento.

Resposta: Sim

24 – Informar, nos termos da decisão de id. 58279881, se está adimplente as despesas vinculadas à concessão, exigíveis pelo Poder Concedente, ou que tenham como objetivo a manutenção da prestação do serviço aos consumidores.

Resposta: Sim

Observações:

Análise Financeira

25 – Informar se ocorreu contratação de mútuo, financiamento ou alienação fiduciária pela Light S.A. – em Recuperação Judicial, Light SESA e/ou Light Energia S.A., bem como pelas demais controladas do Grupo no mês de agosto de 2024. Em caso positivo, descrever as contratações.

Resposta: Não

26 – Informar se ocorreu contratação de Arrendamento Mercantil, Adiantamento de Contrato de Câmbio ou Cessão Fiduciária de Títulos ou Direitos Creditórios pela Light S.A. – em Recuperação Judicial, Light SESA e/ou Light Energia S.A., bem como pelas demais controladas do Grupo no mês de agosto de 2024. Em caso positivo, descrever as contratações.

Resposta: Não

27 – Informar o grau de inadimplemento dos consumidores no mês de agosto de 2024.





LICKS Associados

Taxa de arrecadação por segmento

(Valores excluem REN / 12 meses)



Resposta:

28 – Informar o passivo Tributário da data do pedido de Recuperação Judicial (12/05/2023) até o mês de agosto de 2024. Discriminar o passivo inscrito em Dívida Ativa.

Resposta: O montante de provisão tributário, na data de dezembro de 2023, classificado como provável é de R\$400,3 milhões, dos quais R\$ 241,1mm estão na Light SESA, R\$ 157,9mm na Light Energia e R\$ 1mm na Light SA

29 – Informar o passivo Trabalhista da data do pedido de Recuperação Judicial (12/05/2023) até o mês de agosto de 2024.

Resposta: O montante total de contingências trabalhistas atualmente no grupo Light, classificado como provável, é de R\$ 105,5 milhões, sendo R\$ 103,3mm na Light SESA e R\$ 2,4mm na Light Energia

Observações:



Mandado de pagamento AJ Luciano 09/24



PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20241101141046063342

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	3 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
08434305820238190001	
Autor	Reu
LIGHT S/A	LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASS
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
3.378.521/0001-75	128.160.001-60
Data de Expedicao	Data de Validade
01/11/2024	01/03/2025

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	287.868,48	Calculado em.....:	01.11.2024
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000341	Nome Banco.....:	ITAU UNIBANCO
Agência.....:	769		
Conta/DV.....:	00.000.005.880-1		
Tipo Pessoa Conta....:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	2.012.816/000
Beneficiario.....:	LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASS		
CPF/CNPJ Beneficiario:	2.012.816/0001-60		
Tipo Beneficiario....:	Juridica		
Conta/Pcl Resgatada...:	3800120306764 0007		

Página 1

Gravado em 01/11/2024 14:10 por ALESSANDRA SANTOS NETO
Finalizado em 01/11/2024 15:07 por JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA
Assinado em 05/11/2024 21:42 por LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES



Assinado eletronicamente por: JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA - 06/11/2024 11:22:48
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110611224836500000146849486>
Número do documento: 24110611224836500000146849486

Num. 154550202 - Pág. 1

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: LIGHT S/A, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A, LAJES ENERGIA SA

CERTIFICO que habilitei o acesso da Administração Judicial ao documento de id 130216708 e seu anexo, conforme determinado na r. decisão de id 153504767.

RIO DE JANEIRO, 6 de novembro de 2024.

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA



**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL****Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001**

M.M. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Público ciente, de tudo o que aos autos foi acrescido, desde sua última manifestação, verificada no id.152144130. Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

1- Id.152255515 – Petição da representante da comunhão dos titulares das Debêntures da 9ª e 21ª Emissões de Debêntures da recuperanda, informando que não se opõe à realização de procedimento alternativo, para formalização da reunião de Credores Apoiadores Conversores, de que trata a cláusula 9.1 do plano de recuperação judicial;

2- Id.152340454 – Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 0031624-28.2024.8.19.0000, não conhecendo o recurso, por ausência superveniente do interesse recursal. **CIENTE O MP**

3- Id.152872197 – Petição da Administração Judicial, requerente a expedição de mandado de pagamento, referente à sua remuneração. **SEM OPOSIÇÃO O MP.**

4- Id.153044737 – Petição da representante da comunhão dos titulares das Debêntures da 16ª Emissão de Debêntures da recuperanda, informando que não se opõe à realização de procedimento alternativo, para formalização da reunião de Credores Apoiadores Conversores, de que trata a cláusula 9.1 do plano de recuperação judicial;

5- Id.153044741 - Petição da representante da comunhão dos titulares das Debêntures da 15ª, 22ª e 23ª Emissões de Debêntures da recuperanda, informando que não se opõe à realização de procedimento alternativo, para formalização da reunião de Credores Apoiadores Conversores, de que trata a cláusula 9.1 do plano de recuperação judicial;

6- Id.153504767 - Decisão do Juízo determinando, dentre outras providências, a manifestação da Administração Judicial e do MP sobre os Embargos de Declaração opostos pelo Bando do Brasil no id.12684168. **O MP OPINA PELA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO A.J, PROTESTANDO, APÓS, POR NOVA VISTA DOS AUTOS.**

7- Id.153880794 – Petição da Administração Judicial, requerendo a juntada do relatório mensal das atividades da Recuperanda. **CIENTE O MP.**

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

1 / 2



ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2206





Fwd: Ofício - Saldo Remanescente

De NÚCLEO GARIMPO <nucleogarimpo@trt3.jus.br>
Data Qua, 06/11/2024 14:31
Para Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

 1 anexos (117 KB)
0000938-52.2013.503.0059.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de nucleogarimpo@trt3.jus.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Sr(a). Secretário(a),

de ordem, reitero a mensagem anterior no sentido de manifestação quanto ao despacho-ofício anexo.

Nosso nº: 0000938-52.2013.503.0059
Vosso nº: 0843430-58.2023.8.19.0001

At.,

Paulo Sérgio B. Carvalho
Chefe do NGar
Núcleo Garimpo
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
email nucleogarimpo@trt3.jus.br - tel (31) 3330-7684
Rua dos Goitacazes, 1475, 2º Andar, Barro Preto
Belo Horizonte | MG - CEP 30190-052

----- Forwarded message -----

De: NÚCLEO GARIMPO <nucleogarimpo@trt3.jus.br>
Date: qua., 16 de out. de 2024 às 13:41
Subject: Ofício - Saldo Remanescente
To: <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Sr(a). Secretário(a),

de ordem, segue despacho-ofício anexo para as providências cabíveis.
Nosso nº: 0000938-52.2013.503.0059
Vosso nº: 0843430-58.2023.8.19.0001

Att.,

Carol Achilles
Núcleo Garimpo

look.office.com/mail/cap03vemp@tjrj.jus.br/inbox/id/AAQkAGY2M2I2Yjk3LTU5NzEtNDViYS1hOWJhLWVvZGY0NzA4YWJkMgAQAG%... 1/2



06/11/2024, 15:52

Email – Capital - 03 V. Empresarial – Outlook

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

email nucleogarimpo@trt3.jus.br - tel (31) 3330-7684

Rua dos Goitacazes, 1475, 2º Andar, Barro Preto

Belo Horizonte | MG - CEP 30190-052

look.office.com/mail/cap03vemp@trt3.jus.br/inbox/id/AAQkAGY2M2I2Yjk3LTU5NzEtNDViYS1hOWJhLWVkbZGY0NzA4YWJkMgAQAG%... 2/2



Assinado eletronicamente por: JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA - 06/11/2024 17:34:18
<https://trt3.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110617341843200000147026292>
Número do documento: 24110617341843200000147026292

Num. 154740232 - Pág. 2

1ª Vara do Trabalho de Governador Valadares
R. Orbis Clube, 20, 11º andar - Centro
35020-390 - Governador Valadares - MG

DESPACHO No. : 00129/24

Nro ÚNICO CNJ: 0000938-52.2013.503.0059
RECLAMANTE : Claudilene Rosa de Souza Veloso
RECLAMADO : Aec Centro de Contatos S/A e outro

NÚCLEO GARIMPO

CERTIDÃO

Certifico que há saldo remanescente de depósito recursal a ser levantado neste feito e não há saldo residual de depósito judicial, e que a segunda Reclamada (Light Serviços de Eletricidade S/A) possui certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa no BNDT, existindo registro de execuções frustradas no âmbito deste Regional, conforme relatório gerencial do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Certifico, ainda, que a Ré se encontra em processo de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - TJRJ (n. 0843430-58.2023.8.19.0001).

Certifico, por fim, que não saldo de depósito judicial e recursal de titularidade da primeira Ré (A e C Contatos), pelo que, nesta data, faço conclusos os presentes autos.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2024.

Paulo Sérgio Barbosa Carvalho
Chefe do Núcleo Garimpo

CONCLUSÃO

Recebo os presentes autos, nos termos dos arts. 2º e 4º, inciso II da Resolução Conjunta GP/GCR nº 136/2020.

Diante da existência de saldo remanescente de depósito recursal nos autos, de execução frustrada em face da segunda Reclamada, consoante consulta aos sistemas de pesquisas e do processamento de sua recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - TJRJ (n. 0843430-58.2023.8.19.0001), conforme acima certificado, indefiro o requerimento de devolução, por ora, e determino seja oficiado o juízo universal, na esteira da jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho.

Encaminhe-se esta decisão, com efeitos de ofício, à 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - TJRJ, por meio eletrônico (cap03vemp@tjrj.jus.br), para manifestar interesse na transferência do referido saldo à disposição dos autos do processo n. 0843430-58.2023.8.19.0001, informando para tanto dados processuais e bancários, no prazo de 10 (dias), por e-mail (nucleogarimpo@trt3.jus.br).

Registre-se em planilha de controle.



Decorrido o prazo acima, conclusos.

I.

Governador Valadares, 16 de outubro de 2024.

Dra. Anna Elisa Ferreira de Resende Rios
Juiz(a) do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 18/10/2024 conforme previsto no art. 6º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP. Nº 15/2008, para ciência de Carlos Roberto de Siqueira Castro - Réu(s) 2 (OAB 020283RJ), Leticia Carvalho e Franco - Réu(s) 1 (OAB 097546MG), Leticia Almeida Grisoli - Réu(s) 2 (OAB 116514RJ).
DOU FÉ. Em 16/10/2024.

Pelo(a) Secretário(a) Levi Machado Eller e Silva, servidor(a) Paulo Sergio Barbosa Carvalho



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Light” ou “Recuperanda”), já qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial, vem a V. Exa., em atenção à petição de ID nº 151373643 e dando cumprimento à decisão de ID nº 153504767, apresentar as versões finais dos “Instrumentos Locais” a serem ratificados em “Reunião de Credores”, nos seguintes termos.

1. Os seguintes Instrumentos Locais que compõem, em conjunto, as Debêntures Não Conversíveis Credores Apoiadores Conversores SESA, as Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores e os instrumentos de garantia fiduciária, são ora apresentados em versões finais (doc. 1):

(i) Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.;

(ii) Terceiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.;

(iii) Segundo Aditamento à Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.;



(iv) Segundo Aditamento ao Instrumento de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.;

(v) Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.;

(vi) Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.;

(vii) Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.;

(viii) Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.;

(ix) Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.;

(x) Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.;

(xi) Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 25ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.;¹

¹ A Recuperanda destaca que, nos termos da Cláusula 11.1(f) do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, promoverá a substituição dos agentes fiduciários antes nomeados nas escrituras da 24ª, 20ª, 19ª, 17ª e 9ª emissões. Os aditamentos, portanto, tratam das novas condições financeiras dos títulos, bem como da nomeação da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. como agente fiduciário nestas emissões.



(xii) Instrumento Particular de Escritura da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.;

(xiii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada e Outras Avenças;

(xiv) Contrato de Cessão Fiduciária Sobre Indenização Líquida e Outras Avenças.

2. A Recuperanda informa que também disponibilizará os Instrumentos Locais no endereço eletrônico <https://ri.light.com.br/governanca/recuperacao-judicial/>, onde poderão ser acessados por todos os credores. As informações a respeito da forma de acesso aos documentos serão publicadas no Comunicado ao Mercado Instrumentos Locais a ser divulgado na data de hoje, após o protocolo desta petição.

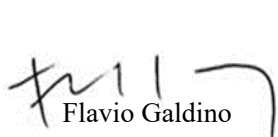
3. Ainda, em benefício dos credores, a Recuperanda aproveita para reiterar as etapas do procedimento de Reunião de Credores assíncrona a serem seguidas após a divulgação do Comunicado ao Mercado Instrumentos Locais:

- Os credores interessados em se opor aos Instrumentos Locais devem, até às 23h59 do dia **11.11.2024**, preencher o(s) formulário(s) aplicável(is) (doc. 2) e enviá-lo(s) por e-mail à Recuperanda, no seguinte endereço eletrônico: **rjlight@light.com.br**;
- Caso o credor esteja de acordo com os Instrumentos Locais, fica dispensada a sua manifestação, computando-se sua abstenção como voto pela ratificação;
- Após o prazo determinado, os Instrumentos Locais serão tidos como ratificados caso não haja discordância expressa superior a 50% dos Créditos Quirografários detidos por Credores Apoiadores Conversores.



4. Após o término do prazo, a Recuperanda se compromete a comparecer aos autos e informar a este MM. Juízo o resultado da Reunião de Credores assíncrona, bem como seus eventuais desdobramentos.

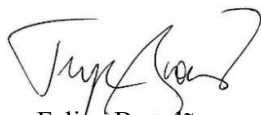
Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2024.

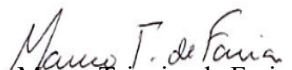

Flavio Galdino
OAB/RJ 94.604


Luiz Roberto Ayoub
OAB/RJ 66.695

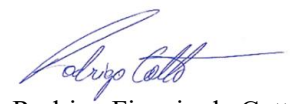
Luis Felipe Salomão Filho
OAB/RJ 234.563

Rodrigo Salomão
OAB/RJ 211.150


Felipe Brandão
OAB/RJ 163.343


Mauro Teixeira de Faria
OAB/RJ 161.530

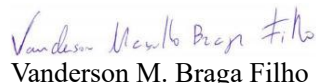

Paulo Cesar Salomão Filho
OAB/RJ 129.234


Rodrigo Figueiredo Cotta
OAB/RJ 168.001


Pablo Cerdeira
OAB/SP 207.570

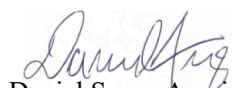

Dione Assis
OAB/RJ 163.033

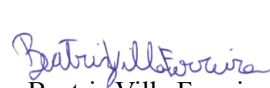

Thiago Dias Delfino Cabral
OAB/RJ 201.723


Vanderson M. Braga Filho
OAB/RJ 203.946

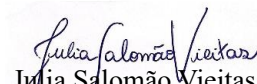

Letícia W. Campanelli
OAB/RJ 225.469


Giovana Sosa Mello
OAB/SP 473.821


Daniel Souza Araujo
OAB/RJ 234.931


Beatriz Villa Ferreira
OAB/RJ 248.931


Fernando Brunelli
OAB/ RJ 253.669


Julia Salomão Vieitas
OAB/RJ 259.528



SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

como Emissora

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Fiadora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

[=] de [=] de 2024





SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de interveniente,

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 14 de junho de 2013, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura de Emissão");

(B) em 12 de maio de 2023, a Fiadora ajuizou pedido de recuperação judicial perante 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, por meio do processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), cujo processamento foi deferido em 15 de maio de 2023, tendo sido deferida a extensão de seus efeitos à Emissora e à Light Energia S.A.;





(C) no âmbito da Recuperação Judicial, os credores aprovaram o plano de recuperação judicial da Fiadora, o qual foi homologado pelo juízo da Recuperação Judicial em 18 de junho de 2024 ("Plano de Recuperação Judicial");

(D) conforme previsto nas cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser formalizados os aditamentos às escrituras de emissão de debêntures de emissão da Emissora, de titularidade dos Credores Apoiadores Conversores e/ou Credores Apoiadores Não Conversores (conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial), conforme aplicável, de forma a refletir os termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial; e

(E) conforme aprovado no Plano de Recuperação Judicial, as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão para refletir novos termos e condições das Debêntures ("Repactuação").

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula, sejam no plural ou no singular, utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II

ADITAMENTO

2.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, em atendimento ao Plano de Recuperação Judicial, desejam refletir na Escritura de Emissão os termos e condições aprovados nas Cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial.

2.2. Em razão do disposto acima e, de modo a contemplar as alterações mencionadas no presente Aditamento, as Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.





3.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

3.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações aqui decorrentes.

3.4. As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

3.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, após a conclusão das assinaturas por todas as Partes, a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento retroagirá à data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo.

3.6. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)





Página de Assinaturas do Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]





Anexo A

Escritura de Emissão

[página intencionalmente deixada em branco. Inicia na próxima página.]





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E SEGUNDA SÉRIES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, E A TERCEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de interveniente,

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na autorização deliberada pela RCA realizada em 14 de junho de 2013, na qual foi aprovada a Emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições.





1.2. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em 14 de junho de 2013.

1.3. A celebração do aditamento à Escritura de Emissão e a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido) pela Emissora, foram aprovadas com base (i) nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Fiadora, aprovado na Assembleia Geral de Credores da Fiadora realizada em 29 de maio de 2024 e homologado por meio de decisão proferida em 18 de junho de 2024 pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, a qual foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 20 de junho de 2024; e (ii) nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [=] de [=] de 2024 ("RCA Adicional").

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM

2.1.1. A Oferta foi realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, vigente à época da Oferta, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta ("Comunicado de Início") e a comunicação de seu encerramento ("Comunicado de Encerramento") à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.2. Registro na ANBIMA

2.2.1. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta foi registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA"), em até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicado de Encerramento à CVM.

2.3. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

2.3.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA e foi publicada no Jornal do Commercio do Brasil e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

2.3.2. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA e foi publicada no Jornal do Commercio do Brasil e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.





2.3.3. A ata da RCA Adicional que deliberou sobre o aditamento à Escritura de Emissão e sobre a outorga das Garantias Reais pela Emissora será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76.

2.4.2. Caso a Emissora não cumpra as obrigações previstas no item 2.4.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, a promover os referidos registros, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, observado que a Emissora ressarcirá todas as despesas com o registro. A Emissora declara-se ciente de que a liquidação financeira da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura e da RCA na JUCERJA.

2.5. Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Tendo vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD") no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 e do artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no competente Cartório de RTD, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser averbados no competente Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.6. Registro das Garantias Reais

2.6.1. As Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), e serão constituídas mediante o registro dos respectivos Contratos de Garantia perante o competente Cartório de RTD, sendo certo que os Contratos de Garantia deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo ser registrados nos Cartórios de RTD no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Garantia.

2.6.2. A Emissora obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura dos Contratos de Garantia, a via original ou cópia eletrônica dos Contratos de Garantia devidamente registrados no competente Cartório de RTD.

2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures estão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada





financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no "*Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96*", conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo "*Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96-ANEEL*", de 9 de março de 2017 e pelo "*Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Energia Elétrica n.º 001/1996-DNAEE*", de 22 de novembro de 2021, ("Contrato de Concessão") e nas outras áreas em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. O objeto social da Emissora poderá ser alterado no âmbito da renovação do Contrato de Concessão, sem a necessidade de aditamento desta Escritura.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados ao reforço de capital de giro e ao alongamento do perfil de dívida, incluindo o resgate antecipado das Notas Promissórias Comerciais de sua 2ª emissão.

3.2.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Colocação e Procedimento de Distribuição





3.3.1. A Oferta foi realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade foi a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização" ou "Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional representada pela Fiança. As Debêntures da Terceira Série serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados de [data] ("Data de Repactuação"), ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de vencimento de [=] anos





contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2037 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] ("Data de Vencimento da Terceira Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, a "Data de Vencimento". As Debêntures da Terceira Série serão utilizadas exclusivamente para integralização das debêntures conversíveis emitidas pela Fiadora nos termos do Plano de Recuperação Judicial ("Debêntures Conversíveis Fiadora").

4.6.1.1. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou do Valor Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, se houver, (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista nesta Escritura.

4.7. Valor da Emissão¹

4.7.1. Na Data de Repactuação o Valor da Emissão é de R\$ [=], sendo (i) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); (ii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); e (iii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Valor da Emissão" ou "Volume da Oferta").

4.8. Valor Nominal Unitário²

4.8.1. O valor nominal unitário (i) das Debêntures da Primeira e das Debêntures da Segunda Série é de R\$ [=], e (ii) das Debêntures da Terceira Série é de R\$ [=], na Data de Repactuação ("Valor Nominal Unitário").

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Foram emitidas 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures na Data de Emissão. Como resultado da Repactuação, na Data de Repactuação, a Emissão é dividida em 3.281.725 (três milhões, duzentas e oitenta e uma mil, setecentas e vinte e cinco) debêntures, sendo (a) 650.196 (seiscentas e cinquenta mil, cento e noventa e seis) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (b) 289.753 (duzentas e oitenta e nove mil, setecentas e cinquenta e três) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures Repactuadas"; e (c) 2.341.776 (dois milhões, trezentas e quarenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais) debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures".

4.10. Número de Séries

4.10.1. A Emissão foi realizada, na Data de Emissão, em duas séries. Na Data de Repactuação a Emissão passa a ser dividida em 3 (três) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo que: as Debêntures da Primeira e Terceira Séries serão destinadas aos Credores Apoiadores Conversores, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial, sendo que as Debêntures da Primeira Série serão destinadas à reestruturação da parcela das debêntures dos Credores Apoiadores Conversores que não for trocada por

¹ NTD: Valor da Emissão sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento

² NTD: VNU sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento





Debêntures Conversíveis Fiadora e as Debêntures da Terceira Série serão destinadas exclusivamente à integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora que serão emitidas para os Credores Apoiadores Conversores, na forma do Plano de Recuperação Judicial. As Debêntures da Segunda Série serão destinadas à reestruturação das debêntures dos Credores Apoiadores Não Conversores, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial.

4.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.11.1. As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). Caso ocorresse a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização seria o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.12. Atualização Monetária das Debêntures

4.12.1. Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da Data de Repactuação, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação positiva acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA", "Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" e "Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série", respectivamente) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas"), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas (ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



C = fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas, sendo " n " um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Repactuação ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures Repactuadas, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo " dup " um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo " dut " um número inteiro;

NI_k = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k "

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" [o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês] das Debêntures da respectiva série.



Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures Repactuadas.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o Nlk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.

- 4.12.1.1.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, AGD para os Debenturistas das Debêntures Repactuadas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("Taxa Substitutiva do IPCA"). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.
- 4.12.1.2.** Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.
- 4.12.1.3.** Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures Repactuadas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação da respectiva série, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures Repactuadas, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, acrescido da Remuneração das Debêntures Repactuadas, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Repactuadas previstas nesta





Escritura de Emissão será utilizado, para apuração do fator "C", a última variação disponível do IPCA.

4.12.2. Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

4.13. Remuneração das Debêntures

4.13.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.13.2.1 abaixo.

4.13.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures Repactuadas" ou "Remuneração").

4.13.2.1. A Remuneração das Debêntures Repactuadas será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Repactuadas acumulada, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$



onde:

Taxa = 5,0000% para as Debêntures da Primeira Série e 3,0000% para as Debêntures da Segunda Série.

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

4.13.2.2. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Data de Repactuação, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, observado ainda o disposto abaixo.

4.13.2.3. A Remuneração devida no âmbito das Debêntures da Segunda Série, entre a Data de Repactuação e [=] será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em [=], data em que se iniciará o Período de Capitalização subsequente das Debêntures da Segunda Série, e que terminará na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente.

4.13.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série não farão jus a remuneração.

4.14. Pagamento da Remuneração

4.14.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2025 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE ³

³ NTD: datas a serem ajustadas cf. data de assinatura



[=] de [●] de 2025
[=] de [●] de 2025
[=] de [●] de 2026
[=] de [●] de 2026
[=] de [●] de 2027
[=] de [●] de 2027
[=] de [●] de 2028
[=] de [●] de 2028
[=] de [●] de 2029
[=] de [●] de 2029
[=] de [●] de 2030
[=] de [●] de 2030
[=] de [●] de 2031
[=] de [●] de 2031
[=] de [●] de 2032
Data de Vencimento da Primeira Série

4.14.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto na Cláusula 4.13.2.3 acima, e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses de [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2026 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas").

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2028



[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2032
[=] de [=] de 2032
[=] de [=] de 2033
[=] de [=] de 2033
[=] de [=] de 2034
[=] de [=] de 2034
[=] de [=] de 2035
[=] de [=] de 2035
[=] de [=] de 2036
[=] de [=] de 2036
[=] de [=] de 2037
Data de Vencimento da Segunda Série

4.14.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Não haverá pagamento de remuneração para as Debêntures da Terceira Série.

4.15. Amortização Programada

4.15.1. Amortização das Debêntures Repactuadas. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures Repactuadas, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Repactuadas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas será amortizado semestralmente, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data de Repactuação, inclusive, sempre no dia [=] dos meses de [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2028, e o último na



respectiva Data de Vencimento de cada uma das Séries, nos termos das tabelas abaixo, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série:

Amortização das Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	[=] de 10 de 2028	10,0000%
2ª	[=] de 10 de 2028	11,1100%
3ª	[=] de 10 de 2029	12,5000%
4ª	[=] de 10 de 2029	14,2857%
5ª	[=] de 10 de 2030	16,6667%
6ª	[=] de 10 de 2030	20,0000%
7ª	[=] de 10 de 2031	25,0000%
8ª	[=] de 10 de 2031	33,3333%
9ª	[=] de 10 de 2032	50,0000%
10ª	Data de Vencimento	100,0000%

Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	[=] de 10 de 2028	2,0000%
2ª	[=] de 10 de 2028	2,0408%
3ª	[=] de 10 de 2029	2,0833%
4ª	[=] de 10 de 2029	2,1277%



Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
5ª	[=] de 01 de 2030	2,1739%
6ª	[=] de 01 de 2030	2,2222%
7ª	[=] de 01 de 2031	4,5455%
8ª	[=] de 01 de 2031	4,7619%
9ª	[=] de 01 de 2032	5,0000%
10ª	[=] de 01 de 2032	5,2632%
11ª	[=] de 01 de 2033	5,5556%
12ª	[=] de 01 de 2033	5,8824%
13ª	[=] de 01 de 2034	12,5000%
14ª	[=] de 01 de 2034	14,2857%
15ª	[=] de 01 de 2035	16,6667%
16ª	[=] de 01 de 2035	20,0000%
17ª	[=] de 01 de 2036	25,0000%
18ª	[=] de 01 de 2036	33,3333%
19ª	[=] de 01 de 2037	50,0000%
20ª	Data de Vencimento	100,0000%





4.15.2. Amortização das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série serão integralmente amortizadas na Data de Vencimento Terceira Série, observado que serão utilizadas exclusivamente para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora na forma do Plano de Recuperação Judicial.

4.16. Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Esriturador.

4.17. Prorrogação dos Prazos

4.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures Repactuadas, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. ("Encargos Moratórios").

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.19.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures Repactuadas, conforme





aplicável, e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento

4.20. Repactuação

4.20.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Publicidade

4.21.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.22. Imunidade de Debenturistas

4.22.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.22.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.22.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.23. Banco Liquidante e Escriturador

4.23.1. Atuará como Banco Liquidante o Itaú Unibanco S.A. O Banco Liquidante poderá ser substituído a qualquer tempo, a critério dos Debenturistas, após aprovação em AGD.

4.23.2. Atuará como Escriturador Mandatário, a Itaú Corretora de Valores SA. O Escriturador Mandatário poderá



ser substituído a qualquer tempo, a critério dos Debenturistas, após aprovação em AGD.

4.24. Garantias Reais

4.24.1. Para assegurar o fiel e pontual pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, o que inclui (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas mencionadas na Cláusula 8.7.2 abaixo, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor (a) dos Debenturistas, (b) dos titulares das Debêntures da 15ª Emissão; (c) dos titulares das Debêntures da 16ª Emissão; (d) dos titulares das Debêntures da 17ª Emissão; (e) dos titulares Debêntures da 19ª Emissão; (f) dos titulares das Debêntures da 20ª Emissão; (g) dos titulares das Debêntures da 21ª Emissão; (h) dos titulares das Debêntures da 22ª Emissão; (i) dos titulares das Debêntures da 23ª Emissão; (j) dos titulares das Debêntures da 24ª Emissão; (k) dos titulares das Debêntures da 25ª Emissão; (l) dos titulares das Debêntures da 26ª Emissão (em conjunto, os itens (a) a (l), "Emissões de Debêntures") e (m) dos titulares das notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *first lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon; e (n) dos titulares das notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *second lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon, as garantias previstas nas Cláusulas 4.24.2 e 4.24.3 abaixo:

4.24.2. Garantias Reais Primeira Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Primeira Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida" e "Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida", respectivamente); e
- (ii) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano, corrigidos pelo IPCA em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais", e o Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia").

4.24.3. Garantias Reais Segunda Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e





quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Segunda Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, após pagamento das debêntures da 1ª Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida
- (ii) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, após o pagamento das debêntures da 1ª Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.25. Garantia Fidejussória

4.25.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures Repactuadas, a Fiadora presta fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

4.25.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelas Obrigações Garantidas.

4.25.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.25.4. Cabe ao Agente Fiduciário por conta e ordem dos Debenturistas, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.25.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de





cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora. O pagamento se realizado diretamente pela Fiadora deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

4.25.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.25.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.25.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.25.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo o integral pagamento do valor das Obrigações Garantidas.

4.25.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.25.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do valor das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.25.12. A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 4.27 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores legais, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão ou incorporação, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores legais, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) legal(is) da Fiadora.

4.25.13. Com base das demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de





dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Fiadora é R\$ [=], sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, sem incidência de prêmio.

5.1.2. A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Séries (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.

5.1.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.

5.1.4. O pagamento das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.





5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Obrigatória

5.2.1. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, e nas hipóteses estabelecidas nas cláusulas abaixo e observada a seguinte ordem de prioridade, de forma que, uma vez amortizados os valores referentes ao primeiro item, a amortização seja alocada para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento da Remuneração da Primeira Série; (ii) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e, após o pagamento de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, (iii) pagamento da Remuneração da Segunda Série, e (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ("Cash Sweep" e "Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente).

5.2.2. A partir da Data de Repactuação e durante o Período de Apuração (conforme definido abaixo), após deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo (conforme definido abaixo), for verificada a existência de um Excedente de Caixa (conforme definido abaixo), os recursos excedentes serão empregados pela Emissora na Amortização Extraordinária Obrigatória em atendimento ao Cash Sweep.

5.2.3. Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a Emissora e/ou a Fiadora deverão destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos que efetivamente ingressarem em seu caixa em decorrência de venda, em caráter definitivo, de bens e direitos em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série, e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série.

5.2.4. Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos provenientes de êxitos em causas judiciais e/ou tributárias que impliquem em definitivo e efetivo recebimento de caixa líquido em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série, excetuados





os recursos provenientes das ações de cobrança e/ou execuções decorrentes de fatura de energia elétrica ou de restituição de pagamentos indevidos, independentemente de sua natureza.

5.2.5. A Amortização Extraordinária Obrigatória em questão será efetuada sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão.

5.2.6. Em qualquer caso, deverá ser sempre observada a prioridade para amortização extraordinária da Debêntures da Primeira Série em relação as Debêntures da Segunda Série.

5.2.7. Para fins desta Escritura de Emissão:

“Excedente de Caixa”: Significa os recursos disponíveis da Emissora, incluindo caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, classificadas no curto e/ou longo prazo, na data de 30 de setembro de cada ano, após a Data de Repactuação, depois de deduzido o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) (“Caixa Mínimo”), atualizados pelo IPCA a partir de 18 de junho de 2024, e ajustado pelos passivos regulatórios líquidos dos ativos regulatórios da Emissora. O Caixa Mínimo deverá ser acrescido do montante equivalente às obrigações de pagamento de amortização e juros de dívidas financeiras (empréstimos, financiamentos, emissões em mercado de capitais local e/ou estrangeiro) com vencimento até 15 de novembro do respectivo exercício social, se existentes.

“Período de Apuração”: Significa, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Repactuação, e não antes do prazo de 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Repactuação, o período anual em que deverá ser efetuada a apuração dos recursos disponíveis em caixa da Emissora para verificação da existência de Excedente de Caixa a ser utilizado para Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Repactuadas, conforme o caso e observada a prioridade no recebimento dos Credores Apoiadores Conversores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial). A primeira medição ocorrerá no último dia do mês de setembro após o decurso da carência referida acima, e as demais medições ocorrerão anualmente, sempre com data base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora de 30 de setembro de cada ano.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar amortização extraordinária das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião das Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor da parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série e demais encargos devidos e não





pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem incidência de prêmio. A Remuneração será paga proporcionalmente à parcela amortizada extraordinariamente.

5.3.2. O valor remanescente de Remuneração da respectiva série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente.

5.3.3. A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem amortizadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures das respectivas Séries.

5.3.4. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.

5.3.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.6. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de cada série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas.

5.3.7. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que por meio da B3, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regras expedidas pela CVM. Todas as Debêntures adquiridas pela Emissora serão canceladas.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático





6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos do inciso (xi) da Cláusula 6.2.1 abaixo, e/ou (ii) em relação às controladas ou coligadas da Fiadora, com exceção da Emissora, a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de reorganização societária que envolva, exclusivamente, sociedades controladas, direta e/ou indiretamente, pela Fiadora; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) novo pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, em ambos os casos, conforme disposto em seus respectivos Estatutos Sociais atualmente vigentes;
- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial, observado o devido contraditório, que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;





- (vi) intervenção, observado o devido contraditório, do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) do Plano, (b) desta Escritura de Emissão e/ou (c) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (c) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;
- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) questionamento judicial sobre a validade, executabilidade e eficácia de quaisquer das disposições do Plano de Recuperação Judicial ou desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (xi) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão;
- (xii) até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a alteração ou a transferência do controle acionário da Emissora não será considerada vencimento antecipado desde que a classificação de risco (rating) atribuída à Emissora vigente à época não seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; ou (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo caso ocorram 'após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures (cada um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) Inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado,





- seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (ii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
 - (iii) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
 - (iv) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
 - (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
 - (vi) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (vii) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;
 - (viii) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
 - (ix) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;



- (x) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora e nas informações trimestrais relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, "Índices Financeiros");
- (xi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade. Não será considerado Vencimento Antecipado Não Automático, para os fins dessa Cláusula, e desde que todas as obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão estejam sendo cumpridas, qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas (exceto a Emissora), se realizada, após a conversão das Debêntures Conversíveis Fiadora, limitado ao segmento de geração e/ou distribuição de energia, desde que o quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA consolidado, no *pro-forma* dos últimos 12 (doze) meses a ser elaborado de forma combinada da Fiadora com a empresa objeto da operação, não supere 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);
- (xii) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (xiii) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão, exceto se a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel não tiver emitido ao Ministério de Minas e Energia - MME recomendação contrária à renovação;
- (xiv) até a Data de Vencimento, pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do





lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora.

6.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 6.2.1(x) acima:

- (i) Em cada cálculo trimestral realizado pela Fiadora e informado ao Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Fiadora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa acompanhar o Índice Financeiro.
- (ii) “Caixa e Equivalentes de Caixa” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado.
- (iii) “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
- (iv) “Dívida” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
- (v) “Dívida Líquida” corresponde, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.
- (vi) “EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no press release respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.



(vii) “Investimentos” significa aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

(viii) “Lucro Líquido” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

6.2.3. Uma vez instalada a AGD das Debêntures, será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures o quórum de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação. Caso não haja quórum para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação em referida assembleia em primeira ou segunda convocações, será imediatamente considerado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.

6.2.5. Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.6 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida desde a Data da Primeira Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

6.2.6. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração da Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos a Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.7. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.





CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
 - (b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
 - (c) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");
 - (d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
 - (e) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;





- (f) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (iii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
 - (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionados ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
 - (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
 - (vi) manter seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
 - (vii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
 - (viii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
 - (ix) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
 - (x) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
 - (xi) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;





- (xii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xiii) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xiv) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que o Agente Fiduciário e a Agência de Rating divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (i) acima;
- (xv) observar e cumprir bem como enviar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");



(xvi) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 18 de julho de 2022, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, relacionados a estas matérias ("Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xvii) no caso da Emissora, não contratar serviços prestados por sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum em valor anual agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo permitido, de qualquer modo, o compartilhamento de serviços e infraestrutura com sociedades integrantes de seu grupo econômico, com compartilhamento de custos e/ou contratação de serviços prestados por tais sociedades, desde que em condições mais benéficas do que aquelas vigentes à época da contratação, observada a regulação aplicável;

(xviii) após a Renovação da Concessão, realizar a contratação de instrumentos de derivativos com objetivo de manter o fluxo de pagamento de dívidas em moeda estrangeira com vencimento para os próximos 12 (doze) meses protegido;

7.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se ainda a:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;





- (ii) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar nos termos da legislação em vigor, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar, nos termos da legislação em vigor, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (viii) divulgar nos termos da legislação em vigor o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, AGD; e
- (x) manter os documentos mencionados na alínea (iii), (iv), (vi) e (ix) desta Cláusula 7.1.1 em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

7.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - b. dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras



- intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
- c. em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas e das Informações Trimestrais - ITR, conforme disposto na alínea (a) e/ou alínea (b) acima, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
 - e. informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
 - f. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - g. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
 - h. cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (1) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (2) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e
 - i. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim.
- (ii) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;





- (iii) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora;
- (iv) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a Oliveira Trust DVTM S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declarações

8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;





- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
- (xiii) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução CVM 17, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
- (xv) presta serviço de agente fiduciário nas emissões de debêntures da: (i) CEMIG Geração e Transmissão S.A., sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico da Emissora, em sua 2ª a emissão pública de debêntures da espécie quirografária, em duas séries, sendo que a primeira série venceu em 15 de janeiro de 2012 e a segunda série com vencimento em 15 de janeiro de 2015, no volume total, na Data de Emissão, de R\$2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais), mediante emissão de 270.000 debêntures, de forma que permanecem em circulação somente as 113.400 debêntures da segunda série; e (ii) Light Serviços de Eletricidade S.A., em sua 4ª emissão privada de debêntures da espécie com garantia flutuante, com vencimento em 30 de junho de 2015, no volume total, na Data de Emissão, de R\$ R\$ 767.252.000,00 (setecentos e sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais), mediante a emissão de 767.252 debêntures; assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.3 Substituição

8.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada e feita em virtude de disposição de lei ou desta Escritura, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente





Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 8.3.6 abaixo.

8.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;





- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alerta não os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a. eventual omissão, inverdade ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b. alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c. comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - d. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;



- e. resgate, amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - f. acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - g. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - h. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - i. declaração sobre a suficiência e exequibilidade da garantia prestada; e
 - j. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;
 - (c) na CVM; e
 - (d) na sede do Coordenador Líder, na hipótese de o prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo de distribuição das Debêntures.
- (xv) publicar, nos órgãos da imprensa retro referidos, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea (xiii) acima se encontra à sua disposição no local indicado na alínea (xiv) acima;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;





- (xviii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas;
- (xix) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- (xx) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xxi) acompanhar a ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos nesta Escritura e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos não sanados no prazo previsto.

8.5 Atribuições Específicas

8.5.1 O Agente Fiduciário utilizará no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura deste Aditamento e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos debenturistas;
- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor



- de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) execução das Garantias, (b) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas, (c) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (d) eventuais serviços de controle das distribuições de lucros da emissora ou da controlada, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (a) das Garantias, (b) prazos de pagamento e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado;
- (iv) no caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços e reuniões externas ao escritório do Agente Fiduciário;
 - (v) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que viera substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada pro rata die;
 - (vi) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;
 - (vii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;
 - (viii) a remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, despesas com conference calls e contatos telefônicos, extração de certidões, despesas com viagens, alimentação e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização, entre outras..

8.7 Despesas

8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente





aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Regra Geral de Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.1 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

9.1.2 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

9.1.3 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.21 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.





9.1.4 A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.1.5 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2 Quórum de instalação

9.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.3 Mesa Diretora

9.3.1 A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD, observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) (a) os pedidos de renúncia prévia (waiver) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 e (b) não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula VI acima, que dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação; e
- (iii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série ou das Debentures em Circulação, conforme o caso: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures; **(c)** alteração dos quóruns





expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Facultativo Total e Cash Sweep; **(f)** alteração na Cláusula VI; **(g)** alterações desta Cláusula; e **(h)** alterações relacionadas às Garantias.

9.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.4.4 Para fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam indistintamente por série ou em conjunto, conforme aplicável, as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação. As Debêntures da Terceira Série não serão consideradas Debêntures em Circulação, pois serão obrigatória e exclusivamente utilizadas para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1 A Emissora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;





- (vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora, exceto as Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos de créditos sujeitos à Recuperação Judicial em decorrência de atos ou fatos anteriores à Data de Repactuação, conforme aplicável;
- (x) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) com relação ao Formulário de Referência da Emissora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações



mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;
- (xviii) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;





- (xix) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

10.2 A Fiadora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;





- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplimentos que estejam sendo discutidos no âmbito da Recuperação Judicial, conforme aplicável;
- (x) com relação ao Formulário de Referência da Fiadora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xi) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;





(xvi) inexistência (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;

(xvii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(xviii) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora.

10.2.1 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2.1 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima e/ou da Cláusula 10.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:





(i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

(ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, sala 201

22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

e-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iv) para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

04344-902 – São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Telefone: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)

04538-132 – São Paulo – SP





At.: Melissa Braga

Telefone: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracao@itau-unibanco.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.4. Renúncia

11.4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5. Despesas

11.5.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de *Rating*, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.6.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.7. Disposições Finais

11.7.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.





11.7.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

11.7.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

11.7.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.7.5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.7.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, agindo em seu nome, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.7.7. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura, bem como quaisquer aditivos.

11.7.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.





11.7.9. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7.10. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.8. Foro

11.8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.





**TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT
SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A**

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
como Emissora

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
como Fiadora

E

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de

[=] de [=] de 2024





TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("**Partes**"):

- (1) **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"); e
- (2) **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**");

E, na condição de fiadora:

- (3) **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Fiadora**");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 18 de setembro de 2018, as Partes celebraram a "*Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", conforme aditada ("**Escritura de Emissão**");
- (B) em 12 de maio de 2023, a Fiadora ajuizou pedido de recuperação judicial perante 3ª Vara da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, por meio do processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 ("**Recuperação Judicial**"), cujo processamento foi deferido em 15 de maio de 2023, tendo sido deferida a extensão de seus efeitos à Emissora e à Light Energia S.A.;
- (C) no âmbito da Recuperação Judicial, os credores aprovaram o plano de recuperação judicial da Fiadora, o qual foi homologado pelo juízo da Recuperação Judicial em 18 de junho de 2024 ("**Plano de Recuperação Judicial**");
- (D) conforme previsto nas cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser formalizados os aditamentos às escrituras de emissão de debêntures de emissão da Emissora, de titularidade dos Credores Apoiadores Conversores e/ou Credores Apoiadores





Não Conversores, conforme aplicável, de forma a refletir os termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial; e

- (E) conforme aprovado no Plano de Recuperação Judicial, as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão para refletir novos termos e condições das Debêntures (“**Repactuação**”).

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Terceiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” (“**Aditamento**”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Definições

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula, sejam no plural ou no singular, utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2 Aditamento

2.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, em atendimento ao Plano de Recuperação Judicial, desejam refletir na Escritura de Emissão os termos e condições aprovados nas Cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial.

2.2. Em razão do disposto acima e, de modo a contemplar as alterações mencionadas no presente Aditamento, as Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

3 Disposições Gerais

3.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

3.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

3.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações aqui decorrentes.

3.4. As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de





24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

3.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, após a conclusão das assinaturas por todas as Partes, a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento retroagirá à data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo.

3.6. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)





Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]





ANEXO A

Escritura de Emissão

[página intencionalmente deixada em branco. Inicia na próxima página]





ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E SEGUNDA SÉRIES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, E A TERCEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

- (4) **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e
- (5) **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Agente Fiduciário**”);

E, na condição de fiadora:

- (6) **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Fiadora**”);

RESOLVEM celebrar a presente “*Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas

Assembleia Geral de Debenturistas.

Agente Fiduciário

VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.





Agência de Rating	Tem a definição prevista na Cláusula 5.29 desta Escritura.
Amortização Extraordinária Obrigatória	Tem a definição prevista na Cláusula 6.2.1 desta Escritura.
Amortização Extraordinária Facultativa	Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.1 desta Escritura.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
Atualização Monetária	Tem a definição prevista na Cláusula 5.17 desta Escritura.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.
Caixa e Equivalentes de Caixa	Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.
Cartório de RTD	Tem a definição prevista na Cláusula 3.1.4 desta Escritura.
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Cetip21	CETIP-21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
CMN	Conselho Monetário Nacional
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.





Código ANBIMA de Ofertas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas, em vigor desde 03 de junho de 2019.
Códigos ANBIMA	O Código ANBIMA de Ofertas e o Manual ANBIMA, quando considerados em conjunto.
Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Contrato de Concessão	“Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96”, conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996;
Contrato de Distribuição	“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, da 15ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores em 20 de maio de 2021.
Controlada	Sociedade na qual a Emissora e/ou a Fiadora detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.
Convênio CVM-ANBIMA	Tem a definição prevista na Cláusula 3.1.1(i) desta Escritura.
Coordenadores	determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas pela emissora, nos termos do contrato de distribuição.
Credores Apoiadores Conversores	Os credores que tenham optado pela opção prevista na cláusula 6.1.1. do Plano de Recuperação Judicial.
Credores Apoiadores Não Conversores	Os credores que tenham optado pela opção prevista na cláusula 6.1.2. do Plano de Recuperação Judicial.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Aniversário	Todo dia 15 de cada mês.
Data de Emissão	15 de outubro de 2028.
Data de Integralização das Debêntures	Data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Repactuação	Tem a definição prevista na Cláusula 5.17 desta Escritura.
Data de Pagamento da	Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, de





Remuneração	acordo com a Cláusula 5.19 desta Escritura.
Data de Vencimento	Data de vencimento das Debêntures, de acordo com a Cláusula 5.16 desta Escritura.
Debêntures	Tem a definição prevista na Cláusula 5.4 desta Escritura.
Debêntures da Primeira Série	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4 desta Escritura.
Debêntures da Segunda Série	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4 desta Escritura.
Debêntures da Terceira Série	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4 desta Escritura.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Decreto nº 8.874/16	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado.
Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos	Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura
Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Dívida	Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.
Dívida Líquida	Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.
EBITDA	Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.
Efeito Adverso Relevante	Tem a definição prevista na Cláusula 9.1.1(iii) desta Escritura.
Emissão	A 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.
Emissora	A Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.
Emissões de Debêntures	Tem o significado previsto na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Encargos Moratórios	Encargos moratórios previstos na Cláusula 5.25 desta Escritura.
Escritura	A presente “ <i>Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.</i> ”
Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.
Eventos de Vencimento Antecipado	Eventos previstos na Cláusula 8 da Escritura.





Fiadora	Light S.A. – em recuperação judicial, acima qualificada.
Fiança	Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborado de acordo com a Resolução CVM nº 809 e disponível nas páginas da CVM e da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso na rede mundial de computadores.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índices Financeiros	Os índices financeiros previstos na Cláusula 8.2.1(x) desta Escritura.
Instrução CVM nº 400/03	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, vigente na Data de Emissão, revogada pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Instrução CVM nº 471/08	Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, vigente na Data de Emissão, revogada pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Instrução CVM nº 539/13	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, vigente na Data de Emissão, revogada pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Instrução CVM nº 620/20	Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020.
Investimentos	Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Lei nº 6.385/76	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 12.431/11	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Lei nº 14.030/20	Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada.
Lucro Líquido	Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.
Leis Anticorrupção	Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 8.666, de 21 de junho de





1993, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.42011.129, de 18 de julho de 2022, o Decreto-Lei n.º 2.848/40, de 7 de dezembro de 1940, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e a Fiadora, relacionados a estas matérias

MDA	MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Manual ANBIMA	Manual ANBIMA de Convênios, datado de 26 de junho de 2019.
Obrigações Garantidas	Tem o significado previsto na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Oferta	A oferta de distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual foi realizada sob o regime de garantia firme, com intermediação dos Coordenadores.
Ônus	Tem a definição prevista na Cláusula 12.1(viii) desta Escritura de Emissão.
Período de Ausência do IPCA	Tem a definição constante da Cláusula 5.18.1.1 desta Escritura.
Política Nacional do Meio Ambiente	Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada.
Portaria nº 250	Portaria nº 250, de 30 de agosto de 2017, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2017 e que está atualmente em vigor.
Portaria nº 245	Portaria nº 245, de 27 de junho de 2017, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2017 e que está atualmente em vigor.



**Portarias**

Portaria nº 250 e a Portaria nº 245, quando consideradas em conjunto.

Prazo de Colocação

A colocação das Debêntures somente teve início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do anúncio de início, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03 (“Anúncio de Início”); (iv) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3; e (v) a disponibilização aos investidores do prospecto definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora. As Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o cronograma indicativo previsto no prospecto preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03.

Preço de Integralização

Tem a definição prevista na Cláusula 5.14 desta Escritura.

Procedimento de *Bookbuilding*

Tem a definição prevista na Cláusula 7.1.2 desta Escritura.

Projeto de Investimento

Tem a definição prevista na Cláusula 4.2.1 desta Escritura.

Prospectos

prospecto preliminar e o prospecto definitivo quando considerados em conjunto.

RCA Adicional

Tem a definição prevista na Cláusula 2.3 desta Escritura.

RCA da Emissora

Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de setembro de 2018, que aprovou os termos e condições da presente Emissão.

RCA da Fiadora

Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 11 de setembro de 2018, que aprovou a concessão da Fiança.

Remuneração das Debêntures

É a remuneração das Debêntures, pactuada na Cláusula 5.18 desta Escritura.

Resgate Antecipado Facultativo Total

Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.1 desta Escritura.





Resolução CVM 17/21	Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures	É o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures já considerando a incorporação da Atualização Monetária ou eventual amortização.
Taxa Substitutiva do IPCA	Tem a definição prevista na Cláusula 5.18.1.1 desta Escritura.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a (i) R\$ [=] para as Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e (ii) R\$ [=] para as Debêntures da Terceira Série, ambos, na Data de Repactuação.
Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas	Tem a definição prevista na Cláusula 5.17 desta Escritura.
Volume da Oferta ou Valor da Emissão	R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

2 AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora realizada em 11 de setembro de 2018, na qual foi aprovada a Emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures, inclusive o aditamento a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de Bookbuilding.

2.2 A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em 11 de setembro de 2018, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o aditamento a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de Bookbuilding.

2.3 A celebração do aditamento à Escritura de Emissão e a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido) pela Emissora, foram aprovadas com base (i) nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Fiadora, aprovado em Assembleia Geral de Credores da Fiadora realizada em 29.05.2024 e homologado por meio de decisão proferida em 18.06.2024 pelo MM Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, a qual foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 20.06.2024; e (ii) nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [=] de [=] de 2024 (“**RCA Adicional**”).

3 REQUISITOS





3.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos

3.1.1 Registro na CVM, Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro

- (i) A Oferta foi registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385/76, da Lei das Sociedades por Ações, bem como de acordo com a Instrução CVM nº 400/03, vigente à época da Oferta, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471/08, vigente à época da Oferta, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a ANBIMA ("Convênio CVM-ANBIMA").
- (ii) A Oferta foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA.

3.1.2 Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

- (i) A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 12 de setembro de 2018 sob o número 3347515 e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 2018 nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76. A ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberou sobre a alteração dos termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi devidamente arquivada na JUCERJA em 21 de setembro de 2018 sob o número 3362968 e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 2018;
- (ii) A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 12 de setembro de 2018 sob o número 3347120 e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 2018. A ata da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora que deliberou sobre a alteração dos termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi devidamente arquivada na JUCERJA em 21 de setembro de 2018 sob o número 3364466 e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 2018; e
- (iii) A ata da RCA Adicional que deliberou sobre o aditamento à Escritura de Emissão e sobre a outorga das Garantias Reais pela Emissora será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.3 Inscrição e Registro desta Escritura





- (i) Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA, em 14 de setembro de 2018, sob nº ED333004371000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
- (ii) Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do “Primeiro Aditamento à 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” celebrado, em 19 de setembro de 2018, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora (“**Primeiro Aditamento**”), para alterar os termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme aprovado pela (a) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 21 de setembro de 2018 sob o número 3362968 e publicada em 27 de setembro de 2018 no Diário Comercial e no DOERJ; e (b) Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 19 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 21 de setembro de 2018 sob o número 3364466 e publicada em 27 de setembro de 2018 no Diário Comercial e no DOERJ. O Primeiro Aditamento foi devidamente inscrito na JUCERJA, em 20 de setembro de 2018, sob nº AD333004370001, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
- (iii) Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do “Segundo Aditamento à 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” celebrado, em entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora (“**Segundo Aditamento**”), para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar o volume total da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, sem necessidade de aprovação em AGD e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora e da Fiadora. O Segundo Aditamento foi inscrito na JUCERJA, em 11 de outubro de 2018 sob o nº AD333004378002 nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
- (iv) Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do “Terceiro Aditamento à 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” celebrado, em [=] de [=] de 2024, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora (“**Terceiro Aditamento**”), para refletir, entre outros ajustes, os termos e condições aprovados no Plano de Recuperação Judicial. O Terceiro Aditamento será inscrito na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.





- (v) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante dos registros desta Escritura, do Primeiro Aditamento, do Segundo Aditamento, do Terceiro Aditamento e dos eventuais aditamentos à esta Escritura deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.1.4 Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

- (i) Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**Cartório de RTD**") no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 e do artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no competente Cartório de RTD, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser averbados nos competente Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.1.5 Registro das Garantias Reais

- (i) As Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), e serão constituídas mediante o registro dos respectivos Contratos de Garantia perante o competente Cartório de RTD, sendo certo que os Contratos de Garantia deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo ser registrados nos Cartórios de RTD no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Garantia.
- (ii) A Emissora obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura dos Contratos de Garantia a via original ou cópia eletrônica dos Contratos de Garantia devidamente registrados no competente Cartório de RTD.

3.1.6 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- (i) As Debêntures estão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do Cetip21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.7 Portaria do Ministério de Minas e Energia





- (i) As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto nº 8.874/16, da Resolução CMN nº 3.947/11, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicados no Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) descritos na Cláusula 4.2.1 abaixo.
- (ii) Nos termos da Lei nº 12.431/11 e do Decreto nº 8.874/16, o Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, conforme previsto nas Portarias.

4 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1 A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. O objeto social da Emissora poderá ser alterado no âmbito da renovação do Contrato de Concessão, sem a necessidade de aditamento desta Escritura.

4.2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.2.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das debêntures que originalmente fora emitidas na primeira série, incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a alocação das debêntures suplementares e/ou das debêntures adicionais, foram integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento ("**Projeto de Investimento**"), cujo enquadramento foi aprovado pelas Portarias, que: (a) compreendeu valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição ("**PDD**") apresentado à ANEEL no Ano Base (2017) (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional ("**PRODIST**"); (b) não incluiu investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplou investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431/11; e (iii)





pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento.

- 4.2.2 A implementação do Projeto de Investimento se encontrava parcialmente concluída na Data de Emissão, sendo que a fase em andamento do PDD, que foi enquadrada como prioritária pelo Ministério de Minas e Energia por meio das Portarias, tinha sua conclusão prevista para dezembro de 2018 na Data de Emissão.
- 4.2.3 A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento era de, aproximadamente, R\$1.274.351.642,37 (um bilhão, duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos) na Data de Emissão. A Emissora estima que as debêntures que originalmente foram emitidas na primeira série representaram aproximadamente 42% (quarenta e dois por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento.
- 4.2.4 Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das debêntures que originalmente foram emitidas na primeira série, não serão suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora utilizou-se, de acordo como seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.
- 4.2.5 Os recursos líquidos captados com as debêntures que originalmente foram emitidas na segunda série foram destinados ao reforço do capital de giro da Emissora.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 **Número da Emissão.** A presente Emissão constitui a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

5.2 **Valor da Emissão.** Na Data de Repactuação, o Valor da Emissão é de R\$ [=], sendo (i) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); (ii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); e (iii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Valor da Emissão" ou "Volume da Oferta").¹

5.3 **Número de Séries.** A Emissão foi realizada, na Data de Emissão, em duas séries. Na Data de Repactuação, a Emissão passa a ser dividida em 3 (três) séries (em conjunto, as "**Séries**", e, individual e indistintamente, "**Série**"). As Debêntures da Primeira e Terceira Séries serão destinadas aos Credores Apoiadores Conversores, sendo que as Debêntures da Primeira Série serão destinadas à reestruturação da parcela das debêntures dos Credores Apoiadores Conversores que não for trocada por Debêntures Conversíveis Fiadora e as Debêntures da Terceira Série, destinadas exclusivamente à integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora que serão emitidas para os Credores Apoiadores

¹ NTD: Valor da Emissão sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento





Conversores, na forma do Plano de Recuperação Judicial. As Debêntures da Segunda Série serão destinadas à reestruturação das debêntures dos Credores Apoiadores Não Conversores.

5.4 Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures na Data de Emissão. Como resultado da Repactuação, na Data de Repactuação, a Emissão é dividida em 17.343.970 (dezessete milhões, trezentas e quarenta e três mil, novecentas e setenta) debêntures, sendo (a) 2.787.127 (dois milhões, setecentas e oitenta e sete mil, cento e vinte e sete) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (b) 1.662.687 (um milhão, seiscentas e sessenta e dois mil, seiscentas e oitenta e sete) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures Repactuadas"; e (c) 12.894.156 (doze milhões, oitocentas e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e seis) debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures").

5.5 Banco Liquidante e Escriturador

- 5.5.1 O Banco Liquidante da Emissão e o Escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" ou "**Escriturador**", conforme o caso, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
- 5.5.2 O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 11.4 desta Escritura.

5.6 Garantias Reais

- 5.6.1 Para assegurar o fiel e pontual pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, o que inclui (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas mencionadas na Cláusula 10.7.2 abaixo, até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor (a) dos Debenturistas, (b) dos titulares das Debêntures da 9ª Emissão; (c) dos titulares das Debêntures da 16ª Emissão; (d) dos titulares das Debêntures da 17ª Emissão; (e) dos titulares das Debêntures da 19ª Emissão; (f) dos titulares das Debêntures da 20ª Emissão; (g) dos titulares das Debêntures da 21ª Emissão; (h) dos titulares das Debêntures da 22ª Emissão; (i) dos titulares das Debêntures da 23ª Emissão; (j) dos titulares das Debêntures da 24ª Emissão; (k) dos titulares das Debêntures da 25ª Emissão; (l) dos titulares das Debêntures da 26ª Emissão (em conjunto, os itens (a) a (l), "Emissões de Debêntures") e (m) dos titulares das notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *first lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The





Bank of New York Mellon; e (n) dos titulares das notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *second lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon, as garantias previstas nas Cláusulas 5.6.1.1. e 5.6.1.2 abaixo:

5.6.1.1. Garantias Reais Primeira Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Primeira Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida**” e “**Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida**”, respectivamente); e
- (ii) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano, corrigidos pelo IPCA em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e “**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”, respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as “Garantias Reais”, e o Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os “**Contratos de Garantia**”).

5.6.1.2. Garantias Reais Segunda Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Segunda Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (iii) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, após pagamento das debêntures da 1ª Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida
- (iv) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Direitos Creditórios, após pagamento das debêntures da 1ª Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

5.7 Garantia Fidejussória

5.7.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações





Garantidas decorrentes das Debêntures Repactuadas, a Fiadora presta fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**" e "**Fiança**", respectivamente).

- 5.7.2 A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelas Obrigações Garantidas.
- 5.7.3 Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.
- 5.7.4 Cabe ao Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 5.7.5 Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora. O pagamento se realizado diretamente pela Fiadora deverá ser realizado fora do âmbito da B3.
- 5.7.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.





- 5.7.7** Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
- 5.7.8** A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.
- 5.7.9** A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo o integral pagamento do valor das Obrigações Garantidas.
- 5.7.10** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.
- 5.7.11** Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do valor das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.
- 5.7.12** A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 4.27 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores legais, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão ou incorporação, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores legais, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura





deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) legal(is) da Fiadora.

- 5.7.13** Com base das demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Fiadora é R\$ [=], sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

5.8 Valor Nominal Unitário.² O Valor Nominal Unitário (i) das Debêntures da Primeira e das Debêntures da Segunda Série é de R\$ [=], e (ii) das Debêntures da Terceira Série é de R\$ [=], ambos na Data de Repactuação.

5.9 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures foi o dia 15 de outubro de 2018.

5.10 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade e Emissão de Certificados. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

5.11 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.12 Espécie. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional representada pela Fiança. As Debêntures da Terceira Série serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

5.13 Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo dentro do Prazo de Colocação, observado o cronograma estimado previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação aplicável.

5.14 Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("**Preço de Integralização**"). Caso ocorresse a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização seria o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

² NTD: VNU sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento





5.15 Direito de Preferência. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.16 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei 12.431/11, no que couber (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados de [data] ("**Data de Repactuação**"), ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2032 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2037 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] ("**Data de Vencimento da Terceira Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, a "**Data de Vencimento**"). As Debêntures da Terceira Série serão utilizadas exclusivamente para integralização das debêntures conversíveis emitidas pela Fiadora nos termos do Plano de Recuperação Judicial ("**Debêntures Conversíveis Fiadora**").

5.16.1 Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou do Valor Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, se houver, (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.17 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.17.1 Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da Data de Repactuação, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA", "**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**" e "**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**", respectivamente) calculado pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas**"), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:





VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas (ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas, sendo " n " um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Repactuação ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures Repactuadas, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo " dup " um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo " dut " um número inteiro;

NI_k = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k "

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.





O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” [o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês] das Debêntures da respectiva série.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures Repactuadas.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.

5.17.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, AGD para os Debenturistas das Debêntures Repactuadas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual (“**Taxa Substitutiva do IPCA**”). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

5.17.2.1 Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

5.17.2.2 Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures Repactuadas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação da respectiva série, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures Repactuadas, sendo certo que o resgate somente poderá ocorrer se não infringir os dispositivos da Lei 12.431, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da





realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, acrescido da Remuneração das Debêntures Repactuadas, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Repactuadas previstas nesta Escritura de Emissão será utilizado, para apuração do fator “C”, a última variação disponível do IPCA.

- 5.17.3 Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

5.18 Remuneração das Debêntures

- 5.18.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração da Primeira Série**”), calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.19.2.1 abaixo.

- 5.18.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração da Segunda Série**” e, em conjunto com Remuneração da Primeira Série, a “**Remuneração das Debêntures Repactuadas**” ou “**Remuneração**”).

- 5.18.2.1.** A Remuneração das Debêntures Repactuadas será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Repactuadas acumulada, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso,





informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 5,0000% para as Debêntures da Primeira Série e 3,0000% para as Debêntures da Segunda Série

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

5.18.2.2. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Data de Repactuação, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, observado ainda o disposto abaixo.

5.18.2.3. A Remuneração devida no âmbito das Debêntures da Segunda Série entre a Data de Repactuação e [] será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em [], data em que se iniciará o Período de Capitalização subsequente das Debêntures da Segunda Série, e que terminará na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente.

5.18.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série não farão jus a remuneração.

5.19 Pagamento da Remuneração das Debêntures.

5.19.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento





antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses de [] e [] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [] de 2025 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), conforme tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE³
[=] de [] de 2025
[=] de [] de 2025
[=] de [] de 2026
[=] de [] de 2026
[=] de [] de 2027
[=] de [] de 2027
[=] de [] de 2028
[=] de [] de 2028
[=] de [] de 2029
[=] de [] de 2029
[=] de [] de 2030
[=] de [] de 2030
[=] de [] de 2031
[=] de [] de 2031
[=] de [] de 2032
Data de Vencimento da Primeira Série

5.19.2 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto na Cláusula 5.18.2.3 acima, e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2026 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas**").

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

³ NTD: datas a serem ajustadas cf. data de assinatura



[=] de 1º de 2026
[=] de 1º de 2026
[=] de 1º de 2027
[=] de 1º de 2027
[=] de 1º de 2028
[=] de 1º de 2028
[=] de 1º de 2029
[=] de 1º de 2029
[=] de 1º de 2030
[=] de 1º de 2030
[=] de 1º de 2031
[=] de 1º de 2031
[=] de 1º de 2032
[=] de 1º de 2032
[=] de 1º de 2033
[=] de 1º de 2033
[=] de 1º de 2034
[=] de 1º de 2034
[=] de 1º de 2035
[=] de 1º de 2035
[=] de 1º de 2036
[=] de 1º de 2036
[=] de 1º de 2037
Data de Vencimento da Segunda Série

5.19.3 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Não haverá pagamento de remuneração para as Debêntures da Terceira Série.

5.20 Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

5.21 Amortização Programada.

5.21.1 Amortização das Debêntures Repactuadas. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures Repactuadas, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Repactuadas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas será amortizado semestralmente, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data de Repactuação, inclusive, sempre no dia [=] dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de abril de 2028, e o último na





respectiva Data de Vencimento de cada uma das Séries, nos termos das tabelas abaixo, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série:

Amortização das Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	[=] de 01 de 2028	10,0000%
2ª	[=] de 01 de 2028	11,1100%
3ª	[=] de 01 de 2029	12,5000%
4ª	[=] de 01 de 2029	14,2857%
5ª	[=] de 01 de 2030	16,6667%
6ª	[=] de 01 de 2030	20,0000%
7ª	[=] de 01 de 2031	25,0000%
8ª	[=] de 01 de 2031	33,3333%
9ª	[=] de 01 de 2032	50,0000%
10ª	Data de Vencimento	100,0000%

Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	[=] de 01 de 2028	2,0000%
2ª	[=] de 01 de 2028	2,0408%
3ª	[=] de 01 de 2029	2,0833%



Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
4ª	[=] de 01 de 2029	2,1277%
5ª	[=] de 01 de 2030	2,1739%
6ª	[=] de 01 de 2030	2,2222%
7ª	[=] de 01 de 2031	4,5455%
8ª	[=] de 01 de 2031	4,7619%
9ª	[=] de 01 de 2032	5,0000%
10ª	[=] de 01 de 2032	5,2632%
11ª	[=] de 01 de 2033	5,5556%
12ª	[=] de 01 de 2033	5,8824%
13ª	[=] de 01 de 2034	12,5000%
14ª	[=] de 01 de 2034	14,2857%
15ª	[=] de 01 de 2035	16,6667%
16ª	[=] de 01 de 2035	20,0000%
17ª	[=] de 01 de 2036	25,0000%
18ª	[=] de 01 de 2036	33,3333%
19ª	[=] de 01 de 2037	50,0000%
20ª	Data de Vencimento	100,0000%

5.21.2 Amortização das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série serão integralmente amortizadas na Data de Vencimento Terceira Série, observado que





serão utilizadas exclusivamente para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora na forma do Plano de Recuperação Judicial.

5.22 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.23 Tratamento Tributário das Debêntures

- 5.23.1** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.
- 5.23.2** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431/11, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.
- 5.23.3** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.23.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.
- 5.23.4** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas das Debêntures, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.
- 5.23.5** Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pelo pagamento





de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431/11.

5.23.6 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Repactuação, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3, conforme o caso.

5.23.7 Caso, a qualquer momento após a Data de Repactuação até a Data de Vencimento das Debêntures, seja questionado, ou as Debêntures deixem de gozar o tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data, em razão de lei, ato, manifestação ou jurisprudência emitidos pelas autoridades competentes, a Emissora não será obrigada a arcar com os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, e deverá fazer as retenções necessárias antes de realizar qualquer pagamentos aos Debenturistas.

5.24 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.25 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures Repactuadas, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

5.26 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures Repactuadas, conforme aplicável, e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do





respectivo pagamento.

5.27 Publicidade. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e, quando exigido pela legislação, no jornal “Diário Comercial”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

5.28 Agência de Classificação de Risco (Rating). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, ao menos 1 (uma) Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures e da Emissora, em atendimento ao disposto na Cláusula 9.1.1(xx) abaixo, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings, e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

6 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo

- 6.1.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, desde que permitido pela Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, sem a incidência de prêmio.
- 6.1.2** A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Séries (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado





o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.

- 6.1.3 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.
- 6.1.4 O pagamento das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.1.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.
- 6.1.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

6.2 Amortização Extraordinária Obrigatória

- 6.2.1 A Emissora deverá, desde que permitido pela Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, realizar a amortização extraordinária obrigatória do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, nas hipóteses estabelecidas nas cláusulas abaixo, e observada a seguinte ordem de prioridade, de forma que, uma vez amortizados os valores referentes ao primeiro item, a amortização seja alocada para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento da Remuneração da Primeira Série; (ii) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e, após o pagamento de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série; (iii) pagamento da Remuneração da Segunda Série; e (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (“Cash Sweep” e “Amortização Extraordinária Obrigatória”, respectivamente).
- 6.2.2 A partir da Data de Repactuação e durante o Período de Apuração (conforme definido abaixo), após deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo (conforme definido abaixo), for verificada a existência de um Excedente de Caixa (conforme definido abaixo), os recursos excedentes serão empregados pela Emissora na Amortização Extraordinária Obrigatória em atendimento ao Cash Sweep.



6.2.3 Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a Emissora e/ou a Fiadora deverão destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos que efetivamente ingressarem em seu caixa em decorrência de venda, em caráter definitivo, de bens e direitos em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série, e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série.

6.2.4 Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos provenientes de êxitos em causas judiciais e/ou tributárias que impliquem em definitivo e efetivo recebimento de caixa líquido em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série, excetuados os recursos provenientes das ações de cobrança e/ou execuções decorrentes de fatura de energia elétrica ou de restituição de pagamentos indevidos, independentemente de sua natureza.

6.2.4.1 A Amortização Extraordinária Obrigatória em questão será efetuada sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão.

6.2.4.2. Em qualquer caso, deverá ser sempre observada a prioridade para amortização extraordinária da Debêntures da Primeira Série em relação as Debêntures da Segunda Série.

6.2.5 Para fins desta Escritura de Emissão:

“Excedente de Caixa”: Significa os recursos disponíveis da Emissora, incluindo caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, classificadas no curto e/ou longo prazo, na data de 30 de setembro de cada ano, após a Data de Repactuação, depois de deduzido o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) (**“Caixa Mínimo”**), atualizados pelo IPCA a partir de 18 de junho de 2024, e ajustado pelos passivos regulatórios líquidos dos ativos regulatórios da Emissora. O Caixa Mínimo deverá ser acrescido do montante equivalente às obrigações de pagamento de amortização e juros de dívidas financeiras (empréstimos, financiamentos, emissões em mercado de capitais local e/ou estrangeiro) com vencimento até 15 de novembro do respectivo exercício social, se existentes.

“Período de Apuração”: Significa, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Repactuação, e não antes do prazo de 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Repactuação, o período anual em que deverá ser efetuada a apuração dos recursos disponíveis em caixa da Emissora para verificação da existência de Excedente de Caixa a ser utilizado para Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Repactuadas, conforme o caso e observada a prioridade no recebimento dos Credores Apoiadores Conversores. A primeira medição ocorrerá no último dia do mês de





setembro após o decurso da carência referida acima, e as demais medições ocorrerão anualmente, sempre com data base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora de 30 de setembro de cada ano.

6.3 Amortização Extraordinária Facultativa

- 6.3.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, desde que permitido pela Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, realizar amortização extraordinária das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião das Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor da parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem incidência de prêmio. A Remuneração será paga proporcionalmente à parcela amortizada extraordinariamente.
- 6.3.2** O valor remanescente de Remuneração da respectiva série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente.
- 6.3.3** A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 5.25 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem amortizadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures das respectivas Séries.
- 6.3.4** O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.





- 6.3.5** O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.3.6** A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de cada série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas.

6.4 Aquisição Facultativa.

- 6.4.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que por meio da B3, e desde que permitido pela Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regras expedidas pela CVM. Todas as Debêntures adquiridas pela Emissora serão canceladas.

7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 7.1.1** A Oferta foi realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob o regime de garantia firme de colocação, observado o valor máximo de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), e para melhores esforços de colocação para o restante do Volume da Oferta, com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, somente (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, (ii) se não houver demanda de Investidores suficiente para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais, valor este que considera a demanda, em conjunto, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e (iii) se houver o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição.
- 7.1.2** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, a ser organizado pelos Coordenadores, por meio do qual foi definido em conjunto com a Emissora (a) a Remuneração das Debêntures; (b) a definição do número de séries; (c) do volume da Emissão; e (d) da quantidade de Debêntures em cada uma das séries, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição





("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Segundo Aditamento, celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Vencimento Antecipado Automático

8.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos do inciso 8.2.1(xi) da Cláusula 8.2.1 abaixo e/ou (ii) em relação às controladas ou coligadas da Fiadora, com exceção da Emissora, a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de reorganização societária que envolva, exclusivamente, sociedades controladas, direta e/ou indiretamente, pela Fiadora; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) novo pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;





- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, em ambos os casos, conforme disposto seus respectivos Estatutos Sociais atualmente vigentes;
- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial, observado o devido contraditório, que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi) intervenção, observado o devido contraditório, do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) do Plano, (b) desta Escritura de Emissão e/ou (c) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (c) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;
- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) questionamento judicial sobre a validade, executabilidade e eficácia de quaisquer das disposições do Plano de Recuperação Judicial ou desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (xi) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão;





- (xii) até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a alteração ou a transferência do controle acionário da Emissora não será considerada vencimento antecipado desde que a classificação de risco (rating) atribuída à Emissora vigente à época não seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; ou (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores.

8.2 Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo caso ocorram após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures (cada um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (ii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
- (iii) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (iv) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar,





expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;

- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (vi) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;
- (viii) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (ix) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (x) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora e nas informações trimestrais relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros





descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os “Índices Financeiros”);

- (xi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade. Não será considerado Vencimento Antecipado Não Automático, para os fins dessa Cláusula, e desde que todas as obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão estejam sendo cumpridas, qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas (exceto a Emissora), se realizada, após a conversão das Debêntures Conversíveis Fiadora, limitado ao segmento de geração e/ou distribuição de energia, desde que o quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA consolidado, no *pro-forma* dos últimos 12 (doze) meses a ser elaborado de forma combinada da Fiadora com a empresa objeto da operação, não supere 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);
- (xii) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (xiii) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão, exceto se a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel não tiver emitido ao Ministério de Minas e Energia - MME recomendação contrária à renovação;
- (xiv) até a Data de Vencimento, pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora.

8.2.2 Para fins do disposto na Cláusula 8.2.1 (ix) acima:





(i) Em cada cálculo trimestral realizado pela Fiadora e informado ao Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Fiadora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa acompanhar o Índice Financeiro.

(ii) “Caixa e Equivalentes de Caixa” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado.

(iii) “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

(iv) “Dívida” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

(v) “Dívida Líquida” corresponde, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.

(vi) “EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no press release respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

(vii) “Investimentos” significa aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três)



meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

(viii) “Lucro Líquido” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

- 8.2.3** Uma vez instalada a AGD das Debêntures, será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures o quórum de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação. Caso não haja quórum para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação em referida assembleia em primeira ou segunda convocações, será imediatamente considerado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.
- 8.2.4** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.
- 8.2.5** Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 8.2.6 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida desde a Data da Primeira Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.
- 8.2.6** Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração da Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos do Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.
- 8.2.7** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 8.2.6 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de





correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

9.1.1 fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

- (i) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
- (iii) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (iv) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 (“**Resolução CVM 44**”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
- (v) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na





JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

- (vi) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;
- (vii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (viii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionados ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (x) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) manter seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
- (xii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (xiii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (xiv) atender a todos os requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 aplicáveis à presente Emissão;
- (xv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das





Debêntures;

- (xvi) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xvii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xviii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xix) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xx) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.28 acima, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que o Agente Fiduciário e a Agência de Rating divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (I) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (II) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (I) acima;
- (xxi) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio





Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”);

- (xxii) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (I) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; (II) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (III) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (IV) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
- (xxiii) no caso Emissora, não contratar serviços prestados por sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum em valor anual agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo permitido, de qualquer modo, o compartilhamento de serviços e infraestrutura com sociedades integrantes de seu grupo econômico, com compartilhamento de custos e/ou contratação de serviços prestados por tais sociedades, desde que em condições mais benéficas do que aquelas vigentes à época da contratação,





observada a regulação aplicável; e

- (xxiv) após a Renovação da Concessão, realizar a contratação de instrumentos de derivativos com objetivo de manter o fluxo de pagamento de dívidas em moeda estrangeira com vencimento para os próximos 12 (doze) meses protegido.

9.1.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Emissora obriga-se ainda a:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar nos termos da legislação em vigor, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar, nos termos da legislação em vigor, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (viii) divulgar nos termos da legislação em vigor o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, AGD; e
- (x) manter os documentos mencionados na alínea (iii), (iv), (vi) e (ix) desta Cláusula 9.1.2 em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

9.1.3 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se ainda a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:





- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
- (b) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
- (c) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas e das Informações Trimestrais - ITR, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (b) acima, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
- (e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
- (f) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (h) cumprir e emendar seus melhores esforços para fazer com que a





Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (1) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (2) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e

- (i) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim.
- (ii) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (iii) manter, e emendar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora; e
- (iv) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 Nomeação

- 10.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

10.2 Declarações

- 10.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:
 - (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução 17/21, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;





- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução 17/21;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução 17/21, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Atuação:	Agente Fiduciário	Agente Fiduciário





Emissora:	Light Energia S.A.	Light Serviços de Eletricidade SA
Valores mobiliários emitidos:	Notas Promissórias	Debêntures
Número da emissão:	4ª emissão	14ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 100.000.000,00	R\$ 425.000.000,00
Quantidade emitida:	400	425.000
Espécie:	Sem garantia	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Data de Emissão	28/03/2018	29/03/2018
Data de Vencimento	28/03/2019	29/03/2021
Prazo de Vencimento:	365 dias	3 anos
Taxa de Juros:	DI+ 3,50% a.a.	DI+ 3,50% a.a.
Tipo e Valor dos Bens Dados em Garantia e Denominação dos Garantidores:	Aval da Light S.A.	Fiança da Light S.A.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento:	Não houve	Não houve

- (xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução 17/21, tratamento equitativo a todos os debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

10.3 Substituição

- 10.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta)





dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 11.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.6 abaixo.

- 10.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.
- 10.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 10.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista neste instrumento. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.
- 10.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 10.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.
- 10.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

10.4 Deveres

- 10.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
 - (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da





legislação vigente;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução 17/21 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso “xiii” abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução 17/21, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora;
- (xiv) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;





- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.
- (xv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;





- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xix) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- (xx) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xxi) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxiii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução 17/21, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução 17/21, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

10.5 Atribuições Específicas

- 10.5.1** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução 17/21.

10.6 Remuneração do Agente Fiduciário

- 10.6.1** Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta





Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPC-A, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (v) em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

10.7 Despesas

- 10.7.1** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo





Agente Fiduciário.

- 10.7.2** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 10.7.3** As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Regra Geral e Convocação. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, nos termos abaixo:

- 11.1.1** Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.
- 11.1.2** A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.





- 11.1.3** A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.27 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 11.1.4** A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 11.1.5** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.1.6** O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.2 Quórum de Instalação

- 11.2.1** A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

11.3 Mesa Diretora

- 11.3.1** A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

11.4 Quórum de Deliberação

- 11.4.1** Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debentures de titularidade dos presentes na AGD, observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedade por Ações.
- 11.4.2** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.4.1 acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
 - (ii) (a) os pedidos de renúncia prévia (waiver) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 8.1 e 8.2 e (b) não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 8





acima dependerão de aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação; e

- (iii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série ou das Debêntures em Circulação, conforme o caso: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures; **(c)** alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos de Resgate Antecipado Total, de Resgate Antecipado Facultativo Total e Cash Sweep; **(f)** alteração na Cláusula 8; **(g)** alterações desta Cláusula; e **(h)** alterações relacionadas às Garantias.

11.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na AGD.

11.4.4 Para fins desta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**” significam indistintamente por série ou em conjunto, conforme aplicável, as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação. As Debêntures da Terceira Série não serão consideradas Debêntures em Circulação, pois serão obrigatória e exclusivamente utilizadas para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora.

12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

12.1 A Emissora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo





sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre qualquer ativo da Emissora, exceto as garantias reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos de créditos sujeitos à Recuperação Judicial em decorrência de atos ou fatos anteriores à Data de Repactuação, conforme aplicável;
- (x) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) com relação ao Formulário de Referência da Emissora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480; e (b) as informações





- constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
 - (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
 - (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
 - (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
 - (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
 - (xvii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (2) visando a anular, alterar,





invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;

- (xviii) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;
- (xix) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

12.2 A Fiadora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas,





- vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;
 - (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
 - (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos que estejam sendo discutidos no âmbito da Recuperação Judicial, conforme aplicável;
 - (x) com relação ao Formulário de Referência da Fiadora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
 - (xi) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
 - (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
 - (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução



de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;

- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvi) inexistência (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;
- (xvii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xviii) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora.

12.2.2 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretratável, se obrigam a





indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 12.1 e 12.2 acima.

- 12.2.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2.2 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima e/ou da Cláusula 12.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Eduardo Reis e Sr. Pablo Soares dos Santos
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005
Fax: (21) 2211-2777
e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br

- (ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Eduardo Reis e Sr. Pablo Soares dos Santos
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005
Fax: (21) 2211-2777
e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br

- (iii) para o Agente Fiduciário:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar
CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 2507 1949 / (11) 3090 0447
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br





(iv) para o Banco Liquidante e para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº

06029-900 – Osasco – SP

At.: Srs. João Batista de Souza / Fabio da Cruz Tomo

Telefone: (11) 3684-7911 / 3684-2852

Fac-símile: (11) 3684-5645

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.custodiartf@bradesco.com.br /

4010.tomo@bradesco.com.br

13.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

13.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

13.4 Renúncia

13.4.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 Despesas

13.5.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Rating, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

13.6 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

13.6.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.7 Disposições Finais





- 13.7.1** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 13.7.2** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.
- 13.7.3** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 13.7.4** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução 17/21 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 13.7.5** Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 13.7.6** As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou





qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

- 13.7.7** Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.
- 13.7.8** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 13.7.9** Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 13.7.10** Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

14 FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



**SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 16ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA
FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT
SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
como Emissora

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
como Fiadora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

[=] de [=] de 2024





SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 16ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de interveniente,

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 26 de abril de 2019, as Partes celebraram a "*Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", conforme aditada ("Escritura de Emissão");

(B) em 12 de maio de 2023, a Fiadora ajuizou pedido de recuperação judicial perante 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, por meio do processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), cujo processamento foi deferido em 15 de maio de 2023, tendo sido deferida a extensão de seus efeitos à Emissora e à Light Energia S.A.;





(C) no âmbito da Recuperação Judicial, os credores aprovaram o plano de recuperação judicial da Fiadora, o qual foi homologado pelo juízo da Recuperação Judicial em 18 de junho de 2024 ("Plano de Recuperação Judicial");

(D) conforme previsto nas cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser formalizados os aditamentos às escrituras de emissão de debêntures de emissão da Emissora, de titularidade dos Credores Apoiadores Conversores e/ou Credores Apoiadores Não Conversores, conforme aplicável, de forma a refletir os termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial; e

(E) conforme aprovado no Plano de Recuperação Judicial, as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão para refletir novos termos e condições das Debêntures ("Repactuação").

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Segundo Aditamento à Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A*" ("Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula, sejam no plural ou no singular, utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II

ADITAMENTO

2.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, em atendimento ao Plano de Recuperação Judicial, desejam refletir na Escritura de Emissão os termos e condições aprovados nas Cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial.

2.2. Em razão do disposto acima e, de modo a contemplar as alterações mencionadas no presente Aditamento, as Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.





3.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

3.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações aqui decorrentes.

3.4. As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

3.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, após a conclusão das assinaturas por todas as Partes, a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento retroagirá à data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo.

3.6. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)





Página de Assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

VÓRTX S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]





Anexo A

Escritura de Emissão

[página intencionalmente deixada em branco. Inicia na próxima página.]





ESCRITURA PARTICULAR DA 16ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de interveniente,

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora realizada em 03 de abril de 2019 e rratificada em 26 de abril de 2019 ("RCA da Emissora"), na qual foi aprovada a emissão e a oferta de distribuição pública das Debêntures, com intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas pela Emissora, sendo uma delas a instituição financeira intermediária líder ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), nos seus termos e condições ("Emissão" e "Oferta"), bem





como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da emissão das Debêntures, inclusive o primeiro aditamento, após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2. A Fiança (conforme abaixo definida) é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em 3 de abril de 2019 e rratificada em 26 de abril de 2019, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o primeiro aditamento após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* ("RCA da Fiadora").

1.3. A celebração do aditamento à Escritura de Emissão e a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido) pela Emissora, foram aprovadas com base (i) nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Fiadora, aprovado na Assembleia Geral de Credores da Fiadora realizada em 29 de maio de 2024 e homologado por meio de decisão proferida em 18 de junho de 2024 pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, a qual foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 20 de junho de 2024; e (ii) nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [=] ("RCA Adicional").

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM

2.1.1. A Oferta foi realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, vigente à época da Oferta, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.385"), não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta ("Comunicado de Início") e a comunicação de seu encerramento ("Comunicado de Encerramento") à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.2. Registro na ANBIMA

2.2.1. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta foi registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA"), em até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicado de Encerramento à CVM.

2.3. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários





2.3.1. As atas da RCA da Emissora que deliberaram sobre a presente Emissão serão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e serão publicadas no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2.3.2. As atas da RCA da Fiadora que deliberaram sobre a presente Emissão serão devidamente arquivadas na JUCERJA e serão publicadas no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

2.3.3. A Emissora declarou-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o arquivamento da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora na respectiva junta comercial, bem como do envio de suas respectivas publicações, nos termos da Cláusula 2.3.1 e 2.3.2 acima.

2.3.4. A ata da RCA Adicional que deliberou sobre o aditamento à Escritura de Emissão e sobre a outorga das Garantias Reais pela Emissora será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.4.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

2.5. Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD") no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 e do artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no competente Cartório de RTD, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser averbados no competente Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.6. Registro das Garantias Reais





2.6.1. As Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), e serão constituídas mediante o registro dos respectivos Contratos de Garantia perante o competente Cartório de RTD, sendo certo que os Contratos de Garantia deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo ser registrados nos Cartórios de RTD no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Garantia.

2.6.2. A Emissora obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura dos Contratos de Garantia, a via original ou cópia eletrônica dos Contratos de Garantia devidamente registrados no competente Cartório de RTD.

2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures estão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no “*Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96*”, conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo “*Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96-ANEEL*”, de 9 de março de 2017 e pelo “*Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Energia Elétrica n.º 001/1996-DNAEE*”, de 22 de novembro de 2021, (“Contrato de Concessão”) e nas outras áreas em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. O objeto social da Emissora poderá ser alterado no âmbito da renovação do Contrato de Concessão, sem a necessidade de aditamento desta Escritura.

3.2. Destinação dos Recursos





3.2.1. Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures foram utilizados para reforço de capital de giro e ao refinanciamento de dívidas vincendas da Emissora.

3.2.2. A Emissora deverá informar anualmente ao Agente Fiduciário, através de declaração própria, a correta aplicação dos recursos em acordo com esta Cláusula 3.2.1, considerando a necessidade de validação imposta ao Agente Fiduciário pela instrução normativa que lhe rege.

3.3. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.3.1. A Oferta foi realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia 15 de abril de 2019 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade foi a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização" ou "Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional representada pela Fiança. As Debêntures da Terceira Série serão da espécie





quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados de [data] ("Data de Repactuação"), ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2037 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, a "Data de Vencimento"). As Debêntures da Terceira Série serão utilizadas exclusivamente para integralização das debêntures conversíveis emitidas pela Fiadora nos termos do Plano de Recuperação Judicial ("Debêntures Conversíveis Fiadora").

4.6.1.1. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou do Valor Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, se houver, (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista nesta Escritura.

4.7. Valor da Emissão

4.7.1. Na Data de Repactuação o Valor da Emissão é de R\$ [=], sendo (i) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); (ii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); e (iii) R\$ [=] (correspondentes às Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Valor da Emissão" ou "Volume da Oferta").¹

4.8. Valor Nominal Unitário

4.8.1. O valor nominal unitário (i) das Debêntures da Primeira e das Debêntures da Segunda Série é de R\$ [=], e (ii) das Debêntures da Terceira Série é de R\$ [=], na Data de Repactuação ("Valor Nominal Unitário").²

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Foram emitidas 617.950 (seiscentos e dezessete mil, novecentas e cinquenta) Debêntures na Data de Emissão. Como resultado da Repactuação, na Data de Repactuação, a Emissão é dividida em 15.414.007 (quinze milhões, quatrocentas e quatorze mil e sete) debêntures, sendo (a) 2.809.849,00 (dois milhões, oitocentas e nove mil, oitocentas e quarenta e nove) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (b)

¹ NTD: Valor da Emissão sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento

² NTD: VNU sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento





1.363.458,00 (um milhão, trezentas e sessenta e três mil, quatrocentas e cinquenta e oito) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures Repactuadas"; e (c) 11.240.700,00 (onze milhões, duzentas e quarenta mil e setecentas) debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures".

4.10. Número de Séries

4.10.1. A Emissão foi realizada, na Data de Emissão, em 3 (três) séries. Na Data de Repactuação a Emissão passa a ser dividida em 3 (três) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo que: as Debêntures da Primeira e Terceira Séries serão destinadas credores que tenham optado pela opção prevista na cláusula 6.1.1. do Plano de Recuperação Judicial ("Credores Apoiadores Conversores") sendo que as Debêntures da Primeira Série serão destinadas à reestruturação da parcela das debêntures dos Credores Apoiadores Conversores que não for trocada por Debêntures Conversíveis Fiadora e as Debêntures da Terceira Série serão destinadas exclusivamente à integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora que serão emitidas para os Credores Apoiadores Conversores, na forma do Plano de Recuperação Judicial. As Debêntures da Segunda Série serão destinadas à reestruturação das debêntures credores que tenham optado pela opção prevista na cláusula 6.1.2. do Plano de Recuperação Judicial ("Credores Apoiadores Não Conversores").

4.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.11.1. As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). Caso ocorresse a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização seria o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.12. Atualização Monetária das Debêntures

4.12.1. Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da Data de Repactuação, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA", "Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" e "Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série", respectivamente) *calculado pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas"), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$



Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas (ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas, sendo " n " um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Repactuação ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures Repactuadas, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo " dup " um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo " dut " um número inteiro;

NI_k = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k "

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$



O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" [o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês] das Debêntures da respectiva série.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures Repactuadas.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o Nlk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.

4.12.1.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, AGD para os Debenturistas das Debêntures Repactuadas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("Taxa Substitutiva do IPCA"). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

4.12.1.2. Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

4.12.1.3. Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures Repactuadas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação da respectiva série, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures Repactuadas, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das





Debêntures Repactuadas, acrescido da Remuneração das Debêntures Repactuadas, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Repactuadas previstas nesta Escritura de Emissão será utilizado, para apuração do fator "C", a última variação disponível do IPCA.

4.12.2. Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

4.13. Remuneração das Debêntures

4.13.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.13.2.1 abaixo.

4.13.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures Repactuadas" ou "Remuneração").

4.13.2.1. A Remuneração das Debêntures Repactuadas será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Repactuadas acumulada, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 5,0000% para as Debêntures da Primeira Série e 3,0000% para as Debêntures da Segunda Série.

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

4.13.2.2. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Data de Repactuação, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, observado ainda o disposto abaixo.

4.13.2.3. A Remuneração devida no âmbito das Debêntures da Segunda Série, entre a Data de Repactuação e [=] será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em [=], data em que se iniciará o Período de Capitalização subsequente das Debêntures da Segunda Série, e que terminará na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente.

4.13.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série não farão jus a remuneração.

4.14. Pagamento da Remuneração

4.14.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2025 e o último na Data de





Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE ¹
[=] de [●] de 2025
[=] de [●] de 2025
[=] de [●] de 2026
[=] de [●] de 2026
[=] de [●] de 2027
[=] de [●] de 2027
[=] de [●] de 2028
[=] de [●] de 2028
[=] de [●] de 2029
[=] de [●] de 2029
[=] de [●] de 2030
[=] de [●] de 2030
[=] de [●] de 2031
[=] de [●] de 2031
[=] de [●] de 2032
Data de Vencimento da Primeira Série

4.14.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto na Cláusula 4.13.2.3, e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses de [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2026 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas").

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

¹ NTD: datas a serem ajustadas cf. data de assinatura



[=] de 10 de 2026
[=] de 10 de 2026
[=] de 10 de 2027
[=] de 10 de 2027
[=] de 10 de 2028
[=] de 10 de 2028
[=] de 10 de 2029
[=] de 10 de 2029
[=] de 10 de 2030
[=] de 10 de 2030
[=] de 10 de 2031
[=] de 10 de 2031
[=] de 10 de 2032
[=] de 10 de 2032
[=] de 10 de 2033
[=] de 10 de 2033
[=] de 10 de 2034
[=] de 10 de 2034
[=] de 10 de 2035
[=] de 10 de 2035
[=] de 10 de 2036
[=] de 10 de 2036
[=] de 10 de 2037
Data de Vencimento da Segunda Série

4.14.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Não haverá pagamento de remuneração para as Debêntures da Terceira Série.

4.15. Amortização Programada

4.15.1. Amortização das Debêntures Repactuadas. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures Repactuadas, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Repactuadas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas será amortizado semestralmente, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data de Repactuação, inclusive, sempre no dia [=] dos



meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de abril de 2028, e o último na respectiva Data de Vencimento de cada uma das Séries, nos termos das tabelas abaixo, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série:

Amortização das Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	[=] de [●] de 2028	10,0000%
2ª	[=] de [●] de 2028	11,1100%
3ª	[=] de [●] de 2029	12,5000%
4ª	[=] de [●] de 2029	14,2857%
5ª	[=] de [●] de 2030	16,6667%
6ª	[=] de [●] de 2030	20,0000%
7ª	[=] de [●] de 2031	25,0000%
8ª	[=] de [●] de 2031	33,3333%
9ª	[=] de [●] de 2032	50,0000%
10ª	Data de Vencimento	100,0000%

Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	[=] de [●] de 2028	2,0000%
2ª	[=] de [●] de 2028	2,0408%
3ª	[=] de [●] de 2029	2,0833%
4ª	[=] de [●] de 2029	2,1277%



Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
5ª	[=] de 01 de 2030	2,1739%
6ª	[=] de 01 de 2030	2,2222%
7ª	[=] de 01 de 2031	4,5455%
8ª	[=] de 01 de 2031	4,7619%
9ª	[=] de 01 de 2032	5,0000%
10ª	[=] de 01 de 2032	5,2632%
11ª	[=] de 01 de 2033	5,5556%
12ª	[=] de 01 de 2033	5,8824%
13ª	[=] de 01 de 2034	12,5000%
14ª	[=] de 01 de 2034	14,2857%
15ª	[=] de 01 de 2035	16,6667%
16ª	[=] de 01 de 2035	20,0000%
17ª	[=] de 01 de 2036	25,0000%
18ª	[=] de 01 de 2036	33,3333%
19ª	[=] de 01 de 2037	50,0000%
20ª	Data de Vencimento	100,0000%





4.15.2. Amortização das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série serão integralmente amortizadas na Data de Vencimento Terceira Série, observado que serão utilizadas exclusivamente para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora na forma do Plano de Recuperação Judicial.

4.16. Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriitador.

4.17. Prorrogação dos Prazos

4.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures Repactuadas, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. ("Encargos Moratórios").

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.19.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures Repactuadas, conforme





aplicável, e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento

4.20. Repactuação

4.20.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Publicidade

4.21.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.22. Imunidade de Debenturistas

4.22.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.22.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.22.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.23. Classificação de Risco

4.23.1. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco ("Agência de Rating") para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures e da Emissora, em atendimento ao disposto na





Escritura de Emissão, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings, e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

4.24. Banco Liquidante e Escriturador

4.24.1. O Banco Liquidante da Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.24.2. O Escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.24.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura.

4.25. Garantias Reais

4.25.1. Para assegurar o fiel e pontual pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, o que inclui (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas mencionadas na Cláusula 8.7.2 abaixo, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor (a) dos Debenturistas, (b) dos titulares das Debêntures da 9ª Emissão; (c) dos titulares Debêntures da 15ª Emissão; (d) dos titulares das Debêntures da 17ª Emissão; (e) dos titulares Debêntures da 19ª Emissão; (f) dos titulares das Debêntures da 20ª Emissão; (g) dos titulares das Debêntures da 21ª Emissão; (h) dos titulares das Debêntures da 22ª Emissão; (i) dos titulares das Debêntures da 23ª Emissão; (j) dos titulares das Debêntures da 24ª Emissão; (k) dos titulares das Debêntures da 25ª Emissão; (l) dos titulares das Debêntures da 26ª Emissão (em conjunto, os itens (a) a (l), "Emissões de Debêntures") e (m) dos titulares das notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *first lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon; e (n) dos titulares das notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *second lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon, as garantias previstas nas Cláusulas 4.24.2 e 4.24.3 abaixo:

4.25.2. Garantias Reais Primeira Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Primeira Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida" e "Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida", respectivamente); e



- (ii) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano, corrigidos pelo IPCA em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as “Garantias Reais”, e o Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os “Contratos de Garantia”).

4.25.3. Garantias Reais Segunda Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Segunda Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, após pagamento das debêntures da 1ª Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida
- (ii) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, após o pagamento das debêntures da 1ª série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.26. Garantia Fidejussória

4.26.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures Repactuadas, a Fiadora presta fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil” e “Fiança”, respectivamente).

4.26.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelas Obrigações Garantidas.

4.26.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que





a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.26.4. Cabe ao Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.26.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora. O pagamento se realizado diretamente pela Fiadora deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

4.26.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.26.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.26.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.26.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórios nos termos da presente Escritura, incluindo o integral pagamento do valor das Obrigações Garantidas.

4.26.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.26.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e





concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do valor das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.26.12. A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 4.27 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores legais, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão ou incorporação, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores legais, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) legal(is) da Fiadora.

4.26.13. Com base das demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Fiadora é R\$ [=], sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, sem incidência de prêmio.

5.1.2. A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Séries (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.





5.1.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.

5.1.4. O pagamento das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escrirador, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Obrigatória

5.2.1. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas e nas hipóteses estabelecidas nas cláusulas abaixo e observada a seguinte ordem de prioridade, de forma que, uma vez amortizados os valores referentes ao primeiro item, a amortização seja alocada para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento da Remuneração da Primeira Série; (ii) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e, após o pagamento de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, (iii) pagamento da Remuneração da Segunda Série, e (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ("Cash Sweep" e "Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente).

5.2.2. A partir da Data de Repactuação e durante o Período de Apuração (conforme definido abaixo), após deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo (conforme definido abaixo), for verificada a existência de um Excedente de Caixa (conforme definido abaixo), os recursos excedentes serão empregados pela Emissora na Amortização Extraordinária Obrigatória em atendimento ao Cash Sweep.

5.2.3. Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a Emissora e/ou a Fiadora deverão destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos que efetivamente ingressarem em seu caixa em decorrência de venda, em caráter definitivo, de bens e direitos em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série, e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série.

5.2.4. Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos provenientes de êxitos em causas judiciais e/ou tributárias que impliquem em definitivo e





efetivo recebimento de caixa líquido em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série, excetuados os recursos provenientes das ações de cobrança e/ou execuções decorrentes de fatura de energia elétrica ou de restituição de pagamentos indevidos, independentemente de sua natureza.

5.2.5. A Amortização Extraordinária Obrigatória em questão será efetuada sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão.

5.2.6. Em qualquer caso, deverá ser sempre observada a prioridade para amortização extraordinária da Debêntures da Primeira Série em relação as Debêntures da Segunda Série.

5.2.7. Para fins desta Escritura de Emissão:

"Excedente de Caixa": Significa os recursos disponíveis da Emissora, incluindo caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, classificadas no curto e/ou longo prazo, na data de 30 de setembro de cada ano, após a Data de Repactuação, depois de deduzido o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) ("Caixa Mínimo"), atualizados pelo IPCA a partir de 18 de junho de 2024, e ajustado pelos passivos regulatórios líquidos dos ativos regulatórios da Emissora. O Caixa Mínimo deverá ser acrescido do montante equivalente às obrigações de pagamento de amortização e juros de dívidas financeiras (empréstimos, financiamentos, emissões em mercado de capitais local e/ou estrangeiro) com vencimento até 15 de novembro do respectivo exercício social, se existentes.

"Período de Apuração": Significa, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Repactuação, e não antes do prazo de 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Repactuação, o período anual em que deverá ser efetuada a apuração dos recursos disponíveis em caixa da Emissora para verificação da existência de Excedente de Caixa a ser utilizado para Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Repactuadas, conforme o caso e observada a prioridade no recebimento dos Credores Apoiadores Conversores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial). A primeira medição ocorrerá no último dia do mês de setembro após o decurso da carência referida acima, e as demais medições ocorrerão anualmente, sempre com data base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora de 30 de setembro de cada ano.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar amortização extraordinária das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião das Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor da parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série e demais encargos devidos e não





pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem incidência de prêmio. A Remuneração será paga proporcionalmente à parcela amortizada extraordinariamente.

5.3.2. O valor remanescente de Remuneração da respectiva série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente.

5.3.3. A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem amortizadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures das respectivas Séries.

5.3.4. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.

5.3.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.6. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de cada série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas.

5.3.7. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que por meio da B3, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regras expedidas pela CVM. Todas as Debêntures adquiridas pela Emissora serão canceladas.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático



6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos do inciso (xi) da Cláusula 6.2.1 abaixo, e/ou (ii) em relação às controladas ou coligadas da Fiadora, com exceção da Emissora, a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de reorganização societária que envolva, exclusivamente, sociedades controladas, direta e/ou indiretamente, pela Fiadora; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) novo pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, em ambos os casos, conforme disposto em seus respectivos Estatutos Sociais atualmente vigentes;
- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial, observado o devido contraditório, que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;





- (vi) intervenção, observado o devido contraditório, do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) do Plano, (b) desta Escritura de Emissão e/ou (c) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (c) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;
- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) questionamento judicial sobre a validade, executabilidade e eficácia de quaisquer das disposições do Plano de Recuperação Judicial ou desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (xi) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão;
- (xii) até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a alteração ou a transferência do controle acionário da Emissora não será considerada vencimento antecipado desde que a classificação de risco (rating) atribuída à Emissora vigente à época não seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; ou (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo caso ocorram 'após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures (cada um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) Inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado,





- seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (ii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
 - (iii) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
 - (iv) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
 - (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
 - (vi) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (vii) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;
 - (viii) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
 - (ix) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;





- (x) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora e nas informações trimestrais relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, "Índices Financeiros");
- (xi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade. Não será considerado Vencimento Antecipado Não Automático, para os fins dessa Cláusula, e desde que todas as obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão estejam sendo cumpridas, qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas (exceto a Emissora), se realizada, após a conversão das Debêntures Conversíveis Fiadora, limitado ao segmento de geração e/ou distribuição de energia, desde que o quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA consolidado, no *pro-forma* dos últimos 12 (doze) meses a ser elaborado de forma combinada da Fiadora com a empresa objeto da operação, não supere 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);
- (xii) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (xiii) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão, exceto se a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel não tiver emitido ao Ministério de Minas e Energia - MME recomendação contrária à renovação;
- (xiv) até a Data de Vencimento, pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do





lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora.

6.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 6.2.1(x) acima:

- (i) Em cada cálculo trimestral realizado pela Fiadora e informado ao Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Fiadora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa acompanhar o Índice Financeiro.
- (ii) “Caixa e Equivalentes de Caixa” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado.
- (iii) “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
- (iv) “Dívida” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
- (v) “Dívida Líquida” corresponde, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.
- (vi) “EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no press release respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.



(vii) “Investimentos” significa aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

(viii) “Lucro Líquido” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

6.2.3. Uma vez instalada a AGD das Debêntures, será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures o quórum de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação. Caso não haja quórum para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação em referida assembleia em primeira ou segunda convocações, será imediatamente considerado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.

6.2.5. Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.6 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida desde a Data da Primeira Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

6.2.6. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração da Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos a Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.7. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.





CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
 - (b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
 - (c) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");
 - (d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
 - (e) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;





- (f) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (iii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
 - (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionados ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
 - (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
 - (vi) manter seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
 - (vii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
 - (viii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
 - (ix) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
 - (x) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
 - (xi) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;





- (xii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xiii) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xiv) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.23 acima, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que o Agente Fiduciário e a Agência de Rating divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (i) acima;
- (xv) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");



(xvi) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 18 de julho de 2022, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, relacionados a estas matérias ("Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xvii) no caso da Emissora, não contratar serviços prestados por sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum em valor anual agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo permitido, de qualquer modo, o compartilhamento de serviços e infraestrutura com sociedades integrantes de seu grupo econômico, com compartilhamento de custos e/ou contratação de serviços prestados por tais sociedades, desde que em condições mais benéficas do que aquelas vigentes à época da contratação, observada a regulação aplicável;

(xviii) após a Renovação da Concessão, realizar a contratação de instrumentos de derivativos com objetivo de manter o fluxo de pagamento de dívidas em moeda estrangeira com vencimento para os próximos 12 (doze) meses protegido;

7.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se ainda a:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;



- (ii) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar nos termos da legislação em vigor, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar, nos termos da legislação em vigor, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (viii) divulgar nos termos da legislação em vigor o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, AGD; e
- (x) manter os documentos mencionados na alínea (iii), (iv), (vi) e (ix) desta Cláusula 7.1.1 em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

7.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - b. dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras



- intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
- c. em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas e das Informações Trimestrais - ITR, conforme disposto na alínea (a) e/ou alínea (b) acima, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
 - e. informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
 - f. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - g. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
 - h. cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (1) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (2) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e
 - i. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim.
- (ii) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;





- (iii) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora;
- (iv) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declarações

8.1.2. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e da Instrução CVM nº 583/16, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21;
- vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;





- vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de acordo com as informações prestadas pela Emissora ou Fiadora;
- xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução CVM nº 17/21, a regularidade da constituição da Fiança, quando houver o registro, bem como sua exequibilidade;
- xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora;
- xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21, tratamento equitativo a todos os debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.3 Substituição





8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 10.1.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista neste instrumento. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres





8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Resolução CVM nº 17/21 para deliberar sobre sua substituição;
- iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "xiii" abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e da Fiadora;
- x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;





- xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Resolução CVM nº 17/21, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
 - a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - i) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período.
- xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;





- xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- xviii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pelo Agente Fiduciário;
- xix) acompanhar junto à Emissora, ao Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- xx) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da instrução CVM nº 583/16, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM nº 583/16, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- xxiv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.





8.5 Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do art. 12 da Instrução CVM nº 583/16.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- i) remuneração anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- v) em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

8.7 Despesas





8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Regra Geral de Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.1 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

9.1.2 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que





representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

9.1.3 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.21 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.4 A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.1.5 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2 Quórum de instalação

9.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.3 Mesa Diretora

9.3.1 A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD, observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) (a) os pedidos de renúncia prévia (waiver) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 e (b) não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula VI acima, que dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva



série que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação; e

- (iii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série ou das Debentures em Circulação, conforme o caso: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures; **(c)** alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Facultativo Total e Cash Sweep; **(f)** alteração na Cláusula VI; **(g)** alterações desta Cláusula; e **(h)** alterações relacionadas às Garantias.

9.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.4.4 Para fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam indistintamente por série ou em conjunto, conforme aplicável, as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação. As Debêntures da Terceira Série não serão consideradas Debêntures em Circulação, pois serão obrigatória e exclusivamente utilizadas para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1 A Emissora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;





- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora, exceto as Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos de créditos sujeitos à Recuperação Judicial em decorrência de atos ou fatos anteriores à Data de Repactuação, conforme aplicável;
- (x) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) com relação ao Formulário de Referência da Emissora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;



- (xii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;
- (xviii) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara



ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;

- (xix) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

10.2 A Fiadora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer



- contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos que estejam sendo discutidos no âmbito da Recuperação Judicial, conforme aplicável;
- (x) com relação ao Formulário de Referência da Fiadora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xi) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por





aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvi) inexistência (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;
- (xvii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xviii) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora.

10.2.1 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2.1 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima e/ou da Cláusula 10.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.





CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Eduardo Reis e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

(ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Eduardo Reis e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário, para o Liquidante e/ou para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, cj. 202

CEP 01452-000, São Paulo – SP

At.: Sra. Eugênia Queiroga

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.





11.4. Renúncia

11.4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5. Despesas

11.5.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de *Rating*, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.6.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.7. Disposições Finais

11.7.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.7.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

11.7.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.





11.7.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.7.5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.7.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, agindo em seu nome, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.7.7. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura, bem como quaisquer aditivos.

11.7.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7.9. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.





11.7.10. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.8. Foro

11.8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

como Emissora

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Fiadora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário Retirante,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Como Agente Fiduciário Ingressante, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

[=] de [=] de 2024







SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

de outro lado, na qualidade de agente fiduciário retirante,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário Retirante");

e, ainda, na qualidade de agente fiduciário ingressante, em substituição ao Agente Fiduciário Retirante,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário Ingressante"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de interveniente,

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário Retirante, o Agente Fiduciário Ingressante e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 11 de outubro de 2019, a Emissora, o Agente Fiduciário Retirante e a Fiadora celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 17ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme aditado;





(B) em 12 de maio de 2023, a Fiadora ajuizou pedido de recuperação judicial perante 3ª Vara da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, por meio do processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), cujo processamento foi deferido em 15 de maio de 2023, tendo sido deferida a extensão de seus efeitos à Emissora e à Light Energia S.A.;

(C) no âmbito da Recuperação Judicial, os credores aprovaram o plano de recuperação judicial da Fiadora, o qual foi homologado pelo juízo da Recuperação Judicial em 18 de junho de 2024 ("Plano de Recuperação Judicial");

(D) conforme previsto nas cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser formalizados os aditamentos às escrituras de emissão de debêntures de emissão da Emissora, de titularidade dos Credores Apoiadores Conversores e/ou Credores Apoiadores Não Conversores (conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial), conforme aplicável, de forma a refletir os termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial;

(E) com base na autorização da Cláusula 11.1 (f) do Plano de Recuperação Judicial e da sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial que autoriza a Emissora e Fiadora a substituírem o Agente Fiduciário, a Emissora, a Fiadora e Agente Fiduciário Retirante acordaram em substituir o Agente Fiduciário Retirante da Emissão ("Substituição");

(F) em razão da Substituição, a Emissora nomeia o Agente Fiduciário Ingressante como novo agente fiduciário no âmbito das Debêntures, em substituição ao Agente Fiduciário Retirante, conforme autorizado na sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial;

(G) conforme aprovado no Plano de Recuperação Judicial, após a substituição do Agente Fiduciário Retirante e assunção de todas as funções de agente fiduciário pelo Agente Fiduciário Ingressante, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário Ingressante desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão para refletir novos termos e condições das Debêntures ("Repactuação").

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A*" ("Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula, sejam no plural ou no singular, utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II

ADITAMENTO





2.1. Em atendimento ao Plano de Recuperação Judicial e à sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial, o Agente Fiduciário Ingressante assume as funções de agente fiduciário das Debêntures, de modo que se transferem ao Agente Fiduciário Ingressante todos os direitos e obrigações originalmente atribuídos ao Agente Fiduciário Retirante na Escritura de Emissão.

2.2. Em virtude do disposto na cláusula 2.1. acima, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário Ingressante resolvem alterar a Escritura de Emissão de modo a refletir a substituição do Agente Fiduciário Retirante pelo Agente Fiduciário Ingressante, nos termos acima.

2.3. Em razão da substituição do Agente Fiduciário Retirante pelo Agente Fiduciário Ingressante, encerram-se integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades do Agente Fiduciário Retirante com relação aos eventos que ocorreram após a Substituição, incluindo em razão das deliberações abaixo.

2.4. A Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário Retirante expressam e outorgam entre si a mais completa, ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação ao serviço de agente fiduciário da Emissão prestado, para nada mais reclamar à outra parte a qualquer título e a qualquer tempo.

2.5. Após a conclusão da Substituição do Agente Fiduciário Retirante nos termos das cláusulas 2.1 a 2.4 acima, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário Ingressante, já em pleno exercício de suas funções como agente fiduciário da Emissão, em atendimento ao Plano de Recuperação Judicial e à sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial, desejam refletir na Escritura de Emissão os termos e condições aprovados nas Cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial

2.6. Em razão do disposto acima e, de modo a contemplar as alterações mencionadas no presente Aditamento, as Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

3.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

3.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações aqui decorrentes.

3.4. As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil,





conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciando ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

3.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, após a conclusão das assinaturas por todas as Partes, a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento retroagirá à data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo.

3.6. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)





Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL





Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]





Anexo A

Escritura de Emissão

[página intencionalmente deixada em branco. Inicia na próxima página.]





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E SEGUNDA SÉRIES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, E A TERCEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Companhia**" ou "**Emissora**");

de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**");

e, ainda, na qualidade de interveniente,

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Fiadora**");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 17ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

- 1.1.** A presente Escritura de Emissão é firmada com base na autorização deliberada em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de setembro de 2019 ("**RCA da Emissora**") e em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de novembro de 2019 ("**RCA de Rerratificação da Emissora**"), nas





quais foram deliberadas e aprovadas: (i) a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Emissora ("Emissão") e seus termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) a oferta de distribuição pública das Debêntures e seus termos e condições, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.385"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a qual será realizada sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão (conforme definido abaixo), com intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas pela Emissora, sendo uma delas a instituição financeira intermediária líder ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 17ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (iii) a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão. Por meio da RCA da Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora e na RCA de Rerratificação da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

1.1. A Fiança (conforme abaixo definida) é outorgada com base nas deliberações das reuniões do Conselho de Administração da Fiadora realizadas em 27 de setembro de 2019 e em 13 de novembro de 2019, nas quais, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança ("RCA da Fiadora" e "RCA de Rerratificação da Fiadora", respectivamente).

1.2. A celebração do aditamento à Escritura de Emissão e a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido) pela Emissora, foram aprovadas com base (i) nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Fiadora, aprovado na Assembleia Geral de Credores da Fiadora realizada em 29 de maio de 2024 e homologado por meio de decisão proferida em 18 de junho de 2024 pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, a qual foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 20 de junho de 2024; e (ii) nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [=] de [=] de 2024 ("RCA Adicional").

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM





2.1.1. A Oferta foi realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, vigente à época da Oferta, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta ("Comunicado de Início") e a comunicação de seu encerramento ("Comunicado de Encerramento") à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.2. Registro na ANBIMA

2.2.1. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta foi registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA"), em até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicado de Encerramento à CVM.

2.3. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

2.3.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada em 30 de setembro de 2019 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e foi publicada no Diário Comercial e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("Jornais de Publicação"), em 3 de outubro de 2019, nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A ata da RCA de Rerratificação foi devidamente arquivada em 14 de novembro de 2019 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e foi publicada nos Jornais de Publicação, na edição de 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2019, nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.3. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 30 de setembro de 2019 e foi publicada nos Jornais de Publicação, em 3 de outubro de 2019, nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.4. A ata da RCA de Rerratificação da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 14 de novembro de 2019 e foi publicada nos Jornais de Publicação, na edição de 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2019, nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.5. A Emissora declarou-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o arquivamento da RCA da Emissora, da RCA de Rerratificação da Emissora, da RCA da Fiadora e da RCA de Rerratificação da Fiadora na respectiva junta comercial, bem como do envio de suas respectivas publicações, nos termos da Cláusula 2.3.1 e 2.3.3 acima.

2.3.6. A ata da RCA Adicional que deliberou sobre o aditamento à Escritura de Emissão e sobre a outorga das Garantias Reais pela Emissora será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.





2.4. Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura e seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCERJA.

2.4.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

2.5. Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD") no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 e do artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no competente Cartório de RTD, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser averbados no competente Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.6. Registro das Garantias Reais

2.6.1. As Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), e serão constituídas mediante o registro dos respectivos Contratos de Garantia perante o competente Cartório de RTD, sendo certo que os Contratos de Garantia deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo ser registrados nos Cartórios de RTD no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Garantia.

2.6.2. A Emissora obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura dos Contratos de Garantia, a via original ou cópia eletrônica dos Contratos de Garantia devidamente registrados no competente Cartório de RTD.

2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures estão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no "*Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96*", conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo "*Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96-ANEEL*", de 9 de março de 2017 e pelo "*Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Energia Elétrica n.º 001/1996-DNAEE*", de 22 de novembro de 2021, ("*Contrato de Concessão*") e nas outras áreas em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. O objeto social da Emissora poderá ser alterado no âmbito da renovação do Contrato de Concessão, sem a necessidade de aditamento desta Escritura.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures foram utilizados para reforço de capital de giro e ao refinanciamento de dívidas vincendas da Emissora.

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Colocação e Procedimento de Distribuição





3.3.1. A Oferta foi realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia 15 de outubro de 2019 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade foi a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização" ou "Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional representada pela Fiança. As Debêntures da Terceira Série serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados de [data] ("Data de Repactuação"), ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de vencimento de [=] anos





contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2037 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] ("Data de Vencimento da Terceira Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, a "Data de Vencimento". As Debêntures da Terceira Série serão utilizadas exclusivamente para integralização das debêntures conversíveis emitidas pela Fiadora nos termos do Plano de Recuperação Judicial ("Debêntures Conversíveis Fiadora").

4.6.1.1. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou do Valor Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, se houver, (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista nesta Escritura.

4.7. Valor da Emissão¹

4.7.1. Na Data de Repactuação o Valor da Emissão é de R\$ [=], sendo (i) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); (ii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); e (iii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Valor da Emissão" ou "Volume da Oferta").

4.8. Valor Nominal Unitário

4.8.1. O valor nominal unitário (i) das Debêntures da Primeira e das Debêntures da Segunda Série é de R\$ [=], e (ii) das Debêntures da Terceira Série é de R\$ [=], na Data de Repactuação ("Valor Nominal Unitário").²

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures na Data de Emissão. Como resultado da Repactuação, na Data de Repactuação, a Emissão é dividida em 7.152.316 (sete milhões, cento e cinquenta e duas mil, trezentas e dezesseis) debêntures, sendo (a) 1.334.963 (um milhão, trezentas e trinta e quatro mil, novecentas e sessenta e três) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (b) 577.741 (quinhentas e setenta e sete mil, e setecentas e quarenta e uma) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures Repactuadas"; e (c) 5.239.612 (cinco milhões, e duzentas e trinta e nove mil, seiscentas e doze) debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures").

4.10. Número de Séries

4.10.1. A Emissão foi realizada, na Data de Emissão, em 3 (três) séries. Na Data de Repactuação a Emissão passa a ser dividida em 3 (três) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo que: as Debêntures da Primeira e Terceira Séries serão destinadas aos Credores Apoiadores Conversores, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial, sendo que as Debêntures da Primeira Série serão destinadas à

¹ NTD: Valor da Emissão sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento

² NTD: VNU sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento





reestruturação da parcela das debêntures dos Credores Apoiadores Conversores que não for trocada por Debêntures Conversíveis Fiadora e as Debêntures da Terceira Série serão destinadas exclusivamente à integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora que serão emitidas para os Credores Apoiadores Conversores, na forma do Plano de Recuperação Judicial. As Debêntures da Segunda Série serão destinadas à reestruturação das debêntures dos Credores Apoiadores Não Conversores, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial.

4.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.11.1. As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). Caso ocorresse a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização seria o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.12. Atualização Monetária das Debêntures

4.12.1. Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da Data de Repactuação, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA", "Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" e "Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série", respectivamente) *calculado pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas"), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas (ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



C = fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas, sendo " n " um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Repactuação ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures Repactuadas, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo " dup " um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo " dut " um número inteiro;

NI_k = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k "

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" [o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês] das Debêntures da respectiva série.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários



consecutivas das Debêntures Repactuadas.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o Nilk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.

4.12.1.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, AGD para os Debenturistas das Debêntures Repactuadas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("Taxa Substitutiva do IPCA"). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

4.12.1.2. Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

4.12.1.3. Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures Repactuadas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação da respectiva série, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures Repactuadas, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, acrescido da Remuneração das Debêntures Repactuadas, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias





relativas às Debêntures Repactuadas previstas nesta Escritura de Emissão será utilizado, para apuração do fator "C", a última variação disponível do IPCA.

4.12.2. Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

4.13. Remuneração das Debêntures

4.13.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.13.2.1 abaixo.

4.13.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures Repactuadas" ou "Remuneração").

4.13.2.1. A Remuneração das Debêntures Repactuadas será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Repactuadas acumulada, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$



onde:

Taxa = 5,0000% para as Debêntures da Primeira Série e 3,0000% para as Debêntures da Segunda Série.

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

4.13.2.2. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Data de Repactuação, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, observado ainda o disposto abaixo.

4.13.2.3. A Remuneração devida no âmbito das Debêntures da Segunda Série, entre a Data de Repactuação e [=] será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em [=], data em que se iniciará o Período de Capitalização subsequente das Debêntures da Segunda Série, e que terminará na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente.

4.13.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série não farão jus a remuneração.

4.14. Pagamento da Remuneração

4.14.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2025 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE ¹

¹ NTD: datas a serem ajustadas cf. data de assinatura



[=] de [●] de 2025
[=] de [●] de 2025
[=] de [●] de 2026
[=] de [●] de 2026
[=] de [●] de 2027
[=] de [●] de 2027
[=] de [●] de 2028
[=] de [●] de 2028
[=] de [●] de 2029
[=] de [●] de 2029
[=] de [●] de 2030
[=] de [●] de 2030
[=] de [●] de 2031
[=] de [●] de 2031
[=] de [●] de 2032
Data de Vencimento da Primeira Série

4.14.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto na Cláusula 4.13.2.3 acima, e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2026 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas").

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
[=] de [●] de 2026
[=] de [●] de 2026
[=] de [●] de 2027
[=] de [●] de 2027
[=] de [●] de 2028
[=] de [●] de 2028



[=] de [●] de 2029
[=] de [●] de 2029
[=] de [●] de 2030
[=] de [●] de 2030
[=] de [●] de 2031
[=] de [●] de 2031
[=] de [●] de 2032
[=] de [●] de 2032
[=] de [●] de 2033
[=] de [●] de 2033
[=] de [●] de 2034
[=] de [●] de 2034
[=] de [●] de 2035
[=] de [●] de 2035
[=] de [●] de 2036
[=] de [●] de 2036
[=] de [●] de 2037
Data de Vencimento da Segunda Série

4.14.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Não haverá pagamento de remuneração para as Debêntures da Terceira Série.

4.15. Amortização Programada

4.15.1. Amortização das Debêntures Repactuadas. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures Repactuadas, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Repactuadas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas será amortizado semestralmente, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data de Repactuação, inclusive, sempre no dia [=] dos meses de [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2028, e o último na





respectiva Data de Vencimento de cada uma das Séries, nos termos das tabelas abaixo, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série:

Amortização das Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	[=] de [●] de 2028	10,0000%
2ª	[=] de [●] de 2028	11,1100%
3ª	[=] de [●] de 2029	12,5000%
4ª	[=] de [●] de 2029	14,2857%
5ª	[=] de [●] de 2030	16,6667%
6ª	[=] de [●] de 2030	20,0000%
7ª	[=] de [●] de 2031	25,0000%
8ª	[=] de [●] de 2031	33,3333%
9ª	[=] de [●] de 2032	50,0000%
10ª	Data de Vencimento	100,0000%

Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	[=] de [●] de 2028	2,0000%
2ª	[=] de [●] de 2028	2,0408%
3ª	[=] de [●] de 2029	2,0833%
4ª	[=] de [●] de 2029	2,1277%



Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
5ª	[=] de 01 de 2030	2,1739%
6ª	[=] de 01 de 2030	2,2222%
7ª	[=] de 01 de 2031	4,5455%
8ª	[=] de 01 de 2031	4,7619%
9ª	[=] de 01 de 2032	5,0000%
10ª	[=] de 01 de 2032	5,2632%
11ª	[=] de 01 de 2033	5,5556%
12ª	[=] de 01 de 2033	5,8824%
13ª	[=] de 01 de 2034	12,5000%
14ª	[=] de 01 de 2034	14,2857%
15ª	[=] de 01 de 2035	16,6667%
16ª	[=] de 01 de 2035	20,0000%
17ª	[=] de 01 de 2036	25,0000%
18ª	[=] de 01 de 2036	33,3333%
19ª	[=] de 01 de 2037	50,0000%
20ª	Data de Vencimento	100,0000%





4.15.2. Amortização das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série serão integralmente amortizadas na Data de Vencimento Terceira Série, observado que serão utilizadas exclusivamente para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora na forma do Plano de Recuperação Judicial.

4.16. Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriitador.

4.17. Prorrogação dos Prazos

4.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures Repactuadas, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. ("Encargos Moratórios").

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.19.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures Repactuadas, conforme





aplicável, e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.20. Repactuação

4.20.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Publicidade

4.21.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.22. Imunidade de Debenturistas

4.22.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.22.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.22.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.23. Classificação de Risco

4.23.1. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco ("Agência de Rating") para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures e da Emissora, em atendimento ao disposto na





Escritura de Emissão, desde que tal Agência de Rating seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings, e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

4.24. Banco Liquidante e Escriturador

4.24.1. O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.24.2. O Escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.24.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura.

4.25. Garantias Reais

4.25.1. Para assegurar o fiel e pontual pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, o que inclui (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas mencionadas na Cláusula 8.7.2 abaixo, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor (a) dos Debenturistas, (b) dos titulares das Debêntures da 9ª Emissão; (c) dos titulares Debêntures da 15ª Emissão; (d) dos titulares das Debêntures da 16ª Emissão; (e) dos titulares Debêntures da 19ª Emissão; (f) dos titulares das Debêntures da 20ª Emissão; (g) dos titulares das Debêntures da 21ª Emissão; (h) dos titulares das Debêntures da 22ª Emissão; (i) dos titulares das Debêntures da 23ª Emissão; (j) dos titulares das Debêntures da 24ª Emissão; (k) dos titulares das Debêntures da 25ª Emissão; (l) dos titulares das Debêntures da 26ª Emissão (em conjunto, os itens (a) a (l), "Emissões de Debêntures"); e (m) dos titulares das [notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *first lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon; e (n) dos titulares das [notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *second lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon, as garantias previstas nas Cláusulas 4.25.2 e 4.25.3 abaixo:

4.25.2. Garantias Reais Primeira Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Primeira Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário



("Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida" e "Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida", respectivamente); e

- (ii) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano, corrigidos pelo IPCA em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais", e o Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia").

4.25.3. Garantias Reais Segunda Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Segunda Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, após pagamento das debêntures da 1ª Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida
- (ii) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Direitos Creditórios, após o pagamento das debêntures da 1ª Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.26. Garantia Fidejussória

4.26.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures Repactuadas, a Fiadora presta fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

4.26.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelas Obrigações Garantidas.

4.26.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura,





incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.26.4. Cabe ao Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.26.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora. O pagamento se realizado diretamente pela Fiadora deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

4.26.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.26.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.26.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.26.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórios nos termos da presente Escritura, incluindo o integral pagamento do valor das Obrigações Garantidas.

4.26.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor das Obrigações





Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.26.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do valor das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.26.12. A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 4.27 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores legais, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão ou incorporação, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores legais, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) legal(is) da Fiadora.

4.26.13. Com base das demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Fiadora é R\$ [=], sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, sem incidência de prêmio.

5.1.2. A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Séries (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das





Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.

5.1.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.

5.1.4. O pagamento das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Obrigatória

5.2.1. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas e nas hipóteses estabelecidas nas cláusulas abaixo e observada a seguinte ordem de prioridade, de forma que, uma vez amortizados os valores referentes ao primeiro item, a amortização seja alocada para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento da Remuneração da Primeira Série; (ii) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e, após o pagamento de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, (iii) pagamento da Remuneração da Segunda Série, e (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ("Cash Sweep" e "Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente).

5.2.2. A partir da Data de Repactuação e durante o Período de Apuração (conforme definido abaixo), após deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo (conforme definido abaixo), for verificada a existência de um Excedente de Caixa (conforme definido abaixo), os recursos excedentes serão empregados pela Emissora na Amortização Extraordinária Obrigatória em atendimento ao Cash Sweep.

5.2.3. Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a Emissora e/ou a Fiadora deverão destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos que efetivamente ingressarem em seu caixa em decorrência de venda, em caráter definitivo, de bens e direitos em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a





prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série, e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série.

5.2.4. Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos provenientes de êxitos em causas judiciais e/ou tributárias que impliquem em definitivo e efetivo recebimento de caixa líquido em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série, excetuados os recursos provenientes das ações de cobrança e/ou execuções decorrentes de fatura de energia elétrica ou de restituição de pagamentos indevidos, independentemente de sua natureza.

5.2.5. A Amortização Extraordinária Obrigatória em questão será efetuada sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão.

5.2.6. Em qualquer caso, deverá ser sempre observada a prioridade para amortização extraordinária da Debêntures da Primeira Série em relação as Debêntures da Segunda Série.

5.2.7. Para fins desta Escritura de Emissão:

“Excedente de Caixa”: Significa os recursos disponíveis da Emissora, incluindo caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, classificadas no curto e/ou longo prazo, na data de 30 de setembro de cada ano, após a Data de Repactuação, depois de deduzido o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) (“Caixa Mínimo”), atualizados pelo IPCA a partir de 18 de junho de 2024, e ajustado pelos passivos regulatórios líquidos dos ativos regulatórios da Emissora. O Caixa Mínimo deverá ser acrescido do montante equivalente às obrigações de pagamento de amortização e juros de dívidas financeiras (empréstimos, financiamentos, emissões em mercado de capitais local e/ou estrangeiro) com vencimento até 15 de novembro do respectivo exercício social, se existentes.

“Período de Apuração”: Significa, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Repactuação, e não antes do prazo de 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Repactuação, o período anual em que deverá ser efetuada a apuração dos recursos disponíveis em caixa da Emissora para verificação da existência de Excedente de Caixa a ser utilizado para Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Repactuadas, conforme o caso e observada a prioridade no recebimento dos Credores Apoiadores Conversores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial). A primeira medição ocorrerá no último dia do mês de setembro após o decurso da carência referida acima, e as demais medições ocorrerão anualmente, sempre com data base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora de 30 de setembro de cada ano.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar amortização extraordinária das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião das Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou parcela do saldo do





Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor da parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem incidência de prêmio. A Remuneração será paga proporcionalmente à parcela amortizada extraordinariamente.

5.3.2. O valor remanescente de Remuneração da respectiva série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente.

5.3.3. A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem amortizadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures das respectivas Séries.

5.3.4. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.

5.3.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.6. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de cada série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas.

5.3.7. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que por meio da B3, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março





de 2022, conforme alterada, e demais regras expedidas pela CVM. Todas as Debêntures adquiridas pela Emissora serão canceladas.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos do inciso (xi) da Cláusula 6.2.1 abaixo, e/ou (ii) em relação às controladas ou coligadas da Fiadora, com exceção da Emissora, a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de reorganização societária que envolva, exclusivamente, sociedades controladas, direta e/ou indiretamente, pela Fiadora; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) novo pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a



participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, em ambos os casos, conforme disposto em seus respectivos Estatutos Sociais atualmente vigentes;

- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial, observado o devido contraditório, que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi) intervenção, observado o devido contraditório, do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) do Plano, (b) desta Escritura de Emissão e/ou (c) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (c) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;
- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) questionamento judicial sobre a validade, executabilidade e eficácia de quaisquer das disposições do Plano de Recuperação Judicial ou desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (xi) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão;
- (xii) até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a alteração ou a transferência do controle acionário da Emissora não será considerada vencimento antecipado desde que a classificação de risco (rating) atribuída à Emissora vigente à época não seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; ou (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático



6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo caso ocorram 'após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures (cada um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado");

- (i) Inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (ii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
- (iii) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (iv) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (vi) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;





- (viii) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (ix) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (x) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora e nas informações trimestrais relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, "Índices Financeiros");
- (xi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade. Não será considerado Vencimento Antecipado Não Automático, para os fins dessa Cláusula, e desde que todas as obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão estejam sendo cumpridas, qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas (exceto a Emissora), se realizada, após a conversão das Debêntures Conversíveis Fiadora, limitado ao segmento de geração e/ou distribuição de energia, desde que o quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA consolidado, no *pro-forma* dos últimos 12 (doze) meses a ser elaborado de forma combinada da Fiadora com a empresa objeto da operação, não supere 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);
- (xii) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;





- (xiii) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão, exceto se a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel não tiver emitido ao Ministério de Minas e Energia - MME recomendação contrária à renovação;
- (xiv) até a Data de Vencimento, pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora.

6.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 6.2.1(x) acima:

- (i) Em cada cálculo trimestral realizado pela Fiadora e informado ao Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Fiadora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa acompanhar o Índice Financeiro.
- (ii) “Caixa e Equivalentes de Caixa” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado.
- (iii) “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
- (iv) “Dívida” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
- (v) “Dívida Líquida” corresponde, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.



(vi) “EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no press release respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

(vii) “Investimentos” significa aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

(viii) “Lucro Líquido” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

6.2.3. Uma vez instalada a AGD das Debêntures, será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures o quórum de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação. Caso não haja quórum para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação em referida assembleia em primeira ou segunda convocações, será imediatamente considerado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.

6.2.5. Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.6 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida desde a Data da Primeira Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.





6.2.6. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração da Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos a Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.7. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(c) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do





conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(e) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;

- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionados ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) manter seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
- (vii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (viii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (ix) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;



- (x) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xi) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xiii) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xiv) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.23 acima, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que o Agente Fiduciário e a Agência de Rating divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (i) acima;
- (xv) observar e cumprir bem como envia seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto



reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

(xvi) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 18 de julho de 2022, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, relacionados a estas matérias ("Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xvii) no caso da Emissora, não contratar serviços prestados por sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum em valor anual agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo permitido, de qualquer modo, o compartilhamento de serviços e infraestrutura com sociedades integrantes de seu grupo econômico, com compartilhamento de custos e/ou contratação de serviços prestados por tais sociedades, desde que em condições mais benéficas do que aquelas vigentes à época da contratação, observada a regulação aplicável;

(xviii) após a Renovação da Concessão, realizar a contratação de instrumentos de derivativos com objetivo de manter o fluxo de pagamento de dívidas em moeda estrangeira com vencimento para os próximos 12 (doze) meses protegido;





7.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se ainda a:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar nos termos da legislação em vigor, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar, nos termos da legislação em vigor, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (viii) divulgar nos termos da legislação em vigor o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, AGD; e
- (x) manter os documentos mencionados na alínea (iii), (iv), (vi) e (ix) desta Cláusula 7.1.1 em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

7.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:



- a. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
- b. dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
- c. em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas e das Informações Trimestrais - ITR, conforme disposto na alínea (a) e/ou alínea (b) acima, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
- d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
- e. informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
- f. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- g. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- h. cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (1) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (2) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e





- i. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim.
- (ii) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (iii) manter, e emendar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora;
- (iv) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação

8.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declarações

8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;





- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura;
- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução CVM 17, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: LIGHT ENERGIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000





Data de Vencimento: 15/07/2028
Taxa de Juros: IPCA + 4,85% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Fiança outorgada pela Light S.A.

Emissora: LIGHT ENERGIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Fiança outorgada pela Light S.A.	

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/05/2021	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Observações sobre a Emissão: No dia 11/04/2023 a Light divulgou Fato Relevante informando que formularam pedidos judiciais em caráter liminar sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, solicitando a suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações financeiras. Em 12/04/2023 tivemos ciência da decisão proferida no âmbito da cautelar proposta pela Light, no qual o juízo deferiu os pedidos, suspendendo as hipóteses de vencimento antecipado por 30 dias, com efeitos retroativos desde a data do protocolo da cautelar. Em 10 de maio de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: (i) em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a contratação do Lefosse Advogados,	



(Lefosse) em conjunto com o Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados (FCDG) e o Leonardo Espíndola Advogados, (LE Advogados, quando em conjunto com o Lefosse e FCDG Assessores Legais), conforme proposta encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, para atuar em defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma negocial e extrajudicial, além da contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma judicial, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas. Considerando a aprovação acima, os Debenturistas declaram estar cientes e concordar, sem quaisquer restrições e ressalvas, com a integralidade dos termos e condições referentes à contratação dos Assessores Legais, conforme previstos na Proposta de Honorário enviada em 26 de abril de 2023 (Proposta de Honorários) descrita no Anexo I desta Ata; (ii) em relação ao item (B) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual de assessor financeiro para condução e defesa dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos já estão incluídos na Proposta de Honorários; (iii) em relação ao item (C) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de assessor regulatório para condução dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; (iv) em relação ao item (D) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de outros assessores técnicos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; e (v) em relação ao item (E) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a autorização para que o Agente Fiduciário possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) para realização do protocolo dos documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da sua celebração por todas as partes, caso aplicável. Em 31 de outubro de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: A. em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 4,80% (quatro inteiros, oitenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 81,26%

Garantias: com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A





Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 360.000.000,00	Quantidade de ativos: 360000
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Observações sobre a Emissão: No dia 11/04/2023 a Light divulgou Fato Relevante informando que formularam pedidos judiciais em caráter liminar sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, solicitando a suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações financeiras. Em 12/04/2023 tivemos ciência da decisão proferida no âmbito da cautelar proposta pela Light, no qual o juízo deferiu os pedidos, suspendendo as hipóteses de vencimento antecipado por 30 dias, com efeitos retroativos desde a data do protocolo da cautelar.	
Garantias: Fiança prestada pela Light S.A.	

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/05/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Observações sobre a Emissão: No dia 11/04/2023 a Light divulgou Fato Relevante informando que formularam pedidos judiciais em caráter liminar sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, solicitando a suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações financeiras. Em 12/04/2023 tivemos ciência da decisão proferida no âmbito da cautelar proposta pela Light, no qual o juízo deferiu os pedidos, suspendendo as hipóteses de vencimento antecipado por 30 dias, com efeitos retroativos desde a data do protocolo da cautelar. Em 10 de maio de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: (i) em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a contratação do Lefosse Advogados, (Lefosse) em conjunto com o Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados (FCDG) e o Leonardo Espindola Advogados, (LE Advogados, quando em conjunto com o Lefosse e FCDG Assessores Legais), conforme proposta encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, para atuar em defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma negocial e extrajudicial, além da contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma judicial, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais	



processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas. Considerando a aprovação acima, os Debenturistas declaram estar cientes e concordar, sem quaisquer restrições e ressalvas, com a integralidade dos termos e condições referentes à contratação dos Assessores Legais, conforme previstos na Proposta de Honorário enviada em 26 de abril de 2023 (Proposta de Honorários) descrita no Anexo I desta Ata; (ii) em relação ao item (B) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual de assessor financeiro para condução e defesa dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos já estão incluídos na Proposta de Honorários; (iii) em relação ao item (C) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de assessor regulatório para condução dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; (iv) em relação ao item (D) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de outros assessores técnicos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; e (v) em relação ao item (E) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a autorização para que o Agente Fiduciário possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) para realização do protocolo dos documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da sua celebração por todas as partes, caso aplicável. Em 31 de outubro de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: A. em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 4,80% (quatro inteiros, oitenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 81,26%

Garantias: com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.

- (xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.3 Substituição





8.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9.4 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;





- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
 - a. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - b. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - c. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora





- relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
- d. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - e. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - f. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - g. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - h. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - i. manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - j. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;





- (xviii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- (xix) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xx) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxiv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

8.5 Atribuições Específicas

8.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) (1) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única, a título de implantação, e (2) remuneração anual de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Aditamento e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração



Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- (iii) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) execução das Garantias, (b) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas, (c) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (d) eventuais serviços de controle das distribuições de lucros da emissora ou da controlada, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (a) das Garantias, (b) prazos de pagamento e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado;
- (iv) no caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços e reuniões externas ao escritório do Agente Fiduciário;
- (v) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (vi) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (vii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros; e
- (viii) a remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, despesas com *conference calls* e contatos telefônicos, extração de certidões, despesas com viagens, alimentação e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização, entre outras.

8.7 Despesas

8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus





créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Regra Geral de Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.1 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

9.1.2 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que





representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

9.1.3 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.21 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.4 A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.1.5 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2 Quórum de instalação

9.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.3 Mesa Diretora

9.3.1 A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD, observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) (a) os pedidos de renúncia prévia (waiver) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 e (b) não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula VI acima, que dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva



série que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação; e

- (iii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série ou das Debentures em Circulação, conforme o caso: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures; **(c)** alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Facultativo Total e Cash Sweep; **(f)** alteração na Cláusula VI; **(g)** alterações desta Cláusula; e **(h)** alterações relacionadas às Garantias.

9.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigam a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.4.4 Para fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam indistintamente por série ou em conjunto, conforme aplicável, as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação. As Debêntures da Terceira Série não serão consideradas Debêntures em Circulação, pois serão obrigatória e exclusivamente utilizadas para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1 A Emissora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;





- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora, exceto as Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos de créditos sujeitos à Recuperação Judicial em decorrência de atos ou fatos anteriores à Data de Repactuação, conforme aplicável;
- (x) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) com relação ao Formulário de Referência da Emissora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;



- (xii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;
- (xviii) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara



ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;

- (xix) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

10.2 A Fiadora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer



contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;

- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos que estejam sendo discutidos no âmbito da Recuperação Judicial, conforme aplicável;
- (x) com relação ao Formulário de Referência da Fiadora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xi) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por



aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvi) inexistência (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;
- (xvii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xviii) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora.

10.2.1 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2.1 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima e/ou da Cláusula 10.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.





CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Eduardo Reis e Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br

(ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Eduardo Reis e Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, sala 201

22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

e-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iv) para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

04344-902 – São Paulo – SP

At.: Melissa Braga





Telefone: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)

04538-132 – São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Telefone: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.4. Renúncia

11.4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5. Despesas

11.5.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de *Rating*, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.6.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.





11.7. Disposições Finais

11.7.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.7.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

11.7.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

11.7.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.7.5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.7.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, agindo em seu nome, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.7.7. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura, bem como quaisquer aditivos.





11.7.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7.9. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7.10. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.8. Foro

11.8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.





SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
como Emissora

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
como Fiadora

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário Retirante,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Como Agente Fiduciário Ingressante, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

[=] de [=] de 2024





SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("**Partes**"):

- (1) **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"); e

de outro lado, na qualidade de agente fiduciário retirante,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, representando os adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão ("**Debenturistas**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário Retirante**");

e, ainda, na qualidade de agente fiduciário ingressante, em substituição ao Agente Fiduciário Retirante,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Agente Fiduciário Ingressante**"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**");

E, na condição de fiadora:

- (4) **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Fiadora**");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 15 de julho de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário Retirante e a Fiadora celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", conforme aditado ("**Escritura de Emissão**");





- (B) em 12 de maio de 2023, a Fiadora ajuizou pedido de recuperação judicial perante 3ª Vara da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, por meio do processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 ("**Recuperação Judicial**"), cujo processamento foi deferido em 15 de maio de 2023, tendo sido deferida a extensão de seus efeitos à Emissora e à Light Energia S.A.;
- (C) no âmbito da Recuperação Judicial, os credores aprovaram o plano de recuperação judicial da Fiadora, o qual foi homologado pelo juízo da Recuperação Judicial em 18 de junho de 2024 ("**Plano de Recuperação Judicial**");
- (D) conforme previsto nas cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser formalizados os aditamentos às escrituras de emissão de debêntures de emissão da Emissora, de titularidade dos Credores Apoiadores Conversores e/ou Credores Apoiadores Não Conversores (conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial), conforme aplicável, de forma a refletir os termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial;
- (E) com base na autorização da Cláusula 11.1 (f) do Plano de Recuperação Judicial e da sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial que autoriza a Emissora e Fiadora a substituírem o Agente Fiduciário, a Emissora, a Fiadora e Agente Fiduciário Retirante acordaram em substituir o Agente Fiduciário Retirante da Emissão ("Substituição");
- (F) em razão da Substituição, a Emissora nomeia o Agente Fiduciário Ingressante como novo agente fiduciário no âmbito das Debêntures, em substituição ao Agente Fiduciário Retirante, conforme autorizado na sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial;
- (G) conforme aprovado no Plano de Recuperação Judicial, após a substituição do Agente Fiduciário Retirante e assunção de todas as funções de agente fiduciário pelo Agente Fiduciário Ingressante, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário Ingressante desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão para refletir novos termos e condições das Debêntures ("**Repactuação**").

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("**Aditamento**"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Definições

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula, sejam no plural ou no singular, utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2 Aditamento

2.1. Em atendimento ao Plano de Recuperação Judicial e à sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial, o Agente Fiduciário Ingressante assume as funções de agente fiduciário das





Debêntures, de modo que se transferem ao Agente Fiduciário Ingressante todos os direitos e obrigações originalmente atribuídos ao Agente Fiduciário Retirante na Escritura de Emissão.

2.2. Em virtude do disposto na cláusula 2.1. acima, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário Ingressante resolvem alterar a Escritura de Emissão de modo a refletir a substituição do Agente Fiduciário Retirante pelo Agente Fiduciário Ingressante, nos termos acima.

2.3. Em razão da substituição do Agente Fiduciário Retirante pelo Agente Fiduciário Ingressante, enceram-se integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades do Agente Fiduciário Retirante com relação aos eventos que ocorreram após a Substituição, incluindo em razão das deliberações abaixo.

2.4. A Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário Retirante expressam e outorgam entre si a mais completa, ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação ao serviço de agente fiduciário da Emissão prestado, para nada mais reclamar à outra parte a qualquer título e a qualquer tempo.

2.5. Após a conclusão da Substituição do Agente Fiduciário Retirante nos termos das cláusulas 2.1 a 2.4 acima, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário Ingressante, já em pleno exercício de suas funções como agente fiduciário da Emissão, em atendimento ao Plano de Recuperação Judicial e à sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial, desejam refletir na Escritura de Emissão os termos e condições aprovados nas Cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial.

2.6. Em razão do disposto acima e, de modo a contemplar as alterações mencionadas no presente Aditamento, as Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

3 Disposições Gerais

3.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

3.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

3.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações aqui decorrentes.

3.4. As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os





fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

3.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, após a conclusão das assinaturas por todas as Partes, a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento retroagirá à data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo.

3.6. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)





Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]





LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]





ANEXO A

Escritura de Emissão

[página intencionalmente deixada em branco. Inicia na próxima página]





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("**Partes**"):

- (5) **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"); e
- (6) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**");

E, na condição de fiadora:

- (7) **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Fiadora**");

RESOLVEM celebrar a presente "*Instrumento Particular De Escritura Da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Amortização Extraordinária Obrigatória	Tem a definição prevista na Cláusula 6.2.1 desta Escritura.





Amortização Extraordinária Facultativa	Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.1 desta Escritura.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Atualização Monetária	Tem a definição prevista na Cláusula 5.16 desta Escritura.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04
Caixa e Equivalentes de Caixa	Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.
Cartório de RTD	Tem a definição prevista na Cláusula 3.1.4 desta Escritura.
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Cetip21	CETIP-21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
CMN	Conselho Monetário Nacional
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Código ANBIMA de Ofertas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas, vigente à época da Oferta Restrita.
Códigos ANBIMA	O Código ANBIMA de Ofertas e o Manual ANBIMA, quando considerados em conjunto.





Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Contrato de Concessão	<i>“Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96”, conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo “Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96-ANEEL”, de 9 de março de 2017.</i>
Contrato de Distribuição	Tem a definição prevista na Cláusula 7.1.1 desta Escritura de Emissão.
Controlada	Sociedade na qual a Emissora e/ou a Fiadora detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.
Coordenadores	determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas pela emissora, nos termos do contrato de distribuição.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Aniversário	Todo dia 15 de cada mês.
Data de Emissão	15 de abril de 2021.
Data de Repactuação	Tem a definição prevista na Cláusula 5.17 desta Escritura.
Data de Pagamento da Remuneração	Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, de acordo com a Cláusula 5.18 desta Escritura.
Data de Vencimento	Data de vencimento das Debêntures, de acordo com a Cláusula 5.15 desta Escritura.
Debêntures	Tem a definição prevista na Cláusula 5.4 desta Escritura.
Debêntures em Circulação	Significam indistintamente por série ou em conjunto, conforme aplicável, as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação. As Debêntures da Terceira Série não serão consideradas Debêntures em Circulação, pois serão obrigatória e exclusivamente utilizadas para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora.
Debêntures da Primeira Série	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4 desta Escritura.
Debêntures da Segunda Série	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4 desta Escritura.





Debêntures da Terceira Série	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4 desta Escritura.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Decreto nº 8.874/16	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado.
Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos	Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura
Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Dívida	Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.
Dívida Líquida	Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.
EBITDA	Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.
Efeito Adverso Relevante	Tem a definição prevista na Cláusula 9.1.1(iii) desta Escritura.
Emissão	A 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Emissora.
Emissora	A Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.
Emissões de Debêntures	Tem o significado previsto na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Encargos Moratórios	Encargos moratórios previstos na Cláusula 5.24 desta Escritura.
Escritura	O presente “ <i>Instrumento Particular De Escritura Da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.</i> ”
Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.
Eventos de Vencimento Antecipado	Eventos previstos na Cláusula 8 da Escritura.
Fiadora	Light S.A., acima qualificada.
Fiança	Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborado de acordo com a Resolução CVM nº 809 e disponível nas páginas da CVM e da Emissora





IBGE

ou da Fiadora, conforme o caso na rede mundial de computadores.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IGP-M

Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Índices Financeiros

Os índices financeiros previstos na Cláusula 8.2.1(x) desta Escritura.

Instrução CVM nº 400

Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, vigente na Data de Emissão, revogada pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Instrução CVM 476

Tem o significado previsto na Cláusula 3.1.1(i) desta Escritura de Emissão.

Instrução CVM nº 539/13

Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, vigente na Data de Emissão, revogada pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Investidores Profissionais

Tem a definição prevista na Cláusula 7.1.2 desta Escritura.

Investidores Qualificados

Tem a definição prevista na Cláusula 7.1.2 desta Escritura.

Investimentos

Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.

IPCA

Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.

JUCERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Lei nº 6.385/76

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei das Sociedades por Ações

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei nº 12.431/11

Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

Lucro Líquido

Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.

Leis Anticorrupção

Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.42011.129, de 18 de julho de 2022, o Decreto-Lei n.º 2.848/40, de 7 de dezembro de 1940, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia





	Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e a Fiadora, relacionados a estas matérias
MDA	MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Manual ANBIMA	Manual ANBIMA de Convênios, datado de 3 de junho de 2019.
Obrigações Garantidas	Tem o significado previsto na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Oferta Restrita	Tem o significado previsto na Cláusula 2.1 desta Escritura.
Ônus	Tem a definição prevista na Cláusula 12.1(viii) desta Escritura de Emissão.
Período de Ausência do IPCA	Tem a definição constante da Cláusula 5.18.1.1 desta Escritura.
Política Nacional do Meio Ambiente	Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada.
Portaria nº 275/SPE	Portaria nº 275/SPE, de 06 de julho de 2020, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 08 de julho de 2020 e que está atualmente em vigor.
Preço de Integralização	Tem a definição prevista na Cláusula 5.13 desta Escritura.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Tem a definição prevista na Cláusula 7.1.3 desta Escritura.
Projeto de Investimento	Tem a definição prevista na Cláusula 4.2.1 desta Escritura.
RCA Adicional	Tem a definição prevista na Cláusula 2.3 desta Escritura.
RCA da Emissora	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de julho de 2020, que aprovou os termos e condições da presente Emissão.
RCA da Fiadora	Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 15 de julho de 2020, que aprovou a concessão da Fiança.
Remuneração das Debêntures	É a remuneração das Debêntures, pactuada na Cláusula 5.17 desta Escritura.





Resgate Antecipado Facultativo Total	Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.1 desta Escritura.
Resolução CVM 17/21	Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures	É o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures já considerando a incorporação da Atualização Monetária ou eventual amortização.
Taxa Substitutiva do IPCA	Tem a definição prevista na Cláusula 5.18.1.1 desta Escritura.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale (i) R\$[=] para as Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e (ii) R\$[=] para as Debêntures da Terceira Série, ambos, na Data de Repactuação.
Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas	Tem a definição prevista na Cláusula 5.16 desta Escritura.
Volume da Oferta ou Valor da Emissão	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão.

2 AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de julho de 2020 ("**RCA da Emissora**"), na qual foi aprovada a realização da 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("**Emissão**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente), seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures.

2.2 A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em 15 de julho de 2020, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança ("**RCA da Fiadora**").

2.3 A celebração do aditamento à Escritura de Emissão e a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido) pela Emissora, foram aprovadas com base (i) nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Fiadora, aprovado em Assembleia Geral de Credores da Fiadora realizada em 29.05.2024 e homologado por meio de decisão proferida em 18.06.2024 pelo MM Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, a qual foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal





de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 20.06.2024; e (ii) nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [=] (“**RCA Adicional**”).

3 REQUISITOS

3.1 A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos

3.1.1 Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”)

- (i) A Oferta Restrita foi realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (ii) A Oferta Restrita foi será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Oferta Públicas*”, em vigor na época da Oferta Restrita.

3.1.2 Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

- (i) A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) em 16 de julho de 2020 sob o nº 000003897399 e publicada no “*Diário Comercial*” e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, “**Jornais de Publicação**”) em 24 de julho de 2020, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), observado o disposto no artigo 6º, inciso II da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 (“**Medida Provisória 931**”). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Emissora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula. A Emissora arcou com todos os custos dos referidos registros.
- (ii) A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão e a outorga da Fiança foi devidamente arquivada na JUCERJA em 17 de julho de 2020 sob o nº 00003898232 e publicada nos Jornais de Publicação em 24 de julho de 2020, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no artigo 6º, inciso II da Medida Provisória 931. A Fiadora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Fiadora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula. A Fiadora e/ou a Emissora arcou com todos os custos dos referidos registros.
- (iii) A ata da RCA Adicional que deliberou sobre o aditamento à Escritura de Emissão e sobre a outorga das Garantias Reais pela Emissora foi devidamente





arquivada na JUCERJA em [●] e publicada no Diário Comercial em [●], nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.3 Inscrição e Registro desta Escritura

- (i) Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no artigo 6º, inciso II da Medida Provisória 931, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCERJA, observado o disposto no artigo 6º, inciso II da Medida Provisória 931. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

3.1.4 Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

- (i) Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, na forma da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observadas as eventuais medidas restritivas ao funcionamento normal dos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em razão da pandemia do COVID-19. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso.

3.1.5 Registro das Garantias Reais

- (i) As Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), e serão constituídas mediante o registro dos respectivos Contratos de Garantia perante o competente Cartório de RTD, sendo certo que os Contratos de Garantia deverão ser protocolados





perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo ser registrados nos Cartórios de RTD no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Garantia.

- (i) A Emissora obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura dos Contratos de Garantia a via original ou cópia eletrônica dos Contratos de Garantia devidamente registrados no competente Cartório de RTD.

3.1.6 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- (i) As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.7 Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e Portaria do Ministério de Minas e Energia

- (i) As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicado no Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) descrito na Cláusula 4.2.1 abaixo.
- (ii) Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria nº 275/SPE, de 6 de julho de 2020, conforme publicada no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2020 (“Portaria”).

4 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1 A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. O objeto social da Emissora poderá





ser alterado no âmbito da renovação do Contrato de Concessão, sem a necessidade de aditamento desta Escritura.

4.2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.2.1** Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures foram integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa "LUZ PARA TODOS" ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base (A) DE 2020 ("**Projeto de Investimento**"), cujo enquadramento como prioritário foi aprovado pela Portaria; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da liquidação da Oferta Restrita e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento.
- 4.2.2** A implementação do Projeto de Investimento encontra-se parcialmente concluída, tendo sido o Projeto de Investimento iniciado em 1º de janeiro de 2019, tendo sua conclusão prevista para 31 de dezembro de 2021.
- 4.2.3** A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$2.097.847.139,57 (dois bilhões, noventa e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures representará aproximadamente 23,83% (vinte e três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sendo certo que a totalidade dos recursos líquidos captados por meio das Debêntures será destinada ao Projeto de Investimento, ou seja, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
- 4.2.4** Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1ºC, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
- 4.2.5** Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures não serão suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, de acordo com o seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Emissora.





5.2 Valor da Emissão. Na Data de Repactuação o Valor da Emissão é de R\$ [=], sendo (i) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); (ii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); e (iii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ("**Valor da Emissão**" ou "**Volume da Oferta**").¹

5.3 Número de Séries. A Emissão foi realizada, na Data de Emissão, em série única. Na Data de Repactuação a Emissão passa a ser dividida em 3 (três) séries (em conjunto, as "**Séries**", e, individual e indistintamente, "**Série**"), sendo que: as Debêntures da Primeira e Terceira Séries serão destinadas aos Credores Apoiadores Conversores, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial, sendo que as Debêntures da Primeira Série serão destinadas à reestruturação da parcela das debêntures dos Credores Apoiadores Conversores que não for trocada por Debêntures Conversíveis Fiadora e as Debêntures da Terceira Série serão destinadas exclusivamente à integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora que serão emitidas para os Credores Apoiadores Conversores, na forma do Plano de Recuperação Judicial. As Debêntures da Segunda Série serão destinadas à reestruturação das debêntures dos Credores Apoiadores Não Conversores, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial.

5.4 Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures na Data de Emissão. Como resultado da Repactuação, na Data de Repactuação, a Emissão é dividida em 17.034.447 (dezesete milhões, trinta e quatro mil, quatrocentas e quarenta e sete) debêntures, sendo (a) 2.849.558 (dois milhões, oitocentas e quarenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e oito) debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**"); (b) 1.595.096 (um milhão, quinhentas e noventa e cinco mil, noventa e seis) debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "**Debêntures Repactuadas**"; e (c) 12.589.793 (doze milhões, quinhentas e oitenta e nove mil, setecentas e noventa e três) debêntures da terceira série ("**Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "**Debêntures**").

5.5 Banco Liquidante e Escriturador

5.5.1 O Banco Liquidante da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.5.2 O escriturador das Debêntures será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

¹ NTD: Valor da Emissão sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento





5.5.3 O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD (conforme abaixo definido), pelos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”) em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 11 desta Escritura de Emissão.

5.6 Garantias Reais

5.6.1 Para assegurar o fiel e pontual pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, o que inclui (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas mencionadas na Cláusula 10.7.2 abaixo, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor (a) dos Debenturistas, (b) dos titulares das Debêntures da 9ª Emissão; (c) dos titulares Debêntures da 15ª Emissão; (d) dos titulares das Debêntures da 16ª Emissão; (e) dos titulares das Debêntures da 17ª Emissão; (f) dos titulares das Debêntures da 20ª Emissão; (g) dos titulares das Debêntures da 21ª Emissão; (h) dos titulares das Debêntures da 22ª Emissão; (i) dos titulares das Debêntures da 23ª Emissão; (j) dos titulares das Debêntures da 24ª Emissão; (k) dos titulares das Debêntures da 25ª Emissão; (l) dos titulares das Debêntures da 26ª Emissão (em conjunto, os itens (a) a (l), “**Emissões de Debêntures**”); (m) dos titulares das notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *first lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon; e (n) dos titulares das notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *second lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon, as garantias previstas nas Cláusulas 5.6.1.1. e 5.6.1.2 abaixo:

5.6.1.1. Garantias Reais Primeira Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Primeira Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida**” e “**Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida**”, respectivamente); e
- (ii) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano, corrigidos pelo IPCA em caso de inadimplemento





pecuniário), na forma do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” e “**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”, respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as “Garantias Reais”, e o Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os “**Contratos de Garantia**”).

5.6.1.2. Garantias Reais Segunda Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Segunda Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (iii) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, após pagamento das debêntures da 1ª Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida
- (iv) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Direitos Creditórios, após pagamento das debêntures da 1ª Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

5.7 Garantia Fidejussória

- 5.7.1** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures Repactuadas, a Fiadora presta fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**” e “**Fiança**”, respectivamente).
- 5.7.2** A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelas Obrigações Garantidas.
- 5.7.3** Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes





das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

- 5.7.4** Cabe ao Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 5.7.5** Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora. O pagamento se realizado diretamente pela Fiadora deverá ser realizado fora do âmbito da B3.
- 5.7.6** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 5.7.7** Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
- 5.7.8** A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.
- 5.7.9** A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações





principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo o integral pagamento do valor das Obrigações Garantidas.

5.7.10 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

5.7.11 Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do valor das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

5.7.12 A Fiança prestada nos termos desta Cláusula vincula a Fiadora, bem como seus sucessores legais, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão ou incorporação, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores legais, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) legal(is) da Fiadora.

5.7.13 Com base das demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Fiadora é R\$ [=], sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

5.8 Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário (i) das Debêntures da Primeira e das Debêntures da Segunda Série é de R\$[=] cada, e (ii) das Debêntures da Terceira Série é de R\$[=], na Data de Repactuação.²

5.9 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures foi o dia 28 de julho de 2020.

5.10 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade e Emissão de Certificados. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta

² NTD: VNU sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento





de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

5.11 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.12 Espécie. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional representada pela Fiança. As Debêntures da Terceira Série serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

5.13 Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("**Preço de Integralização**"). Caso ocorresse a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização seria o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

5.14 Direito de Preferência. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.15 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei 12.431/11, no que couber (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados de [data] ("**Data de Repactuação**"), ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2032 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2037 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] ("**Data de Vencimento da Terceira Série**") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, a "**Data de Vencimento**". As Debêntures da Terceira Série serão utilizadas exclusivamente para integralização das debêntures conversíveis emitidas pela Fiadora nos termos do Plano de Recuperação Judicial ("**Debêntures Conversíveis Fiadora**").

5.15.1 Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou do Valor Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, se houver, (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.16 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.





5.16.1 Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da Data de Repactuação, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”, “**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**” e “**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente) calculado pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas**”), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas (ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas, sendo “ n ” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Repactuação ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures Repactuadas, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro;





dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dut}{12}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” [o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês] das Debêntures da respectiva série.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures Repactuadas.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.

5.16.1.1

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, AGD para os Debenturistas das Debêntures Repactuadas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual (“**Taxa Substitutiva do IPCA**”). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA,





a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

5.16.1.2 Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

5.16.1.3 Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures Repactuadas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação da respectiva série, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures Repactuadas, sendo certo que o resgate somente poderá ocorrer se não infringir os dispositivos da Lei 12.431, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, acrescido da Remuneração das Debêntures Repactuadas, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Repactuadas previstas nesta Escritura de Emissão será utilizado, para apuração do fator “C”, a última variação disponível do IPCA.

5.16.2 Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

5.17 Remuneração das Debêntures

5.17.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração da Primeira Série**”), calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.19.2.1 abaixo.

5.17.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal





Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Remuneração da Segunda Série”** e, em conjunto com Remuneração da Primeira Série, a **“Remuneração das Debêntures Repactuadas”** ou **“Remuneração”**).

5.17.2.1.A Remuneração das Debêntures Repactuadas será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Repactuadas acumulada, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 5,0000% para as Debêntures da Primeira Série e 3,0000% para as Debêntures da Segunda Série

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

5.17.2.2 Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Data de Repactuação, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da





Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, observado ainda o disposto abaixo.

5.17.2.3 A Remuneração devida no âmbito das Debêntures da Segunda Série, entre a Data de Repactuação e [=] será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em [=], data em que se iniciará o Período de Capitalização subsequente das Debêntures da Segunda Série, e que terminará na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente.

5.17.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série não farão jus a remuneração.

5.18 Pagamento da Remuneração das Debêntures.

5.18.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses de [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2025 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE³
[=] de [●] de 2025
[=] de [●] de 2025
[=] de [●] de 2026
[=] de [●] de 2026
[=] de [●] de 2027
[=] de [●] de 2027
[=] de [●] de 2028
[=] de [●] de 2028
[=] de [●] de 2029
[=] de [●] de 2029

³ NTD: datas a serem ajustadas cf. data de assinatura





[=] de [] de 2030
[=] de [] de 2030
[=] de [] de 2031
[=] de [] de 2031
[=] de [] de 2032
Data de Vencimento da Primeira Série

5.18.2 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto na Cláusula 5.17.2.3 acima, e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2026 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas”).

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
[=] de [] de 2026
[=] de [] de 2026
[=] de [] de 2027
[=] de [] de 2027
[=] de [] de 2028
[=] de [] de 2028
[=] de [] de 2029
[=] de [] de 2029
[=] de [] de 2030
[=] de [] de 2030
[=] de [] de 2031
[=] de [] de 2031
[=] de [] de 2032
[=] de [] de 2032
[=] de [] de 2033
[=] de [] de 2033
[=] de [] de 2034
[=] de [] de 2034
[=] de [] de 2035
[=] de [] de 2035
[=] de [] de 2036
[=] de [] de 2036





[=] de [●] de 2037
Data de Vencimento da Segunda Série

5.18.3 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Não haverá pagamento de remuneração para as Debêntures da Terceira Série.

5.19 Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

5.20 Amortização Programada.

5.20.1 Amortização das Debêntures Repactuadas. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures Repactuadas, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Repactuadas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas será amortizado semestralmente, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data de Repactuação, inclusive, sempre no dia [=] dos meses de [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2028, e o último na respectiva Data de Vencimento de cada uma das Séries, nos termos das tabelas abaixo, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série:

Amortização das Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	[=] de [●] de 2028	10,0000%
2ª	[=] de [●] de 2028	11,1100%
3ª	[=] de [●] de 2029	12,5000%
4ª	[=] de [●] de 2029	14,2857%
5ª	[=] de [●] de 2030	16,6667%
6ª	[=] de [●] de 2030	20,0000%
7ª	[=] de [●] de 2031	25,0000%
8ª	[=] de [●] de 2031	33,3333%



Amortização das Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
9ª	[=] de 10 de 2032	50,0000%
10ª	Data de Vencimento	100,0000%

Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	[=] de 10 de 2028	2,0000%
2ª	[=] de 10 de 2028	2,0408%
3ª	[=] de 10 de 2029	2,0833%
4ª	[=] de 10 de 2029	2,1277%
5ª	[=] de 10 de 2030	2,1739%
6ª	[=] de 10 de 2030	2,2222%
7ª	[=] de 10 de 2031	4,5455%
8ª	[=] de 10 de 2031	4,7619%
9ª	[=] de 10 de 2032	5,0000%
10ª	[=] de 10 de 2032	5,2632%
11ª	[=] de 10 de 2033	5,5556%
12ª	[=] de 10 de 2033	5,8824%
13ª	[=] de 10 de 2034	12,5000%



Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
14 ^a	[=] de 10 de 2034	14,2857%
15 ^a	[=] de 10 de 2035	16,6667%
16 ^a	[=] de 10 de 2035	20,0000%
17 ^a	[=] de 10 de 2036	25,0000%
18 ^a	[=] de 10 de 2036	33,3333%
19 ^a	[=] de 10 de 2037	50,0000%
20 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

5.20.2 Amortização das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série Série serão integralmente amortizadas na Data de Vencimento Terceira Série, observado que serão utilizadas exclusivamente para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora na forma do Plano de Recuperação Judicial.

5.21 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.22 Tratamento Tributário das Debêntures

5.22.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

5.22.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431/11, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os





valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

- 5.22.3** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.22.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.
- 5.22.4** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.
- 5.22.5** Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431/11.
- 5.22.6** Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Repactuação, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3, conforme o caso.
- 5.22.7** Caso, a qualquer momento após a Data de Repactuação até a Data de Vencimento das Debêntures, seja questionado, ou as Debêntures deixem de gozar o tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data, em razão de lei, ato, manifestação ou jurisprudência emitidos pelas autoridades competentes, a Emissora





não será obriga a arcar com os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, e deverá fazer as retenções necessárias antes de realizar qualquer pagamentos aos Debenturistas.

5.23 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.24 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures Repactuadas, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

5.25 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures Repactuadas, conforme aplicável, e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

5.26 Publicidade. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e, quando exigido pela legislação, no jornal “Diário Comercial”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

5.27 Agência de Classificação de Risco (Rating). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão.

6 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo





- 6.1.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, desde que permitido pela Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, sem a incidência de prêmio.
- 6.1.2** A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Séries (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.
- 6.1.3** O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.
- 6.1.4** O pagamento das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.1.5** O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.





6.1.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

6.2 Amortização Extraordinária Obrigatória

6.2.1 A Emissora deverá, desde que permitido pela Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, realizar a amortização extraordinária obrigatória do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas e nas hipóteses estabelecidas nas cláusulas abaixo, e observada a seguinte ordem de prioridade, de forma que, uma vez amortizados os valores referentes ao primeiro item, a amortização seja alocada para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento da Remuneração da Primeira Série; (ii) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e, após o pagamento de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série; (iii) pagamento da Remuneração da Segunda Série; e (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ("Cash Sweep" e "Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente).

6.2.2 A partir da Data de Repactuação e durante o Período de Apuração (conforme definido abaixo), após deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo (conforme definido abaixo), for verificada a existência de um Excedente de Caixa (conforme definido abaixo), os recursos excedentes serão empregados pela Emissora na Amortização Extraordinária Obrigatória em atendimento ao Cash Sweep.

6.2.3 Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a Emissora e/ou a Fiadora deverão destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos que efetivamente ingressarem em seu caixa em decorrência de venda, em caráter definitivo, de bens e direitos em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série, e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série.

6.2.4 Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos provenientes de êxitos em causas judiciais e/ou tributárias que impliquem em definitivo e efetivo recebimento de caixa líquido em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série, excetuados os recursos provenientes das ações de cobrança e/ou execuções decorrentes de fatura de energia elétrica ou de restituição de pagamentos indevidos, independentemente de sua natureza.

6.2.4.1 A Amortização Extraordinária Obrigatória em questão será efetuada sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão.





6.2.4.2 Em qualquer caso, deverá ser sempre observada a prioridade para amortização extraordinária da Debêntures da Primeira Série em relação as Debêntures da Segunda Série.

6.2.5 Para fins desta Escritura de Emissão:

“Excedente de Caixa”: Significa os recursos disponíveis da Emissora, incluindo caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, classificadas no curto e/ou longo prazo, na data de 30 de setembro de cada ano, após a Data de Repactuação, depois de deduzido o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) (**“Caixa Mínimo”**), atualizados pelo IPCA a partir de 18 de junho de 2024, e ajustado pelos passivos regulatórios líquidos dos ativos regulatórios da Emissora. O Caixa Mínimo deverá ser acrescido do montante equivalente às obrigações de pagamento de amortização e juros de dívidas financeiras (empréstimos, financiamentos, emissões em mercado de capitais local e/ou estrangeiro) com vencimento até 15 de novembro do respectivo exercício social, se existentes.

“Período de Apuração”: Significa, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Repactuação, e não antes do prazo de 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Repactuação, o período anual em que deverá ser efetuada a apuração dos recursos disponíveis em caixa da Emissora para verificação da existência de Excedente de Caixa a ser utilizado para Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Repactuadas, conforme o caso e observada a prioridade no recebimento dos Credores Apoiadores Conversores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial). A primeira medição ocorrerá no último dia do mês de setembro após o decurso da carência referida acima, e as demais medições ocorrerão anualmente, sempre com data base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora de 30 de setembro de cada ano.

6.3 Amortização Extraordinária Facultativa

6.3.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, desde que permitido pela Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, a seu exclusivo critério, realizar amortização extraordinária das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (**“Amortização Extraordinária Facultativa”**). Por ocasião das Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor da parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem incidência de prêmio. A Remuneração será paga proporcionalmente à parcela amortizada extraordinariamente.

6.3.2 O valor remanescente de Remuneração da respectiva série continuará a ser





capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente.

- 6.3.3** A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 5.25 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem amortizadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures das respectivas Séries.
- 6.3.4** O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.
- 6.3.5** O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.3.6** A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de cada série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas.

6.4 Aquisição Facultativa.

- 6.4.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que por meio da B3, e desde que permitido pela Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regras expedidas pela CVM. Todas as Debêntures adquiridas pela Emissora serão canceladas.





7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 7.1.1** As Debêntures foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 19ª (Décima Nona) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores em 20 de junho de 2020 ("Contrato de Distribuição").
- 7.1.2** Para fins desta Escritura de Emissão, são considerados, nos termos da Instrução da CVM 539/13: **(1)** "Investidores Profissionais": **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes; e **(2)** ("Investidores Qualificados"), nos termos da Instrução CVM 539, conforme alterada: **(i)** os Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados
- 7.1.3** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição, em conjunto com a Emissora, da Remuneração das Debêntures, observados os termos previstos na Cláusula 4.7 abaixo e no Contrato de Distribuição ("**Procedimento de Bookbuilding**").





7.1.4 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão celebrado anteriormente à Data de Primeira Integralização das Debêntures, sem necessidade de realização de AGD ou aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme previamente aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora, respectivamente.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Vencimento Antecipado Automático

8.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos do inciso 8.2.1(xi) da Cláusula 8.2.1 abaixo, e/ou (ii) em relação às controladas ou coligadas da Fiadora, com exceção da Emissora, a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de reorganização societária que envolva, exclusivamente, sociedades controladas, direta e/ou indiretamente, pela Fiadora; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) novo pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;





- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, em ambos os casos, conforme disposto seus respectivos Estatutos Sociais atualmente vigentes;
- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial, observado o devido contraditório, que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi) intervenção, observado o devido contraditório, do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) do Plano, (b) desta Escritura de Emissão e/ou (c) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (c) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;
- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) questionamento judicial sobre a validade, executabilidade e eficácia de quaisquer das disposições do Plano de Recuperação Judicial ou desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (xi) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão;





- (xii) até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a alteração ou a transferência do controle acionário da Emissora não será considerada vencimento antecipado desde que a classificação de risco (rating) atribuída à Emissora vigente à época não seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; ou (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores.

8.2 Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo caso ocorram 'após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures (cada um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático") e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (ii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
- (iii) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (iv) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar,





expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;

- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (vi) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;
- (viii) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (ix) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (x) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora e nas informações trimestrais relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros





descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os “Índices Financeiros”);

- (xi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade. Não será considerado Vencimento Antecipado Não Automático, para os fins dessa Cláusula, e desde que todas as obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão estejam sendo cumpridas, qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas (exceto a Emissora), se realizada, após a conversão das Debêntures Conversíveis Fiadora, limitado ao segmento de geração e/ou distribuição de energia, desde que o quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA consolidado, no *pro-forma* dos últimos 12 (doze) meses a ser elaborado de forma combinada da Fiadora com a empresa objeto da operação, não supere 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);
- (xii) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (xiii) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão, exceto se a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel não tiver emitido ao Ministério de Minas e Energia - MME recomendação contrária à renovação;
- (xiv) até a Data de Vencimento, pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora.





8.2.2 Para fins do disposto na Cláusula 8.2.1(x) acima:

(i) Em cada cálculo trimestral realizado pela Fiadora e informado ao Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Fiadora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa acompanhar o Índice Financeiro.

(ii) “Caixa e Equivalentes de Caixa” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado.

(iii) “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

(iv) “Dívida” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/receíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

(v) “Dívida Líquida” corresponde, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.

(vi) “EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no press release respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.





(vii) “Investimentos” significa aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

(viii) “Lucro Líquido” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; lucro líquido de operações descontinuadas; e (vi) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

- 8.2.3** Uma vez instalada a AGD das Debêntures, será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures o quórum de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação. Caso não haja quórum para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação em referida assembleia em primeira ou segunda convocações, será imediatamente considerado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.
- 8.2.4** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.
- 8.2.5** Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 8.2.6 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida desde a Data da Primeira Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.
- 8.2.6** Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração da Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos do Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.
- 8.2.7** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 8.2.6 acima





possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

9.1.1 fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

- (i) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
- (iii) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (iv) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
- (v) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta





Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

- (vi) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;
- (vii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (viii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionados ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (x) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) manter seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
- (xii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (xiii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (xiv) atender a todos os requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 aplicáveis à presente Emissão;
- (xv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar





todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;

- (xvi) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xvii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xviii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xix) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xx) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.28 acima, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que o Agente Fiduciário e a Agência de Rating divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (I) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (II) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (I) acima;
- (xxi) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação





ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”);

- (xxii) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (I) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; (II) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (III) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (IV) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
- (xxiii) no caso Emissora, não contratar serviços prestados por sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum em valor anual agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo permitido, de qualquer modo, o compartilhamento de serviços e infraestrutura com sociedades integrantes de seu grupo econômico, com compartilhamento de custos e/ou contratação de serviços prestados por tais sociedades, desde que





em condições mais benéficas do que aquelas vigentes à época da contratação, observada a regulação aplicável; e

- (xxiv) após a Renovação da Concessão, realizar a contratação de instrumentos de derivativos com objetivo de manter o fluxo de pagamento de dívidas em moeda estrangeira com vencimento para os próximos 12 (doze) meses protegido.

9.1.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Emissora obriga-se ainda a:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar nos termos da legislação em vigor, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar, nos termos da legislação em vigor, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (viii) divulgar nos termos da legislação em vigor o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, AGD; e
- (x) manter os documentos mencionados na alínea (iii), (iv), (vi) e (ix) desta Cláusula 9.1.2 em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

9.1.3 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Fiadora obriga-se ainda a:





- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - (b) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
 - (c) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas e das Informações Trimestrais - ITR, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (b) acima, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
 - (e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
 - (f) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;





- (h) cumprir e emendar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (1) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (2) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e
- (i) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim.
- (ii) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (iii) manter, e emendar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora; e
- (iv) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 Nomeação

10.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

10.2 Declarações

10.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º,





- da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução 17/21, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
 - (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
 - (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução 17/21;
 - (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
 - (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
 - (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (xii) que verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura;
 - (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução 17/21, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
 - (xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:





Emissora: LIGHT ENERGIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança outorgada pela Light S.A.	

Emissora: LIGHT ENERGIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança outorgada pela Light S.A.	

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/05/2021	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Observações sobre a Emissão: No dia 11/04/2023 a Light divulgou Fato Relevante informando que formularam pedidos judiciais em caráter liminar sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, solicitando a suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações financeiras. Em 12/04/2023 tivemos ciência da decisão proferida no âmbito da cautelar proposta pela Light, no qual o juízo deferiu os pedidos, suspendendo as hipóteses de vencimento antecipado por 30 dias, com efeitos retroativos desde a data do protocolo da cautelar. Em 10 de maio de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: (i) em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro	



centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a contratação do Lefosse Advogados, (Lefosse) em conjunto com o Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados (FCDG) e o Leonardo Espíndola Advogados, (LE Advogados, quando em conjunto com o Lefosse e FCDG Assessores Legais), conforme proposta encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, para atuar em defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma negocial e extrajudicial, além da contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma judicial, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas. Considerando a aprovação acima, os Debenturistas declaram estar cientes e concordar, sem quaisquer restrições e ressalvas, com a integralidade dos termos e condições referentes à contratação dos Assessores Legais, conforme previstos na Proposta de Honorário enviada em 26 de abril de 2023 (Proposta de Honorários) descrita no Anexo I desta Ata; (ii) em relação ao item (B) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual de assessor financeiro para condução e defesa dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos já estão incluídos na Proposta de Honorários; (iii) em relação ao item (C) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de assessor regulatório para condução dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; (iv) em relação ao item (D) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de outros assessores técnicos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; e (v) em relação ao item (E) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a autorização para que o Agente Fiduciário possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) para realização do protocolo dos documentos que se fizerem necessários à





implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da sua celebração por todas as partes, caso aplicável. Em 31 de outubro de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: A. em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 4,80% (quatro inteiros, oitenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 81,26%

Garantias: com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 21

Volume na Data de Emissão: R\$ 360.000.000,00

Quantidade de ativos: 360000

Data de Vencimento: 15/01/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Observações sobre a Emissão: No dia 11/04/2023 a Light divulgou Fato Relevante informando que formularam pedidos judiciais em caráter liminar sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, solicitando a suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações financeiras. Em 12/04/2023 tivemos ciência da decisão proferida no âmbito da cautelar proposta pela Light, no qual o juízo deferiu os pedidos, suspendendo as hipóteses de vencimento antecipado por 30 dias, com efeitos retroativos desde a data do protocolo da cautelar.

Garantias: Fiança prestada pela Light S.A.

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Ativo: Debênture

Série: 2

Emissão: 9

Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00

Quantidade de ativos: 60000

Data de Vencimento: 15/05/2023

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Observações sobre a Emissão: No dia 11/04/2023 a Light divulgou Fato Relevante informando que formularam pedidos judiciais em caráter liminar sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, solicitando a suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações financeiras. Em 12/04/2023 tivemos ciência da decisão proferida no âmbito da cautelar proposta pela Light, no qual o juízo deferiu os pedidos, suspendendo as hipóteses de vencimento antecipado por 30 dias, com efeitos retroativos desde a data do protocolo da cautelar. Em 10 de maio de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: (i) em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando



87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a contratação do Lefosse Advogados, (Lefosse) em conjunto com o Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados (FCDG) e o Leonardo Espíndola Advogados, (LE Advogados, quando em conjunto com o Lefosse e FCDG Assessores Legais), conforme proposta encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, para atuar em defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma negocial e extrajudicial, além da contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma judicial, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas. Considerando a aprovação acima, os Debenturistas declaram estar cientes e concordar, sem quaisquer restrições e ressalvas, com a integralidade dos termos e condições referentes à contratação dos Assessores Legais, conforme previstos na Proposta de Honorário enviada em 26 de abril de 2023 (Proposta de Honorários) descrita no Anexo I desta Ata; (ii) em relação ao item (B) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual de assessor financeiro para condução e defesa dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos já estão incluídos na Proposta de Honorários; (iii) em relação ao item (C) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de assessor regulatório para condução dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; (iv) em relação ao item (D) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de outros assessores técnicos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; e (v) em relação ao item (E) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a autorização para que o Agente Fiduciário possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) para realização do protocolo dos documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da





sua celebração por todas as partes, caso aplicável. Em 31 de outubro de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: A. em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 4,80% (quatro inteiros, oitenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 81,26%

Garantias: com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.

- (xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução 17/21, tratamento equitativo a todos os debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

10.3 Substituição

- 10.3.1** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 11.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.6 abaixo.
- 10.3.2** Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.
- 10.3.3** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 10.3.4** A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista neste instrumento. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.





10.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

10.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

10.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

10.4 Deveres

10.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução 17/21 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso “xiii” abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de





modificação nas condições das Debêntures;

- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução 17/21, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora;
- (xiv) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xv) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (a) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - (b) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (c) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (d) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (f) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (g) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - (h) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os





seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.

- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- (xxi) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xxii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução 17/21, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas





pela Resolução 17/21, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

- (xxvi) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

10.5 Atribuições Específicas

10.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução 17/21.

10.6 Remuneração do Agente Fiduciário

10.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) (1) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única, a título de implantação, e (2) remuneração anual de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Aditamento e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;
- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM,





incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.7 Despesas

- 10.7.1** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.
- 10.7.2** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 10.7.3** As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Regra Geral e Convocação. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre





matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, nos termos abaixo:

- 11.1.1** Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.
- 11.1.2** A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.
- 11.1.3** A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.26 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 11.1.4** A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 11.1.5** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.1.6** O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.2 Quórum de Instalação**
 - 11.2.1** A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.
- 11.3 Mesa Diretora**
 - 11.3.1** A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.
- 11.4 Quórum de Deliberação**
 - 11.4.1** Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das





Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debentures de titularidade dos presentes na AGD, observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedade por Ações.

11.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) (a) os pedidos de renúncia prévia (waiver) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 8.1 e 8.2 e (b) não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 8 acima dependerão de aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação; e
- (iii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série ou das Debêntures em Circulação, conforme o caso: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures; **(c)** alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos de Resgate Antecipado Total, de Resgate Antecipado Facultativo Total e Cash Sweep; **(f)** alteração na Cláusula 8; **(g)** alterações desta Cláusula; e **(h)** alterações relacionadas às Garantias.

11.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na AGD.

11.4.4 Para fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam indistintamente por série ou em conjunto, conforme aplicável, as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação. As Debêntures da Terceira Série não serão consideradas Debêntures em Circulação, pois serão obrigatória e exclusivamente utilizadas para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora.

12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

12.1 A Emissora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;





- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora, exceto as garantias reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de





- seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos de créditos sujeitos à Recuperação Judicial em decorrência de atos ou fatos anteriores à Data de Repactuação, conforme aplicável;
 - (x) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
 - (xi) com relação ao Formulário de Referência da Emissora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
 - (xii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
 - (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
 - (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
 - (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;



- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) inexistência (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;
- (xviii) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;
- (xix) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

12.2 A Fiadora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao





- cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
 - (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;
 - (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
 - (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos que estejam sendo discutidos no âmbito da Recuperação Judicial, conforme aplicável;
 - (x) com relação ao Formulário de Referência da Fiadora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
 - (xi) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
 - (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais





encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvi) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;
- (xvii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xviii) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envia os





melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora.

12.2.2 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 12.1 e 12.2 acima.

12.2.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2.2 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima e/ou da Cláusula 12.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Eduardo Reis e Sr. Pablo Soares dos Santos
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005
Fax: (21) 2211-2777
e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br

(ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Eduardo Reis e Sr. Pablo Soares dos Santos
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005





Fax: (21) 2211-2777

e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, sala 201

22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

e-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iv) para o Banco Liquidante

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

CEP 04344-902

São Paulo - SP

At.: Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) para o Escriturador

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)

CEP 04538-132

São Paulo - SP

At.: Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

13.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

13.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.





13.4 Renúncia

13.4.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 Despesas

13.5.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Rating, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

13.6 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

13.6.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.7 Disposições Finais

13.7.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.7.2 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

13.7.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.





- 13.7.4** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução 17/21 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 13.7.5** Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 13.7.6** As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.
- 13.7.7** Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.
- 13.7.8** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à





Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.7.9 Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.7.10 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

14 FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.





SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
como Emissora

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
como Fiadora

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário Retirante,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Como Agente Fiduciário Ingressante, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

[=] DE [=] DE 2024





SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("**Partes**"):

- (1) **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"); e

de outro lado, na qualidade de agente fiduciário retirante,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário Retirante**");

e, ainda, na qualidade de agente fiduciário ingressante, em substituição ao Agente Fiduciário Retirante,

- (3) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Agente Fiduciário Ingressante**"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**");

E, na condição de fiadora:

- (4) **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Fiadora**");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 14 de agosto de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário Retirante e a Fiadora celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", conforme aditada em 28 de agosto de 2020 ("**Escritura de Emissão**");





- (B) em 12 de maio de 2023, a Fiadora ajuizou pedido de recuperação judicial perante 3ª Vara da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, por meio do processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 ("**Recuperação Judicial**"), cujo processamento foi deferido em 15 de maio de 2023, tendo sido deferida a extensão de seus efeitos à Emissora e à Light Energia S.A.;
- (C) no âmbito da Recuperação Judicial, os credores aprovaram o plano de recuperação judicial da Fiadora, o qual foi homologado pelo juízo da Recuperação Judicial em 18 de junho de 2024 ("**Plano de Recuperação Judicial**");
- (D) conforme previsto nas cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser formalizados os aditamentos às escrituras de emissão de debêntures de emissão da Emissora, de titularidade dos Credores Apoiadores Conversores e/ou Credores Apoiadores Não Conversores (conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial), conforme aplicável, de forma a refletir os termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial;
- (E) com base na autorização da Cláusula 11.1 (f) do Plano de Recuperação Judicial e da sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial que autoriza a Emissora e Fiadora a substituírem o Agente Fiduciário, a Emissora, a Fiadora e Agente Fiduciário Retirante acordaram em substituir o Agente Fiduciário Retirante da Emissão ("**Substituição**");
- (F) em razão da Substituição, a Emissora nomeia o Agente Fiduciário Ingressante como novo agente fiduciário no âmbito das Debêntures, em substituição ao Agente Fiduciário Retirante, conforme autorizado na sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial;
- (G) conforme aprovado no Plano de Recuperação Judicial, após a substituição do Agente Fiduciário Retirante e assunção de todas as funções de agente fiduciário pelo Agente Fiduciário Ingressante, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário Ingressante desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão para refletir novos termos e condições das Debêntures ("**Repactuação**").

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("**Aditamento**"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Definições

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula, sejam no plural ou no singular, utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2 Aditamento

2.1. Em atendimento ao Plano de Recuperação Judicial e à sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial, o Agente Fiduciário Ingressante assume as funções de agente fiduciário das





Debêntures, de modo que se transferem ao Agente Fiduciário Ingressante todos os direitos e obrigações originalmente atribuídos ao Agente Fiduciário Retirante na Escritura de Emissão.

2.2. Em virtude do disposto na cláusula 2.1. acima, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário Ingressante resolvem alterar a Escritura de Emissão de modo a refletir a substituição do Agente Fiduciário Retirante pelo Agente Fiduciário Ingressante, nos termos acima.

2.3. Em razão da substituição do Agente Fiduciário Retirante pelo Agente Fiduciário Ingressante, enceram-se integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades do Agente Fiduciário Retirante com relação aos eventos que ocorreram após a Substituição, incluindo em razão das deliberações abaixo.

2.4. A Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário Retirante expressam e outorgam entre si a mais completa, ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação ao serviço de agente fiduciário da Emissão prestado, para nada mais reclamar à outra parte a qualquer título e a qualquer tempo.

2.5. Após a conclusão da Substituição do Agente Fiduciário Retirante nos termos das cláusulas 2.1 a 2.4 acima, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário Ingressante, já em pleno exercício de suas funções como agente fiduciário da Emissão, em atendimento ao Plano de Recuperação Judicial e à sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial, desejam refletir na Escritura de Emissão os termos e condições aprovados nas Cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial.

2.6. Em razão do disposto acima e, de modo a contemplar as alterações mencionadas no presente Aditamento, as Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

3 Disposições Gerais

3.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

3.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

3.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações aqui decorrentes.

3.4. As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os





fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

3.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, após a conclusão das assinaturas por todas as Partes, a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento retroagirá à data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo.

3.6. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)





Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]





LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]





ANEXO A

Escritura de Emissão

[página intencionalmente deixada em branco. Inicia na próxima página]





ESCRITURA PARTICULAR DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E SEGUNDA SÉRIES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, E A TERCEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

- (1) **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”); e
- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.378.521/0001-75, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Agente Fiduciário**”);

E, na condição de fiadora:

- (3) **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Fiadora**”);

RESOLVEM celebrar a presente “*Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 TERMOS DEFINIDOS

- 1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas

Assembleia Geral de Debenturistas.

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários





Agência de Rating	Tem a definição prevista na Cláusula 5.28 desta Escritura.
Amortização Extraordinária Obrigatória	Tem a definição prevista na Cláusula 6.2.1 desta Escritura.
Amortização Extraordinária Facultativa	Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.1 desta Escritura.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
Atualização Monetária	Tem a definição prevista na Cláusula 5.16 desta Escritura.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001- 04.
Caixa e Equivalentes de Caixa	Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.
Cartório de RTD	Tem a definição prevista na Cláusula 3.1.4 desta Escritura.
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Cetip21	CETIP-21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
CMN	Conselho Monetário Nacional
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.





Código ANBIMA de Ofertas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas, em vigor à época da Oferta Restrita.
Códigos ANBIMA	O Código ANBIMA de Ofertas e o Manual ANBIMA, quando considerados em conjunto.
Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Contrato de Concessão	<i>“Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96”, conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo “Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96-ANEEL”, de 9 de março de 2017.</i>
Contrato de Distribuição	<i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, celebrado em 17 de agosto de 2020 entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores.</i>
Controlada	Sociedade na qual a Emissora e/ou a Fiadora detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.
Convênio CVM-ANBIMA	Tem a definição prevista na Cláusula 3.1.1(i) desta Escritura.
Coordenadores	determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas pela emissora, nos termos do contrato de distribuição.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Aniversário	Todo dia 15 de cada mês.
Data de Emissão	15 de agosto de 2020.
Data de Integralização das Debêntures	Data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Repactuação	Tem a definição prevista na Cláusula 5.17 desta Escritura.
Data de Pagamento da Remuneração	Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, de acordo com a Cláusula 5.18 desta Escritura.





Data de Vencimento	Data de vencimento das Debêntures, de acordo com a Cláusula 5.15 desta Escritura.
Debêntures	Tem a definição prevista na Cláusula 5.4 desta Escritura.
Debêntures em Circulação	Significam indistintamente por série ou em conjunto, conforme aplicável, as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação. As Debêntures da Terceira Série não serão consideradas Debêntures em Circulação, pois serão obrigatória e exclusivamente utilizadas para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora
Debêntures da Primeira Série	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4 desta Escritura.
Debêntures da Segunda Série	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4 desta Escritura.
Debêntures da Terceira Série	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4 desta Escritura.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Decreto nº 8.874/16	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado.
Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos	Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura
Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Dívida	Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.
Dívida Líquida	Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.
EBITDA	Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.
Efeito Adverso Relevante	Tem a definição prevista na Cláusula 9.1.1(iii) desta Escritura.
Emissão	A 20ª (vigésima) emissão de debêntures da Emissora.
Emissora	A Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.
Emissões de Debêntures	Tem o significado previsto na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Encargos Moratórios	Encargos moratórios previstos na Cláusula 5.24 desta Escritura.
Escritura	o presente “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da</i>





Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.”

Escriturador	o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64.
Eventos de Vencimento Antecipado	Eventos previstos na Cláusula 8 da Escritura.
Fiadora	Light S.A. – em recuperação judicial, acima qualificada.
Fiança	Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborado de acordo com a Resolução CVM nº 809 e disponível nas páginas da CVM e da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso na rede mundial de computadores.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índices Financeiros	Os índices financeiros previstos na Cláusula 8.2.1(x) desta Escritura.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, vigente na Data de Emissão, revogada pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Instrução CVM nº 400/03	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, vigente na Data de Emissão, revogada pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Instrução CVM nº 539/13	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, vigente na Data de Emissão, revogada pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Investidores Profissionais	Tem a definição prevista na Cláusula 7.1.2 desta Escritura.
Investidores Qualificados	Tem a definição prevista na Cláusula 7.1.2 desta Escritura.
Investimentos	Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro





Lei nº 6.385/76	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 12.431/11	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Lucro Líquido	Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.
Leis Anticorrupção	Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.42011.129, de 18 de julho de 2022, o Decreto-Lei n.º 2.848/40, de 7 de dezembro de 1940, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e a Fiadora, relacionados a estas matérias
MDA	MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Manual ANBIMA	Manual ANBIMA de Convênios, datado de 26 de junho de 2019.
Obrigações Garantidas	Tem o significado previsto na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Oferta Restrita	A oferta restrita de distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, a qual foi realizada sob o regime de garantia firme, com intermediação dos Coordenadores.
Ônus	Tem a definição prevista na Cláusula 12.1(viii) desta Escritura de Emissão.
Período de Ausência do IPCA	Tem a definição constante da Cláusula 5.18.1.1 desta Escritura.
Política Nacional do Meio Ambiente	Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada.





Portaria nº 275/SPE	Portaria nº 275/SPE, de 06 de julho de 2020, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 08 de julho de 2020 e que está atualmente em vigor.
Preço de Integralização	Tem a definição prevista na Cláusula 5.13 desta Escritura.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Tem a definição prevista na Cláusula 7.1.2 desta Escritura.
Projeto de Investimento	Tem a definição prevista na Cláusula 4.2.1 desta Escritura.
RCA Adicional	Tem a definição prevista na Cláusula 2.3 desta Escritura.
RCA da Emissora	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de agosto de 2020, que aprovou os termos e condições da presente Emissão.
RCA da Fiadora	Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de agosto de 2020, que aprovou a concessão da Fiança.
Remuneração das Debêntures	É a remuneração das Debêntures, pactuada na Cláusula 5.17 desta Escritura.
Resgate Antecipado Facultativo Total	Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.1 desta Escritura.
Resolução CVM 17/21	Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures	É o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures já considerando a incorporação da Atualização Monetária ou eventual amortização.
Taxa Substitutiva do IPCA	Tem a definição prevista na Cláusula 5.18.1.1 desta Escritura.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a(i) R\$ [=] para as Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e (ii) R\$ [=] para as Debêntures da Terceira Série, ambos, na Data de Repactuação.
Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas	Tem a definição prevista na Cláusula 5.16 desta Escritura.
Volume da Oferta ou Valor da	R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de





Emissão

Emissão.

2 AUTORIZAÇÃO

- 2.1 A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de agosto de 2020 (“**RCA da Emissora**”), na qual foi aprovada a realização da 20ª (vigésima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora (“**Debêntures**”, “**Emissão**” e “**Oferta Restrita**”, respectivamente), seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures.
- 2.2 A Fiança foi outorgada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de agosto de 2020 (“**RCA da Fiadora**”), na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança.
- 2.3 A celebração do aditamento à Escritura de Emissão e a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido) pela Emissora, foram aprovadas com base (i) nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Fiadora, aprovado em Assembleia Geral de Credores da Fiadora realizada em 29.05.2024 e homologado por meio de decisão proferida em 18.06.2024 pelo MM Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, a qual foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 20.06.2024; e (ii) nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [=] (“**RCA Adicional**”).

3 REQUISITOS

3.1 A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos

3.1.1 Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- (i) A Oferta Restrita foi realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476/09**”), por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, caput, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (ii) A Oferta Restrita foi registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Ofertas, em vigor à época da Oferta Restrita.

3.1.2 Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

- (i) A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro





("JUCERJA") em 17 de agosto de 2020 sob o n.º 00003916456 e publicada no "Diário Comercial" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, "Jornais de Publicação") em 20 de agosto de 2020, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Emissora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 3.1.2. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

- (ii) A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão e a outorga da Fiança foi devidamente arquivada na JUCERJA em 14 de agosto de 2020 sob o n.º 00003915886 e publicada nos Jornais de Publicação em 20 de agosto de 2020, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A Fiadora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Fiadora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 3.1.2. A Fiadora e/ou a Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.
- (iii) A ata da RCA Adicional que deliberou sobre o aditamento à Escritura de Emissão e sobre a outorga das Garantias Reais pela Emissora será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.3 Inscrição e Registro desta Escritura

- (i) Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA, em 17 de agosto de 2020, sob nº ED333006164000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
- (ii) Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do "Primeiro Aditamento à Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A" celebrado, em 28 de agosto de 2020, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora ("Primeiro Aditamento"), para (a) refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding; e (b) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, sem necessidade de aprovação em AGD e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora e da Fiadora. O Primeiro Aditamento foi inscrito na JUCERJA, em 31 de agosto de 2020, sob o nº AD333006162001, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.





- (iii) Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” celebrado, em [=] de [=] de [=], entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora (“**Segundo Aditamento**”), para refletir, entre outros ajustes, os termos e condições aprovados no Plano de Recuperação Judicial. O Segundo Aditamento será inscrito na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
- (iv) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante dos registros desta Escritura, do Primeiro Aditamento e do Segundo Aditamento e dos eventuais aditamentos à esta Escritura deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.1.4 Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

- (i) Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, na forma da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**Cartório de RTD**”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observadas as eventuais medidas restritivas ao funcionamento normal dos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em razão da pandemia do COVID-19. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso.

3.1.5 Registro das Garantias Reais

- (i) As Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), e serão constituídas mediante o registro dos respectivos Contratos de Garantia perante o competente Cartório de RTD, sendo certo que os Contratos de Garantia deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo ser registrados nos Cartórios de RTD no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Garantia.
- (ii) A Emissora obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura dos Contratos de Garantia a via original ou





cópia eletrônica dos Contratos de Garantia devidamente registrados no competente Cartório de RTD.

3.1.6 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- (i) As Debêntures foram depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.7 Portaria do Ministério de Minas e Energia

- (i) As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto nº 8.874/16, da Resolução CMN nº 3.947/11, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicados no Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) descritos na Cláusula 4.2.1 abaixo.
- (ii) Nos termos da Lei nº 12.431/11 e do Decreto nº 8.874/16, o Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, conforme previsto na Portaria nº 275/SPE.

4 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 4.1** A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. O objeto social da Emissora poderá ser alterado no âmbito da renovação do Contrato de Concessão, sem a necessidade de aditamento desta Escritura.

4.2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.2.1** Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures foram integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para: **(i)** a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa “LUZ PARA TODOS” ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência,





apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base (A) DE 2020 (“**Projeto de Investimento**”), cujo enquadramento como prioritário foi aprovado pela Portaria; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da liquidação da Oferta Restrita e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento.

- 4.2.2** A implementação do Projeto de Investimento encontra-se parcialmente concluída, tendo sido o Projeto de Investimento iniciado em 1º de janeiro de 2019, tendo sua conclusão prevista para 31 de dezembro de 2021.
- 4.2.3** A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$2.097.847.139,57 (dois bilhões, noventa e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures representará aproximadamente 28,60% (vinte e oito inteiros e sessenta centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sendo certo que a totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures será destinada ao Projeto de Investimento.
- 4.2.4** Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431/11.
- 4.2.5** Uma vez que os recursos captados por meio das Debêntures não serão suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, de acordo com o seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 5.1 Número da Emissão.** A presente Emissão constitui a 20ª (vigésima) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.2 Valor da Emissão.** Na Data de Repactuação o Valor da Emissão é de R\$ [=], sendo (i) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); (ii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); e (iii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) (“Valor da Emissão” ou “Volume da Oferta”).¹
- 5.3 Número de Séries.** A Emissão foi realizada, na Data de Emissão, em série única. Na Data de

¹ NTD: Valor da Emissão sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento





Repactuação a Emissão passa a ser dividida em 3 (três) séries (em conjunto, as “**Séries**”, e, individual e indistintamente, “**Série**”), sendo que: as Debêntures da Primeira e Terceira Séries serão destinadas aos Credores Apoiadores Conversores, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial, sendo que as Debêntures da Primeira Série serão destinadas à reestruturação da parcela das debêntures dos Credores Apoiadores Conversores que não for trocada por Debêntures Conversíveis Fiadora e as Debêntures da Terceira Série serão destinadas exclusivamente à integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora que serão emitidas para os Credores Apoiadores Conversores, na forma do Plano de Recuperação Judicial. As Debêntures da Segunda Série serão destinadas à reestruturação das debêntures dos Credores Apoiadores Não Conversores, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial.

5.4 Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures na Data de Emissão. Como resultado da Repactuação, na Data de Repactuação, a Emissão é dividida em 19.752.914 (dezenove milhões, setecentas e cinquenta e duas mil, novecentas e quatorze) debêntures, sendo (a) 3.315.501 (três milhões, trezentas e quinze mil, quinhentas e uma) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); (b) 1.877.823 (um milhão, oitocentas e oitenta e sete mil, oitocentas e vinte e três) debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures Repactuadas”; e (c) 14.559.590 (quatorze milhões, quinhentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e noventa) debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as “Debêntures”).

5.5 Banco Liquidante e Escriturador

5.5.1 O Banco Liquidante da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001- 04 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.5.2 O escriturador das Debêntures será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.5.3 O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 11.4 desta Escritura.

5.6 Garantias Reais

5.6.1 Para assegurar o fiel e pontual pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, o que inclui (i) o Valor Nominal Unitário,





acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas mencionadas na Cláusula 10.7.2 abaixo, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor (a) dos Debenturistas, (b) dos titulares das Debêntures da 9ª Emissão; (c) dos titulares Debêntures da 15ª Emissão; (d) dos titulares das Debêntures da 16ª Emissão; (e) dos titulares das Debêntures da 17ª Emissão; (f) dos titulares Debêntures da 19ª Emissão; (g) dos titulares das Debêntures da 21ª Emissão; (h) dos titulares das Debêntures da 22ª Emissão; (i) dos titulares das Debêntures da 23ª Emissão; (j) dos titulares das Debêntures da 24ª Emissão; (k) dos titulares das Debêntures da 25ª Emissão; (l) dos titulares das Debêntures da 26ª Emissão (em conjunto, os itens (a) a (l), “Emissões de Debêntures”) e (m) dos titulares das [notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *first lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon; e (n) dos titulares das notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *second lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon, as garantias previstas nas Cláusulas 5.6.1.1 e 5.6.1.2 abaixo:

- 5.6.1.1. Garantias Reais Primeira Série.** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Primeira Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:
- (i) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida” e “Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida”, respectivamente); e
 - (ii) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano, corrigidos pelo IPCA em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as “Garantias Reais”, e o Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os “Contratos de Garantia”).





5.6.1.2. Garantias Reais Segunda Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Segunda Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (iii) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, após pagamento das debêntures da 1ª Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida
- (iv) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Direitos Creditórios, após pagamento das debêntures da 1ª Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

5.7 Garantia Fidejussória

5.7.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures Repactuadas, a Fiadora presta fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil” e “Fiança”, respectivamente).

5.7.2 A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelas Obrigações Garantidas.

5.7.3 Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.





- 5.7.4** Cabe ao Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 5.7.5** Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora. O pagamento se realizado diretamente pela Fiadora deverá ser realizado fora do âmbito da B3.
- 5.7.6** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 5.7.7** Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
- 5.7.8** A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.
- 5.7.9** A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórios nos termos da presente Escritura, incluindo o integral pagamento do valor das Obrigações Garantidas.
- 5.7.10** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a





Fiadora.

- 5.7.11** Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do valor das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.
- 5.7.12** A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 4.27 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores legais, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão ou incorporação, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores legais, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) legal(is) da Fiadora.
- 5.7.13** Com base das demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Fiadora é R\$ [=], sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.
- 5.8 Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário das (i) Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série é de R\$ [=] e (ii) das Debêntures da Terceira Série é R\$ [=], ambos na Data de Repactuação.²
- 5.9 Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures foi o dia 15 de agosto de 2020.
- 5.10 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade e Emissão de Certificados.** As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriurador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.
- 5.11 Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 5.12 Espécie.** As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional representada pela Fiança. As Debêntures da Terceira Série serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência

² NTD: VNU sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento





em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

5.13 Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("**Preço de Integralização**"). Caso ocorresse a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização seria o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

5.14 Direito de Preferência. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.15 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei 12.431/11, no que couber (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados de [data] ("Data de Repactuação"), ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2037 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] ("Data de Vencimento da Terceira Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, a "Data de Vencimento". As Debêntures da Terceira Série serão utilizadas exclusivamente para integralização das debêntures conversíveis emitidas pela Fiadora nos termos do Plano de Recuperação Judicial ("Debêntures Conversíveis Fiadora").

5.15.1 Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou do Valor Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, se houver, (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.16 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.16.1 Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da Data de Repactuação, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA", "**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**" e "**Atualização Monetária das**





Debêntures da Segunda Série", respectivamente) calculado pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas**"), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas (ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas, sendo " n " um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Repactuação ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures Repactuadas, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo " dup " um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo " dut " um número inteiro;

NI_k = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês " k "

Observações:



O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” [o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês] das Debêntures da respectiva série.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures Repactuadas.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.

- 5.16.2** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, AGD para os Debenturistas das Debêntures Repactuadas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual (“**Taxa Substitutiva do IPCA**”). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.
- 5.16.3** Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA,





será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

5.16.4 Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures Repactuadas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação da respectiva série, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures Repactuadas, sendo certo que o resgate somente poderá ocorrer se não infringir os dispositivos da Lei 12.431, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, acrescido da Remuneração das Debêntures Repactuadas, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Repactuadas previstas nesta Escritura de Emissão será utilizado, para apuração do fator “C”, a última variação disponível do IPCA.

5.16.5 Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

5.17 Remuneração das Debêntures

5.17.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração da Primeira Série**”), calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.19.2.1 abaixo.

5.17.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração da Segunda Série**” e, em conjunto com Remuneração da Primeira Série, a “**Remuneração das Debêntures Repactuadas**” ou “**Remuneração**”).

5.17.2.1. A Remuneração das Debêntures Repactuadas será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures





Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Repactuadas acumulada, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 5,0000% para as Debêntures da Primeira Série e 3,0000% para as Debêntures da Segunda Série

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

5.17.3 Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Data de Repactuação, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, observado ainda o disposto abaixo.

5.17.3.1. A Remuneração devida no âmbito das Debêntures da Segunda Série, entre a Data de Repactuação e [=] será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em [=], data em que se iniciará o Período de Capitalização





subsequente das Debêntures da Segunda Série, e que terminará na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente.

5.17.4 Remuneração das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série não farão jus a remuneração.

5.18 Pagamento da Remuneração das Debêntures.

5.18.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2025 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE ³	
[=] de	de 2025
[=] de	de 2025
[=] de	de 2026
[=] de	de 2026
[=] de	de 2027
[=] de	de 2027
[=] de	de 2028
[=] de	de 2028
[=] de	de 2029
[=] de	de 2029
[=] de	de 2030
[=] de	de 2030
[=] de	de 2031
[=] de	de 2031
[=] de	de 2032
Data de Vencimento da Primeira Série	

5.18.2 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto na Cláusula 5.17.3.1 acima, e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado

³ NTD: datas a serem ajustadas cf. data de assinatura



das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2026 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas”).

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
[=] de 01 de 2026
[=] de 01 de 2026
[=] de 01 de 2027
[=] de 01 de 2027
[=] de 01 de 2028
[=] de 01 de 2028
[=] de 01 de 2029
[=] de 01 de 2029
[=] de 01 de 2030
[=] de 01 de 2030
[=] de 01 de 2031
[=] de 01 de 2031
[=] de 01 de 2032
[=] de 01 de 2032
[=] de 01 de 2033
[=] de 01 de 2033
[=] de 01 de 2034
[=] de 01 de 2034
[=] de 01 de 2035
[=] de 01 de 2035
[=] de 01 de 2036
[=] de 01 de 2036
[=] de 01 de 2037
Data de Vencimento da Segunda Série

5.18.3 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Não haverá pagamento de remuneração para as Debêntures da Terceira Série.

5.19 Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

5.20 Amortização Programada.



5.20.1 Amortização das Debêntures Repactuadas. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures Repactuadas, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Repactuadas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas será amortizado semestralmente, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data de Repactuação, inclusive, sempre no dia [=] dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de abril de 2028, e o último na respectiva Data de Vencimento de cada uma das Séries, nos termos das tabelas abaixo, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série:

Amortização das Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	[=] de 10 de 2028	10,0000%
2ª	[=] de 10 de 2028	11,1100%
3ª	[=] de 10 de 2029	12,5000%
4ª	[=] de 10 de 2029	14,2857%
5ª	[=] de 10 de 2030	16,6667%
6ª	[=] de 10 de 2030	20,0000%
7ª	[=] de 10 de 2031	25,0000%
8ª	[=] de 10 de 2031	33,3333%
9ª	[=] de 10 de 2032	50,0000%
10ª	Data de Vencimento	100,0000%



Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	[=] de 01 de 2028	2,0000%
2ª	[=] de 01 de 2028	2,0408%
3ª	[=] de 01 de 2029	2,0833%
4ª	[=] de 01 de 2029	2,1277%
5ª	[=] de 01 de 2030	2,1739%
6ª	[=] de 01 de 2030	2,2222%
7ª	[=] de 01 de 2031	4,5455%
8ª	[=] de 01 de 2031	4,7619%
9ª	[=] de 01 de 2032	5,0000%
10ª	[=] de 01 de 2032	5,2632%
11ª	[=] de 01 de 2033	5,5556%
12ª	[=] de 01 de 2033	5,8824%
13ª	[=] de 01 de 2034	12,5000%
14ª	[=] de 01 de 2034	14,2857%
15ª	[=] de 01 de 2035	16,6667%
16ª	[=] de 01 de 2035	20,0000%
17ª	[=] de 01 de 2036	25,0000%
18ª	[=] de 01 de 2036	33,3333%
19ª	[=] de 01 de 2037	50,0000%





Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
20ª	Data de Vencimento	100,0000%

5.20.2 Amortização das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série serão integralmente amortizadas na Data de Vencimento Terceira Série, observado que serão utilizadas exclusivamente para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora na forma do Plano de Recuperação Judicial.

5.21 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.22 Tratamento Tributário das Debêntures

5.22.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

5.22.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431/11, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

5.22.3 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.22.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar





competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

- 5.22.4** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.
- 5.22.5** Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431/11.
- 5.22.6** Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Repactuação, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3, conforme o caso.
- 5.22.7** Caso, a qualquer momento após a Data de Repactuação até a Data de Vencimento das Debêntures, seja questionado, ou as Debêntures deixem de gozar o tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data, em razão de lei, ato, manifestação ou jurisprudência emitidos pelas autoridades competentes, a Emissora não será obrigada a arcar com os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, e deverá fazer as retenções necessárias antes de realizar qualquer pagamentos aos Debenturistas.
- 5.23 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.





- 5.24 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures Repactuadas, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").
- 5.25 Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures Repactuadas, conforme aplicável, e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.
- 5.26 Publicidade.** Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.
- 5.27 Agência de Classificação de Risco (Rating).** Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, ao menos 1 (uma) Agência de Rating para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures e da Emissora, em atendimento ao disposto na Cláusula 9.1.1(xx) abaixo, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings, e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures ("**Agência de Rating**").

6 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo

- 6.1.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, desde que permitido pela Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da





respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, sem a incidência de prêmio.

- 6.1.2** A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Séries (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.
- 6.1.3** O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.
- 6.1.4** O pagamento das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.1.5** O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.
- 6.1.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

6.2 Amortização Extraordinária Obrigatória

- 6.2.1** A Emissora deverá, desde que permitido pela Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, realizar a amortização extraordinária obrigatória do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas e nas hipóteses estabelecidas nas cláusulas abaixo, e observada a seguinte ordem de prioridade, de forma que, uma vez





amortizados os valores referentes ao primeiro item, a amortização seja alocada para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento da Remuneração da Primeira Série; (ii) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e, após o pagamento de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série; (iii) pagamento da Remuneração da Segunda Série; e (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (“**Cash Sweep**” e “**Amortização Extraordinária Obrigatória**”, respectivamente).

- 6.2.2** A partir da Data de Repactuação e durante o Período de Apuração (conforme definido abaixo), após deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo (conforme definido abaixo), for verificada a existência de um Excedente de Caixa (conforme definido abaixo), os recursos excedentes serão empregados pela Emissora na Amortização Extraordinária Obrigatória em atendimento ao Cash Sweep.
- 6.2.3** Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a Emissora e/ou a Fiadora deverão destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos que efetivamente ingressarem em seu caixa em decorrência de venda, em caráter definitivo, de bens e direitos em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série, e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série.
- 6.2.4** Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos provenientes de êxitos em causas judiciais e/ou tributárias que impliquem em definitivo e efetivo recebimento de caixa líquido em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série, excetuados os recursos provenientes das ações de cobrança e/ou execuções decorrentes de fatura de energia elétrica ou de restituição de pagamentos indevidos, independentemente de sua natureza.
- 6.2.5** A Amortização Extraordinária Obrigatória em questão será efetuada sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão.
- 6.2.6** Em qualquer caso, deverá ser sempre observada a prioridade para amortização extraordinária da Debêntures da Primeira Série em relação as Debêntures da Segunda Série.
- 6.2.7** Para fins desta Escritura de Emissão:

“**Excedente de Caixa**”: Significa os recursos disponíveis da Emissora, incluindo caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, classificadas no curto e/ou longo prazo, na data de 30 de setembro de cada ano, após a Data de Repactuação, depois de deduzido o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) (“**Caixa Mínimo**”), atualizados pelo IPCA a partir





de 18 de junho de 2024, e ajustado pelos passivos regulatórios líquidos dos ativos regulatórios da Emissora. O Caixa Mínimo deverá ser acrescido do montante equivalente às obrigações de pagamento de amortização e juros de dívidas financeiras (empréstimos, financiamentos, emissões em mercado de capitais local e/ou estrangeiro) com vencimento até 15 de novembro do respectivo exercício social, se existentes.

“Período de Apuração”: Significa, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Repactuação, e não antes do prazo de 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Repactuação, o período anual em que deverá ser efetuada a apuração dos recursos disponíveis em caixa da Emissora para verificação da existência de Excedente de Caixa a ser utilizado para Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Repactuadas, conforme o caso e observada a prioridade no recebimento dos Credores Apoiadores Conversores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial). A primeira medição ocorrerá no último dia do mês de setembro após o decurso da carência referida acima, e as demais medições ocorrerão anualmente, sempre com data base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora de 30 de setembro de cada ano.

6.3 Amortização Extraordinária Facultativa

- 6.3.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, desde que permitido pela Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, realizar amortização extraordinária das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (**“Amortização Extraordinária Facultativa”**). Por ocasião das Amortizações Extraordinárias Facultativas das Debêntures, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor da parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem incidência de prêmio. A Remuneração será paga proporcionalmente à parcela amortizada extraordinariamente.
- 6.3.2** O valor remanescente de Remuneração da respectiva série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente.
- 6.3.3** A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 5.25 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e





condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem amortizadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures das respectivas Séries.

- 6.3.4** O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.
- 6.3.5** O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.3.6** A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de cada série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas.

6.4 Aquisição Facultativa

- 6.4.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que por meio da B3, e desde que permitido pela Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regras expedidas pela CVM. Todas as Debêntures adquiridas pela Emissora serão canceladas.

7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 7.1.1** As Debêntures foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sendo uma delas a instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”), sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie*





Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A., a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

- 7.1.2** Para fins desta Escritura de Emissão, são considerados, nos termos da Instrução da CVM 539/13: **(1) “Investidores Profissionais”**: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes; e **(2) (“Investidores Qualificados”)**, nos termos da Instrução CVM 539, conforme alterada: **(i)** os Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados
- 7.1.3** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, a ser organizado pelos Coordenadores, por meio do qual foi definido em conjunto com a Emissora do volume da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“**Procedimento de Bookbuilding**”).
- 7.1.4** O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento, celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Vencimento Antecipado Automático

- 8.1.1** O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar



antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos do inciso 8.2.1(xi) da Cláusula 8.2.1 abaixo, e/ou (ii) em relação às controladas ou coligadas da Fiadora, com exceção da Emissora, a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de reorganização societária que envolva, exclusivamente, sociedades controladas, direta e/ou indiretamente, pela Fiadora; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) novo pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, em ambos os casos, conforme disposto seus respectivos Estatutos Sociais atualmente vigentes;
- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial, observado o devido





contraditório, que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;

- (vi) intervenção, observado o devido contraditório, do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) do Plano, (b) desta Escritura de Emissão e/ou (c) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (c) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;
- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) questionamento judicial sobre a validade, executabilidade e eficácia de quaisquer das disposições do Plano de Recuperação Judicial ou desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (xi) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão;
- (xii) até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a alteração ou a transferência do controle acionário da Emissora não será considerada vencimento antecipado desde que a classificação de risco (rating) atribuída à Emissora vigente à época não seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; ou (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores.

8.2 Vencimento Antecipado Não Automático





8.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo caso ocorram 'após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures (cada um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (ii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
- (iii) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (iv) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (vi) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;





- (vii) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;
- (viii) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (ix) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (x) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora e nas informações trimestrais relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os “Índices Financeiros”);
- (xi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade. Não será





considerado Vencimento Antecipado Não Automático, para os fins dessa Cláusula, e desde que todas as obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão estejam sendo cumpridas, qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas (exceto a Emissora), se realizada, após a conversão das Debêntures Conversíveis Fiadora, limitado ao segmento de geração e/ou distribuição de energia, desde que o quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA consolidado, no *pro-forma* dos últimos 12 (doze) meses a ser elaborado de forma combinada da Fiadora com a empresa objeto da operação, não supere 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);

- (xii) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (xiii) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão, exceto se a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel não tiver emitido ao Ministério de Minas e Energia - MME recomendação contrária à renovação;
- (xiv) até a Data de Vencimento, pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora.

8.2.2 Para fins do disposto na Cláusula 8.2.1(x) acima:

(i) Em cada cálculo trimestral realizado pela Fiadora e informado ao Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Fiadora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa acompanhar o Índice Financeiro.

(ii) “Caixa e Equivalentes de Caixa” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras,



apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado.

(iii) “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

(iv) “Dívida” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

(v) “Dívida Líquida” corresponde, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.

(vi) “EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no press release respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

(vii) “Investimentos” significa aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

(viii) “Lucro Líquido” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do





término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

- 8.2.3** Uma vez instalada a AGD das Debêntures, será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures o quórum de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação. Caso não haja quórum para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação em referida assembleia em primeira ou segunda convocações, será imediatamente considerado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.
- 8.2.4** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.
- 8.2.5** Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 8.2.6 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida desde a Data da Primeira Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.
- 8.2.6** Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração da Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos do Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.
- 8.2.7** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 8.2.6 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 9.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:
- 9.1.1** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (i) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório





de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

- (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
- (iii) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (iv) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
- (v) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (vi) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;
- (vii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (viii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos





órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionados ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- (x) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) manter seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
- (xii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (xiii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (xiv) atender a todos os requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 aplicáveis à presente Emissão;
- (xv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xvi) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xvii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xviii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;





- (xix) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xx) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.28 acima, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que o Agente Fiduciário e a Agência de Rating divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (I) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (II) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (I) acima;
- (xxi) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a substituição,





tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (**“Legislação Socioambiental”**);

- (xxii) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (I) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; (II) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (III) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (IV) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
- (xxiii) no caso Emissora, não contratar serviços prestados por sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum em valor anual agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo permitido, de qualquer modo, o compartilhamento de serviços e infraestrutura com sociedades integrantes de seu grupo econômico, com compartilhamento de custos e/ou contratação de serviços prestados por tais sociedades, desde que em condições mais benéficas do que aquelas vigentes à época da contratação, observada a regulação aplicável; e
- (xxiv) após a Renovação da Concessão, realizar a contratação de instrumentos de derivativos com objetivo de manter o fluxo de pagamento de dívidas em moeda estrangeira com vencimento para os próximos 12 (doze) meses protegido.

9.1.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Emissora obriga-se ainda a:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;





- (ii) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar nos termos da legislação em vigor, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar, nos termos da legislação em vigor, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (viii) divulgar nos termos da legislação em vigor o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, AGD; e
- (x) manter os documentos mencionados na alínea (iii), (iv), (vi) e (ix) desta Cláusula 9.1.2 em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

9.1.3 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Fiadora obriga-se ainda a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - (b) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão





elaborado pelos auditores independentes;

- (c) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas e das Informações Trimestrais - ITR, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (b) acima, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
- (e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
- (f) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (h) cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (1) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (2) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e
- (i) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e





assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim.

- (ii) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (iii) manter, e emendar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora; e
- (iv) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 Nomeação

10.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

10.2 Declarações

10.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução 17/21, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) concordar integralmente com a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução 17/21;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil





e da CVM;

- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e ter obtido todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações relativa à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão de acordo com as informações prestadas pela Emissora ou Fiadora;
- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução 17/21, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: LIGHT ENERGIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	





Garantias: Fiança outorgada pela Light S.A.

Emissora: LIGHT ENERGIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança outorgada pela Light S.A.	

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/05/2021	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Observações sobre a Emissão: No dia 11/04/2023 a Light divulgou Fato Relevante informando que formularam pedidos judiciais em caráter liminar sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, solicitando a suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações financeiras. Em 12/04/2023 tivemos ciência da decisão proferida no âmbito da cautelar proposta pela Light, no qual o juízo deferiu os pedidos, suspendendo as hipóteses de vencimento antecipado por 30 dias, com efeitos retroativos desde a data do protocolo da cautelar. Em 10 de maio de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: (i) em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a contratação do Lefosse Advogados, (Lefosse) em conjunto com o Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados (FCDG) e o Leonardo Espíndola Advogados, (LE Advogados, quando em conjunto com o Lefosse e FCDG Assessores Legais), conforme proposta encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, para atuar em defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma negocial e extrajudicial, além da contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma judicial, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas. Considerando a aprovação acima, os	



Debenturistas declaram estar cientes e concordar, sem quaisquer restrições e ressalvas, com a integralidade dos termos e condições referentes à contratação dos Assessores Legais, conforme previstos na Proposta de Honorário enviada em 26 de abril de 2023 (Proposta de Honorários) descrita no Anexo I desta Ata; (ii) em relação ao item (B) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual de assessor financeiro para condução e defesa dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos já estão incluídos na Proposta de Honorários; (iii) em relação ao item (C) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de assessor regulatório para condução dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; (iv) em relação ao item (D) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de outros assessores técnicos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; e (v) em relação ao item (E) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a autorização para que o Agente Fiduciário possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) para realização do protocolo dos documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da sua celebração por todas as partes, caso aplicável. Em 31 de outubro de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: A. em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 4,80% (quatro inteiros, oitenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 81,26%

Garantias: com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Ativo: Debênture





Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 360.000.000,00	Quantidade de ativos: 360000
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Observações sobre a Emissão: No dia 11/04/2023 a Light divulgou Fato Relevante informando que formularam pedidos judiciais em caráter liminar sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, solicitando a suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações financeiras. Em 12/04/2023 tivemos ciência da decisão proferida no âmbito da cautelar proposta pela Light, no qual o juízo deferiu os pedidos, suspendendo as hipóteses de vencimento antecipado por 30 dias, com efeitos retroativos desde a data do protocolo da cautelar.	
Garantias: Fiança prestada pela Light S.A.	

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/05/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Observações sobre a Emissão: No dia 11/04/2023 a Light divulgou Fato Relevante informando que formularam pedidos judiciais em caráter liminar sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, solicitando a suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações financeiras. Em 12/04/2023 tivemos ciência da decisão proferida no âmbito da cautelar proposta pela Light, no qual o juízo deferiu os pedidos, suspendendo as hipóteses de vencimento antecipado por 30 dias, com efeitos retroativos desde a data do protocolo da cautelar. Em 10 de maio de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: (i) em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a contratação do Lefosse Advogados, (Lefosse) em conjunto com o Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados (FCDG) e o Leonardo Espíndola Advogados, (LE Advogados, quando em conjunto com o Lefosse e FCDG Assessores Legais), conforme proposta encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, para atuar em defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma negocial e extrajudicial, além da contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma	



judicial, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas. Considerando a aprovação acima, os Debenturistas declaram estar cientes e concordar, sem quaisquer restrições e ressalvas, com a integralidade dos termos e condições referentes à contratação dos Assessores Legais, conforme previstos na Proposta de Honorário enviada em 26 de abril de 2023 (Proposta de Honorários) descrita no Anexo I desta Ata; (ii) em relação ao item (B) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual de assessor financeiro para condução e defesa dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos já estão incluídos na Proposta de Honorários; (iii) em relação ao item (C) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de assessor regulatório para condução dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; (iv) em relação ao item (D) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de outros assessores técnicos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; e (v) em relação ao item (E) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a autorização para que o Agente Fiduciário possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) para realização do protocolo dos documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da sua celebração por todas as partes, caso aplicável. Em 31 de outubro de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou





deliberada: A. em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 4,80% (quatro inteiros, oitenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 81,26%

Garantias: com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.

- (xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução 17/21, tratamento equitativo a todos os debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

10.3 Substituição

- 10.3.1** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 11.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.6 abaixo.
- 10.3.2** Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.
- 10.3.3** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 10.3.4** A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista neste instrumento. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.





10.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

10.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

10.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

10.4 Deveres

10.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução 17/21 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso “xiii” abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de





modificação nas condições das Debêntures;

- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução 17/21, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em



que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.

- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- (xix) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xx) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução 17/21, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por





determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução 17/21, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

- (xxiv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

10.5 Atribuições Específicas

10.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução 17/21.

10.6 Remuneração do Agente Fiduciário

10.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) (1) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única, a título de implantação, e (2) remuneração anual de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Aditamento e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die;
- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) execução das Garantias, (b) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas, (c) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (d) eventuais serviços de





controle das distribuições de lucros da emissora ou da controlada, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (a) das Garantias, (b) prazos de pagamento e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado;

- (iv) no caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços e reuniões externas ao escritório do Agente Fiduciário;
- (v) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada pro rata die, se necessário e caso aplicável;
- (vi) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- (vii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros; e
- (viii) a remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, despesas com conference calls e contatos telefônicos, extração de certidões, despesas com viagens, alimentação e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização, entre outras.

10.7 Despesas

10.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5





(cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

10.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.7.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Regra Geral e Convocação. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, nos termos abaixo:

11.1.1 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

11.1.2 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.





- 11.1.3** A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.26 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 11.1.4** A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 11.1.5** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.1.6** O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.2 Quórum de Instalação**
- 11.2.1** A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.
- 11.3 Mesa Diretora**
- 11.3.1** A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.
- 11.4 Quórum de Deliberação**
- 11.4.1** Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debentures de titularidade dos presentes na AGD, observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedade por Ações.
- 11.4.2** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.4.1 acima:
- (i) os quórums expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
 - (ii) (a) os pedidos de renúncia prévia (waiver) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 8.1 e 8.2 e (b) não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 8





acima dependerão de aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação; e

- (iii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série ou das Debêntures em Circulação, conforme o caso: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures; **(c)** alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos de Resgate Antecipado Total, de Resgate Antecipado Facultativo Total e Cash Sweep; **(f)** alteração na Cláusula 8; **(g)** alterações desta Cláusula; e **(h)** alterações relacionadas às Garantias.

11.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na AGD.

11.4.4 Para fins desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam indistintamente por série ou em conjunto, conforme aplicável, as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação. As Debêntures da Terceira Série não serão consideradas Debêntures em Circulação, pois serão obrigatória e exclusivamente utilizadas para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora.

12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

12.1 A Emissora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo





sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre qualquer ativo da Emissora, exceto as garantias reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos de créditos sujeitos à Recuperação Judicial em decorrência de atos ou fatos anteriores à Data de Repactuação, conforme aplicável;
- (x) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) com relação ao Formulário de Referência da Emissora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480; e (b) as informações





- constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
 - (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
 - (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
 - (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
 - (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
 - (xvii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (2) visando a anular, alterar,





invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;

- (xviii) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;
- (xix) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

12.2 A Fiadora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas,





- vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;
 - (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
 - (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos que estejam sendo discutidos no âmbito da Recuperação Judicial, conforme aplicável;
 - (x) com relação ao Formulário de Referência da Fiadora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
 - (xi) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
 - (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
 - (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução



de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;

- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvi) inexistência (a) de descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;
- (xvii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xviii) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora.

12.2.2 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretratável, se obrigam a





indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 12.1 e 12.2 acima.

12.2.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2.2 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima e/ou da Cláusula 12.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Eduardo Reis e Sr. Pablo Soares dos Santos
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005
Fax: (21) 2211-2777
e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br

(ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Eduardo Reis e Sr. Pablo Soares dos Santos
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005
Fax: (21) 2211-2777
e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, sala 201
22640-102 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
e-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br





(iv) para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100

CEP 04344-902 – São Paulo, SP

At.: Sra. Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte)

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Sra. Melissa Braga Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

13.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

13.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

13.4 Renúncia

13.4.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 Despesas

13.5.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Rating, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

13.6 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

13.6.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos





do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.7 Disposições Finais

- 13.7.1** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 13.7.2** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.
- 13.7.3** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 13.7.4** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução 17/21 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 13.7.5** Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 13.7.6** As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se





obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

13.7.7 Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.

13.7.8 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.7.9 Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.7.10 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

14 FORO





- 14.1** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

como Emissora

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Fiadora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

[=]





PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de interveniente,

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 09 de fevereiro de 2021, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura de Emissão");

(B) em 12 de maio de 2023, a Fiadora ajuizou pedido de recuperação judicial perante 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, por meio do processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), cujo processamento foi deferido em 15 de maio de 2023, tendo sido deferida a extensão de seus efeitos à Emissora e à Light Energia S.A.;





(C) no âmbito da Recuperação Judicial, os credores aprovaram o plano de recuperação judicial da Fiadora, o qual foi homologado pelo juízo da Recuperação Judicial em 18 de junho de 2024 ("Plano de Recuperação Judicial");

(D) conforme previsto nas cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser formalizados os aditamentos às escrituras de emissão de debêntures de emissão da Emissora, de titularidade dos Credores Apoiadores Conversores e/ou Credores Apoiadores Não Conversores (conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial), conforme aplicável, de forma a refletir os termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial; e

(E) conforme aprovado no Plano de Recuperação Judicial, as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão para refletir novos termos e condições das Debêntures ("Repactuação").

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula, sejam no plural ou no singular, utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II

ADITAMENTO

2.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, em atendimento ao Plano de Recuperação Judicial, desejam refletir na Escritura de Emissão os termos e condições aprovados nas Cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial.

2.2. Em razão do disposto acima e, de modo a contemplar as alterações mencionadas no presente Aditamento, as Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.





3.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

3.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações aqui decorrentes.

3.4. As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

3.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, após a conclusão das assinaturas por todas as Partes, a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento retroagirá à data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo.

3.6. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)





Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 21 (Vigésima Primeira)^a Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]





Anexo A

Escritura de Emissão

[página intencionalmente deixada em branco. Inicia na próxima página.]





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 21ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E SEGUNDA SÉRIES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, E A TERCEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Companhia**" ou "**Emissora**");

de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**");

e, ainda, na qualidade de interveniente,

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Fiadora**");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 21ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de janeiro de 2021 ("**RCA da Emissora**"), na qual foi deliberada a aprovação da realização da 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações,





da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), seus termos e condições, bem como a autorização à Diretoria da Emissora, ou a seus procuradores, nos termos do seu Estatuto Social, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, eventuais aditamentos aos referidos documentos, a contratação dos prestadores de serviço e a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora.

1.2. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 27 de janeiro de 2021 ("RCA da Fiadora"), na qual foi deliberada a Fiança, bem como a autorização à Diretoria da Fiadora, ou a seus procuradores, nos termos do seu Estatuto Social, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Fiadora e celebrar todos os documentos necessários à Fiança, eventuais aditamentos aos referidos documentos e a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Fiadora.

1.3. A celebração do aditamento à Escritura de Emissão e a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido) pela Emissora, foram aprovadas com base (i) nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Fiadora, aprovado na Assembleia Geral de Credores da Fiadora realizada em 29 de maio de 2024 e homologado por meio de decisão proferida em 18 de junho de 2024 pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, a qual foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 20 de junho de 2024; e (ii) nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [=] ("RCA Adicional").

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM

2.1.1. A Oferta foi realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, vigente à época da Oferta, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta ("Comunicado de Início") e a comunicação de seu encerramento ("Comunicado de Encerramento") à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.2. Registro na ANBIMA

2.2.1. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta foi registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores





Mobiliários", em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA"), em até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicado de Encerramento à CVM.

2.3. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

2.3.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e será publicada no "Diário Comercial" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, "Jornais de Publicação") nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Emissora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.1. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

2.3.2. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão e a outorga da Fiança foi devidamente arquivada na JUCERJA e foi publicada nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A Fiadora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Fiadora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.2. A Fiadora e/ou a Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

2.3.3. A ata da RCA Adicional que deliberou sobre o aditamento à Escritura de Emissão e sobre a outorga das Garantias Reais pela Emissora será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos

2.4.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

2.4.2. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCERJA. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário, após aprovação em assembleia geral dos Debenturistas ("AGD" ou "Assembleia Geral de Debenturistas").

2.5. Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD") no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 e do artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no competente Cartório de





RTD, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser averbados nos competente Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.6. Registro das Garantias Reais

2.6.1. As Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), e serão constituídas mediante o registro dos respectivos Contratos de Garantia perante o competente Cartório de RTD, sendo certo que os Contratos de Garantia deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo ser registrados nos Cartórios de RTD no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Garantia.

2.6.2. A Emissora obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura dos Contratos de Garantia, a via original ou cópia eletrônica dos Contratos de Garantia devidamente registrados no competente Cartório de RTD.

2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures estão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no "*Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96*", conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo "*Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96-ANEEL*", de 9 de março de 2017 e pelo "*Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Energia Elétrica n.º 001/1996-DNAEE*", de 22 de novembro de 2021, ("Contrato de Concessão") e nas outras áreas em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas





e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. O objeto social da Emissora poderá ser alterado no âmbito da renovação do Contrato de Concessão, sem a necessidade de aditamento desta Escritura.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados na realização da aquisição facultativa de debêntures da 2ª série da 9ª emissão da Emissora, bem como nos encargos relacionados à referida aquisição ("Destinação dos Recursos").

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário todos os documentos comprobatórios necessários para fins de comprovação da Destinação dos Recursos juntamente com a declaração firmada pela Emissora atestando a devida utilização de recursos na forma prevista na Cláusula 3.2.1 em até 30 (trinta) dias contados da efetiva Destinação dos Recursos.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.3.1. A Oferta foi realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia 15 de janeiro de 2021 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade foi a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização" ou "Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade





4.3.1. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional representada pela Fiança. As Debêntures da Terceira Série serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados de [data] ("Data de Repactuação"), ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2032 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2037 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, a "Data de Vencimento"). As Debêntures da Terceira Série serão utilizadas exclusivamente para integralização das debêntures conversíveis emitidas pela Fiadora nos termos do Plano de Recuperação Judicial ("Debêntures Conversíveis Fiadora").

4.6.1.1. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou do Valor Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, se houver, (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista nesta Escritura.

4.7. Valor da Emissão

4.7.1. Na Data de Repactuação o Valor da Emissão é de R\$ [=] , sendo (i) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); (ii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Segunda





Série (conforme abaixo definido); e (iii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Valor da Emissão" ou "Volume da Oferta").¹

4.8. Valor Nominal Unitário²

4.8.1. O valor nominal unitário (i) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série é de R\$ [=] e (ii) das Debêntures da Terceira Série é de R\$ [=] , ambos na Data de Repactuação ("Valor Nominal Unitário").

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Foram emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures na Data de Emissão. Como resultado da Repactuação, na Data de Repactuação, a Emissão é dividida em 7.201.901 (sete milhões, duzentas e uma mil, novecentas e uma) debêntures, sendo (a) 1.289.767 (um milhão, duzentas e oitenta e nove mil, setecentas e sessenta e sete) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (b) 716.567 (setecentas e dezesseis mil, quinhentas e sessenta e sete) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures Repactuadas"; e (c) 5.195.567 (cinco milhões, cento e noventa e cinco mil, quinhentas e sessenta e sete) debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures").

4.10. Número de Séries

4.10.1. A Emissão foi realizada, na Data de Emissão, em série única. Na Data de Repactuação a Emissão passa a ser dividida em 3 (três) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo que: as Debêntures da Primeira e Terceira Séries serão destinadas aos Credores Apoiadores Conversores, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial, sendo que as Debêntures da Primeira Série serão destinadas à reestruturação da parcela das debêntures dos Credores Apoiadores Conversores que não for trocada por Debêntures Conversíveis Fiadora e as Debêntures da Terceira Série serão destinadas exclusivamente à integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora que serão emitidas para os Credores Apoiadores Conversores, na forma do Plano de Recuperação Judicial. As Debêntures da Segunda Série serão destinadas à reestruturação das debêntures dos Credores Apoiadores Não Conversores, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial.

4.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.11.1. As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). Caso ocorresse a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização seria o Valor Nominal Unitário, acrescido da

¹ NTD: Valor da Emissão sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento

² NTD: VNU sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento





Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.12. Atualização Monetária das Debêntures

4.12.1. Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da Data de Repactuação, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA", "Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" e "Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série", respectivamente) *calculado pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas"), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas (ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dep}{dt}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas, sendo " n " um número inteiro;



dup = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Repactuação ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures Repactuadas, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k"

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" [o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês] das Debêntures da respectiva série.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures Repactuadas.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.

4.12.1.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, AGD para os Debenturistas das Debêntures Repactuadas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("Taxa Substitutiva do IPCA"). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de





Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

4.12.1.2. Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

4.12.1.3. Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures Repactuadas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação da respectiva série, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures Repactuadas, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, acrescido da Remuneração das Debêntures Repactuadas, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Repactuadas previstas nesta Escritura de Emissão será utilizado, para apuração do fator "C", a última variação disponível do IPCA.

4.12.2. Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

4.13. Remuneração das Debêntures

4.13.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.13.2.1 abaixo.

4.13.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" e,





em conjunto com Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures Repactuadas" ou "Remuneração").

4.13.2.1. A Remuneração das Debêntures Repactuadas será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Repactuadas acumulada, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 5,0000% para as Debêntures da Primeira Série e 3,0000% para as Debêntures da Segunda Série.

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

4.13.2.2. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Data de Repactuação, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem



solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, observado ainda o disposto abaixo.

4.13.2.3. A Remuneração devida no âmbito das Debêntures da Segunda Série, entre a Data de Repactuação e [=] será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em [=], data que se iniciará o Período de Capitalização subsequente das Debêntures da Segunda Série, e que terminará na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente.

4.13.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série não farão jus a remuneração.

4.14. Pagamento da Remuneração

4.14.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2025 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE
[=] de [=] de 2025
[=] de [=] de 2025
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2032



Data de Vencimento da Primeira Série

4.14.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto na Cláusula 4.13.2.3 acima e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2026 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas").

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2032
[=] de [=] de 2032
[=] de [=] de 2033
[=] de [=] de 2033
[=] de [=] de 2034
[=] de [=] de 2034
[=] de [=] de 2035
[=] de [=] de 2035
[=] de [=] de 2036





[=] de [=] de 2036
[=] de [=] de 2037
Data de Vencimento da Segunda Série

4.14.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Não haverá pagamento de remuneração para as Debêntures da Terceira Série.

4.15. Amortização Programada

4.15.1. Amortização das Debêntures Repactuadas. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures Repactuadas, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Repactuadas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas será amortizado semestralmente, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data de Repactuação, inclusive, sempre no dia [=] dos meses de [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2028, e o último na respectiva Data de Vencimento de cada uma das Séries, nos termos das tabelas abaixo, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série:

Amortização das Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	[=] de [=] de 2028	10,0000%
2ª	[=] de [=] de 2028	11,1100%
3ª	[=] de [=] de 2029	12,5000%
4ª	[=] de [=] de 2029	14,2857%
5ª	[=] de [=] de 2030	16,6667%
6ª	[=] de [=] de 2030	20,0000%
7ª	[=] de [=] de 2031	25,0000%
8ª	[=] de [=] de 2031	33,3333%
9ª	[=] de [=] de 2032	50,0000%



Amortização das Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
10 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1 ^a	[=] de [=] de 2028	2,0000%
2 ^a	[=] de [=] de 2028	2,0408%
3 ^a	[=] de [=] de 2029	2,0833%
4 ^a	[=] de [=] de 2029	2,1277%
5 ^a	[=] de [=] de 2030	2,1739%
6 ^a	[=] de [=] de 2030	2,2222%
7 ^a	[=] de [=] de 2031	4,5455%
8 ^a	[=] de [=] de 2031	4,7619%
9 ^a	[=] de [=] de 2032	5,0000%
10 ^a	[=] de [=] de 2032	5,2632%
11 ^a	[=] de [=] de 2033	5,5556%
12 ^a	[=] de [=] de 2033	5,8824%
13 ^a	[=] de [=] de 2034	12,5000%
14 ^a	[=] de [=] de 2034	14,2857%
15 ^a	[=] de [=] de 2035	16,6667%
16 ^a	[=] de [=] de 2035	20,0000%



Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
17ª	[=] de [=] de 2036	25,0000%
18ª	[=] de [=] de 2036	33,3333%
19ª	[=] de [=] de 2037	50,0000%
20ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.15.2. Amortização das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série serão integralmente amortizadas na Data de Vencimento Terceira Série, observado que serão utilizadas exclusivamente para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora na forma do Plano de Recuperação Judicial.

4.16. Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.17. Prorrogação dos Prazos

4.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures Repactuadas, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não





pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. ("Encargos Moratórios").

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.19.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures Repactuadas, conforme aplicável, e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento

4.20. Repactuação

4.20.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Publicidade

4.21.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.22. Imunidade de Debenturistas

4.22.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.22.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.22.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores





relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.23. Classificação de Risco

4.23.1. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco ("Agência de Rating") para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures e da Emissora, em atendimento ao disposto na Escritura de Emissão, desde que tal Agência de Rating seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures, sem prejuízo dos *ratings* já atribuídos à Emissora, notadamente pela (a) Fitch Ratings: "A+(bra)", em 24 de abril de 2020; (b) Standard & Poor's: "brAA+", em 15 de julho de 2019; e (c) Moody's: "A2.br", em 30 de setembro de 2020.

4.24. Banco Liquidante e Escriturador

4.24.1. O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures) .

4.24.2. O Escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.24.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura de Emissão.

4.25. Garantias Reais

4.25.1. Para assegurar o fiel e pontual pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, o que inclui (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas mencionadas na Cláusula 8.7.2 abaixo, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor (a) dos Debenturistas, (b) dos titulares das Debêntures da 9ª Emissão; (c) dos titulares Debêntures da 15ª Emissão; (d) dos titulares das Debêntures da 16ª Emissão; (e) dos titulares das Debêntures da 17ª Emissão; (f) dos titulares Debêntures da 19ª Emissão; (g) dos titulares das Debêntures da 20ª Emissão; (h) dos titulares das Debêntures da 22ª Emissão; (i) dos titulares das Debêntures da 23ª Emissão; (j) dos titulares das Debêntures da 24ª Emissão; (k) dos titulares das Debêntures da 25ª Emissão; (l) dos titulares das Debêntures da 26ª Emissão (em conjunto, os itens (a) a (l), "Emissões de Debêntures") e (m) dos titulares das [notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *first lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of





New York Mellon; e (n) dos titulares das [notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *second lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon, as garantias previstas nas Cláusulas 4.25.2 e 4.25.3 abaixo:

4.25.2. Garantias Reais Primeira Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Primeira Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida" e "Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida", respectivamente); e
- (ii) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano, corrigidos pelo IPCA em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais", e o Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia").

4.25.3. Garantias Reais Segunda Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Segunda Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, após pagamento das debêntures da 1ª Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida
- (ii) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Direitos Creditórios, após pagamento das debêntures da 1ª Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.26. Garantia Fidejussória

4.26.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures Repactuadas, a Fiadora presta fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todas as Obrigações Garantidas decorrentes das



Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

4.26.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelas Obrigações Garantidas.

4.26.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.26.4. Cabe ao Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.26.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora. O pagamento se realizado diretamente pela Fiadora deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

4.26.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.26.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.26.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se





obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.26.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo o integral pagamento do valor das Obrigações Garantidas.

4.26.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.26.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do valor das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.26.12. A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 4.27 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores legais, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão ou incorporação, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores legais, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) legal(is) da Fiadora.

4.26.13. Com base das demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Fiadora é R\$ [=], sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a





Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, sem incidência de prêmio.

5.1.2. A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Séries (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.

5.1.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.

5.1.4. O pagamento das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Obrigatória

5.2.1. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas e nas hipóteses estabelecidas nas cláusulas abaixo e observada a seguinte ordem de prioridade, de forma que, uma vez amortizados os valores referentes ao primeiro item, a amortização seja alocada para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento da Remuneração da Primeira Série; (ii) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e, após o pagamento de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, (iii) pagamento da Remuneração da Segunda Série, e (iv) pagamento do Valor





Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ("Cash Sweep" e "Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente).

5.2.2. A partir da Data de Repactuação e durante o Período de Apuração (conforme definido abaixo), após deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo (conforme definido abaixo), for verificada a existência de um Excedente de Caixa (conforme definido abaixo), os recursos excedentes serão empregados pela Emissora na Amortização Extraordinária Obrigatória em atendimento ao Cash Sweep.

5.2.3. Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a Emissora e/ou a Fiadora deverão destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos que efetivamente ingressarem em seu caixa em decorrência de venda, em caráter definitivo, de bens e direitos em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série, e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série.

5.2.4. Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos provenientes de êxitos em causas judiciais e/ou tributárias que impliquem em definitivo e efetivo recebimento de caixa líquido em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série, excetuados os recursos provenientes das ações de cobrança e/ou execuções decorrentes de fatura de energia elétrica ou de restituição de pagamentos indevidos, independentemente de sua natureza.

5.2.5. A Amortização Extraordinária Obrigatória em questão será efetuada sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão.

5.2.6. Em qualquer caso, deverá ser sempre observada a prioridade para amortização extraordinária da Debêntures da Primeira Série em relação as Debêntures da Segunda Série.

5.2.7. Para fins desta Escritura de Emissão:

"Excedente de Caixa": Significa os recursos disponíveis da Emissora, incluindo caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, classificadas no curto e/ou longo prazo, na data de 30 de setembro de cada ano, após a Data de Repactuação, depois de deduzido o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) ("Caixa Mínimo"), atualizados pelo IPCA a partir de 18 de junho de 2024, e ajustado pelos passivos regulatórios líquidos dos ativos regulatórios da Emissora. O Caixa Mínimo deverá ser acrescido do montante equivalente às obrigações de pagamento de amortização e juros de dívidas financeiras (empréstimos, financiamentos, emissões em mercado de capitais local e/ou estrangeiro) com vencimento até 15 de novembro do respectivo exercício social, se existentes.

"Período de Apuração": Significa, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Repactuação, e não antes do prazo de 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Repactuação, o período anual em que deverá ser efetuada a apuração dos recursos disponíveis em caixa da Emissora para verificação da existência de Excedente de Caixa a ser utilizado para Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização





Extraordinária Obrigatória das Debêntures Repactuadas, conforme o caso e observada a prioridade no recebimento dos Credores Apoiadores Conversores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial). A primeira medição ocorrerá no último dia do mês de setembro após o decurso da carência referida acima, e as demais medições ocorrerão anualmente, sempre com data base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora de 30 de setembro de cada ano.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar amortização extraordinária das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião das Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem incidência de prêmio. A Remuneração será paga proporcionalmente à parcela amortizada extraordinariamente.

5.3.2. O valor remanescente de Remuneração da respectiva série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente.

5.3.3. A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem amortizadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures das respectivas Séries.

5.3.4. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira ou das





Debêntures da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.

5.3.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.6. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de cada série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas.

5.3.7. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que por meio da B3, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regras expedidas pela CVM. Todas as Debêntures adquiridas pela Emissora serão canceladas.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos do inciso (xi) da Cláusula



- 6.2.1 abaixo, e/ou (ii) em relação às controladas ou coligadas da Fiadora, com exceção da Emissora, a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de reorganização societária que envolva, exclusivamente, sociedades controladas, direta e/ou indiretamente, pela Fiadora; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) novo pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, em ambos os casos, conforme disposto em seus respectivos Estatutos Sociais atualmente vigentes;
 - (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial, observado o devido contraditório, que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
 - (vi) intervenção, observado o devido contraditório, do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
 - (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
 - (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) do Plano, (b) desta Escritura de Emissão e/ou (c) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (c) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;
 - (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;





- (x) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições do Plano de Recuperação Judicial ou desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (xi) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão;
- (xii) até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a alteração ou a transferência do controle acionário da Emissora não será considerada vencimento antecipado desde que a classificação de risco (rating) atribuída à Emissora vigente à época não seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; ou (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo caso ocorram após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures (cada um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) Inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (ii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
- (iii) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (iv) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar,





- desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
 - (vi) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (vii) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;
 - (viii) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
 - (ix) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
 - (x) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora e nas informações trimestrais relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, "Índices Financeiros");
 - (xi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração,



calculada *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade. Não será considerado Vencimento Antecipado Não Automático, para os fins dessa Cláusula, e desde que todas as obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão estejam sendo cumpridas, qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas (exceto a Emissora), se realizada, após a conversão das Debêntures Conversíveis Fiadora, limitado ao segmento de geração e/ou distribuição de energia, desde que o quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA consolidado, no *pro-forma* dos últimos 12 (doze) meses a ser elaborado de forma combinada da Fiadora com a empresa objeto da operação, não supere 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);

- (xii) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (xiii) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão, exceto se a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel não tiver emitido ao Ministério de Minas e Energia - MME recomendação contrária à renovação;
- (xiv) até a Data de Vencimento, pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora.

6.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 6.2.1 (x) acima:

- (i) Em cada cálculo trimestral realizado pela Fiadora e informado ao Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Fiadora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa acompanhar o Índice Financeiro.
- (ii) "Caixa e Equivalentes de Caixa" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério *pro rata*, que equivalem aos seus valores de mercado.



(iii) “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

(iv) “Dívida” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

(v) “Dívida Líquida” corresponde, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.

(vi) “EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no press release respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

(vii) “Investimentos” significa aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

(viii) “Lucro Líquido” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

6.2.3. Uma vez instalada a AGD das Debêntures, será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures o quórum de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por





cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação. Caso não haja quórum para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação em referida assembleia em primeira ou segunda convocações, será imediatamente considerado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.

6.2.5. Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.6 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida desde a Data da Primeira Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

6.2.6. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração da Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos a Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.7. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento



antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(c) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(e) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;

- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionados ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a





respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- (vi) manter seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
- (vii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (viii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (ix) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (x) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xi) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xiii) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xiv) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.23 acima, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que o Agente Fiduciário e a Agência de Rating divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de



cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 3 (três) Dia Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (i) acima;

- (xv) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

- (xvi) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 18 de julho de 2022, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, relacionados a estas matérias ("Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que



assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xvii) no caso da Emissora, não contratar serviços prestados por sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum em valor anual agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo permitido, de qualquer modo, o compartilhamento de serviços e infraestrutura com sociedades integrantes de seu grupo econômico, com compartilhamento de custos e/ou contratação de serviços prestados por tais sociedades, desde que em condições mais benéficas do que aquelas vigentes à época da contratação, observada a regulação aplicável;

(xviii) após a Renovação da Concessão, realizar a contratação de instrumentos de derivativos com objetivo de manter o fluxo de pagamento de dívidas em moeda estrangeira com vencimento para os próximos 12 (doze) meses protegido;

7.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se ainda a:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar nos termos da legislação em vigor, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar, nos termos da legislação em vigor, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;





- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (viii) divulgar nos termos da legislação em vigor o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, AGD; e
- (x) manter os documentos mencionados na alínea (iii), (iv), (vi) e (ix) desta Cláusula 7.1.1 em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

7.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - b. dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
 - c. em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas e das Informações Trimestrais - ITR, conforme disposto na alínea (a) e/ou alínea (b) acima, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente





- Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
- e. informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
 - f. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - g. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
 - h. cumprir e emendar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (1) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (2) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e
 - i. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim.
- (ii) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
 - (iii) manter, e emendar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora;
 - (iv) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de





direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declarações

8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de acordo com as informações prestadas pela Emissora ou Fiadora;





- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução CVM 17, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 100.000
Data de Vencimento: 15/05/2021	
Taxa de Juros: CDI + 1,15% a.a. na base 252	
Status: Ativo	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.	

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A





Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 60.000
Data de Vencimento: 15/05/2023	
Taxa de Juros: 5,74% a.a. na base 252	
Status: Ativo	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.	

(xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.3 Substituição

8.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9.1 e seguintes abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta





Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;





- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
 - a. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - b. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - c. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - d. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - e. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - f. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;





- g. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - h. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - i. manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - j. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e os Juros Remuneratórios das Debêntures a ser calculado pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário;
- (xix) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xx) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;





- (xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxiv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

8.5 Atribuições Específicas

8.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Aditamento e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;
- (ii) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas à Oliveira Trust, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Oliveira Trust, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;



- (iii) no caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório da Oliveira Trust, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- (iv) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: **(a)** ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(b)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(c)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(d)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(e)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e **(f)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (v) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (vi) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (vii) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;
- (viii) os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações.

8.7 Despesas

8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da





sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Regra Geral de Convocação

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.1 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

9.1.2 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

9.1.3 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.21 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.4 A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.1.5 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos





representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2 Quórum de instalação

9.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.3 Mesa Diretora

9.3.1 A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD, observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) (a) os pedidos de renúncia prévia (waiver) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 e (b) não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula VI acima, que dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação; e
- (iii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série ou das Debentures em Circulação, conforme o caso: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures; **(c)** alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Facultativo Total e Cash Sweep; **(f)** alteração na Cláusula VI; **(g)** alterações desta Cláusula; e **(h)** alterações relacionadas às Garantias.





9.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.4.4 Para fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam indistintamente por série ou em conjunto, conforme aplicável, as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação. As Debêntures da Terceira Série não serão consideradas Debêntures em Circulação, pois serão obrigatória e exclusivamente utilizadas para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1 A Emissora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;





- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora, exceto as Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos de créditos sujeitos à Recuperação Judicial em decorrência de atos ou fatos anteriores à Data de Repactuação, conforme aplicável;
- (x) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) com relação ao Formulário de Referência da Emissora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;



- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;
- (xviii) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;
- (xix) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);





- (xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

10.2 A Fiadora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos que estejam sendo discutidos no âmbito da Recuperação Judicial, conforme aplicável;





- (x) com relação ao Formulário de Referência da Fiadora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xi) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvi) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar,





questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;

(xvii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(xviii) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora.

10.2.1 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2.1 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima e/ou da Cláusula 10.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro - RJ





At.: Sr. Eduardo Reis e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

(ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Eduardo Reis e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201

22640-102 Rio de Janeiro, RJ

At.: Antonio Amaro/Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

Correio Eletrônico: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iv) para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

04344-902 – São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Telefone: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)

04538-132 – São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Telefone: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br





11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.4. Renúncia

11.4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5. Despesas

11.5.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de *Rating*, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.6.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.7. Disposições Finais

11.7.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.7.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.





11.7.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

11.7.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.7.5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.7.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, agindo em seu nome, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.7.7. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura, bem como quaisquer aditivos.

11.7.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7.9. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em





virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7.10. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.8. Foro

11.8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.





TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
como Emissora

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
como Fiadora

E

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de

[=] de [=] de 2024





TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("**Partes**"):

- (1) **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"); e
- (2) **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**");

E, na condição de fiadora:

- (3) **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Fiadora**");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 05 de abril de 2021, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", conforme aditada em 20 de maio de 2021 e 28 de maio de 2021 ("**Escritura de Emissão**");
- (B) em 12 de maio de 2023, a Fiadora ajuizou pedido de recuperação judicial perante 3ª Vara da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, por meio do processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001 ("**Recuperação Judicial**"), cujo processamento foi deferido em 15 de maio de 2023, tendo sido deferida a extensão de seus efeitos à Emissora e à Light Energia S.A.;
- (C) no âmbito da Recuperação Judicial, os credores aprovaram o plano de recuperação judicial da Fiadora, o qual foi homologado pelo juízo da Recuperação Judicial em 18 de junho de 2024 ("**Plano de Recuperação Judicial**");
- (D) conforme previsto nas cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser formalizados os aditamentos às escrituras de emissão de debêntures de emissão da Emissora, de titularidade dos Credores Apoiadores Conversores e/ou Credores Apoiadores





Não Conversores, conforme aplicável, de forma a refletir os termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial; e

- (E) conforme aprovado no Plano de Recuperação Judicial, as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão para refletir novos termos e condições das Debêntures (“Repactuação”).

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A*” (“**Aditamento**”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Definições

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula, sejam no plural ou no singular, utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2 Aditamento

2.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, em atendimento ao Plano de Recuperação Judicial, desejam refletir na Escritura de Emissão os termos e condições aprovados nas Cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial.

2.2. Em razão do disposto acima e, de modo a contemplar as alterações mencionadas no presente Aditamento, as Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

3 Disposições Gerais

3.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

3.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

3.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações aqui decorrentes.

3.4. As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto





de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

3.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, após a conclusão das assinaturas por todas as Partes, a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento retroagirá à data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo.

3.6. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)





Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]





Anexo A

Escritura de Emissão

[página intencionalmente deixada em branco. Inicia na próxima página]





ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E SEGUNDA SÉRIES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, E A TERCEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

- (1) **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e
- (2) **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

E, na condição de fiadora:

- (3) **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiadora”);

RESOLVEM celebrar a presente “Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 TERMOS DEFINIDOS

- 1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

Aditamento	Tem a definição prevista na Cláusula 7.1.2 desta Escritura.
AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas.





Agente Fiduciário	VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agência de Rating	Tem a definição prevista na Cláusula 5.29 desta Escritura.
Amortização Extraordinária Obrigatória	Tem a definição prevista na Cláusula 6.2.1 desta Escritura.
Amortização Extraordinária Facultativa	Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.1 desta Escritura.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
Anúncio de Início	Tem a definição prevista na Cláusula 7.1.8 desta Escritura.
Atualização Monetária	Tem a definição prevista na Cláusula 5.18 desta Escritura.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.
Caixa e Equivalentes de Caixa	Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.
Cartório de RTD	Tem a definição prevista na Cláusula 3.1.4 desta Escritura.
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Cetip21	CETIP-21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.





CMN	Conselho Monetário Nacional
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Código ANBIMA de Ofertas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas, em vigor desde 03 de junho de 2019.
Códigos ANBIMA	O Código ANBIMA de Ofertas e o Manual ANBIMA, quando considerados em conjunto.
Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Contrato de Concessão	<i>“Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96”, conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo “Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96-ANEEL”, de 9 de março de 2017.</i>
Contrato de Distribuição	<i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores em 05 de abril de 2021, conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores em 20 de maio de 2021.</i>
Controlada	Sociedade na qual a Emissora e/ou a Fiadora detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.
Convênio CVM-ANBIMA	Tem a definição prevista na Cláusula 3.1.1(i) desta Escritura.
Coordenadores	determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas pela emissora, nos termos do contrato de distribuição.
Credores Apoiadores Conversores	Os credores que tenham optado pela opção prevista na





	cláusula 6.1.1. do Plano de Recuperação Judicial.
Credores Apoiadores Não Conversores	Os credores que tenham optado pela opção prevista na cláusula 6.1.2. do Plano de Recuperação Judicial.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Aniversário	Todo dia 15 de cada mês.
Data de Emissão	15 de abril de 2021.
Data de Integralização das Debêntures	Data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Repactuação	Tem a definição prevista na Cláusula 5.17 desta Escritura.
Data de Pagamento da Remuneração	Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, de acordo com a Cláusula 5.20 desta Escritura.
Data de Vencimento	Data de vencimento das Debêntures, de acordo com a Cláusula 5.17 desta Escritura.
Debêntures	Tem a definição prevista na Cláusula 5.4 desta Escritura.
Debêntures em Circulação	Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.
Debêntures da Primeira Série	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4 desta Escritura.
Debêntures da Segunda Série	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4 desta Escritura.
Debêntures da Terceira Série	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4 desta Escritura.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Decreto nº 8.874/16	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado.
Despesa Ajustada e Consolidada de	Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura





Juros Brutos

Dia(s) Útil(eis)

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Dívida

Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.

Dívida Líquida

Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.

EBITDA

Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.

Efeito Adverso Relevante

Tem a definição prevista na Cláusula 9.1.1(iii) desta Escritura.

Emissão

A 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

Emissora

A Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.

Emissões de Debêntures

Tem o significado previsto na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.

Encargos Moratórios

Encargos moratórios previstos na Cláusula 5.26 desta Escritura.

Escritura

A presente “*Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*”

Escriturador

Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

Eventos de Vencimento Antecipado

Eventos previstos na Cláusula 8 da Escritura.

Fiadora

Light S.A., acima qualificada.

Fiança

Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.

Formulário de Referência

Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborado de acordo com a Resolução CVM nº 809 e disponível nas páginas da CVM e da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso na rede mundial de computadores.

IBGE

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IGP-M

Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Índices Financeiros

Os índices financeiros previstos na Cláusula 8.2.1(x) desta Escritura.





Instrução CVM nº 400/03

Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, vigente na Data de Emissão, revogada pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Instrução CVM nº 471/08

Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, vigente na Data de Emissão, revogada pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Instrução CVM nº 539/13

Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, vigente na Data de Emissão, revogada pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Instrução CVM nº 620/20

Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020.

Investidores de Varejo

Tem a definição prevista na Cláusula 7.1.4 desta Escritura.

Investidores Institucionais

Tem a definição prevista na Cláusula 7.1.4 desta Escritura.

Investidores Profissionais

Tem a definição prevista na Cláusula 7.1.4 desta Escritura.

Investidores Qualificados

Tem a definição prevista na Cláusula 7.1.4 desta Escritura.

Investimentos

Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.

IPCA

Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.

JUCERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Lei nº 6.385/76

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei das Sociedades por Ações

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei nº 12.431/11

Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

Lei nº 14.030/20

Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada.

Lucro Líquido

Tem a definição prevista na Cláusula 8.2.2 desta Escritura.

Leis Anticorrupção

Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.42011.129, de 18 de julho de 2015, o Decreto-Lei n.º 2.848/40, de 7 de dezembro de 1940, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S.





Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e a Fiadora, relacionados a estas matérias

MDA

MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

Manual ANBIMA

Manual ANBIMA de Convênios, datado de 26 de junho de 2019.

Obrigações Garantidas

Tem o significado previsto na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.

Oferta

A oferta de distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual foi realizada sob o regime de garantia firme, com intermediação dos Coordenadores.

Ônus

Tem a definição prevista na Cláusula 12.1(viii) desta Escritura de Emissão.

Período de Ausência do IPCA

Tem a definição constante da Cláusula 5.18.1.1 desta Escritura.

Pessoas Vinculadas

Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, da Fiadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima;





e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas no itens (ii) a (vi) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Política Nacional do Meio Ambiente	Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada.
Portaria nº 275/SPE	Portaria nº 275/SPE, de 06 de julho de 2020, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 08 de julho de 2020 e que está atualmente em vigor.
Prazo de Colocação	Tem a definição prevista na Cláusula 7.1.8 desta Escritura.
Preço de Integralização	Tem a definição prevista na Cláusula 5.14 desta Escritura.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Tem a definição prevista na Cláusula 7.1.2 desta Escritura.
Projeto de Investimento	Tem a definição prevista na Cláusula 4.2.1 desta Escritura.
Prospecto Preliminar	Tem a definição prevista na Cláusula 7.1.3 desta Escritura.
Prospecto Definitivo	Tem a definição prevista na Cláusula 7.1.3 desta Escritura.
Prospectos	Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando considerados em conjunto.
RCA Adicional	Tem a definição prevista na Cláusula 2.3 desta Escritura.
RCA da Emissora	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de abril de 2021, que aprovou os termos e condições da presente Emissão.
RCA da Fiadora	Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 05 de abril de 2021, que aprovou a concessão da Fiança.
Remuneração das Debêntures	É a remuneração das Debêntures, pactuada na Cláusula 5.19 desta Escritura.
Resgate Antecipado Facultativo Total	Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.1 desta Escritura.
Resolução CVM 17/21	Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures	É o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures já considerando a incorporação da Atualização Monetária ou eventual amortização.





Taxa Substitutiva do IPCA	Tem a definição prevista na Cláusula 5.18.1.1 desta Escritura.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale (i) R\$ [=] para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, e (ii) R\$ [=] para as Debêntures da Terceira Série, ambos,, na Data de Repactuação.
Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas	Tem a definição prevista na Cláusula 5.18 desta Escritura.
Volume da Oferta ou Valor da Emissão	R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

2 AUTORIZAÇÃO

- 2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora realizada em 05 de abril de 2021, na qual foi aprovada a Emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures, inclusive o Aditamento a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. Por meio da RCA da Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.
- 2.2 A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em 05 de abril de 2021, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o Aditamento a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 2.3 A celebração do aditamento à Escritura de Emissão e a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido) pela Emissora, foram aprovadas com base (i) nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Fiadora, aprovado em Assembleia Geral de Credores da Fiadora realizada em 29.05.2024 e homologado por meio de decisão proferida em 18.06.2024 pelo MM Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, a qual foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 20.06.2024; e (ii) nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [=] ("**RCA Adicional**").





3 REQUISITOS

3.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos

3.1.1 Registro na CVM, Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro

- (i) A Oferta foi registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385/76, da Lei das Sociedades por Ações, bem como de acordo com a Instrução CVM nº 400/03, vigente à época da Oferta, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471/08, vigente à época da Oferta, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a ANBIMA ("Convênio CVM-ANBIMA").
- (ii) A Oferta foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA.

3.1.2 Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

- (i) A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Lei nº 14.030/20.
- (ii) A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e observado o disposto na Lei nº 14.030/20.
- (iii) A Emissora declarou-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora na JUCERJA, observado o disposto na Lei nº 14.030/20, bem como do envio de suas respectivas publicações, nos termos da Cláusula 3.1.2(i) acima.
- (iv) A ata da RCA Adicional que deliberou sobre o aditamento à Escritura de Emissão e sobre a outorga das Garantias Reais pela Emissora será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.3 Inscrição e Registro desta Escritura

- (i) Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA, em 08 de abril de 2021, sob nº ED333006740000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na





JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

- (ii) Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” celebrado, em 20 de maio de 2021, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora (“**Primeiro Aditamento**”), para refletir, entre outros ajustes, o novo formato do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de aprovação em AGD e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora e da Fiadora. O Primeiro Aditamento foi devidamente inscrito na JUCERJA, em 28 de maio de 2021, sob nº AD333006749001, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
- (iii) Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do “Segundo Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” celebrado, em 28 de maio de 2021, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora (“**Segundo Aditamento**”), para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar o volume total da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, sem necessidade de aprovação em AGD e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora e da Fiadora. O Segundo Aditamento foi inscrito na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
- (iv) Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do “Terceiro Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” celebrado, em 28 de maio de 2021, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora (“**Terceiro Aditamento**”), para refletir, entre outros ajustes, os termos e condições aprovados no Plano de Recuperação Judicial. O Terceiro Aditamento será inscrito na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
- (v) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante dos registros desta Escritura, do Primeiro Aditamento, do Segundo Aditamento, do Terceiro Aditamento e dos eventuais aditamentos à esta Escritura deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.





3.1.4 Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

- (i) Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD") no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 e do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no competente Cartório de RTD, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser averbados no competente Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.1.5 Registro das Garantias Reais

- (i) As Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), e serão constituídas mediante o registro dos respectivos Contratos de Garantia perante o competente Cartório de RTD, sendo certo que os Contratos de Garantia deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, , devendo ser registrados nos Cartórios de RTD no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Garantia.
- (i) A Emissora obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura dos Contratos de Garantia a via original ou cópia eletrônica dos Contratos de Garantia devidamente registrados no competente Cartório de RTD.

3.1.6 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- (i) As Debêntures estão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do Cetip21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.7 Portaria do Ministério de Minas e Energia

- (i) As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto nº 8.874/16, da Resolução CMN nº 3.947/11, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicados no Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) descritos na Cláusula 4.2.1 abaixo.
- (ii) Nos termos da Lei nº 12.431/11 e do Decreto nº 8.874/16, o Projeto de





Investimento (conforme abaixo definido) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, conforme previsto na Portaria nº 275/SPE.

4 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1 A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. O objeto social da Emissora poderá ser alterado, se exigido, no âmbito da renovação do Contrato de Concessão, sem a necessidade de aditamento desta Escritura.

4.2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.2.1 Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures foram integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa “LUZ PARA TODOS” ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base de 2020 (“**Projeto de Investimento**”), cujo enquadramento como prioritário foi aprovado pela Portaria nº 275/SPE; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
- 4.2.2 A implementação do Projeto de Investimento encontra-se parcialmente concluída, tendo sido o Projeto de Investimento iniciado em 1º de janeiro de 2019, tendo sua conclusão prevista para 31 de dezembro de 2021. Atualmente, portanto, o Projeto de Investimento encontra-se em fase intermediária de implementação.
- 4.2.3 A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$ 2.097.847.139,57 (dois bilhões, noventa e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures representará aproximadamente 40,51% (quarenta inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) das necessidades





de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sendo certo que a totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures será destinada ao Projeto de Investimento.

- 4.2.4** Uma vez que os recursos captados por meio das Debêntures não serão suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, a seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento, incluindo, mas não se limitando, recursos captados em emissões de valores mobiliários que tiveram como destinação de recursos o Projeto de Investimento.
- 4.2.5** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 5.1 Número da Emissão.** A presente Emissão constitui a 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.2 Valor da Emissão.** Na Data de Repactuação o Valor da Emissão é de R\$ [=], sendo (i) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); (ii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); e (iii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Valor da Emissão" ou "Volume da Oferta").¹
- 5.3 Número de Séries.** A Emissão foi realizada, na Data de Emissão, em série única. Na Data de Repactuação a Emissão passa a ser dividida em 3 (três) séries (em conjunto, as "**Séries**", e, individual e indistintamente, "**Série**"), sendo que: as Debêntures da Primeira e Terceira Séries serão destinadas aos Credores Apoiadores Conversores sendo que as Debêntures da Primeira Série serão destinadas à reestruturação da parcela das debêntures dos Credores Apoiadores Conversores que não for trocada por Debêntures Conversíveis Fiadora e as Debêntures da Terceira Série serão destinadas exclusivamente à integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora que serão emitidas para os Credores Apoiadores Conversores, na forma do Plano de Recuperação Judicial. As Debêntures da Segunda Série serão destinadas à reestruturação das debêntures dos Credores Apoiadores Não Conversores.
- 5.4 Quantidade de Debêntures.** Foram emitidas 916.381 (novecentas e dezesseis mil e trezentas e oitenta e uma) Debêntures na Data de Emissão. Como resultado da Repactuação, na Data de Repactuação, a Emissão é dividida em 29.707.987 (vinte e nove milhões, setecentas e sete mil, novecentas e oitenta e sete) debêntures, sendo (a) 4.855.925 (quatro milhões, oitocentas e cinquenta e cinco mil, novecentas e vinte e cinco) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (b) 2.562.785 (dois milhões, quinhentas e sessenta e duas mil, setecentas e oitenta e cinco) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures Repactuadas"; e (c) 22.289.277 (vinte e dois milhões, duzentas e oitenta e nove mil, duzentas e setenta e sete) debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e

¹ NTD: Valor da Emissão sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento





as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures").

5.5 Banco Liquidante e Escriturador

- 5.5.1** O Banco Liquidante da Emissão e o Escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" ou "**Escriturador**", conforme o caso, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
- 5.5.2** O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 11.4 desta Escritura.

5.6 Garantias Reais

- 5.6.1** Para assegurar o fiel e pontual pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, o que inclui (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas mencionadas na Cláusula 10.7.2 abaixo, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor (a) dos Debenturistas, (b) dos titulares das Debêntures da 9ª Emissão; (c) dos titulares Debêntures da 15ª Emissão; (d) dos titulares das Debêntures da 16ª Emissão; (e) dos titulares das Debêntures da 17ª Emissão; (f) dos titulares Debêntures da 19ª Emissão; (g) dos titulares das Debêntures da 20ª Emissão; (h) dos titulares das Debêntures da 21ª Emissão; (i) dos titulares das Debêntures da 23ª Emissão; (j) dos titulares das Debêntures da 24ª Emissão; (k) dos titulares das Debêntures da 25ª Emissão; (l) dos titulares de Debêntures da 26ª Emissão (em conjunto, os itens (a) a (l), "Emissões de Debêntures"); (m) dos titulares das notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *first lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon; e (n) dos titulares das notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *second lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon, as garantias previstas nas Cláusulas 5.6.1.1 e 5.6.1.2 abaixo:
- 5.6.1.1. Garantias Reais Primeira Série.** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Primeira Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:
- (i) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária sobre





Indenização Líquida" e "Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida", respectivamente); e

- (ii) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano, corrigidos pelo IPCA em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais", e o Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia").

5.6.1.2. Garantias Reais Segunda Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Segunda Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (iii) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, após pagamento das debêntures da 1ª Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida
- (iv) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Direitos Creditórios, após pagamento das debêntures da 1ª Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

5.7 Garantia Fidejussória

5.7.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures Repactuadas, a Fiadora presta fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

5.7.2 A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal





pagadora, solidariamente responsável, pelas Obrigações Garantidas.

- 5.7.3** Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.
- 5.7.4** Cabe ao Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 5.7.5** Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora. O pagamento se realizado diretamente pela Fiadora deverá ser realizado fora do âmbito da B3.
- 5.7.6** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 5.7.7** Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
- 5.7.8** A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações





da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

- 5.7.9 A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo o integral pagamento do valor das Obrigações Garantidas.
- 5.7.10 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.
- 5.7.11 Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do valor das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.
- 5.7.12 A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 4.27 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores legais, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão ou incorporação, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores legais, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) legal(is) da Fiadora.
- 5.7.13 Com base das demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Fiadora é R\$ [=], sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

5.8 Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das (i) Debêntures da Primeira e da das Debêntures da Segunda Série é de R\$ [=]² e (ii) das Debêntures da Terceira Série é de R\$ [=],

² NTD: VNU sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento





ambos na Data de Repactuação.

5.9 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures foi o dia 15 de abril de 2021.

5.10 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade e Emissão de Certificados. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

5.11 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.12 Espécie. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional representada pela Fiança. As Debêntures da Terceira Série serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

5.13 Prazo de Subscrição. Observado o disposto na Cláusula 7.1.8 abaixo, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo dentro do Prazo de Colocação, observado o cronograma estimado previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação aplicável.

5.14 Preço de Subscrição. As Debêntures foram subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("**Preço de Integralização**"), observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização das Debêntures. Caso ocorresse a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização seria o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

5.15 Integralização e Forma de Pagamento. As Debêntures foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

5.16 Direito de Preferência. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.17 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei 12.431/11, no que couber (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados de [data] ("Data de Repactuação"), ocorrendo o vencimento, portanto, em [=]





de [=] de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2037 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] ("Data de Vencimento da Terceira Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, a "Data de Vencimento"). As Debêntures da Terceira Série serão utilizadas exclusivamente para integralização das debêntures conversíveis emitidas pela Fiadora nos termos do Plano de Recuperação Judicial ("Debêntures Conversíveis Fiadora").

- 5.17.1 Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou do Valor Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, se houver, (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.18 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

- 5.18.1 **Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da Data de Repactuação, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA", **"Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série"** e **"Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"**, respectivamente) calculado pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso (**"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas"**), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas (ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;





C = fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de *NI_k*, variando de 1 até *n*;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas, sendo "*n*" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Repactuação ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures Repactuadas, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "*dup*" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "*dut*" um número inteiro;

NI_k = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "*k*"

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" [o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês] das Debêntures da respectiva série.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures Repactuadas.

*Se até a Data de Aniversário das Debêntures o *NI_k* não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.*





- 5.18.1.1** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**"), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, AGD para os Debenturistas das Debêntures Repactuadas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("**Taxa Substitutiva do IPCA**"). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.
- 5.18.1.2** Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.
- 5.18.1.3** Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures Repactuadas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação da respectiva série, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures Repactuadas, sendo certo que o resgate somente poderá ocorrer se não infringir os dispositivos da Lei 12.431, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, acrescido da Remuneração das Debêntures Repactuadas, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Repactuadas previstas nesta Escritura de Emissão será utilizado, para apuração do fator "C", a última variação disponível do IPCA.
- 5.18.2** **Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.





5.19 Remuneração das Debêntures

- 5.19.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da Primeira Série**"), calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.19.2.1 abaixo.
- 5.19.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da Segunda Série**" e, em conjunto com Remuneração da Primeira Série, a "**Remuneração das Debêntures Repactuadas**" ou "**Remuneração**").
- 5.19.2.1** A Remuneração das Debêntures Repactuadas será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Repactuadas acumulada, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 5,0000% para as Debêntures da Primeira Série e 3,0000% para as Debêntures da Segunda Série





DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

5.19.2.2 Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Data de Repactuação, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, observado ainda o disposto abaixo.

5.19.2.3 A Remuneração devida no âmbito das Debêntures da Segunda Série entre a Data de Repactuação e [=] será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em [=], data em que se iniciará o Período de Capitalização subsequente das Debêntures da Segunda Série, e que terminará na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente.

5.19.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série não farão jus a remuneração.

5.20 Pagamento da Remuneração das Debêntures.

5.20.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2025 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE ¹
[=] de [=] de 2025
[=] de [=] de 2025
[=] de [=] de 2026

¹ NTD: datas a serem ajustadas cf. data de assinatura





[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2032
Data de Vencimento da Primeira Série

5.20.2 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto na Cláusula 5.19.2.3 acima, e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2026 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas".

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2032
[=] de [=] de 2032





[=] de [=] de 2033
[=] de [=] de 2033
[=] de [=] de 2034
[=] de [=] de 2034
[=] de [=] de 2035
[=] de [=] de 2035
[=] de [=] de 2036
[=] de [=] de 2036
[=] de [=] de 2037
Data de Vencimento da Segunda Série

- 5.20.3 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Não haverá pagamento de remuneração para as Debêntures da Terceira Série.
- 5.21 Repactuação.** Não haverá repactuação das Debêntures.
- 5.22 Amortização Programada.**

- 5.22.1 Amortização das Debêntures Repactuadas.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures Repactuadas, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Repactuadas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas será amortizado semestralmente, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data de Repactuação, inclusive, sempre no dia [=] dos meses de [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2028, e o último na respectiva Data de Vencimento de cada uma das Séries, nos termos das tabelas abaixo, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série:

Amortização das Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	[=] de [=] de 2028	10,0000%
2ª	[=] de [=] de 2028	11,1100%
3ª	[=] de [=] de 2029	12,5000%
4ª	[=] de [=] de 2029	14,2857%





Amortização das Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
5ª	[=] de [=] de 2030	16,6667%
6ª	[=] de [=] de 2030	20,0000%
7ª	[=] de [=] de 2031	25,0000%
8ª	[=] de [=] de 2031	33,3333%
9ª	[=] de [=] de 2032	50,0000%
10ª	Data de Vencimento	100,0000%

Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	[=] de [=] de 2028	2,0000%
2ª	[=] de [=] de 2028	2,0408%
3ª	[=] de [=] de 2029	2,0833%
4ª	[=] de [=] de 2029	2,1277%
5ª	[=] de [=] de 2030	2,1739%
6ª	[=] de [=] de 2030	2,2222%
7ª	[=] de [=] de 2031	4,5455%
8ª	[=] de [=] de 2031	4,7619%
9ª	[=] de [=] de 2032	5,0000%





Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
10ª	[=] de [=] de 2032	5,2632%
11ª	[=] de [=] de 2033	5,5556%
12ª	[=] de [=] de 2033	5,8824%
13ª	[=] de [=] de 2034	12,5000%
14ª	[=] de [=] de 2034	14,2857%
15ª	[=] de [=] de 2035	16,6667%
16ª	[=] de [=] de 2035	20,0000%
17ª	[=] de [=] de 2036	25,0000%
18ª	[=] de [=] de 2036	33,3333%
19ª	[=] de [=] de 2037	50,0000%
20ª	Data de Vencimento	100,0000%

5.22.2 Amortização das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série serão integralmente amortizadas na Data de Vencimento Terceira Série, observado que serão utilizadas exclusivamente para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora na forma do Plano de Recuperação Judicial.

5.23 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.24 Tratamento Tributário das Debêntures

5.24.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11





e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

- 5.24.2** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431/11, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.
- 5.24.3** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.24.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.
- 5.24.4** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.
- 5.24.5** Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431/11.
- 5.24.6** Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Repactuação, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos





pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3, conforme o caso.

- 5.24.7** Caso, a qualquer momento após a Data de Repactuação até a Data de Vencimento das Debêntures, seja questionado, ou as Debêntures deixem de gozar o tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data, em razão de lei, ato, manifestação ou jurisprudência emitidos pelas autoridades competentes, a Emissora não será obrigada a arcar com os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, e deverá fazer as retenções necessárias antes de realizar qualquer pagamento aos Debenturistas.

5.25 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.26 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures Repactuadas, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").

5.27 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures Repactuadas, conforme aplicável, e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

5.28 Publicidade. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.





5.29 Agência de Classificação de Risco (*Rating*). A agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta é a Standard & Poor's ("**Agência de *Rating***"), a qual atribuirá *rating* para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Cláusula 9.1.1(xx) abaixo e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

6 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo

- 6.1.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Repactuação, desde que permitido pela Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, sem a incidência de prêmio.
- 6.1.2** A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Séries (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.
- 6.1.3** O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas





deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.

- 6.1.4 O pagamento das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.1.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.
- 6.1.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

6.2 Amortização Extraordinária Obrigatória

- 6.2.1 A Emissora deverá, desde que permitido pela Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, realizar a amortização extraordinária obrigatória do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, nas hipóteses estabelecidas nas cláusulas abaixo, e observada a seguinte ordem de prioridade, de forma que, uma vez amortizados os valores referentes ao primeiro item, a amortização seja alocada para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento da Remuneração da Primeira Série, (ii) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e, após o pagamento de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, (iii) pagamento da Remuneração da Segunda Série, e (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ("Cash Sweep" e "Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente).
- 6.2.2 A partir da Data de Repactuação e durante o Período de Apuração (conforme definido abaixo), após deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo (conforme definido abaixo), for verificada a existência de um Excedente de Caixa (conforme definido abaixo), os recursos excedentes serão empregados pela Emissora na Amortização Extraordinária Obrigatória em atendimento ao Cash Sweep.
- 6.2.3 Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a Emissora e/ou a Fiadora deverão destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos que efetivamente ingressarem em seu caixa em decorrência de venda, em caráter definitivo, de bens e direitos em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série, e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série.





6.2.4 Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos provenientes de êxitos em causas judiciais e/ou tributárias que impliquem em definitivo e efetivo recebimento de caixa líquido em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série, excetuados os recursos provenientes das ações de cobrança e/ou execuções decorrentes de fatura de energia elétrica ou de restituição de pagamentos indevidos, independentemente de sua natureza.

6.2.4.1 A Amortização Extraordinária Obrigatória em questão será efetuada sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão.

6.2.4.2. Em qualquer caso, deverá ser sempre observada a prioridade para amortização extraordinária da Debêntures da Primeira Série em relação as Debêntures da Segunda Série.

6.2.5 Para fins desta Escritura de Emissão:

“Excedente de Caixa”: Significa os recursos disponíveis da Emissora, incluindo caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, classificadas no curto e/ou longo prazo, na data de 30 de setembro de cada ano, após a Data de Repactuação, depois de deduzido o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) (**“Caixa Mínimo”**), atualizados pelo IPCA a partir de 18 de junho de 2024, e ajustado pelos passivos regulatórios líquidos dos ativos regulatórios da Emissora. O Caixa Mínimo deverá ser acrescido do montante equivalente às obrigações de pagamento de amortização e juros de dívidas financeiras (empréstimos, financiamentos, emissões em mercado de capitais local e/ou estrangeiro) com vencimento até 15 de novembro do respectivo exercício social, se existentes.

“Período de Apuração”: Significa, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Repactuação, e não antes do prazo de 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Repactuação, o período anual em que deverá ser efetuada a apuração dos recursos disponíveis em caixa da Emissora para verificação da existência de Excedente de Caixa a ser utilizado para Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Repactuadas, conforme o caso e observada a prioridade no recebimento dos Credores Apoiadores Conversores. A primeira medição ocorrerá no último dia do mês de setembro após o decurso da carência referida acima, e as demais medições ocorrerão anualmente, sempre com data base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora de 30 de setembro de cada ano.

6.3 Amortização Extraordinária Facultativa

6.3.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, desde que permitido pela Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, a seu exclusivo critério, realizar amortização





extraordinária das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião das Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor da parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem incidência de prêmio. A Remuneração será paga proporcionalmente à parcela amortizada extraordinariamente.

- 6.3.2** O valor remanescente de Remuneração da respectiva série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente.
- 6.3.3** A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 5.25 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem amortizadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures das respectivas Séries.
- 6.3.4** O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.
- 6.3.5** O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.3.6** A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de cada série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das





Debêntures Repactuadas.

6.4 Aquisição Facultativa.

- 6.4.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que por meio da B3, e desde que permitido pela Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regras expedidas pela CVM. Todas as Debêntures adquiridas pela Emissora serão canceladas.

7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 7.1.1 A Oferta foi realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob o regime de garantia firme de colocação e melhores esforços, com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição celebrado em 05 de abril de 2021 entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores.
- 7.1.2 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, a ser organizado pelos Coordenadores, por meio do qual foi definido em conjunto com a Emissora do volume da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Segundo Aditamento, celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Vencimento Antecipado Automático

- 8.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da



Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos 8.2.1(xi) da Cláusula 8.2.1 abaixo, e/ou (ii) em relação às controladas ou coligadas da Fiadora, com exceção da Emissora, a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de reorganização societária que envolva, exclusivamente, sociedades controladas, direta e/ou indiretamente, pela Fiadora; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) novo pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, em ambos os casos, conforme disposto seus respectivos Estatutos Sociais atualmente vigentes;
- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial, observado o devido contraditório, que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi) intervenção, observado o devido contraditório, do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à





distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;

- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) do Plano, (b) desta Escritura de Emissão e/ou (c) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (c) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;
- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) questionamento judicial sobre a validade, executabilidade e eficácia de quaisquer das disposições do Plano de Recuperação Judicial ou desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (xi) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão;
- (xii) até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a alteração ou a transferência do controle acionário da Emissora não será considerada vencimento antecipado desde que a classificação de risco (rating) atribuída à Emissora vigente à época não seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; ou (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores.

8.2 Vencimento Antecipado Não Automático

- 8.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo caso ocorram 'após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as





obrigações da Emissora referentes às Debêntures (cada um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Evento de Vencimento Antecipado”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (ii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
- (iii) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (iv) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (vi) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;





- (viii) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (ix) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (x) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora e nas informações trimestrais relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os “**Índices Financeiros**”);
- (xi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade. Não será considerado Vencimento Antecipado Não Automático, para os fins dessa Cláusula, e desde que todas as obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão estejam sendo cumpridas, qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas (exceto a Emissora), se realizada, após a conversão das Debêntures Conversíveis Fiadora, limitado ao segmento





de geração e/ou distribuição de energia, desde que o quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA consolidado, no *pro-forma* dos últimos 12 (doze) meses a ser elaborado de forma combinada da Fiadora com a empresa objeto da operação, não supere 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);

- (xii) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (xiii) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão, exceto se a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel não tiver emitido ao Ministério de Minas e Energia - MME recomendação contrária à renovação;
- (xiv) até a Data de Vencimento, pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora.

8.2.2 Para fins do disposto na Cláusula 8.2.1(x) acima:

(i) Em cada cálculo trimestral realizado pela Fiadora e informado ao Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Fiadora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa acompanhar o Índice Financeiro.

(ii) “Caixa e Equivalentes de Caixa” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado.

(iii) “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras



de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

(iv) “Dívida” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

(v) “Dívida Líquida” corresponde, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.

(vi) “EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no press release respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

(vii) “Investimentos” significa aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

(viii) “Lucro Líquido” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

- 8.2.3** Uma vez instalada a AGD das Debêntures, será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures o quórum de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade





dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação. Caso não haja quórum para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação em referida assembleia em primeira ou segunda convocações, será imediatamente considerado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

- 8.2.4 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.
- 8.2.5 Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 8.2.6 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida desde a Data da Primeira Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.
- 8.2.6 Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração da Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos do Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.
- 8.2.7 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 8.2.6 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- 9.1.1 fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (i) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e





inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

- (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
- (iii) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (iv) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
- (v) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (vi) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;
- (vii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (viii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionados ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta





Escritura de Emissão;

- (x) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) manter seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
- (xii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (xiii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (xiv) atender a todos os requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 aplicáveis à presente Emissão;
- (xv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xvi) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xvii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xviii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xix) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xx) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para





realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.29 acima, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que o Agente Fiduciário e a Agência de Rating divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (I) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (II) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (I) acima;

- (xvi) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (**"Legislação Socioambiental"**);





- (xxii) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (I) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; (II) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (III) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (IV) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
- (xxiii) no caso Emissora, não contratar serviços prestados por sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum em valor anual agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo permitido, de qualquer modo, o compartilhamento de serviços e infraestrutura com sociedades integrantes de seu grupo econômico, com compartilhamento de custos e/ou contratação de serviços prestados por tais sociedades, desde que em condições mais benéficas do que aquelas vigentes à época da contratação, observada a regulação aplicável; e
- (xxiv) após a Renovação da Concessão, realizar a contratação de instrumentos de derivativos com objetivo de manter o fluxo de pagamento de dívidas em moeda estrangeira com vencimento para os próximos 12 (doze) meses protegido.

9.1.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Emissora obriga-se ainda a:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar nos termos da legislação em vigor, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos





auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar, nos termos da legislação em vigor, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (viii) divulgar nos termos da legislação em vigor o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, AGD; e
- (x) manter os documentos mencionados na alínea (iii), (iv), (vi) e (ix) desta Cláusula 9.1.2 em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

9.1.3 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se ainda a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - (b) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
 - (c) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas e das Informações Trimestrais - ITR, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (b) acima, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora,





compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;

- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
 - (e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
 - (f) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
 - (h) cumprir e emendar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (1) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (2) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e
 - (i) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim.
- (ii) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;





- (iii) manter, e emendar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora; e
- (iv) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 Nomeação

- 10.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

10.2 Declarações

- 10.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:
 - (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução 17/21, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
 - (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
 - (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução 17/21;
 - (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
 - (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e





de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura;
- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução 17/21, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Atuação:	Agente Fiduciário	Agente Fiduciário	Agente Fiduciário
Emissora:	Light Serviços de Eletricidade SA	Light Serviços de Eletricidade SA	Light Serviços de Eletricidade SA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures	Debêntures	Debêntures
Número da emissão:	15ª / 1ª Série	15ª / 2ª Série	18ª
Valor da emissão:	R\$ 540.000.000,00	R\$ 160.000.000,00	R\$ 400.000.000,00
Quantidade emitida:	540.000	160.000	400.000





Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária com fiança da Light S.A.	Quirografária com fiança da Light S.A.	Quirografária com fiança da Light S.A.
Data de emissão:	15/10/2018	15/10/2018	15/04/2020
Data de vencimento:	15/10/2025	15/10/2025	15/04/2021
Taxa de Juros:	IPCA+6,8279% a.a.	DI+2,20% a.a.	DI+2,51% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve	Não houve	Não houve

- (xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução 17/21, tratamento equitativo a todos os debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

10.3 Substituição

- 10.3.1** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 11.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.6 abaixo.
- 10.3.2** Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.
- 10.3.3** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD





especialmente convocada para esse fim.

- 10.3.4** A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista neste instrumento. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.
- 10.3.5** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 10.3.6** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.
- 10.3.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

10.4 Deveres

- 10.4.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
 - (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução 17/21 para deliberar sobre sua substituição;
 - (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam





registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso “xiii” abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução 17/21, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora;
- (xiv) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xv) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (a) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - (b) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (c) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (d) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;





- (f) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (g) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - (h) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- (xxi) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xxii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;





- (xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução 17/21, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução 17/21, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxvi) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

10.5 Atribuições Específicas

- 10.5.1** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução 17/21.

10.6 Remuneração do Agente Fiduciário

- 10.6.1** Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:
 - (i) remuneração anual de R\$ [14.000,00] ([quatorze mil] reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Aditamento e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;
 - (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPC-A, ou na sua falta ou impossibilidade de





aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (v) serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo:
 - (a) em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora e/ou à Fiadora, nos termos da presente Escritura de Emissão, após a integralização da Emissão, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas;
 - (b) participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão;
 - (c) atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nesta Escritura de Emissão;
 - (d) realização de comentários à Escritura de Emissão durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar;
 - (e) execução das garantias, nos termos da Escritura de Emissão, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
 - (f) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Fiadora e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão;
 - (g) realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual;
 - (h) implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos nos itens (f) e (g) acima;
 - (i) celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma;
 - (j) horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e
 - (k) reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão.

10.7 Despesas





- 10.7.1** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.
- 10.7.2** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 10.7.3** As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Regra Geral e Convocação

- 11.1.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, nos termos abaixo:
- 11.1.2** Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a





Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

- 11.1.3 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.
- 11.1.4 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.28 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 11.1.5 A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 11.1.6 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.1.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.2 Quórum de Instalação

- 11.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

11.3 Mesa Diretora

- 11.3.1 A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

11.4 Quórum de Deliberação

- 11.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debentures de titularidade dos presentes na AGD, observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedade por Ações.





11.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) (a) os pedidos de renúncia prévia (waiver) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 8.1 e 8.2 e (b) não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 8 acima dependerão de aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação; e
- (iii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série ou das Debêntures em Circulação, conforme o caso: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures; **(c)** alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos de Resgate Antecipado Total, de Resgate Antecipado Facultativo Total e Cash Sweep; **(f)** alteração na Cláusula 8; **(g)** alterações desta Cláusula; e **(h)** alterações relacionadas às Garantias.

11.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na AGD.

11.4.4 Para fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam indistintamente por série ou em conjunto, conforme aplicável, as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação. As Debêntures da Terceira Série não serão consideradas Debêntures em Circulação, pois serão obrigatória e exclusivamente utilizadas para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora.

12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

12.1 A Emissora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão





atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre qualquer ativo da Emissora, exceto as garantias reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado,





exceto com relação aos inadimplementos de créditos sujeitos à Recuperação Judicial em decorrência de atos ou fatos anteriores à Data de Repactuação, conforme aplicável;

- (x) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) com relação ao Formulário de Referência da Emissora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;





- (xvii) inexistência (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;
- (xviii) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;
- (xix) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

12.2 A Fiadora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;





- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos que estejam sendo discutidos no âmbito da Recuperação Judicial, conforme aplicável;
- (x) com relação ao Formulário de Referência da Fiadora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xi) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;





- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvi) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;
- (xvii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xviii) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis





ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora.

12.2.2 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 12.1 e 12.2 acima.

12.2.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2.2 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima e/ou da Cláusula 12.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Eduardo Reis e Sr. Pablo Soares dos Santos
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005
Fax: (21) 2211-2777
e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br

(ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Eduardo Reis e Sr. Pablo Soares dos Santos
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005
Fax: (21) 2211-2777
e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar





CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 2507 1949 / (11) 3090 0447
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br

(iv) para o Banco Liquidante e para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº

06029-900 – Osasco – SP

At.: Srs. João Batista de Souza / Fabio da Cruz Tomo

Telefone: (11) 3684-7911 / 3684-2852

Fac-símile: (11) 3684-5645

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.custodiartf@bradesco.com.br /
4010.tomo@bradesco.com.br

13.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

13.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

13.4 Renúncia

13.4.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 Despesas

13.5.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Rating, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

13.6 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

13.6.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-





se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.7 Disposições Finais

- 13.7.1** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 13.7.2** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.
- 13.7.3** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 13.7.4** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução 17/21 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 13.7.5** Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 13.7.6** As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham





a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

13.7.7 Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.

13.7.8 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.7.9 Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.7.10 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

14 FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.





SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

como Emissora

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Fiadora

e

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

[=]





SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 24ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

de outro lado,

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de interveniente,

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 15 de outubro de 2021, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", conforme aditado ("Escritura de Emissão");

(B) em 12 de maio de 2023, a Fiadora ajuizou pedido de recuperação judicial perante 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, por meio do processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), cujo processamento foi deferido em 15 de maio de 2023, tendo sido deferida a extensão de seus efeitos à Emissora e à Light Energia S.A.;





(C) no âmbito da Recuperação Judicial, os credores aprovaram o plano de recuperação judicial da Fiadora, o qual foi homologado pelo juízo da Recuperação Judicial em 18 de junho de 2024 ("Plano de Recuperação Judicial");

(D) conforme previsto nas cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser formalizados os aditamentos às escrituras de emissão de debêntures de emissão da Emissora, de titularidade dos Credores Apoiadores Conversores e/ou Credores Apoiadores Não Conversores, conforme aplicável, de forma a refletir os termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial; e

(E) conforme aprovado no Plano de Recuperação Judicial, as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão para refletir novos termos e condições das Debêntures ("Repactuação").

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula, sejam no plural ou no singular, utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II

ADITAMENTO

2.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, em atendimento ao Plano de Recuperação Judicial, desejam refletir na Escritura de Emissão os termos e condições aprovados nas Cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial.

2.2. Em razão do disposto acima e, de modo a contemplar as alterações mencionadas no presente Aditamento, as Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.





3.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

3.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações aqui decorrentes.

3.4. As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

3.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, após a conclusão das assinaturas por todas as Partes, a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento retroagirá à data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo.

3.6. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)





Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]





Anexo A

Escritura de Emissão

[página intencionalmente deixada em branco. Inicia na próxima página.]





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E SEGUNDA SÉRIES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, E A TERCEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

de outro lado,

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de interveniente,

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora realizada em 15 de outubro de 2021, na qual foi aprovada a Emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à





consecução da Emissão das Debêntures, inclusive o Aditamento a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. Por meio da RCA da Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

1.2. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da reunião da RCA da Fiadora realizada em 15 de outubro de 2021, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o Aditamento a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.3. A celebração do aditamento à Escritura de Emissão e a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido) pela Emissora, foram aprovadas com base (i) nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Fiadora, aprovado na Assembleia Geral de Credores da Fiadora realizada em 29 de maio de 2024 e homologado por meio de decisão proferida em 18 de junho de 2024 pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, a qual foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 20 de junho de 2024; e (ii) nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [=] ("RCA Adicional").

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM

2.1.1. A Oferta foi realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, vigente à época da Oferta, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta ("Comunicado de Início") e a comunicação de seu encerramento ("Comunicado de Encerramento") à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.2. Registro na ANBIMA

2.2.1. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta foi registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação,





Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA"), em até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicado de Encerramento à CVM.

2.3. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

2.3.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 20 de outubro de 2021, sob o nº 00004545244, e foi publicada em 20 de outubro de 2021 no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 20 de outubro de 2021, sob nº 00004545251, e foi publicada em 20 de outubro de 2021 no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.3. A ata da RCA Adicional que deliberou sobre o aditamento à Escritura de Emissão e sobre a outorga das Garantias Reais pela Emissora será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos

2.4.1. Esta Escritura foi inscrita na JUCERJA, em 27 de outubro de 2021, sob nº ED333007697000, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. Esta Escritura foi objeto de aditamento por meio do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A." celebrado em 08 de novembro de 2021 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora ("**Primeiro Aditamento**"), para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar (a) o número de séries; (b) o volume da Emissão; e (c) da quantidade de Debêntures em cada uma das séries, sem necessidade de aprovação em AGD e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora e da Fiadora. O Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.3. Esta Escritura foi objeto de aditamento por meio do "Segundo Aditamento à Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A." celebrado em [=] entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora ("**Segundo Aditamento**"), para refletir, entre outros ajustes, os termos e condições aprovados no Plano de Recuperação Judicial. O Segundo Aditamento será inscrito na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.





2.4.4. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser inscritos na JUCERJA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

2.5. Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD") no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 e do artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no competente Cartório de RTD, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser averbados nos competente Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.6. Registro das Garantias Reais

2.6.1. As Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), e serão constituídas mediante o registro dos respectivos Contratos de Garantia perante o competente Cartório de RTD, sendo certo que os Contratos de Garantia deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo ser registrados nos Cartórios de RTD no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Garantia.

2.6.2. A Emissora obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura dos Contratos de Garantia, a via original ou cópia eletrônica dos Contratos de Garantia devidamente registrados no competente Cartório de RTD.

2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures estão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora





3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no "*Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96*", conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo "*Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96-ANEEL*", de 9 de março de 2017 e pelo "*Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Energia Elétrica n.º 001/1996-DNAEE*", de 22 de novembro de 2021, ("*Contrato de Concessão*") e nas outras áreas em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. O objeto social da Emissora poderá ser alterado no âmbito da renovação do Contrato de Concessão, sem a necessidade de aditamento desta Escritura.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para reforço de caixa da Emissora e refinanciamento de dívidas contraídas pela Emissora com esta finalidade.

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.3.1. A Oferta foi realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia 15 de outubro de 2021 ("*Data de Emissão*").

4.2. Data de Início da Rentabilidade





4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade foi a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização" ou "Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional representada pela Fiança. As Debêntures da Terceira Série serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados de [data] ("Data de Repactuação"), ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2037 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, a "Data de Vencimento"). As Debêntures da Terceira Série serão utilizadas exclusivamente para integralização das debêntures conversíveis emitidas pela Fiadora nos termos do Plano de Recuperação Judicial ("Debêntures Conversíveis Fiadora").

4.6.1.1. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou do Valor Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, se houver, (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista nesta Escritura.





4.7. Valor da Emissão

4.7.1. Na Data de Repactuação o Valor da Emissão é de R\$ [=], sendo (i) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); (ii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); e (iii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Valor da Emissão" ou "Volume da Oferta").¹

4.8. Valor Nominal Unitário

4.8.1. O valor nominal unitário (i) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série é de R\$ [=] e (ii) das Debêntures da Terceira Série é de R\$ [=], ambos na Data de Repactuação ("Valor Nominal Unitário").²

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Foram emitidas 532.000 (quinhentas e trinta e duas mil) Debêntures na Data de Emissão. Como resultado da Repactuação, na Data de Repactuação, a Emissão é dividida em 17.631.221 (dezessete milhões, seiscentas e trinta e uma mil, duzentas e vinte e uma) debêntures, sendo (a) 3.135.711 (três milhões, cento e trinta e cinco mil, setecentas e onze) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (b) 1.426.093 (um milhão, quatrocentas e vinte e seis mil e noventa e três) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures Repactuadas"; e (c) 13.069.417 (treze milhões, sessenta e nove mil, quatrocentas e dezessete) debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures").

4.10. Número de Séries

4.10.1. A Emissão foi realizada, na Data da Emissão, em 2 (duas) séries. Na Data de Repactuação a Emissão passa a ser dividida em 3 (três) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo que: as Debêntures da Primeira e Terceira Séries serão destinadas aos credores que tenham optado pela opção prevista na cláusula 6.1.1. do Plano de Recuperação Judicial ("Credores Apoiadores Conversores") sendo que as Debêntures da Primeira Série serão destinadas à reestruturação da parcela das debêntures dos Credores Apoiadores Conversores que não for trocada por Debêntures Conversíveis Fiadora e as Debêntures da Terceira Série serão destinadas exclusivamente à integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora que serão emitidas para os Credores Apoiadores Conversores, na forma do Plano de Recuperação Judicial. As Debêntures da Segunda Série serão destinadas à reestruturação das debêntures dos credores que tenham optado pela opção prevista na cláusula 6.1.2. do Plano de Recuperação Judicial ("Credores Apoiadores Não Conversores").

4.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.11.1. As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, por meio do MDA, de acordo

¹ NTD: Valor da Emissão sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento

² NTD: VNU sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento





com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). Caso ocorresse a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização seria o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.12. Atualização Monetária das Debêntures

4.12.1. Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da Data de Repactuação, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA", "Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" e "Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série", respectivamente) *calculado pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas"), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas (ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;



n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas, sendo " n " um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Repactuação ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures Repactuadas, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo " dup " um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo " dut " um número inteiro;

NI_k = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k "

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" [o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês] das Debêntures da respectiva série.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures Repactuadas.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.

- 4.12.1.1.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, AGD para os Debenturistas das Debêntures Repactuadas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando



preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("Taxa Substitutiva do IPCA"). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

4.12.1.2. Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

4.12.1.3. Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures Repactuadas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação da respectiva série, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures Repactuadas, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, acrescido da Remuneração das Debêntures Repactuadas, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Repactuadas previstas nesta Escritura de Emissão será utilizado, para apuração do fator "C", a última variação disponível do IPCA.

4.12.2. Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

4.13. Remuneração das Debêntures

4.13.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.13.2.1 abaixo.

4.13.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" e,





em conjunto com Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures Repactuadas" ou "Remuneração").

4.13.2.1. A Remuneração das Debêntures Repactuadas será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Repactuadas acumulada, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 5,0000% para as Debêntures da Primeira Série e 3,0000% para as Debêntures da Segunda Série.

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

4.13.2.2. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Data de Repactuação, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem





solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, observado ainda o disposto abaixo.

4.13.2.3. A Remuneração devida no âmbito das Debêntures da Segunda Série, entre a Data de Repactuação e [=] será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em [=], data que se iniciará o Período de Capitalização subsequente das Debêntures da Segunda Série, e que terminará na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente.

4.13.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série não farão jus a remuneração.

4.14. Pagamento da Remuneração

4.14.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2025 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE ³
[=] de [=] de 2025
[=] de [=] de 2025
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2031

³ NTD: datas a serem ajustadas cf. data de assinatura





[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2032
Data de Vencimento da Primeira Série

4.14.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto na Cláusula 4.13.2.3 acima e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2026 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas").

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2032
[=] de [=] de 2032
[=] de [=] de 2033
[=] de [=] de 2033
[=] de [=] de 2034
[=] de [=] de 2034
[=] de [=] de 2035





[=] de [=] de 2035
[=] de [=] de 2036
[=] de [=] de 2036
[=] de [=] de 2037
Data de Vencimento da Segunda Série

4.14.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Não haverá pagamento de remuneração para as Debêntures da Terceira Série.

4.15. Amortização Programada

4.15.1. Amortização das Debêntures Repactuadas. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures Repactuadas, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Repactuadas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas será amortizado semestralmente, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data de Repactuação, inclusive, sempre no dia [=] dos meses de abril e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de abril de 2028, e o último na respectiva Data de Vencimento de cada uma das Séries, nos termos das tabelas abaixo, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série:

Amortização das Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	[=] de [=] de 2028	10,0000%
2ª	[=] de [=] de 2028	11,1100%
3ª	[=] de [=] de 2029	12,5000%
4ª	[=] de [=] de 2029	14,2857%
5ª	[=] de [=] de 2030	16,6667%
6ª	[=] de [=] de 2030	20,0000%
7ª	[=] de [=] de 2031	25,0000%



Amortização das Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
8ª	[=] de [=] de 2031	33,3333%
9ª	[=] de [=] de 2032	50,0000%
10ª	Data de Vencimento	100,0000%

Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	[=] de [=] de 2028	2,0000%
2ª	[=] de [=] de 2028	2,0408%
3ª	[=] de [=] de 2029	2,0833%
4ª	[=] de [=] de 2029	2,1277%
5ª	[=] de [=] de 2030	2,1739%
6ª	[=] de [=] de 2030	2,2222%
7ª	[=] de [=] de 2031	4,5455%
8ª	[=] de [=] de 2031	4,7619%
9ª	[=] de [=] de 2032	5,0000%
10ª	[=] de [=] de 2032	5,2632%
11ª	[=] de [=] de 2033	5,5556%
12ª	[=] de [=] de 2033	5,8824%
13ª	[=] de [=] de 2034	12,5000%
14ª	[=] de [=] de 2034	14,2857%



Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
15ª	[=] de [=] de 2035	16,6667%
16ª	[=] de [=] de 2035	20,0000%
17ª	[=] de [=] de 2036	25,0000%
18ª	[=] de [=] de 2036	33,3333%
19ª	[=] de [=] de 2037	50,0000%
20ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.15.2. Amortização das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série serão integralmente amortizadas na Data de Vencimento Terceira Série, observado que serão utilizadas exclusivamente para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora na forma do Plano de Recuperação Judicial.

4.16. Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.17. Prorrogação dos Prazos

4.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização





Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures Repactuadas, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. ("Encargos Moratórios").

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.19.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures Repactuadas, conforme aplicável, e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento

4.20. Repactuação

4.20.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Publicidade

4.21.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.22. Imunidade de Debenturistas

4.22.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora,





bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.22.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.22.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.23. Classificação de Risco

4.23.1. A agência de classificação de risco (rating) da Oferta é a Standard & Poor's ("Agência de Rating"), a qual atribuirá rating para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Rating para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (rating) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Escritura de Emissão e observado que a classificação de risco (rating) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

4.24. Banco Liquidante e Escriturador

4.24.1. O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.24.2. O Escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.24.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura.

4.25. Garantias Reais

4.25.1. Para assegurar o fiel e pontual pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, o que inclui (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas mencionadas na Cláusula 8.7.2 abaixo, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor (a) dos Debenturistas, (b) dos titulares das Debêntures da 9ª Emissão; (c) dos titulares Debêntures da 15ª Emissão; (d) dos titulares das Debêntures da 16ª Emissão; (e) dos titulares das Debêntures da 17ª Emissão; (f) dos titulares Debêntures da 19ª Emissão; (g) dos titulares das Debêntures da 20ª Emissão; (h) dos titulares das Debêntures da 21ª Emissão; (i) dos titulares das Debêntures da 22ª Emissão; (j) dos titulares das Debêntures da 24ª Emissão; (k) dos titulares das Debêntures da 25ª Emissão; (l) dos titulares das Debêntures da 26ª Emissão (em conjunto, os itens (a) a (l), "Emissões de Debêntures") e (m) dos titulares das [notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *first lien indenture* datada de [•], celebrada entre a Emissora e The





Bank of New York Mellon; e (n) dos titulares das [notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *second lien indenture* datada de [•], celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon, as garantias previstas nas Cláusulas 4.25.2 e 4.25.3 abaixo:

4.25.2. Garantias Reais Primeira Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Primeira Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida" e "Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida", respectivamente); e
- (ii) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano, corrigidos pelo IPCA em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais", e o Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia").

4.25.3. Garantias Reais Segunda Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Segunda Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, após pagamento das debêntures da 1ª Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida
- (ii) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Direitos Creditórios, após pagamento das debêntures da 1ª Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.26. Garantia Fidejussória

4.26.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures Repactuadas, a Fiadora presta fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todas as Obrigações Garantidas decorrentes das



Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

4.26.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelas Obrigações Garantidas.

4.26.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.26.4. Cabe ao Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.26.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora. O pagamento se realizado diretamente pela Fiadora deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

4.26.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.26.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.26.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se





obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.26.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo o integral pagamento do valor das Obrigações Garantidas.

4.26.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.26.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do valor das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.26.12. A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 4.27 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores legais, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão ou incorporação, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores legais, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) legal(is) da Fiadora.

4.26.13. Com base das demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Fiadora é R\$ [=], sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a





Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, sem incidência de prêmio.

5.1.2. A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Séries (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.

5.1.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.

5.1.4. O pagamento das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Obrigatória

5.2.1. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas e nas hipóteses estabelecidas nas cláusulas abaixo e observada a seguinte ordem de prioridade, de forma que, uma vez amortizados os valores referentes ao primeiro item, a amortização seja alocada para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento da Remuneração da Primeira Série; (ii) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e, após o pagamento de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, (iii) pagamento da Remuneração da Segunda Série, e (iv) pagamento do Valor





Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ("Cash Sweep" e "Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente).

5.2.2. A partir da Data de Repactuação e durante o Período de Apuração (conforme definido abaixo), após deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo (conforme definido abaixo), for verificada a existência de um Excedente de Caixa (conforme definido abaixo), os recursos excedentes serão empregados pela Emissora na Amortização Extraordinária Obrigatória em atendimento ao Cash Sweep.

5.2.3. Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a Emissora e/ou a Fiadora deverão destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos que efetivamente ingressarem em seu caixa em decorrência de venda, em caráter definitivo, de bens e direitos em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série, e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série.

5.2.4. Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos provenientes de êxitos em causas judiciais e/ou tributárias que impliquem em definitivo e efetivo recebimento de caixa líquido em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série, excetuados os recursos provenientes das ações de cobrança e/ou execuções decorrentes de fatura de energia elétrica ou de restituição de pagamentos indevidos, independentemente de sua natureza.

5.2.5. A Amortização Extraordinária Obrigatória em questão será efetuada sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão.

5.2.6. Em qualquer caso, deverá ser sempre observada a prioridade para amortização extraordinária da Debêntures da Primeira Série em relação as Debêntures da Segunda Série.

5.2.7. Para fins desta Escritura de Emissão:

"Excedente de Caixa": Significa os recursos disponíveis da Emissora, incluindo caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, classificadas no curto e/ou longo prazo, na data de 30 de setembro de cada ano, após a Data de Repactuação, depois de deduzido o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) ("Caixa Mínimo"), atualizados pelo IPCA a partir de 18 de junho de 2024, e ajustado pelos passivos regulatórios líquidos dos ativos regulatórios da Emissora. O Caixa Mínimo deverá ser acrescido do montante equivalente às obrigações de pagamento de amortização e juros de dívidas financeiras (empréstimos, financiamentos, emissões em mercado de capitais local e/ou estrangeiro) com vencimento até 15 de novembro do respectivo exercício social, se existentes.

"Período de Apuração": Significa, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Repactuação, e não antes do prazo de 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Repactuação, o período anual em que deverá ser efetuada a apuração dos recursos disponíveis em caixa da Emissora para verificação da existência de Excedente de Caixa a ser utilizado para Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização





Extraordinária Obrigatória das Debêntures Repactuadas, conforme o caso e observada a prioridade no recebimento dos Credores Apoiadores Conversores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial). A primeira medição ocorrerá no último dia do mês de setembro após o decurso da carência referida acima, e as demais medições ocorrerão anualmente, sempre com data base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora de 30 de setembro de cada ano.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar amortização extraordinária das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião das Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor da parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem incidência de prêmio. A Remuneração será paga proporcionalmente à parcela amortizada extraordinariamente.

5.3.2. O valor remanescente de Remuneração da respectiva série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente.

5.3.3. A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem amortizadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures das respectivas Séries.

5.3.4. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira ou





das Debêntures da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.

5.3.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.6. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de cada série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas.

5.3.7. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que por meio da B3, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regras expedidas pela CVM. Todas as Debêntures adquiridas pela Emissora serão canceladas.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos do inciso (xi) da Cláusula



- 6.2.1 abaixo, e/ou (ii) em relação às controladas ou coligadas da Fiadora, com exceção da Emissora, a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de reorganização societária que envolva, exclusivamente, sociedades controladas, direta e/ou indiretamente, pela Fiadora (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) novo pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, em ambos os casos, conforme disposto em seus respectivos Estatutos Sociais atualmente vigentes;
 - (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial, observado o devido contraditório, que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
 - (vi) intervenção, observado o devido contraditório, do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
 - (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
 - (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) do Plano, (b) desta Escritura de Emissão e/ou (c) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (c) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;
 - (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;





- (x) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições do Plano de Recuperação Judicial ou desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (xi) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão;
- (xii) até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a alteração ou a transferência do controle acionário da Emissora não será considerada vencimento antecipado desde que a classificação de risco (rating) atribuída à Emissora vigente à época não seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; ou (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo caso ocorram 'após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures (cada um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) Inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (ii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
- (iii) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (iv) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar,





- desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
 - (vi) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (vii) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;
 - (viii) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
 - (ix) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
 - (x) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora e nas informações trimestrais relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, "Índices Financeiros");
 - (xi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração,



calculada *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade. Não será considerado Vencimento Antecipado Não Automático, para os fins dessa Cláusula, e desde que todas as obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão estejam sendo cumpridas, qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas (exceto a Emissora), se realizada, após a conversão das Debêntures Conversíveis Fiadora, limitado ao segmento de geração e/ou distribuição de energia, desde que o quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA consolidado, no *pro-forma* dos últimos 12 (doze) meses a ser elaborado de forma combinada da Fiadora com a empresa objeto da operação, não supere 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);

- (xii) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (xiii) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão, exceto se a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel não tiver emitido ao Ministério de Minas e Energia - MME recomendação contrária à renovação;
- (xiv) até a Data de Vencimento, pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora.

6.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 6.2.1 (x) acima:

- (i) Em cada cálculo trimestral realizado pela Fiadora e informado ao Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Fiadora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa acompanhar o Índice Financeiro.
- (ii) “Caixa e Equivalentes de Caixa” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério *pro rata*, que equivalem aos seus valores de mercado.



(iii) “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

(iv) “Dívida” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

(v) “Dívida Líquida” corresponde, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.

(vi) “EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no press release respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

(vii) “Investimentos” significa aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

(viii) “Lucro Líquido” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

6.2.3. Uma vez instalada a AGD das Debêntures, será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures o quórum de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por





cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação. Caso não haja quórum para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação em referida assembleia em primeira ou segunda convocações, será imediatamente considerado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.

6.2.5. Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.6 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida desde a Data da Primeira Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

6.2.6. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração da Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos a Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.7. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento



antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(c) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(e) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;

- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionados ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a





respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- (vi) manter seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
- (vii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (viii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (ix) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (x) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xi) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xiii) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xiv) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.23 acima, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que o Agente Fiduciário e a Agência de Rating divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de



cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 3 (três) Dia Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (i) acima;

- (xv) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

- (xvi) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, , as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 18 de julho de 2022, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, relacionados a estas matérias ("Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que



assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xvii) no caso da Emissora, não contratar serviços prestados por sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum em valor anual agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo permitido, de qualquer modo, o compartilhamento de serviços e infraestrutura com sociedades integrantes de seu grupo econômico, com compartilhamento de custos e/ou contratação de serviços prestados por tais sociedades, desde que em condições mais benéficas do que aquelas vigentes à época da contratação, observada a regulação aplicável;

(xviii) após a Renovação da Concessão, realizar a contratação de instrumentos de derivativos com objetivo de manter o fluxo de pagamento de dívidas em moeda estrangeira com vencimento para os próximos 12 (doze) meses protegido;

7.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se ainda a:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar nos termos da legislação em vigor, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar, nos termos da legislação em vigor, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;





- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (viii) divulgar nos termos da legislação em vigor o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, AGD; e
- (x) manter os documentos mencionados na alínea (iii), (iv), (vi) e (ix) desta Cláusula 7.1.1 em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

7.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - b. dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
 - c. em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas e das Informações Trimestrais - ITR, conforme disposto na alínea (a) e/ou alínea (b) acima, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente



- Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
- e. informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
 - f. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - g. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
 - h. cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (1) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (2) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e
 - i. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim.
- (ii) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
 - (iii) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora;
 - (iv) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação





8.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declarações

8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;





- (xii) que verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura;
- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução CVM 17, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Atuação:	Agente Fiduciário	Agente Fiduciário	Agente Fiduciário
Emissora:	Light Serviços de Eletricidade S.A.	Light Serviços de Eletricidade S.A.	Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures	Debêntures	Debêntures
Número da emissão:	15ª / 1ª Série	15ª / 2ª Série	22ª
Valor da emissão:	R\$ 540.000.000,00	R\$ 160.000.000,00	R\$ 916.381.000.000,00
Quantidade emitida:	540.000	160.000	916.381
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografia com fiança da Light S.A.	Quirografia com fiança da Light S.A.	Quirografia com fiança da Light S.A.
Data de emissão:	15/10/2018	15/10/2018	15/04/2021
Data de vencimento:	15/10/2025	15/10/2025	15/04/2031



Taxa de juros:	IPCA+6,8279% a.a.	DI+2,20% a.a.	IPCA+4,7543% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve	Não houve	Não houve

- (xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.3 Substituição

8.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma





remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora e da Fiadora;





- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora;
- (xiv) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xv) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - a. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - b. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - c. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - d. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - f. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - g. manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - h. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;





- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- (xxi) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xxii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxvi) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

8.5 Atribuições Específicas

8.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.





8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de [R\$10.000,00 (dez mil reais)], sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Aditamento e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (v) serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo:
 - a. em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora e/ou à Fiadora, nos termos da presente Escritura, após a integralização da Emissão, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas;
 - b. participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão;
 - c. atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nesta Escritura;
 - d. realização de comentários à Escritura durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar;



- e. execução das garantias, nos termos da Escritura, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- f. participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Fiadora e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão;
- g. realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual;
- h. implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos nos itens (f) e (g) acima;
- i. celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma;
- j. horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e
- k. reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão.

8.7 Despesas

8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas





incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Regra Geral de Convocação Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.1 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

9.1.2 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

9.1.3 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.21 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.4 A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.1.5 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2 Quórum de instalação

9.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.3 Mesa Diretora

9.3.1 A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.





9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD, observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) (a) os pedidos de renúncia prévia (waiver) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 e (b) não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula VI acima, que dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação; e
- (iii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série ou das Debentures em Circulação, conforme o caso: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures; **(c)** alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Facultativo Total e Cash Sweep; **(f)** alteração na Cláusula VI; **(g)** alterações desta Cláusula; e **(h)** alterações relacionadas às Garantias.

9.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.4.4 Para fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam indistintamente por série ou em conjunto, conforme aplicável, as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação. As Debêntures da Terceira Série não serão consideradas Debêntures em Circulação, pois serão obrigatória e exclusivamente utilizadas para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1 A Emissora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:



- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora, exceto as Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;





- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplimentos de créditos sujeitos à Recuperação Judicial em decorrência de atos ou fatos anteriores à Data de Repactuação, conforme aplicável;
- (x) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) com relação ao Formulário de Referência da Emissora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa,



direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- (xvii) inexistência (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;
- (xviii) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;
- (xix) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

10.2 A Fiadora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;





- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos que estejam sendo discutidos no âmbito da Recuperação Judicial, conforme aplicável;
- (x) com relação ao Formulário de Referência da Fiadora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xi) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;



- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvi) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;
- (xvii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xviii) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora.





10.2.1 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2.1 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima e/ou da Cláusula 10.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Eduardo Reis e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

(ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Eduardo Reis e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.





Rua Gilberto Sabino n.º 215, Conj. 42
CEP 05425-020, São Paulo - SP
Telefone: (21) 2507 1949 / (11) 3090 0447
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

(iv) para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100
04344-902 – São Paulo – SP
At.: Melissa Braga
Telefone: +55 (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)
04538-132 – São Paulo – SP
At.: Melissa Braga
Telefone: +55 (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.4. Renúncia

11.4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5. Despesas





11.5.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de *Rating*, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.6.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.7. Disposições Finais

11.7.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.7.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

11.7.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

11.7.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.7.5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.7.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, agindo em seu nome, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura,





nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.7.7. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura, bem como quaisquer aditivos.

11.7.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7.9. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7.10. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.8. Foro

11.8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 24ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

como Emissora

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Fiadora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário Retirante,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Como Agente Fiduciário Ingressante, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

[=] de [=] de 2024







PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 24ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

de outro lado, na qualidade de agente fiduciário retirante,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38], neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário Retirante");

e, ainda, na qualidade de agente fiduciário ingressante, em substituição ao Agente Fiduciário Retirante,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário Ingressante"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de interveniente,

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário Retirante, o Agente Fiduciário Ingressante e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 25 de março de 2022, a Emissora, o Agente Fiduciário Retirante e a Fiadora celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura de Emissão");





(B) em 12 de maio de 2023, a Fiadora ajuizou pedido de recuperação judicial perante 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, por meio do processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), cujo processamento foi deferido em 15 de maio de 2023, tendo sido deferida a extensão de seus efeitos à Emissora e à Light Energia S.A.;

(C) no âmbito da Recuperação Judicial, os credores aprovaram o plano de recuperação judicial da Fiadora, o qual foi homologado pelo juízo da Recuperação Judicial em 18 de junho de 2024 ("Plano de Recuperação Judicial");

(D) conforme previsto nas cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser formalizados os aditamentos às escrituras de emissão de debêntures de emissão da Emissora, de titularidade dos Credores Apoiadores Conversores e/ou Credores Apoiadores Não Conversores (conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial), conforme aplicável, de forma a refletir os termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial;

(E) com base na autorização da Cláusula 11.1 (f) do Plano de Recuperação Judicial e da sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial que autoriza a Emissora e Fiadora a substituírem o Agente Fiduciário, a Emissora, Fiadora e Agente Fiduciário Retirante acordaram em substituir o Agente Fiduciário Retirante da Emissão ("Substituição");

(F) em razão da Substituição, a Emissora nomeia o Agente Fiduciário Ingressante como novo agente fiduciário no âmbito das Debêntures, em substituição ao Agente Fiduciário Retirante, conforme autorizado na sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial;

(G) conforme aprovado no Plano de Recuperação Judicial, após a substituição do Agente Fiduciário Retirante e assunção de todas as funções de agente fiduciário pelo Agente Fiduciário Ingressante, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário Ingressante desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão para refletir novos termos e condições das Debêntures ("Repactuação").

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula, sejam no plural ou no singular, utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II

ADITAMENTO





2.1. Em atendimento ao Plano de Recuperação Judicial e à sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial, o Agente Fiduciário Ingressante assume as funções de agente fiduciário das Debêntures, de modo que se transferem ao Agente Fiduciário Ingressante todos os direitos e obrigações originalmente atribuídos ao Agente Fiduciário Retirante na Escritura de Emissão.

2.2. Em virtude do disposto na cláusula 2.1. acima, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário Ingressante resolvem alterar a Escritura de Emissão de modo a refletir a substituição do Agente Fiduciário Retirante pelo Agente Fiduciário Ingressante, nos termos acima.

2.3. Em razão da substituição do Agente Fiduciário Retirante pelo Agente Fiduciário Ingressante, encerram-se integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades do Agente Fiduciário Retirante com relação aos eventos que ocorreram após a Substituição, incluindo em razão das deliberações abaixo.

2.4. A Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário Retirante expressam e outorgam entre si a mais completa, ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação ao serviço de agente fiduciário da Emissão prestado, para nada mais reclamar à outra parte a qualquer título e a qualquer tempo.

2.5. Após a conclusão da Substituição do Agente Fiduciário Retirante nos termos das cláusulas 2.1 a 2.4 acima, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário Ingressante, já em pleno exercício de suas funções como agente fiduciário da Emissão, em atendimento ao Plano de Recuperação Judicial e à sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial, desejam refletir na Escritura de Emissão os termos e condições aprovados nas Cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial.

2.6. Em razão do disposto acima e, de modo a contemplar as alterações mencionadas no presente Aditamento, as Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

3.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

3.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações aqui decorrentes.

3.4. As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que





sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

3.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, após a conclusão das assinaturas por todas as Partes, a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento retroagirá à data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo.

3.6. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)





Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL





Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]





Anexo A

Escritura de Emissão

[página intencionalmente deixada em branco. Inicia na próxima página.]





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 24ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E SEGUNDA SÉRIES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, E A TERCEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Companhia**" ou "**Emissora**");

de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**");

e, ainda, na qualidade de interveniente,

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Fiadora**");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

- 1.2.** A presente Escritura de Emissão é firmada com base na autorização deliberada em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de março de 2022 ("**RCA da Emissora**"), na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) a 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures da Emissora ("**Emissão**") e seus termos e





condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) a oferta de distribuição pública das Debêntures e seus termos e condições, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.385"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a qual será realizada sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão (conforme definido abaixo), com intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas pela Emissora, sendo uma delas a instituição financeira intermediária líder ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 24ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (iii) a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão. Por meio da RCA da Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

1.1. A Fiança (conforme abaixo definida) é outorgada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 25 de março de 2022, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança ("RCA da Fiadora").

1.2. A celebração do aditamento à Escritura de Emissão e a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido) pela Emissora, foram aprovadas com base (i) nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Fiadora, aprovado na Assembleia Geral de Credores da Fiadora realizada em 29 de maio de 2024 e homologado por meio de decisão proferida em 18 de junho de 2024 pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, a qual foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 20 de junho de 2024; e (ii) nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [=] de [=] de 2024 ("RCA Adicional").

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM





2.1.1. A Oferta foi realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, vigente à época da Oferta, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta ("Comunicado de Início") e a comunicação de seu encerramento ("Comunicado de Encerramento") à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.2. Registro na ANBIMA

2.2.1. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta foi registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA"), em até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicado de Encerramento à CVM.

2.3. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

2.3.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e foi publicada no Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA e foi publicada no Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.3. A Emissora declarou-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o arquivamento da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora na respectiva junta comercial, bem como do envio de suas respectivas publicações, nos termos da Cláusula 2.3.1 e 2.3.2 acima.

2.3.4. A ata da RCA Adicional que deliberou sobre o aditamento à Escritura de Emissão e sobre a outorga das Garantias Reais pela Emissora será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.4.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.





2.5. Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD") no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 e do artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no competente Cartório de RTD, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser averbados no competente Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.6. Registro das Garantias Reais

2.6.1. As Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), e serão constituídas mediante o registro dos respectivos Contratos de Garantia perante o competente Cartório de RTD, sendo certo que os Contratos de Garantia deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo ser registrados nos Cartórios de RTD no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Garantia.

2.6.2. A Emissora obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura dos Contratos de Garantia, a via original ou cópia eletrônica dos Contratos de Garantia devidamente registrados no competente Cartório de RTD.

2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures estão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no "*Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96*", conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo "*Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96-ANEEL*", de 9 de março de 2017 e pelo "*Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Energia Elétrica n.º 001/1996*–





DNAEE", de 22 de novembro de 2021, ("Contrato de Concessão") e nas outras áreas em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. O objeto social da Emissora poderá ser alterado no âmbito da renovação do Contrato de Concessão, sem a necessidade de aditamento desta Escritura.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures foram utilizados para reforço de capital de giro e pagamento das dívidas vincendas.

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.3.1. A Oferta foi realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES





4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia 15 de abril de 2022 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade foi a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização" ou "Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional representada pela Fiança. As Debêntures da Terceira Série serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados de [data] ("Data de Repactuação"), ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2037 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, a "Data de Vencimento"). As Debêntures da Terceira Série serão utilizadas exclusivamente para integralização das





debêntures conversíveis emitidas pela Fiadora nos termos do Plano de Recuperação Judicial ("Debêntures Conversíveis Fiadora").

4.6.1.1. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou do Valor Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, se houver, (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista nesta Escritura.

4.7. Valor da Emissão¹

4.7.1. Na Data de Repactuação o Valor da Emissão é de R\$ [=], sendo (i) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); (ii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); e (iii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Valor da Emissão" ou "Volume da Oferta").

4.8. Valor Nominal Unitário²

4.8.1. O valor nominal unitário (i) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série é de R\$[=] e (ii) das Debêntures da Terceira Série é de R\$ [=], ambos na Data de Repactuação ("Valor Nominal Unitário").

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Foram emitidas 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures na Data de Emissão. Como resultado da Repactuação, na Data de Repactuação, a Emissão é dividida em 40.064.408 (quarenta milhões, sessenta e quatro mil, quatrocentos e oito) debêntures, sendo (a) 7.539.642 (sete milhões, quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e quarenta e dois) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (b) 3.318.978 (três milhões, trezentas e dezoito, novecentas e setenta e oito) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures Repactuadas"; e (c) 29.205.788 (vinte nove milhões, duzentas e cinco mil, setecentos e oitenta e oito) debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures").

4.10. Número de Séries

4.10.1. A Emissão foi realizada, na Data de Emissão, em série única. Na Data de Repactuação a Emissão passa a ser dividida em 3 (três) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo que: as Debêntures da Primeira e Terceira Séries serão destinadas aos Credores Apoiadores Conversores, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial, sendo que as Debêntures da Primeira Série serão destinadas à reestruturação da parcela das debêntures dos Credores Apoiadores Conversores que não for trocada por Debêntures Conversíveis Fiadora e as Debêntures da Terceira Série serão destinadas exclusivamente à integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora que serão emitidas para os Credores Apoiadores Conversores, na forma do Plano de Recuperação Judicial. As Debêntures da Segunda Série serão destinadas à

¹ NTD: Valor da Emissão sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento

² NTD: VNU sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento





reestruturação das debêntures dos Credores Apoiadores Não Conversores, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial.

4.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.11.1. As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). Caso ocorresse a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização seria o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.12. Atualização Monetária das Debêntures

4.12.1. Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da Data de Repactuação, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA", "Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" e "Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série", respectivamente) *calculado pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas"), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas (ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas, sendo " n " um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Repactuação ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures Repactuadas, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo " dup " um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo " dut " um número inteiro;

NI_k = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k "

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produto final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" [o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês] das Debêntures da respectiva série.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures Repactuadas.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.



4.12.1.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, AGD para os Debenturistas das Debêntures Repactuadas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("Taxa Substitutiva do IPCA"). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

4.12.1.2. Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

4.12.1.3. Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures Repactuadas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação da respectiva série, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures Repactuadas, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, acrescido da Remuneração das Debêntures Repactuadas, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Repactuadas previstas nesta Escritura de Emissão será utilizado, para apuração do fator "C", a última variação disponível do IPCA.

4.12.2. Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

4.13. Remuneração das Debêntures

4.13.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 5%





(cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.13.2.1 abaixo.

4.13.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures Repactuadas" ou "Remuneração").

4.13.2.1. A Remuneração das Debêntures Repactuadas será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Repactuadas acumulada, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 5,0000% para as Debêntures da Primeira Série e 3,0000% para as Debêntures da Segunda Série.

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.



4.13.2.2. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Data de Repactuação, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, observado ainda o disposto abaixo.

4.13.2.3. A Remuneração devida no âmbito das Debêntures da Segunda Série, entre a Data de Repactuação e [=] será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em [=], data que se iniciará o Período de Capitalização subsequente das Debêntures da Segunda Série, e que terminará na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente.

4.13.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série não farão jus a remuneração.

4.14. Pagamento da Remuneração

4.14.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2025 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE ¹
[=] de [=] de 2025
[=] de [=] de 2025
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2029

¹ NTD: datas a serem ajustadas cf. data de assinatura



[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2032
Data de Vencimento da Primeira Série

4.14.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto na Cláusula 4.13.2.3 acima e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2026 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas").

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2032
[=] de [=] de 2032
[=] de [=] de 2033





[=] de [=] de 2033
[=] de [=] de 2034
[=] de [=] de 2034
[=] de [=] de 2035
[=] de [=] de 2035
[=] de [=] de 2036
[=] de [=] de 2036
[=] de [=] de 2037
Data de Vencimento da Segunda Série

4.14.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Não haverá pagamento de remuneração para as Debêntures da Terceira Série.

4.15. Amortização Programada

4.15.1. Amortização das Debêntures Repactuadas. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures Repactuadas, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Repactuadas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas será amortizado semestralmente, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data de Repactuação, inclusive, sempre no dia [=] dos meses de [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2028, e o último na respectiva Data de Vencimento de cada uma das Séries, nos termos das tabelas abaixo, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série:

Amortização das Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	[=] de [=] de 2028	10,0000%
2ª	[=] de [=] de 2028	11,1100%
3ª	[=] de [=] de 2029	12,5000%
4ª	[=] de [=] de 2029	14,2857%
5ª	[=] de [=] de 2030	16,6667%



Amortização das Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
6ª	[=] de [=] de 2030	20,0000%
7ª	[=] de [=] de 2031	25,0000%
8ª	[=] de [=] de 2031	33,3333%
9ª	[=] de [=] de 2032	50,0000%
10ª	Data de Vencimento	100,0000%

Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	[=] de [=] de 2028	2,0000%
2ª	[=] de [=] de 2028	2,0408%
3ª	[=] de [=] de 2029	2,0833%
4ª	[=] de [=] de 2029	2,1277%
5ª	[=] de [=] de 2030	2,1739%
6ª	[=] de [=] de 2030	2,2222%
7ª	[=] de [=] de 2031	4,5455%
8ª	[=] de [=] de 2031	4,7619%
9ª	[=] de [=] de 2032	5,0000%
10ª	[=] de [=] de 2032	5,2632%
11ª	[=] de [=] de 2033	5,5556%



Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
12 ^a	[=] de [=] de 2033	5,8824%
13 ^a	[=] de [=] de 2034	12,5000%
14 ^a	[=] de [=] de 2034	14,2857%
15 ^a	[=] de [=] de 2035	16,6667%
16 ^a	[=] de [=] de 2035	20,0000%
17 ^a	[=] de [=] de 2036	25,0000%
18 ^a	[=] de [=] de 2036	33,3333%
19 ^a	[=] de [=] de 2037	50,0000%
20 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

4.15.2. Amortização das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série serão integralmente amortizadas na Data de Vencimento Terceira Série, observado que serão utilizadas exclusivamente para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora na forma do Plano de Recuperação Judicial.

4.16. Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriitador.

4.17. Prorrogação dos Prazos

4.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos





pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures Repactuadas, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. ("Encargos Moratórios").

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.19.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures Repactuadas, conforme aplicável, e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento

4.20. Repactuação

4.20.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Publicidade

4.21.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.22. Imunidade de Debenturistas

4.22.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não





envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.22.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.22.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.23. Classificação de Risco

4.23.1. A agência de classificação de risco (rating) da Oferta é a Standard & Poor's ("Agência de Rating"), a qual atribuirá rating para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (rating) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Escritura de Emissão e observado que a classificação de risco (rating) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

4.24. Banco Liquidante e Escriturador

4.24.1. O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.24.2. O Escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.24.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura.

4.25. Garantias Reais

4.25.1. Para assegurar o fiel e pontual pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, o que inclui (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas mencionadas na Cláusula 8.7.2 abaixo, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais



documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor (a) dos Debenturistas, (b) dos titulares das Debêntures da 9ª Emissão; (c) dos titulares Debêntures da 15ª Emissão; (d) dos titulares das Debêntures da 16ª Emissão; (e) dos titulares das Debêntures da 17ª Emissão; (f) dos titulares Debêntures da 19ª Emissão; (g) dos titulares das Debêntures da 20ª Emissão; (h) dos titulares das Debêntures da 21ª Emissão; (i) dos titulares das Debêntures da 22ª Emissão; (j) dos titulares das Debêntures da 23ª Emissão"; (k) dos titulares das Debêntures da 25ª Emissão; (l) dos titulares das Debêntures da 26ª Emissão (em conjunto, os itens (a) a (l), "Emissões de Debêntures"); e (m) dos titulares das notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *first lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon; e (n) dos titulares das notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *second lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon, as garantias previstas nas Cláusulas 4.25.2 e 4.25.3 abaixo:

4.25.2. Garantias Reais Primeira Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Primeira Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida" e "Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida", respectivamente); e
- (ii) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano, corrigidos pelo IPCA em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais", e o Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia").

4.25.3. Garantias Reais Segunda Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Segunda Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, após pagamento das debêntures da 1ª Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida
- (ii) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Direitos Creditórios, após pagamento das debêntures da 1ª Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e





regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.26. Garantia Fidejussória

4.26.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures Repactuadas, a Fiadora presta fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

4.26.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelas Obrigações Garantidas.

4.26.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.26.4. Cabe ao Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.26.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora. O pagamento se realizado diretamente pela Fiadora deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

4.26.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.26.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer





natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.26.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.26.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo o integral pagamento do valor das Obrigações Garantidas.

4.26.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.26.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do valor das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.26.12. A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 4.27 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores legais, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão ou incorporação, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores legais, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) legal(is) da Fiadora.

4.26.13. Com base das demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Fiadora é R\$ [=], sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA





5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, sem incidência de prêmio.

5.1.2. A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Séries (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.

5.1.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.

5.1.4. O pagamento das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.





5.2. Amortização Extraordinária Obrigatória

5.2.1. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas e nas hipóteses estabelecidas nas cláusulas abaixo e observada a seguinte ordem de prioridade, de forma que, uma vez amortizados os valores referentes ao primeiro item, a amortização seja alocada para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento da Remuneração da Primeira Série; (ii) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e, após o pagamento de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, (iii) pagamento da Remuneração da Segunda Série, e (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ("Cash Sweep" e "Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente).

5.2.2. A partir da Data de Repactuação e durante o Período de Apuração (conforme definido abaixo), após deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo (conforme definido abaixo), for verificada a existência de um Excedente de Caixa (conforme definido abaixo), os recursos excedentes serão empregados pela Emissora na Amortização Extraordinária Obrigatória em atendimento ao Cash Sweep.

5.2.3. Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a Emissora e/ou a Fiadora deverão destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos que efetivamente ingressarem em seu caixa em decorrência de venda, em caráter definitivo, de bens e direitos em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série, e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série.

5.2.4. Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos provenientes de êxitos em causas judiciais e/ou tributárias que impliquem em definitivo e efetivo recebimento de caixa líquido em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série, excetuados os recursos provenientes das ações de cobrança e/ou execuções decorrentes de fatura de energia elétrica ou de restituição de pagamentos indevidos, independentemente de sua natureza.

5.2.5. A Amortização Extraordinária Obrigatória em questão será efetuada sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão.

5.2.6. Em qualquer caso, deverá ser sempre observada a prioridade para amortização extraordinária da Debêntures da Primeira Série em relação as Debêntures da Segunda Série.

5.2.7. Para fins desta Escritura de Emissão:

"Excedente de Caixa": Significa os recursos disponíveis da Emissora, incluindo caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, classificadas no curto e/ou longo prazo, na data de 30 de setembro de cada ano, após a Data de Repactuação, depois de deduzido o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) ("Caixa Mínimo"), atualizados pelo IPCA a partir de 18 de junho de 2024, e ajustado pelos passivos regulatórios líquidos





dos ativos regulatórios da Emissora. O Caixa Mínimo deverá ser acrescido do montante equivalente às obrigações de pagamento de amortização e juros de dívidas financeiras (empréstimos, financiamentos, emissões em mercado de capitais local e/ou estrangeiro) com vencimento até 15 de novembro do respectivo exercício social, se existentes.

"Período de Apuração": Significa, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Repactuação, e não antes do prazo de 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Repactuação, o período anual em que deverá ser efetuada a apuração dos recursos disponíveis em caixa da Emissora para verificação da existência de Excedente de Caixa a ser utilizado para Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Repactuadas, conforme o caso e observada a prioridade no recebimento dos Credores Apoiadores Conversores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial). A primeira medição ocorrerá no último dia do mês de setembro após o decurso da carência referida acima, e as demais medições ocorrerão anualmente, sempre com data base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora de 30 de setembro de cada ano.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar amortização extraordinária das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião das Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data da Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor da parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem incidência de prêmio. A Remuneração será paga proporcionalmente à parcela amortizada extraordinariamente.

5.3.2. O valor remanescente de Remuneração da respectiva série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente.

5.3.3. A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries





a serem amortizadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures das respectivas Séries.

5.3.4. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.

5.3.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escrirador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.6. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de cada série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas.

5.3.7. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que por meio da B3, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regras expedidas pela CVM. Todas as Debêntures adquiridas pela Emissora serão canceladas.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):



- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos do inciso (xi) da Cláusula 6.2.1 abaixo, e/ou (ii) em relação às controladas ou coligadas da Fiadora, com exceção da Emissora, a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de reorganização societária que envolva, exclusivamente, sociedades controladas, direta e/ou indiretamente, pela Fiadora; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) novo pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, em ambos os casos, conforme disposto em seus respectivos Estatutos Sociais atualmente vigentes;
- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial, observado o devido contraditório, que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi) intervenção, observado o devido contraditório, do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) do Plano, (b) desta Escritura de Emissão e/ou (c) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (c) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;





- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições do Plano de Recuperação Judicial ou desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (xi) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão;
- (xii) até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a alteração ou a transferência do controle acionário da Emissora não será considerada vencimento antecipado desde que a classificação de risco (rating) atribuída à Emissora vigente à época não seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; ou (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo caso ocorram 'após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures (cada um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) Inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (ii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
- (iii) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela





Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;

- (iv) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (vi) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;
- (viii) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (ix) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (x) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora e nas informações trimestrais relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, "Índices Financeiros");
- (xi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer



de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade. Não será considerado Vencimento Antecipado Não Automático, para os fins dessa Cláusula, e desde que todas as obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão estejam sendo cumpridas, qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas (exceto a Emissora), se realizada, após a conversão das Debêntures Conversíveis Fiadora, limitado ao segmento de geração e/ou distribuição de energia, desde que o quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA consolidado, no *pro-forma* dos últimos 12 (doze) meses a ser elaborado de forma combinada da Fiadora com a empresa objeto da operação, não supere 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);

- (xii) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (xiii) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão, exceto se a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel não tiver emitido ao Ministério de Minas e Energia - MME recomendação contrária à renovação;
- (xiv) até a Data de Vencimento, pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora.

6.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 6.2.1(ix) acima:

- (i) Em cada cálculo trimestral realizado pela Fiadora e informado ao Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Fiadora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa acompanhar o Índice Financeiro.
- (ii) “Caixa e Equivalentes de Caixa” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São



classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado.

(iii) “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

(iv) “Dívida” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

(v) “Dívida Líquida” corresponde, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.

(vi) “EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no press release respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

(vii) “Investimentos” significa aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

(viii) “Lucro Líquido” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício





de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

6.2.3. Uma vez instalada a AGD das Debêntures, será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures o quórum de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação. Caso não haja quórum para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação em referida assembleia em primeira ou segunda convocações, será imediatamente considerado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.

6.2.5. Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.6 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida desde a Data da Primeira Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

6.2.6. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração da Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos a Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.7. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado,



acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(c) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(e) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;

- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionados ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou



- (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) manter seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
- (vii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (viii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (ix) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (x) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xi) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xiii) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xiv) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.23 acima, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que o Agente Fiduciário e a Agência de Rating divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das



classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (i) acima;

- (xv) observar e cumprir bem como envia seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

- (xvi) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 18 de julho de 2022, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima



mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, relacionados a estas matérias ("Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xvii) no caso da Emissora, não contratar serviços prestados por sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum em valor anual agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo permitido, de qualquer modo, o compartilhamento de serviços e infraestrutura com sociedades integrantes de seu grupo econômico, com compartilhamento de custos e/ou contratação de serviços prestados por tais sociedades, desde que em condições mais benéficas do que aquelas vigentes à época da contratação, observada a regulação aplicável;

(xviii) após a Renovação da Concessão, realizar a contratação de instrumentos de derivativos com objetivo de manter o fluxo de pagamento de dívidas em moeda estrangeira com vencimento para os próximos 12 (doze) meses protegido;

7.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se ainda a:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar nos termos da legislação em vigor, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;





- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar, nos termos da legislação em vigor, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (viii) divulgar nos termos da legislação em vigor o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, AGD; e
- (x) manter os documentos mencionados na alínea (iii), (iv), (vi) e (ix) desta Cláusula 7.1.1 em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

7.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - b. dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
 - c. em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas e das Informações Trimestrais - ITR, conforme disposto na alínea (a) e/ou alínea (b) acima, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser



solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;

- e. informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
 - f. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - g. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
 - h. cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (1) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (2) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e
 - i. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim.
- (ii) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (iii) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora;
- (iv) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.





CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declarações

8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;





- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura;
- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução CVM 17, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: LIGHT ENERGIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança outorgada pela Light S.A.	

Emissora: LIGHT ENERGIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	





Garantias: Fiança outorgada pela Light S.A.

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/05/2021	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Observações sobre a Emissão: No dia 11/04/2023 a Light divulgou Fato Relevante informando que formularam pedidos judiciais em caráter liminar sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, solicitando a suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações financeiras. Em 12/04/2023 tivemos ciência da decisão proferida no âmbito da cautelar proposta pela Light, no qual o juízo deferiu os pedidos, suspendendo as hipóteses de vencimento antecipado por 30 dias, com efeitos retroativos desde a data do protocolo da cautelar. Em 10 de maio de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: (i) em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a contratação do Lefosse Advogados, (Lefosse) em conjunto com o Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados (FCDG) e o Leonardo Espindola Advogados, (LE Advogados, quando em conjunto com o Lefosse e FCDG Assessores Legais), conforme proposta encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, para atuar em defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma negocial e extrajudicial, além da contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma judicial, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas. Considerando a aprovação acima, os Debenturistas declaram estar cientes e concordar, sem quaisquer restrições e ressalvas, com a integralidade dos termos e condições referentes à contratação dos Assessores Legais, conforme previstos na Proposta de Honorário enviada em 26 de abril de 2023 (Proposta de Honorários) descrita no Anexo I desta Ata; (ii) em relação ao item (B) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual de assessor financeiro para condução e defesa dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos já estão incluídos na Proposta de Honorários; (iii) em relação ao item (C) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de assessor regulatório para condução dos interesses dos Debenturistas	





junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; (iv) em relação ao item (D) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de outros assessores técnicos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; e (v) em relação ao item (E) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a autorização para que o Agente Fiduciário possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) para realização do protocolo dos documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da sua celebração por todas as partes, caso aplicável. Em 31 de outubro de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: A. em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 4,80% (quatro inteiros, oitenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 81,26%

Garantias: com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 360.000.000,00	Quantidade de ativos: 360000
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Observações sobre a Emissão: No dia 11/04/2023 a Light divulgou Fato Relevante informando que formularam pedidos judiciais em caráter liminar sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, solicitando a suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações financeiras. Em 12/04/2023 tivemos ciência da decisão proferida no âmbito da cautelar proposta pela Light, no qual o juízo deferiu os pedidos, suspendendo as hipóteses de vencimento antecipado por 30 dias, com efeitos retroativos desde a data do protocolo da cautelar.	
Garantias: Fiança prestada pela Light S.A.	

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A





Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/05/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Observações sobre a Emissão: No dia 11/04/2023 a Light divulgou Fato Relevante informando que formularam pedidos judiciais em caráter liminar sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, solicitando a suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações financeiras. Em 12/04/2023 tivemos ciência da decisão proferida no âmbito da cautelar proposta pela Light, no qual o juízo deferiu os pedidos, suspendendo as hipóteses de vencimento antecipado por 30 dias, com efeitos retroativos desde a data do protocolo da cautelar. Em 10 de maio de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: (i) em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a contratação do Lefosse Advogados, (Lefosse) em conjunto com o Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados (FCDG) e o Leonardo Espíndola Advogados, (LE Advogados, quando em conjunto com o Lefosse e FCDG Assessores Legais), conforme proposta encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, para atuar em defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma negocial e extrajudicial, além da contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma judicial, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas. Considerando a aprovação acima, os Debenturistas declaram estar cientes e concordar, sem quaisquer restrições e ressalvas, com a integralidade dos termos e condições referentes à contratação dos Assessores Legais, conforme previstos na Proposta de Honorários enviada em 26 de abril de 2023 (Proposta de Honorários) descrita no Anexo I desta Ata; (ii) em relação ao item (B) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual de assessor financeiro para condução e defesa dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos já estão incluídos na Proposta de Honorários; (iii) em relação ao item (C) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de assessor regulatório para condução dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; (iv) em relação ao item (D) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze	



centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de outros assessores técnicos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; e (v) em relação ao item (E) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a autorização para que o Agente Fiduciário possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) para realização do protocolo dos documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da sua celebração por todas as partes, caso aplicável. Em 31 de outubro de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: A. em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 4,80% (quatro inteiros, oitenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 81,26%

Garantias: com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.

- (xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.3 Substituição

8.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e





Documentos, na forma prevista nesta Escritura. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;





- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora;
- (xiv) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xv) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - a. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - b. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - c. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - d. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - f. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - g. manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - h. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria



Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.

- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- (xxi) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xxii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e





(xxvi) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

8.5 Atribuições Específicas

8.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) (1) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única, a título de implantação, e (2) remuneração anual de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Aditamento e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) execução das Garantias, (b) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas, (c) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (d) eventuais serviços de controle das distribuições de lucros da emissora ou da controlada, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (a) das Garantias, (b) prazos de pagamento e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado;
- (iv) no caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços e reuniões externas ao escritório do Agente Fiduciário;



- (v) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (vi) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (vii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros; e
- (viii) a remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, despesas com *conference calls* e contatos telefônicos, extração de certidões, despesas com viagens, alimentação e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização, entre outras.

8.7 Despesas

8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à





emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Regra Geral de Convocação

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.1 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

9.1.2 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

9.1.3 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.21 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.4 A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.1.5 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2 Quórum de instalação

9.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de





Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.3 Mesa Diretora

9.3.1 A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD, observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) (a) os pedidos de renúncia prévia (waiver) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 e (b) não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula VI acima, que dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação; e
- (iii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série ou das Debentures em Circulação, conforme o caso: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures; **(c)** alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Facultativo Total e Cash Sweep; **(f)** alteração na Cláusula VI; **(g)** alterações desta Cláusula; e **(h)** alterações relacionadas às Garantias.

9.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.4.4 Para fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam indistintamente por série ou em conjunto, conforme aplicável, as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação. As Debêntures da Terceira Série não serão consideradas Debêntures em Circulação, pois serão obrigatória e exclusivamente utilizadas para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora.



CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1 A Emissora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência,



encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora, exceto as Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;

- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos de créditos sujeitos à Recuperação Judicial em decorrência de atos ou fatos anteriores à Data de Repactuação, conforme aplicável;
- (x) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) com relação ao Formulário de Referência da Emissora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;





- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;
- (xviii) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;
- (xix) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

10.2 A Fiadora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;





- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos que estejam sendo discutidos no âmbito da Recuperação Judicial, conforme aplicável;
- (x) com relação ao Formulário de Referência da Fiadora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xi) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que



foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvi) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;
- (xvii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xviii) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer





atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora.

10.2.1 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2.1 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima e/ou da Cláusula 10.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Eduardo Reis e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

(ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL





Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Eduardo Reis e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, sala 201

22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

e-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iv) para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

04344-902 – São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Telefone: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)

04538-132 – São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Telefone: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.4. Renúncia





11.4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5. Despesas

11.5.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de *Rating*, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.6.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.7. Disposições Finais

11.7.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.7.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

11.7.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

11.7.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.





11.7.5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.7.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, agindo em seu nome, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.7.7. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura, bem como quaisquer aditivos.

11.7.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7.9. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7.10. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.8. Foro





11.8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

como Emissora

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Fiadora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

como Securitizadora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares de CRI

Datado de

[=]

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Gerivatiba, n.º 207, 16º andar, conjunto 162, CEP 05501-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRI (conforme abaixo definido);

e, ainda, na qualidade de interveniente,

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");

sendo a Emissora, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 30 de novembro de 2022, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 25ª (Vigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura de Emissão");

(B) em 12 de maio de 2023, a Fiadora ajuizou pedido de recuperação judicial perante 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, por meio do processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Recuperação");

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





Judicial"), cujo processamento foi deferido em 15 de maio de 2023, tendo sido deferida a extensão de seus efeitos à Emissora e à Light Energia S.A.;

(C) no âmbito da Recuperação Judicial, os credores aprovaram o plano de recuperação judicial da Fiadora, o qual foi homologado pelo juízo da Recuperação Judicial em 29 de maio de 2024 ("Plano de Recuperação Judicial");

(D) conforme previsto nas cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser formalizados os aditamentos às escrituras de emissão de debêntures de emissão da Emissora, de titularidade dos Credores Apoiadores Conversores e/ou Credores Apoiadores Não Conversores (conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial), conforme aplicável, de forma a refletir os termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial; e

(E) conforme aprovado no Plano de Recuperação Judicial, as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão para refletir novos termos e condições das Debêntures ("Repactuação").

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 25ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula, sejam no plural ou no singular, utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II

ADITAMENTO

2.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, em atendimento ao Plano de Recuperação Judicial, desejam refletir na Escritura de Emissão os termos e condições aprovados no Plano de Recuperação Judicial e ajustes necessários à Liquidação do Patrimônio Separado em decorrência do resgate antecipado dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 67ª Emissão da Securitizadora ("CRI" ou "Operação") lastreado nas debêntures emitidas por meio da Escritura de Emissão, e liquidação e baixa do regime fiduciário constituído em favor dos investidores que subscreveram e integralizaram os CRI ("Titulares dos CRI").

2.1.1. Conforme previsto no Termo de Securitização dos CRI (cláusula 9.4), "*no caso de resgate antecipado dos CRI, ou insuficiência do Patrimônio Separado para arcar com o pagamento dos CRI na sua Data de Vencimento, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRI, observado que para fins de liquidação do patrimônio separado a cada Titular dos CRI será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRI representa em relação à*

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





totalidade do saldo devedor dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do regime fiduciário".

2.1.2. Assim, em obediência ao Plano de Recuperação Judicial, foi consignada em Assembleia Geral de Titulares dos CRI realizada em 29 de agosto de 2024, a transferência de titularidade das Debêntures a cada Titular dos CRI, via dação em pagamento, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, ocasião em que se operará a quitação dos CRI e liquidação do regime fiduciário.

2.1.3. Restou, ainda, com o objetivo de viabilizar a consecução do Plano de Recuperação Judicial, deliberado e aprovado pelos Titulares dos CRI, em Assembleia Geral de Titulares realizada em 28 de maio de 2024, para viabilizar aos Titulares dos CRI o exercício das opções de pagamento inseridas no Novo PRJ e recebimento do pagamento feito pela Recuperanda de seus respectivos créditos, a autorização de aditamento da Escritura de Emissão nos termos da Assembleia supradita, em especial, a permissão de registro para liquidação (ficando autorizada a transferência), por meio do módulo administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").

2.1.4. Fica a B3, portanto, autorizada a realizar o registro e custódia das debêntures na titularidade dos Titulares dos CRI, que passarão a figurar como Credores Apoiadores Conversores e/ou Credores Apoiadores Não Conversores diretos das debêntures, ou simplesmente Debenturistas, e o consequente resgate dos CRI e encerramento da Operação.

2.2. Em razão do disposto acima e, de modo a contemplar as alterações mencionadas no presente Aditamento, as Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento para, na Escritura de Emissão, os termos e condições aprovados nas Cláusulas 6.1.1.6 e 6.1.2.2 do Plano de Recuperação Judicial.

CLÁUSULA III

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

3.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

3.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações aqui decorrentes.

3.4. As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil,

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciavam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

3.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, após a conclusão das assinaturas por todas as Partes, a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento retroagirá à data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo.

3.6. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 25ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: _____ [•]
Cargo: [•]

Nome: _____ [•]
Cargo: [•]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: _____ [•]
Cargo: [•]

Nome: _____ [•]
Cargo: [•]

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: _____ [•]
Cargo: [•]

Nome: _____ [•]
Cargo: [•]

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





Anexo A

Escritura de Emissão

[página intencionalmente deixada em branco. Inicia na próxima página.]

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 06/11/2024 22:58:00
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110622580033600000147075519>
Número do documento: 24110622580033600000147075519

Num. 154790619 - Pág. 699



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 25ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E SEGUNDA SÉRIES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, E A TERCEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");¹

e, ainda, na qualidade de interveniente,

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 25ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.2. A presente Escritura de Emissão foi firmada com base na autorização deliberada em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 07 de novembro de 2022 ("RCA da Emissora"), na qual foi

¹ AF a ser definido





deliberada e aprovada (i) a presente Emissão, em seus termos e condições aqui propostos, (ii) da celebração do Contrato de Distribuição; (iii) a contratação do Coordenador Líder, da Securitizadora, do Agente Fiduciário, bem como dos demais prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão e/ou da Oferta Restrita, conforme aplicável. Por meio da RCA da Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, conforme aplicável; e (ii) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, da Securitizadora, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e/ou da Oferta Restrita, conforme aplicável, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do Estatuto Social da Emissor.

1.1. A Fiança (conforme abaixo definida) foi outorgada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 07 de novembro de 2022, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança ("RCA da Fiadora").

1.2. A celebração do aditamento à Escritura de Emissão e a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido) pela Emissora, foram aprovadas com base (i) nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Fiadora, aprovado na Assembleia Geral de Credores da Fiadora realizada em 29 de maio de 2024 e homologado por meio de decisão proferida em 18 de junho de 2024 pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, a qual foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 20 de junho de 2024; e (ii) nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [=] ("RCA Adicional").

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta foram realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

2.1.1. A ata da RCA da Emissora foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e foi publicada no Diário Comercial, bem como divulgado simultaneamente na íntegra na página do referido jornal na internet, que providenciou certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. .

2.1.2. A ata da RCA da Fiadora foi devidamente arquivada na JUCERJA e foi publicada no Diário Comercial, bem como divulgado simultaneamente na íntegra na página do referido jornal na internet, que providenciou certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





2.1.3. A Emissora declarou-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o arquivamento da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora na respectiva junta comercial, bem como do envio de suas respectivas publicações, nos termos da Cláusula 2.1.1 e 2.1.2 acima.

2.1.4. A ata da RCA Adicional que deliberou sobre o aditamento à Escritura de Emissão e sobre a outorga das Garantias Reais pela Emissora será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA, ser enviada ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.2.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

2.3. Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.3.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Emissora ("Cartório de RTD") no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 e do artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no competente Cartório de RTD, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser averbados nos competente Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.4. Registro das Garantias Reais

2.4.1. As Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), e serão constituídas mediante o registro dos respectivos Contratos de Garantia perante o competente Cartório de RTD, sendo certo que os Contratos de Garantia deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo ser registrados nos Cartórios de RTD no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Garantia.

2.4.2. A Emissora obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura dos Contratos de Garantia, a via original ou cópia eletrônica dos Contratos de Garantia devidamente registrados no competente Cartório de RTD.

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures foram subscritas privadamente.

2.5.2. As Debêntures serão registradas em nome do titular no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), para liquidação financeira dos eventos de pagamento.

2.5.3. As Debêntures não poderão ser negociadas em mercados organizados de valores mobiliários, sendo permitida a transferência privada das Debêntures pelos respectivos Debenturistas, sem intermediário participante do sistema de distribuição, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

2.6. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.6.1. A Emissão não foi objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, conforme o disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no "*Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96*", conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo "*Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96-ANEEL*", de 9 de março de 2017 e pelo "*Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Energia Elétrica n.º 001/1996-DNAEE*", de 22 de novembro de 2021, ("Contrato de Concessão") e nas outras áreas em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. O objeto social da Emissora poderá ser alterado no âmbito da renovação do Contrato de Concessão, sem a necessidade de aditamento desta Escritura.

3.2. Destinação dos Recursos

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





3.2.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura ou do resgate antecipado das Debêntures os recursos líquidos obtidos e captados pela Emissora por meio da presente Emissão foram destinados integralmente pela Emissora, diretamente, (i) até a Data de Vencimento das Debêntures; ou (ii) até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora referentes à destinação dos recursos e as obrigações do Agente Fiduciário quanto a verificação da destinação dos recursos informadas pela Devedora, perdurarão até a Data de Vencimento ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para o (a) pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à locação de unidades de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários, e (b) reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, já incorridos pela Emissora, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta Restrita, diretamente atinentes à aquisição, construção, manutenção, locação e/ou reforma de imóveis.

3.2.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.3.1. As Debêntures foram objeto de colocação privada, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.6.1 acima.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia 30 de novembro de 2022 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade foi a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização" ou "Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





4.3.1. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional representada pela Fiança. As Debêntures da Terceira Série serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados de [data] ("Data de Repactuação"), ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2037 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, a "Data de Vencimento"). As Debêntures da Terceira Série serão utilizadas exclusivamente para integralização das debêntures conversíveis emitidas pela Fiadora nos termos do Plano de Recuperação Judicial ("Debêntures Conversíveis Fiadora").

4.6.1.1. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou do Valor Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, se houver, (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista nesta Escritura.

4.7. Valor da Emissão²

4.7.1. Na Data de Repactuação o Valor da Emissão é de R\$ [=], sendo (i) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); (ii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Segunda Série

² NTD: Valor da Emissão sob confirmação e será incluído com base na data de assinatura do instrumento





(conforme abaixo definido); e (iii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Valor da Emissão" ou "Volume da Oferta").

4.8. Valor Nominal Unitário

4.8.1. O valor nominal unitário (i) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série é de R\$ [=] e (ii) das Debêntures da Terceira Série é de R\$ [=], ambos na Data de Repactuação ("Valor Nominal Unitário").³

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures na Data de Emissão. Como resultado da Repactuação, na Data de Repactuação, a Emissão é dividida em 1.597.982 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e duas) debêntures, sendo (a) 266.696 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentas e noventa e seis) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (b) 134.378 (cento e trinta e quatro mil trezentas e setenta e oito) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures Repactuadas"; e (c) 1.196.908 (um milhão, cento e noventa e seis mil, novecentas e oito) debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures").

4.10. Número de Séries

4.10.1. A Emissão foi realizada, na Data de Emissão, em série única. Na Data de Repactuação a Emissão passa a ser dividida em 3 (três) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo que: as Debêntures da Primeira e Terceira Séries serão destinadas aos Credores Apoiadores Conversores, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial, sendo que as Debêntures da Primeira Série serão destinadas à reestruturação da parcela das debêntures dos Credores Apoiadores Conversores que não for trocada por Debêntures Conversíveis Fiadora e as Debêntures da Terceira Série serão destinadas exclusivamente à integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora que serão emitidas para os Credores Apoiadores Conversores, na forma do Plano de Recuperação Judicial. As Debêntures da Segunda Série serão destinadas à reestruturação das debêntures dos Credores Apoiadores Não Conversores, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial.

4.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.11.1. As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). Caso ocorresse a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização seria o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de forma privada.

³ NTD: VNU sob confirmação e será incluído com base na data de assinatura do instrumento



4.12. Atualização Monetária das Debêntures

4.12.1. Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da Data de Repactuação, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA", "Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" e "Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série", respectivamente) *calculado pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas"), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas (ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures Repactuadas, sendo " n " um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Repactuação ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures Repactuadas, e a data de cálculo, limitado ao



número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k"

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" [o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês] das Debêntures da respectiva série.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures Repactuadas.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.

- 4.12.1.1.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, AGD para os Debenturistas das Debêntures Repactuadas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("Taxa Substitutiva do IPCA"). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do





IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

4.12.1.2. Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

4.12.1.3. Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures Repactuadas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação da respectiva série, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures Repactuadas, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, acrescido da Remuneração das Debêntures Repactuadas, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Repactuadas previstas nesta Escritura de Emissão será utilizado, para apuração do fator "C", a última variação disponível do IPCA.

4.12.2. Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

4.13. Remuneração das Debêntures

4.13.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.14.2.1 abaixo.

4.13.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data de Repactuação, correspondentes a 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures Repactuadas" ou "Remuneração").

4.13.2.1. A Remuneração das Debêntures Repactuadas será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período



de Capitalização (conforme definido abaixo), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Repactuadas acumulada, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 5,0000% para as Debêntures da Primeira Série e 3,0000% para as Debêntures da Segunda Série.

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Repactuação, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

4.13.2.2. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Data de Repactuação, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures Repactuadas, conforme o caso, observado ainda o disposto abaixo.

4.13.2.3. A Remuneração devida no âmbito das Debêntures da Segunda Série, entre a Data de Repactuação e [=] será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em [=], data em que se iniciará o Período





de Capitalização subsequente das Debêntures da Segunda Série, e que terminará na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente.

4.13.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série não farão jus a remuneração.

4.14. Pagamento da Remuneração

4.14.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2025 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE⁴
[=] de [=] de 2025
[=] de [=] de 2025
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2032
Data de Vencimento da Primeira Série

⁴ NTD: datas a serem ajustadas cf. data de assinatura



4.14.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto na Cláusula 4.13.2.3 acima, e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Repactuação, sempre no dia [=] dos meses [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2026 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Repactuadas").

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2032
[=] de [=] de 2032
[=] de [=] de 2033
[=] de [=] de 2033
[=] de [=] de 2034
[=] de [=] de 2034
[=] de [=] de 2035
[=] de [=] de 2035
[=] de [=] de 2036
[=] de [=] de 2036
[=] de [=] de 2037

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION



Data de Vencimento da Segunda Série

4.14.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Não haverá pagamento de remuneração para as Debêntures da Terceira Série.

4.15. Amortização Programada

4.15.1. Amortização das Debêntures Repactuadas. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures Repactuadas, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Repactuadas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas será amortizado semestralmente, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data de Repactuação, inclusive, sempre no dia [=] dos meses de [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2028, e o último na respectiva Data de Vencimento de cada uma das Séries, nos termos das tabelas abaixo, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série:

Amortização das Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	[=] de [=] de 2028	10,0000%
2ª	[=] de [=] de 2028	11,1100%
3ª	[=] de [=] de 2029	12,5000%
4ª	[=] de [=] de 2029	14,2857%
5ª	[=] de [=] de 2030	16,6667%
6ª	[=] de [=] de 2030	20,0000%
7ª	[=] de [=] de 2031	25,0000%
8ª	[=] de [=] de 2031	33,3333%
9ª	[=] de [=] de 2032	50,0000%
10ª	Data de Vencimento	100,0000%

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION



Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	[=] de [=] de 2028	2,0000%
2ª	[=] de [=] de 2028	2,0408%
3ª	[=] de [=] de 2029	2,0833%
4ª	[=] de [=] de 2029	2,1277%
5ª	[=] de [=] de 2030	2,1739%
6ª	[=] de [=] de 2030	2,2222%
7ª	[=] de [=] de 2031	4,5455%
8ª	[=] de [=] de 2031	4,7619%
9ª	[=] de [=] de 2032	5,0000%
10ª	[=] de [=] de 2032	5,2632%
11ª	[=] de [=] de 2033	5,5556%
12ª	[=] de [=] de 2033	5,8824%
13ª	[=] de [=] de 2034	12,5000%
14ª	[=] de [=] de 2034	14,2857%
15ª	[=] de [=] de 2035	16,6667%
16ª	[=] de [=] de 2035	20,0000%
17ª	[=] de [=] de 2036	25,0000%
18ª	[=] de [=] de 2036	33,3333%
19ª	[=] de [=] de 2037	50,0000%
20ª	Data de Vencimento	100,0000%

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





4.15.2. Amortização das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série serão integralmente amortizadas na Data de Vencimento Terceira Série, observado que serão utilizadas exclusivamente para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora na forma do Plano de Recuperação Judicial.

4.16. Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures registradas na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem registradas na B3, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.17. Prorrogação dos Prazos

4.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures Repactuadas, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. ("Encargos Moratórios").

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.19.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures Repactuadas, conforme





aplicável, e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento

4.20. Repactuação

4.20.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Publicidade

4.21.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.22. Imunidade de Debenturistas

4.22.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.22.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.22.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.23. Classificação de Risco

4.23.1. [A agência de classificação de risco (rating) da Oferta é a Standard & Poor's ("Agência de Rating"), a qual atribuirá rating para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco





(rating) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Escritura de Emissão e observado que a classificação de risco (rating) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.]

4.24. Banco Liquidante e Escriturador das Debêntures

4.24.1. [O Banco Liquidante da Emissão será o [Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04]["Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures)].⁵

4.24.2. O Escriturador das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme acima qualificada ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures)).

4.24.3. O Escriturador poderá ser substituído a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura.

4.25. Garantias Reais

4.25.1. Para assegurar o fiel e pontual pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, o que inclui (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas mencionadas na Cláusula 8.7.2 abaixo, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor (a) dos Debenturistas, (b) dos titulares das Debêntures da 9ª Emissão; (c) dos titulares Debêntures da 15ª Emissão; (d) dos titulares das Debêntures da 16ª Emissão; (e) dos titulares das Debêntures da 17ª Emissão; (f) dos titulares Debêntures da 19ª Emissão; (g) dos titulares das Debêntures da 20ª Emissão; (h) dos titulares das Debêntures da 21ª Emissão; (i) dos titulares das Debêntures da 22ª Emissão; (j) dos titulares das Debêntures da 23ª Emissão; (k) dos titulares das Debêntures da 24ª Emissão; (l) dos titulares das Debêntures da 26ª Emissão (em conjunto, os itens (a) a (l), "Emissões de Debêntures") e (m) dos titulares das notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *first lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon; e (n) dos titulares das [notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *second lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon, as garantias previstas nas Cláusulas 4.25.2 e 4.25.3 abaixo:

4.25.2. Garantias Reais Primeira Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Primeira Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à [Base de Remuneração Regulatória], na forma do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário

⁵ NTD: pendente confirmação do banco liquidante a ser contratado para a emissão



("Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida" e "Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida", respectivamente); e

- (ii) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano, corrigidos pelo IPCA em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais", e o Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia").

4.25.3. Garantias Reais Segunda Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Segunda Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, após pagamento das debêntures da 1ª Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida
- (ii) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Direitos Creditórios, após pagamento das debêntures da 1ª Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.26. Garantia Fidejussória

4.26.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures Repactuadas, a Fiadora presta fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

4.26.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelas Obrigações Garantidas.

4.26.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura,





incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.26.4. Cabe ao Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.26.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora. O pagamento se realizado diretamente pela Fiadora deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

4.26.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.26.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.26.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.26.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórios nos termos da presente Escritura, incluindo o integral pagamento do valor das Obrigações Garantidas.

4.26.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor das Obrigações





Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.26.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do valor das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.26.12. A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 4.27 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores legais, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão ou incorporação, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores legais, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) legal(is) da Fiadora.

4.26.13. Com base das demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Fiadora é R\$ [=], sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, sem incidência de prêmio.

5.1.2. A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Séries (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.

5.1.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.

5.1.4. O pagamento das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que estejam registradas na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que não estejam registradas na B3.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Obrigatória

5.2.1. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Repactuadas, nas hipóteses estabelecidas nas cláusulas abaixo, e observada a seguinte ordem de prioridade, de forma que, uma vez amortizados os valores referentes ao primeiro item, a amortização seja alocada para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento da Remuneração da Primeira Série, (ii) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e, após o pagamento de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, (iii) pagamento da Remuneração da Segunda Série, e (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ("Cash Sweep" e "Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente).

5.2.2. A partir da Data de Repactuação e durante o Período de Apuração (conforme definido abaixo), após deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo (conforme definido abaixo), for verificada a existência de um Excedente de Caixa (conforme definido abaixo), os recursos excedentes serão empregados pela Emissora na Amortização Extraordinária Obrigatória em atendimento ao Cash Sweep.

5.2.3. Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a Emissora e/ou a Fiadora deverão destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos que efetivamente ingressarem em seu caixa em decorrência de venda, em caráter definitivo, de bens e direitos em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a





prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série, e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série.

5.2.4. Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos provenientes de êxitos em causas judiciais e/ou tributárias que impliquem em definitivo e efetivo recebimento de caixa líquido em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures Repactuadas, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série, excetuados os recursos provenientes das ações de cobrança e/ou execuções decorrentes de fatura de energia elétrica ou de restituição de pagamentos indevidos, independentemente de sua natureza.

5.2.5. A Amortização Extraordinária Obrigatória em questão será efetuada sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão.

5.2.6. Em qualquer caso, deverá ser sempre observada a prioridade para amortização extraordinária da Debêntures da Primeira Série em relação as Debêntures da Segunda Série.

5.2.7. Para fins desta Escritura de Emissão:

"Excedente de Caixa": Significa os recursos disponíveis da Emissora, incluindo caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, classificadas no curto e/ou longo prazo, na data de 30 de setembro de cada ano, após a Data de Repactuação, depois de deduzido o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) ("Caixa Mínimo"), atualizados pelo IPCA a partir de 18 de junho de 2024, e ajustado pelos passivos regulatórios líquidos dos ativos regulatórios da Emissora. O Caixa Mínimo deverá ser acrescido do montante equivalente às obrigações de pagamento de amortização e juros de dívidas financeiras (empréstimos, financiamentos, emissões em mercado de capitais local e/ou estrangeiro) com vencimento até 15 de novembro do respectivo exercício social, se existentes.

"Período de Apuração": Significa, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Repactuação, e não antes do prazo de 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Repactuação, o período anual em que deverá ser efetuada a apuração dos recursos disponíveis em caixa da Emissora para verificação da existência de Excedente de Caixa a ser utilizado para Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Repactuadas, conforme o caso e observada a prioridade no recebimento dos Credores Apoiadores Conversores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial). A primeira medição ocorrerá no último dia do mês de setembro após o decurso da carência referida acima, e as demais medições ocorrerão anualmente, sempre com data base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora de 30 de setembro de cada ano.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar amortização extraordinária das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião das Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou parcela do saldo do





Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor da parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem incidência de prêmio. A Remuneração será paga proporcionalmente à parcela amortizada extraordinariamente.

5.3.2. O valor remanescente de Remuneração da respectiva série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente.

5.3.3. A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem amortizadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures das respectivas Séries.

5.3.4. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.

5.3.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam registradas na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam registradas na B3.

5.3.6. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de cada série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Repactuadas.

5.3.7. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que por meio da B3, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março





de 2022, conforme alterada, e demais regras expedidas pela CVM. Todas as Debêntures adquiridas pela Emissora serão canceladas.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos do inciso (xi) da Cláusula 6.2.1 abaixo, e/ou (ii) em relação às controladas ou coligadas da Fiadora, com exceção da Emissora, a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de reorganização societária que envolva, exclusivamente, sociedades controladas, direta e/ou indiretamente, pela Fiadora;; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) novo pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION



participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, em ambos os casos, conforme disposto em seus respectivos Estatutos Sociais atualmente vigentes;

- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial, observado o devido contraditório, que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi) intervenção, observado o devido contraditório, do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) do Plano, (b) desta Escritura de Emissão e/ou (c) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (c) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;
- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições do Plano de Recuperação Judicial ou desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (xi) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão;
- (xii) até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a alteração ou a transferência do controle acionário da Emissora não será considerada vencimento antecipado desde que a classificação de risco (rating) atribuída à Emissora vigente à época não seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; ou (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático



6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo caso ocorram 'após a Data de Repactuação, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data de Repactuação não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures (cada um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) Inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (ii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
- (iii) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (iv) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (vi) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;





- (viii) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (ix) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (x) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora e nas informações trimestrais relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, "Índices Financeiros");
- (xi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade. Não será considerado Vencimento Antecipado Não Automático, para os fins dessa Cláusula, e desde que todas as obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão estejam sendo cumpridas, qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Fiadora [e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas (exceto a Emissora)]⁶, se realizada, após a conversão das Debêntures Conversíveis Fiadora, limitado ao segmento de geração e/ou distribuição de energia, desde que o quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA consolidado, no *pro-forma* dos últimos 12 (doze) meses a ser elaborado de forma combinada da Fiadora com a empresa objeto da operação, não supere 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);
- (xii) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes;

⁶ NTD: ponto sujeito a alinhamento





- (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (xiii) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão, exceto se a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel não tiver emitido ao Ministério de Minas e Energia - MME recomendação contrária à renovação;
- (xiv) até a Data de Vencimento, pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora.

6.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 6.2.1(x) acima:

- (i) Em cada cálculo trimestral realizado pela Fiadora e informado ao Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Fiadora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa acompanhar o Índice Financeiro.
- (ii) “Caixa e Equivalentes de Caixa” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado.
- (iii) “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
- (iv) “Dívida” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.



(v) “Dívida Líquida” corresponde, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.

(vi) “EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no press release respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

(vii) “Investimentos” significa aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

(viii) “Lucro Líquido” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

6.2.3. Uma vez instalada a AGD das Debêntures, será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures o quórum de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação. Caso não haja quórum para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação em referida assembleia em primeira ou segunda convocações, será imediatamente considerado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.

6.2.5. Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.6 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida desde a Data da Primeira Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a respectiva





data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

6.2.6. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração da Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos a Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.7. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(c) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION



qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(e) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;

- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionados ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) manter seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
- (vii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;





- (viii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (ix) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (x) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xi) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xiii) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xiv) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, observado o disposto na Cláusula [-] acima, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que o Agente Fiduciário e a Agência de Rating divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (i) acima;
- (xv) observar e cumprir bem como envia seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION



n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

(xvi) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 18 de julho de 2022, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, relacionados a estas matérias ("Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xvii) no caso da Emissora, não contratar serviços prestados por sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum em valor anual agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo permitido, de qualquer modo, o compartilhamento de serviços e infraestrutura com sociedades





integrantes de seu grupo econômico, com compartilhamento de custos e/ou contratação de serviços prestados por tais sociedades, desde que em condições mais benéficas do que aquelas vigentes à época da contratação, observada a regulação aplicável;

- (xviii) após a Renovação da Concessão, realizar a contratação de instrumentos de derivativos com objetivo de manter o fluxo de pagamento de dívidas em moeda estrangeira com vencimento para os próximos 12 (doze) meses protegido;

7.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se ainda a:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar nos termos da legislação em vigor, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar, nos termos da legislação em vigor, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (viii) divulgar nos termos da legislação em vigor o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, AGD; e

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





- (x) manter os documentos mencionados na alínea (iii), (iv), (vi) e (ix) desta Cláusula 7.1.1 em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

7.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - b. dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
 - c. em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas e das Informações Trimestrais - ITR, conforme disposto na alínea (a) e/ou alínea (b) acima, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
 - e. informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
 - f. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - g. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora,

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION



- de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- h. cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (1) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (2) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e
 - i. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim.
- (ii) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
 - (iii) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora;
 - (iv) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO⁷

8.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **[OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,]** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declarações

8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

⁷ NTD: cláusula a ser revisada pelo AF





- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura;
- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução CVM 17, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





(xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:⁸

[=]

(xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.3 Substituição

8.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao

⁸ NTD: a ser incluído pelo AF





período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora e da Fiadora;

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora;
- (xiv) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xv) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - a. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - b. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - c. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - d. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - f. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - g. manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - h. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- (xxi) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xxii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxvi) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

8.5 Atribuições Específicas

8.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.





8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de [R\$6,000,00 (seis mil reais)], sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (v) em caso de necessidade de realização de AGD ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional equivalente a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora, dedicado atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a:
 - a. análise de edital;
 - b. participação em calls ou reuniões;
 - c. conferência de quórum de forma prévia a assembleia;

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION



- d. conferência de procuração de forma prévia a assembleia e;
- e. aditivos e contratos decorrentes da assembleia;

Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.7 Despesas

8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





9.1 Regra Geral de Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.1 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

9.1.2 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

9.1.3 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.21 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.4 A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.1.5 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2 Quórum de instalação

9.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.3 Mesa Diretora

9.3.1 A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por





cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD, observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) (a) os pedidos de renúncia prévia (waiver) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 e (b) não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula VI acima, que dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação; e
- (iii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série das Debêntures em Circulação ou, conforme o caso: (a) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (b) alteração nos prazos de vigência das Debêntures; (c) alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; (d) alteração do valor e forma de remuneração; (e) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Facultativo Total e Cash Sweep; (f) alteração na Cláusula VI; (g) alterações desta Cláusula; e (h) alterações relacionadas às Garantias.

9.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.4.4 Para fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam indistintamente por série ou em conjunto, conforme aplicável, as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação. As Debêntures da Terceira Série não serão consideradas Debêntures em Circulação, pois serão obrigatória e exclusivamente utilizadas para integralização das Debêntures Conversíveis Fiadora.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1 A Emissora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora, exceto as Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION



inadimplementos de créditos sujeitos à Recuperação Judicial em decorrência de atos ou fatos anteriores à Data de Repactuação, conforme aplicável;

- (x) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) com relação ao Formulário de Referência da Emissora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;



- (xvii) inexistência (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;
- (xviii) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;
- (xix) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

10.2 A Fiadora, na Data de Repactuação, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;





- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos que estejam sendo discutidos no âmbito da Recuperação Judicial, conforme aplicável;
- (x) com relação ao Formulário de Referência da Fiadora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xi) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION



- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvi) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;
- (xvii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xviii) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora.





10.2.1 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2.1 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima e/ou da Cláusula 10.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Eduardo Reis e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

(ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Eduardo Reis

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





Avenida das Américas, nº 3434, sala 201
22640-102 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
e-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / af.controles@oliveiratrust.com.br

(iv) para o Banco Liquidante:

[ITAÚ UNIBANCO S.A.]

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100
04344-902 – São Paulo – SP
At.: Melissa Braga
Telefone: +55 (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) para o Escriturador:

[=]

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de *Rating*, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Disposições Finais

11.5.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.5.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

11.5.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

11.5.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.5.5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, agindo em seu nome, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





11.5.7. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura, bem como quaisquer aditivos.

11.5.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.9. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5.10. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.6. Foro

11.6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 26ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA
ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

como Emissora

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Fiadora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

[=] de [=] de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 26ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de interveniente,

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE

- (A) em 12 de maio de 2023, a Fiadora ajuizou pedido de recuperação judicial perante 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, por meio do processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), cujo processamento foi deferido em 15 de maio de 2023, tendo sido deferida a extensão de seus efeitos à Emissora e à Light Energia S.A.;
- (B) no âmbito da Recuperação Judicial, os credores aprovaram o plano de recuperação judicial da Fiadora, o qual foi homologado pelo juízo da Recuperação Judicial em 18 de junho de 2024 ("Plano de Recuperação Judicial"); e
- (C) conforme previsto na cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, os *Bondholders* (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), poderão receber seus créditos mediante a entrega de novas debêntures a serem emitidas pela Emissora;



vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na autorização deliberada em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [=] de [=] de 2024 ("RCA da Emissora"), na qual foi deliberada e aprovada (i) a 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada da Emissora ("Emissão") e seus termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (ii) a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido) no contexto da Emissão. Por meio da RCA da Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão; e (ii) formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

1.2. A Fiança (conforme abaixo definida) é outorgada aos Debenturistas com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em [=] de [=] de 2024, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança ("RCA da Fiadora") no contexto da Emissão.

1.3. A outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido) pela Emissora, foram aprovadas com base nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Fiadora, aprovado na Assembleia Geral de Credores da Fiadora realizada em 29 de maio de 2024 e homologado por meio de decisão proferida em 18 de junho de 2024 pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, a qual foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 20 de junho de 2024.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

2.1.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e será publicada no Diário Comercial, com divulgação simultânea da sua íntegra nas páginas dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da



autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o arquivamento da RCA da Emissora na JUCERJA, bem como do envio de sua publicação, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima.

2.1.3. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Comercial, com divulgação simultânea da sua íntegra nas páginas dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser protocolados na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.2.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima.

2.3. Ausência de Registro na CVM e na ANBIMA

2.3.1. As Emissão não será registrada na CVM e/ou na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) tendo em vista que as Debêntures serão objeto de colocação privada.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão subscritas privadamente.

2.4.2. A subscrição das Debêntures será realizada por meio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

2.4.3. As Debêntures serão depositadas para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.4. As Debêntures passarão a ser negociadas em mercado secundário, a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à última data de integralização das Debêntures.

2.5. Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos



2.5.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD") no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 e do artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no competente Cartório de RTD, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser averbados no competente Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.6. Registro das Garantias Reais

2.6.1. As Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), e serão constituídas mediante o registro dos respectivos Contratos de Garantia perante o competente Cartório de RTD, sendo certo que os Contratos de Garantia deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo ser registrados nos Cartórios de RTD no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Garantia.

2.6.2. A Emissora obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura dos Contratos de Garantia, a via original ou cópia eletrônica dos Contratos de Garantia devidamente registrados no competente Cartório de RTD.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no "*Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96*", conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo "*Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96-ANEEL*", de 9 de março de 2017 e pelo "*Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Energia Elétrica n.º 001/1996-DNAEE*", de 22 de novembro de 2021, ("Contrato de Concessão") e nas outras áreas em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. O objeto social da Emissora poderá ser alterado no âmbito da renovação do Contrato de Concessão, sem a necessidade de aditamento desta Escritura.



3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. As Debêntures, uma vez integralizadas com os créditos relativos às Dívidas Financeiras Elegíveis (conforme abaixo definido) formalizarão parte do reperfilamento da dívida da Emissora previsto no Plano de Recuperação Judicial.

3.3. Colocação e Distribuição

3.3.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, portanto, sem que haja (i) intermediação de qualquer instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [=] ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização" ou "Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade



4.4.1. As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional representada pela Fiança.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de vencimento de [=] anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em [=] de [=] de 2037 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a "Data de Vencimento").

4.6.2. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou do Valor Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, se houver, (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista nesta Escritura.

4.7. Valor da Emissão¹

4.7.1. O Valor da Emissão é de R\$ [=], sendo (i) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Valor da Emissão").

4.8. Valor Nominal Unitário²

4.8.1. O valor nominal unitário das (i) Debêntures da Primeira Série será de R\$[=] ([=] reais), na Data de Emissão; e (ii) Debêntures da Segunda Série será de R\$[=] ([=] reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Serão emitidas [=] ([=]) Debêntures, sendo (a) [=] debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e (b) [=] debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures").

¹ NDT: Valor da Emissão sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento

² NTD: VNU sob confirmação e será preenchido com base na data de assinatura do instrumento



4.10. Número de Séries

4.10.1. A Emissão será dividida em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), [sendo que ambas as Séries serão destinadas aos *Bondholders*, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial, para fins de reestruturação dos Créditos Notas Objeto da Reestruturação].

4.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.11.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, mediante a utilização dos Créditos Notas Objeto da Reestruturação, conforme definido no Plano de Recuperação Judicial, contra a Emissora pelos *Bondholders*, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ou pelo Escriturador ("Preço de Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3

4.11.2. Os *Bondholders* obrigatoriamente integralizarão as Debêntures com os Créditos Notas Objeto da Reestruturação (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) de sua titularidade.

4.11.3. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "Dívidas Financeiras Elegíveis", os Créditos Notas Objeto da Reestruturação (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) de titularidade dos *Bondholders*.

4.12. Atualização Monetária das Debêntures

4.12.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da Data da Primeira Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA" e "Atualização Monetária das Debêntures", respectivamente) *calculado pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo " n " um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo " dup " um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo " dut " um número inteiro;

NI_k = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k "

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" [o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês] das Debêntures da respectiva Série.



Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o Nlk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.

4.12.1.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, assembleia geral de debenturistas ("AGD") para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("Taxa Substitutiva do IPCA"). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

4.12.1.2. Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

4.12.2. Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão será utilizado, para apuração do fator "C", a última variação disponível do IPCA.

4.13. Remuneração das Debêntures

4.13.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data da Primeira Integralização,



correspondentes a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula prevista na cláusula 4.13.2.1 abaixo ("Remuneração da Primeira Série").

4.13.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data da Primeira Integralização, correspondentes a 3,0000% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula prevista na cláusula 4.13.2.1 abaixo ("Remuneração da Segunda Série") e, em conjunto com Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures" ou "Remuneração".

4.13.2.1. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures acumulada, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 5,0000% para as Debêntures da Primeira Série e 3,0000% para as Debêntures da Segunda Série.

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

4.13.2.2. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Data da Primeira Integralização, e termina na primeira Data



de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, observado ainda o disposto abaixo.

4.13.2.3. A remuneração será devida no âmbito das Debêntures, entre a Data da Primeira Integralização e será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em [-], data que se iniciará o Período de Capitalização subsequente das Debêntures da Segunda Série, e que terminará na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente.

4.14. Pagamento da Remuneração

4.14.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir do 6º (sexto) mês contado da Data da Primeira Integralização, sempre no dia [=] dos meses [-] e [-] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [-] de 2025 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE ¹
[=] de [=] de 2025
[=] de [=] de 2025
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2031

¹ NTD: datas a serem ajustadas cf. data de assinatura



[=] de [=] de 2032
Data de Vencimento da Primeira Série

4.14.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto na Cláusula 4.12.2.3 acima, e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data da Primeira Integralização, sempre no dia [=] dos meses [=] e [=] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2026 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures".

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2026
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2027
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2028
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2029
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2030
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2031
[=] de [=] de 2032
[=] de [=] de 2032
[=] de [=] de 2033
[=] de [=] de 2033
[=] de [=] de 2034
[=] de [=] de 2034
[=] de [=] de 2035



[=] de [=] de 2035
[=] de [=] de 2036
[=] de [=] de 2036
[=] de [=] de 2037
Data de Vencimento da Segunda Série

4.14.3. Amortização Programada

4.14.4. Amortização das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data da Primeira Integralização, inclusive, sempre no dia [=] dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de **abril** de 2028, e o último na respectiva Data de Vencimento de cada uma das Séries, nos termos das tabelas abaixo, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série:

Amortização das Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	[=] de [=] de 2028	10,0000%
2ª	[=] de [=] de 2028	11,1100%
3ª	[=] de [=] de 2029	12,5000%
4ª	[=] de [=] de 2029	14,2857%
5ª	[=] de [=] de 2030	16,6667%
6ª	[=] de [=] de 2030	20,0000%
7ª	[=] de [=] de 2031	25,0000%
8ª	[=] de [=] de 2031	33,3333%
9ª	[=] de [=] de 2032	50,0000%
10ª	Data de Vencimento	100,0000%



Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	[=] de [=] de 2028	2,0000%
2ª	[=] de [=] de 2028	2,0408%
3ª	[=] de [=] de 2029	2,0833%
4ª	[=] de [=] de 2029	2,1277%
5ª	[=] de [=] de 2030	2,1739%
6ª	[=] de [=] de 2030	2,2222%
7ª	[=] de [=] de 2031	4,5455%
8ª	[=] de [=] de 2031	4,7619%
9ª	[=] de [=] de 2032	5,0000%
10ª	[=] de [=] de 2032	5,2632%
11ª	[=] de [=] de 2033	5,5556%
12ª	[=] de [=] de 2033	5,8824%
13ª	[=] de [=] de 2034	12,5000%
14ª	[=] de [=] de 2034	14,2857%
15ª	[=] de [=] de 2035	16,6667%
16ª	[=] de [=] de 2035	20,0000%
17ª	[=] de [=] de 2036	25,0000%
18ª	[=] de [=] de 2036	33,3333%
19ª	[=] de [=] de 2037	50,0000%
20ª	Data de Vencimento	100,0000%



4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriitador.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. ("Encargos Moratórios").

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, e/ou



Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.19. Repactuação

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade

4.20.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no jornal "Diário Comercial", com divulgação simultânea da sua íntegra nas páginas dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.21. Imunidade de Debenturistas

4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.21.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.21.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.22. Banco Liquidante e Escriturador³

³ Banco liquidante e Escriturador a serem contratados



4.22.1. O Banco Liquidante da Emissão será o [=] ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.22.2. O Escriturador das Debêntures será o [=] ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.22.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura.

4.23. Garantias Reais

4.23.1. Para assegurar o fiel e pontual pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, o que inclui (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas mencionadas na Cláusula 8.7.2 abaixo, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor (a) dos Debenturistas, [(b) dos titulares das Debêntures da 9ª Emissão; (c) dos titulares Debêntures da 15ª Emissão; (d) dos titulares das Debêntures da 16ª Emissão; (e) dos titulares das Debêntures da 17ª Emissão; (f) dos titulares Debêntures da 19ª Emissão; (g) dos titulares das Debêntures da 20ª Emissão; (h) dos titulares das Debêntures da 21ª Emissão; (i) dos titulares das Debêntures da 22ª Emissão; (j) dos titulares das Debêntures da 23ª Emissão; (k) dos titulares das Debêntures da 24ª Emissão; (l) dos titulares das Debêntures da 25ª Emissão, (m) dos titulares das notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *first lien indenture*, a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon; e (n) dos titulares das notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *second lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon, as garantias previstas nas Cláusulas 4.23.2 e 4.23.3 abaixo.

4.23.2. Garantias Reais Primeira Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Primeira Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida" e "Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida", respectivamente); e
- (ii) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano, corrigidos pelo IPCA em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais", e o Contrato de Cessão



Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia").

4.23.3. Garantias Reais Segunda Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Segunda Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, após pagamento das debêntures da Primeira Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida; e
- (ii) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, após pagamento das debêntures da Primeira Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.24. Garantia Fidejussória

4.24.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures, a Fiadora presta fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente)..

4.24.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelas Obrigações Garantidas.

4.24.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.24.4. Cabe ao Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.24.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora,



independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora. O pagamento se realizado diretamente pela Fiadora deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

4.24.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.24.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.24.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.24.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo o integral pagamento do valor das Obrigações Garantidas.

4.24.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.24.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do valor das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.24.12. A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 4.24 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores legais, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão ou incorporação, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores legais, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) legal(is) da Fiadora.

4.24.13. Com base das demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Fiadora é R\$ [=], sendo certo que o referido patrimônio



poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série, conforme o caso, os Debenturistas das respectivas Séries, farão jus ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, sem incidência de prêmio.

5.1.2. A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Séries (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.20 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.

5.1.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da Série em questão.

5.1.4. O pagamento das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.



5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Obrigatória

5.2.1. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e nas hipóteses estabelecidas nas cláusulas abaixo e observada a seguinte ordem de prioridade, de forma que, uma vez amortizados os valores referentes ao primeiro item, a amortização seja alocada para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento da Remuneração da Primeira Série; (ii) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e, após o pagamento de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, (iii) pagamento da Remuneração da Segunda Série, e (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ("Cash Sweep" e "Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente).

5.2.2. A partir da Data da Primeira Integralização e durante o Período de Apuração (conforme definido abaixo), após deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo (conforme definido abaixo), for verificada a existência de um Excedente de Caixa (conforme definido abaixo), os recursos excedentes serão empregados pela Emissora na Amortização Extraordinária Obrigatória em atendimento ao Cash Sweep.

5.2.3. Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a Emissora e/ou a Fiadora deverão destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos que efetivamente ingressarem em seu caixa em decorrência de venda, em caráter definitivo, de bens e direitos em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série, e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série.

5.2.4. Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos provenientes de êxitos em causas judiciais e/ou tributárias que impliquem em definitivo e efetivo recebimento de caixa líquido em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série, excetuados os recursos provenientes das ações de cobrança e/ou execuções decorrentes de fatura de energia elétrica ou de restituição de pagamentos indevidos, independentemente de sua natureza.

5.2.5. A Amortização Extraordinária Obrigatória em questão será efetuada sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão.

5.2.6. Em qualquer caso, deverá ser sempre observada a prioridade para amortização extraordinária da Debêntures da Primeira Série em relação as Debêntures da Segunda Série.

5.2.7. Para fins desta Escritura de Emissão:

"Excedente de Caixa": Significa os recursos disponíveis da Emissora, incluindo caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, classificadas no curto e/ou longo prazo, na data de 30 de setembro de cada ano, após a [Data da Primeira Integralização], depois de deduzido o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) ("Caixa Mínimo"), atualizados pelo IPCA a partir de 18 de junho de 2024, e ajustado pelos passivos regulatórios líquidos dos ativos regulatórios da Emissora. O Caixa Mínimo deverá ser acrescido do montante equivalente às



obrigações de pagamento de amortização e juros de dívidas financeiras (empréstimos, financiamentos, emissões em mercado de capitais local e/ou estrangeiro) com vencimento até 15 de novembro do respectivo exercício social, se existentes.

"Período de Apuração": Significa, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data da Primeira Integralização, e não antes do prazo de 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data da Primeira Integralização, o período anual em que deverá ser efetuada a apuração dos recursos disponíveis em caixa da Emissora para verificação da existência de Excedente de Caixa a ser utilizado para Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, conforme o caso e observada a prioridade no recebimento dos *Bondholders* (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial). A primeira medição ocorrerá no último dia do mês de setembro após o decurso da carência referida acima, e as demais medições ocorrerão anualmente, sempre com data base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora de 30 de setembro de cada ano.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar amortização extraordinária das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, os Debenturistas da Primeira e/ou da Segunda Série farão jus ao pagamento equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor da parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem incidência de prêmio. A Remuneração será paga proporcionalmente à parcela amortizada extraordinariamente.

5.3.2. O valor remanescente de Remuneração da respectiva Série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente subsequente.

5.3.3. A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.20 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem amortizadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures das respectivas Séries.

5.3.4. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira ou



das Debêntures da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da Série em questão.

5.3.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.6. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de cada Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.3.7. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que por meio da B3, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regras expedidas pela CVM. Todas as Debêntures adquiridas pela Emissora serão canceladas.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses após a Data da Primeira Integralização, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data da Primeira Integralização não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos do inciso (xi) da Cláusula 6.2.1 abaixo, e/ou (ii) em relação às controladas ou coligadas da Fiadora, com exceção da Emissora, a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de reorganização societária que envolva, exclusivamente,



sociedades controladas, direta e/ou indiretamente, pela Fiadora; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) novo pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, em ambos os casos, conforme disposto em seus respectivos Estatutos Sociais atualmente vigentes;
- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial, observado o devido contraditório, que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi) intervenção, observado o devido contraditório, do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade (a) do Plano de Recuperação Judicial, (b) desta Escritura de Emissão e/ou (c) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (c) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;
- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições do Plano de Recuperação Judicial ou desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (xi) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão;



- (xii) até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a alteração ou a transferência do controle acionário da Emissora não será considerada vencimento antecipado desde que a classificação de risco (rating) atribuída à Emissora vigente à época não seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; ou (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo caso ocorram 'após a Data da Primeira Integralização, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data da Primeira Integralização não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures (cada um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) Inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (ii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
- (iii) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (iv) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (vi) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou



Contrato Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

- (vii) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;
- (viii) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (ix) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (x) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora e nas informações trimestrais relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, "Índices Financeiros");
- (xi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade. Não será considerado Vencimento Antecipado Não Automático, para os fins dessa Cláusula, e desde que todas as obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão estejam sendo cumpridas, qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Fiadora [e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas (exceto a Emissora)]⁴, se realizada, após a conversão das Debêntures Conversíveis Fiadora, limitado ao segmento de geração e/ou distribuição de energia, desde que o quociente da divisão do

⁴ NTD: ponto sujeito a alinhamento com Lefosse e Cleary



total da Dívida Líquida pelo EBITDA consolidado, no *pro forma* dos últimos 12 (doze) meses a ser elaborado de forma combinada da Fiadora com a empresa objeto da operação, não supere 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);

- (xii) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (xiii) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão, exceto se a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel não tiver emitido ao Ministério de Minas e Energia - MME recomendação contrária à renovação;
- (xiv) até a Data de Vencimento, pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora.

6.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 6.2.1(ix) acima:

- (i) Em cada cálculo trimestral realizado pela Fiadora e informado ao Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Fiadora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa acompanhar o Índice Financeiro.
- (ii) "Caixa e Equivalentes de Caixa" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado.
- (iii) "Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
- (iv) "Dívida" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos



creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

- (v) “Dívida Líquida” corresponde, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.
- (vi) “EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no *press release* respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.
- (vii) “Investimentos” significa aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.
- (viii) “Lucro Líquido” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

6.2.3. Uma vez instalada a AGD das Debêntures, será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures o quórum de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação. Caso não haja quórum para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação em referida assembleia em primeira ou segunda convocação, será imediatamente considerado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.

6.2.5. Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.6 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida desde a Data da Primeira



Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

6.2.6. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração da Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos a Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.7. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras auditadas da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(c) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e



não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(e) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;

- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionados ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) manter seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
- (vii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (viii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da colocação das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador;



- (ix) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (x) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xi) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xiii) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xiv) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");
- (xv) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429,



de 2 de junho de 1992, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 18 de julho de 2022, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, relacionados a estas matérias ("Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

- (xvi) no caso da Emissora, não contratar serviços prestados por sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum em valor anual agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo permitido, de qualquer modo, o compartilhamento de serviços e infraestrutura com sociedades integrantes de seu grupo econômico, com compartilhamento de custos e/ou contratação de serviços prestados por tais sociedades, desde que em condições mais benéficas do que aquelas vigentes à época da contratação, observada a regulação aplicável;
- (xvii) após a Renovação da Concessão, realizar a contratação de instrumentos de derivativos com objetivo de manter o fluxo de pagamento de dívidas em moeda estrangeira com vencimento para os próximos 12 (doze) meses protegido;

7.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se ainda a:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar nos termos da legislação em vigor, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;



- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar, nos termos da legislação em vigor, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (viii) divulgar nos termos da legislação em vigor o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, AGD; e
- (x) manter os documentos mencionados na alínea (iii), (iv), (vi) e (ix) desta Cláusula 7.1.1 em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

7.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - b. dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
 - c. em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas e das Informações Trimestrais - ITR, conforme disposto na alínea (a) e/ou alínea (b) acima, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;



- d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
 - e. informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
 - f. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - g. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
 - h. cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (1) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (2) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e
 - i. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim.
- (ii) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (iii) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora;
- (xviii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO



8.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declarações

8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura;



- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução CVM 17, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: LIGHT ENERGIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança outorgada pela Light S.A.	

Emissora: LIGHT ENERGIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança outorgada pela Light S.A.	

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A



Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/05/2021	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Observações sobre a Emissão: No dia 11/04/2023 a Light divulgou Fato Relevante informando que formularam pedidos judiciais em caráter liminar sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, solicitando a suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações financeiras. Em 12/04/2023 tivemos ciência da decisão proferida no âmbito da cautelar proposta pela Light, no qual o juízo deferiu os pedidos, suspendendo as hipóteses de vencimento antecipado por 30 dias, com efeitos retroativos desde a data do protocolo da cautelar. Em 10 de maio de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: (i) em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a contratação do Lefosse Advogados, (Lefosse) em conjunto com o Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados (FCDG) e o Leonardo Espíndola Advogados, (LE Advogados, quando em conjunto com o Lefosse e FCDG Assessores Legais), conforme proposta encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, para atuar em defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma negocial e extrajudicial, além da contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma judicial, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas. Considerando a aprovação acima, os Debenturistas declaram estar cientes e concordar, sem quaisquer restrições e ressalvas, com a integralidade dos termos e condições referentes à contratação dos Assessores Legais, conforme previstos na Proposta de Honorário enviada em 26 de abril de 2023 (Proposta de Honorários) descrita no Anexo I desta Ata; (ii) em relação ao item (B) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual de assessor financeiro para condução e defesa dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos já estão incluídos na Proposta de Honorários; (iii) em relação ao item (C) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de assessor regulatório para condução dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; (iv) em relação ao item (D) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual	



contratação de outros assessores técnicos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; e (v) em relação ao item (E) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a autorização para que o Agente Fiduciário possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) para realização do protocolo dos documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da sua celebração por todas as partes, caso aplicável. Em 31 de outubro de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: A. em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 4,80% (quatro inteiros, oitenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 81,26%

Garantias: com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 21

Volume na Data de Emissão: R\$ 360.000.000,00

Quantidade de ativos: 360000

Data de Vencimento: 15/01/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Observações sobre a Emissão: No dia 11/04/2023 a Light divulgou Fato Relevante informando que formularam pedidos judiciais em caráter liminar sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, solicitando a suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações financeiras. Em 12/04/2023 tivemos ciência da decisão proferida no âmbito da cautelar proposta pela Light, no qual o juízo deferiu os pedidos, suspendendo as hipóteses de vencimento antecipado por 30 dias, com efeitos retroativos desde a data do protocolo da cautelar.

Garantias: Fiança prestada pela Light S.A.

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Ativo: Debênture

Série: 2

Emissão: 9

Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00

Quantidade de ativos: 60000

Data de Vencimento: 15/05/2023

Taxa de Juros:



Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Observações sobre a Emissão: No dia 11/04/2023 a Light divulgou Fato Relevante informando que formularam pedidos judiciais em caráter liminar sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, solicitando a suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações financeiras. Em 12/04/2023 tivemos ciência da decisão proferida no âmbito da cautelar proposta pela Light, no qual o juízo deferiu os pedidos, suspendendo as hipóteses de vencimento antecipado por 30 dias, com efeitos retroativos desde a data do protocolo da cautelar. Em 10 de maio de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: (i) em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a contratação do Lefosse Advogados, (Lefosse) em conjunto com o Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados (FCDG) e o Leonardo Espíndola Advogados, (LE Advogados, quando em conjunto com o Lefosse e FCDG Assessores Legais), conforme proposta encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, para atuar em defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma negocial e extrajudicial, além da contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma judicial, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas. Considerando a aprovação acima, os Debenturistas declaram estar cientes e concordar, sem quaisquer restrições e ressalvas, com a integralidade dos termos e condições referentes à contratação dos Assessores Legais, conforme previstos na Proposta de Honorário enviada em 26 de abril de 2023 (Proposta de Honorários) descrita no Anexo I desta Ata; (ii) em relação ao item (B) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual de assessor financeiro para condução e defesa dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos já estão incluídos na Proposta de Honorários; (iii) em relação ao item (C) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de assessor regulatório para condução dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; (iv) em relação ao item (D) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de outros assessores técnicos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; e (v) em relação ao item (E) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a autorização para que o Agente Fiduciário possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) para realização do protocolo dos documentos que se fizerem necessários à implementação



das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da sua celebração por todas as partes, caso aplicável. Em 31 de outubro de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: A. em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 4,80% (quatro inteiros, oitenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 81,26%

Garantias: com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.

(xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.3 Substituição

8.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da colocação das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.



8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora e da Fiadora;



- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora;
- (xiv) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xv) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - a. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - b. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - c. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - d. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - f. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - g. manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - h. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto



nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- (xxi) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xxii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxvi) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

8.5 Atribuições Específicas

8.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário



8.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de [R\$20.000,00 (vinte mil reais)]⁵, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- (ii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (iii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (iv) em caso de necessidade de realização de AGD ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora, dedicado atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a:
 - a. análise de edital;
 - b. participação em chamadas telefônicas ou reuniões;
 - c. conferência de quórum de forma prévia a assembleia;
 - d. conferência de procuração de forma prévia a assembleia e;
 - e. aditivos e contratos decorrentes da assembleia;

⁵ NTD: a ser confirmado



Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.7 Despesas

8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Regra Geral de Convocação. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.1 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral



de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

9.1.2 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

9.1.3 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.20 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.4 A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.1.5 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2 Quórum de instalação

9.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.3 Mesa Diretora

9.3.1 A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD, observado o disposto no §5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;



- (ii) (a) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 e (b) não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula [•] acima, que dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva Série que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação; e
- (iii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou das Debentures em Circulação, conforme o caso: (a) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (b) alteração nos prazos de vigência das Debêntures; (c) alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; (d) alteração do valor e forma de remuneração; (e) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos de Resgate Antecipado Facultativo Total e Cash Sweep; (f) alteração na Cláusula VI; (g) alterações desta Cláusula; e (h) alterações relacionadas às Garantias.

9.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.4.4 Para fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam indistintamente por Série ou em conjunto, conforme aplicável, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;



- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora, exceto as Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos de créditos sujeitos à Recuperação Judicial em decorrência de atos ou fatos anteriores à Data da Primeira Integralização, conforme aplicável;
- (x) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) com relação ao Formulário de Referência da Emissora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480; e (b) as informações constantes do Formulário de



Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

- (xii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;
- (xviii) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer



atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;

- (xix) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

10.2 A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito;



(c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;

- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos que estejam sendo discutidos no âmbito da Recuperação Judicial, conforme aplicável;
- (x) com relação ao Formulário de Referência da Fiadora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xi) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;



- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvi) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;
- (xvii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xviii) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora.

10.2.1 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2.1 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima e/ou da Cláusula 10.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações



11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Eduardo Reis e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

(ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Eduardo Reis e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_operfin@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, sala 201

22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

e-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iv) para o Banco Liquidante:

(v) para o Escriturador:

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).



11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.4. Renúncia

11.4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5. Despesas

11.5.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à colocação, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.6.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.7. Disposições Finais

11.7.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.7.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

11.7.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.



11.7.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.7.5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.7.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, agindo em seu nome, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.7.7. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura, bem como quaisquer aditivos.

11.7.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7.9. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7.10. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.



11.8. Foro

11.8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, a presente Escritura devidamente assinada ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias da presente Escritura, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante a JUCERJA e/ou qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

Rio de Janeiro, [=]

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da [=]ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome:[•]
Cargo: [•]

Nome:[•]
Cargo: [•]



(Página de Assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da [=]ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.)

[=]

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]



(Página de Assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da [=]ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.)

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS

O presente “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada e Outras Avenças” (conforme aditado, complementado, ou de outra forma alterado de tempos em tempos, o “**Contrato**”) é celebrado por e entre:

- (1) **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a “**Fiduciante**”);
- (2) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Sítio Tamboré/Jubran, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.103.490/0001-57, neste ato representada na forma de seu contrato social (o “**Agente de Garantia**”); e
- (3) **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a “**Light**” ou “**Interveniente Anuente**”).

Fiduciante, Agente de Garantia e Light são doravante referidos conjuntamente como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

Considerando que:

- (A) Em 12 de maio de 2023, a Light apresentou pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“**Juízo da Recuperação**”), processo que tramita sob o n.º 0843430-58.2023.8.19.0001, nos termos da LRF (“**Recuperação Judicial**”);
- (B) Em 18 de março de 2024, a Light apresentou o “Novo Plano de Recuperação Judicial Aditado e Consolidado da Light S.A. – Em Recuperação Judicial”, cujo teor foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores em 29 de maio de 2024 e homologado pelo Juízo da Recuperação em 18 de junho de 2024 (“**Plano**”);
- (C) Nos termos do Plano, a Fiduciante e a Light comprometeram-se a formalizar aditamentos às Escrituras de Emissão de Debêntures para incorporar novos termos e condições de pagamento previstos no Plano (as “**Debêntures Reestruturadas**”);
- (D) Em 28 de outubro de 2024, foi sancionado pela High Court of Justice of England and Wales o procedimento instaurado de acordo com a Part 26 of the United Kingdom Companies Act 2006 para a reestruturação das Notas Objeto da Reestruturação SESA por meio da emissão das Notas Reestruturadas (“**Scheme of Arrangement**”);

730097540.1



- (E) Ainda nos termos do Plano, a Fiduciante e a Light comprometeram-se a implementar a reestruturação das Notas Objeto da Reestruturação SESA, por meio da emissão de novas notas com termos e condições equivalentes (e não mais favoráveis) às Debêntures Reestruturadas (as “**Notas Reestruturadas**” e, em conjunto com as Debêntures Reestruturadas, as “**Dívidas Reestruturadas**” e os documentos que instrumentalizam tais Dívidas Reestruturadas “**Documentos de Dívidas**”);
- (F) A fim de garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Light e pela Fiduciante nos termos e condições do Plano, a Fiduciante concordou em outorgar às partes garantidas relacionadas no Anexo A deste instrumento (“**Partes Garantidas**”), representadas pelo Agente de Garantias, entre outros, cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos (conforme definido abaixo), mediante a transferência às Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, de propriedade resolúvel e da posse indireta sobre todos os Direitos Cedidos e as Contas Vinculadas;
- (G) O Plano prevê a constituição de determinadas garantias a serem compartilhadas entre as Partes Garantidas, dentre elas, a cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos (conforme definido abaixo);
- (H) A Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nº 948, de 16 de novembro de 2021 (“**Resolução**”), autoriza a concessão de garantias sobre os Direitos Cedidos; e
- (I) O Agente de Garantia foi devidamente nomeado pelas Partes Garantidas, nos termos dos (i) “*Termos de Nomeação de Agente de Garantia*”, cada um celebrado em [] pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e pela VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nos termos do Anexo B deste instrumento (“**Termos de Nomeação Agentes Fiduciários**”); e (ii) “*Collateral Agency Agreement*” celebrado entre o Agente de Garantia e The Bank of New York Mellon em [] (“**Collateral Agency Agreement**” e, em conjunto com os Termos de Nomeação Agentes Fiduciários, os “**Instrumentos de Nomeação de Agente de Garantia**”), para agir como agente de garantia, em benefício dos interesses e estritamente conforme instruções das Partes Garantidas, bem como representar tais Partes Garantidas no âmbito do presente Contrato conforme previsto nos Documentos de Dívidas e no Plano;

Resolvem a Fiduciante, o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, e a Light, na qualidade de Interveniente Anuente, celebrar o presente Contrato, ao qual se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários que será regido e interpretado de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 Definições e Interpretação

1.1 Exceto quando o contexto indicar de forma diversa, as disposições constantes desta Cláusula serão aplicadas neste Contrato da seguinte forma:

1.1.1 Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Contrato terão os significados atribuídos no Anexo 1.1.1 deste Contrato.

1.1.2 As referências a um gênero incluem todos os gêneros e as referências ao singular incluem o plural e vice-versa.



- 1.1.3** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, alterações, substituições, atualizações e adições, salvo disposição expressa em contrário.
- 1.1.4** O sumário, bem como os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Contrato servem apenas para referência e são irrelevantes para a interpretação ou a análise do presente Contrato.
- 1.1.5** As referências a este Contrato incluem seu Preâmbulo, seus Considerandos, Cláusulas e Anexos. As definições estabelecidas neste Contrato são aplicáveis aos Anexos.
- 1.1.6** “Deste instrumento”, “aqui”, “abaixo” e palavras similares se referem a este Contrato como um todo e não a qualquer disposição específica do presente Contrato.
- 1.1.7** Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação”.
- 1.1.8** Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários autorizados por Lei ou instrumento contratual, conforme aplicável.
- 1.1.9** Em caso de divergências entre este Contrato e quaisquer de seus Anexos, ou entre este Contrato e a Proposta Comercial (conforme definido abaixo), o Contrato deverá prevalecer.

2 Obrigações Garantidas

- 2.1** Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil (conforme abaixo definido), do artigo 66-B, §4º e da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no Anexo 2.1 deste Contrato.
- 2.2** As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nos Documentos de Dívidas cujas cláusulas, termos e condições a Fiduciante declara expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor para todos os efeitos legais. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre os termos e condições das Obrigações Garantidas indicados neste Contrato e nos Documentos de Dívidas, os termos e condições dos Documentos de Dívidas deverão prevalecer. A descrição ora referida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo 2.1 deste Contrato visa meramente a atender aspectos legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos e/ou deveres das Partes, no âmbito dos respectivos Documentos de Dívidas.
- 2.3** Cumprimento Parcial. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Direitos Cedidos ou da Conta Vinculada (conforme abaixo definida) no âmbito do presente Contrato.



3 Cessão Fiduciária

- 3.1** Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e nas demais legislações aplicáveis, em garantia ao fiel, integral e tempestivo (i) pagamento do principal, juros, prêmios, encargos, custos, comissões, e despesas da emissão e a totalidade das obrigações acessórias, incluindo, sem limitação, aos encargos moratórios, multas, indenizações, penalidades, impostos, taxas, honorários advocatícios e de sucumbência, comissões e demais encargos contratuais e legais devidos ou que venham a ser devidos pela Fiduciante às Partes Garantidas no âmbito dos Documentos de Dívidas; (ii) cumprimento das obrigações (pecuniárias ou não pecuniárias) da Light e Fiduciante no âmbito dos Documentos de Dívidas; (iii) pagamento da remuneração do Agente de Garantia, conforme previsto na proposta comercial assinada entre a Light e o Agente de Garantia em 19 de setembro de 2024 ("**Proposta Comercial**"), bem como de qualquer custo, encargo, importância ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente de Garantia conforme o caso, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente de Garantia, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seus direitos e demais valores devidos, de tempos em tempos, pela Fiduciante e/ou pela Light às Partes Garantidas, e/ou ao Agente de Garantia no âmbito dos Documentos de Dívidas (sendo as obrigações contidas nos itens "(i)" "(ii)", e "(iii)" melhor caracterizadas no Anexo 2.1, referidas em conjunto como "**Obrigações Garantidas**"), a Fiduciante neste ato cede e transfere fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Cessão Fiduciária**") de todos e quaisquer depósitos e recursos mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, ou quaisquer ativos financeiros, aplicações e rendimentos financeiros decorrentes de investimentos ou aquisição de ativos financeiros feitos com os recursos da Conta Vinculada, assim como qualquer direito decorrente da titularidade da Conta Vinculada (os "**Direitos Cedidos**"), até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, observados os termos, condições e limites previstos neste Contrato.
- 3.2** O presente Contrato compreende todos os Direitos Cedidos que a Fiduciante seja ou venha a ser titular, a qualquer momento, até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, observados os termos, condições e limites previstos neste Contrato.
- 3.3** As Partes estabelecem que quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, multas e despesas, de qualquer natureza, ordinários ou extraordinários, presentes e futuros, se houver, com relação aos Direitos Cedidos e a Conta Vinculada serão suportados exclusivamente pela Fiduciante, que deverá apresentar os comprovantes de quitação sempre que razoavelmente solicitado pelo Agente de Garantia, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, de maneira que este fica, desde já, desobrigado de efetuar qualquer tipo de pagamento ou realizar qualquer ação de ajuste/correção referente aos Direitos Cedidos e à Conta Vinculada durante a vigência deste Contrato,



não recaindo sobre o Agente de Garantia qualquer responsabilidade nesse sentido, enquanto os Direitos Cedidos continuarem em sua posse indireta.

- 3.4** A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato é adicional e independente de qualquer outra garantia que o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, possa a qualquer momento ter direito em relação às Obrigações Garantidas e pode ser exercida separadamente e de forma independente a quaisquer outras garantias.
- 3.5** A Cessão Fiduciária permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a quitação integral e irrevogável da totalidade das Obrigações Garantidas, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos da Fiduciante, e independentemente da notificação ou anuência da Fiduciante, não obstante qualquer (i) renovação, novação prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas; (ii) invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou (iii) ação (ou omissão) das Partes Garantidas, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável.

4 Vinculação de Receita e Movimentação da Conta Vinculada

- 4.1** A Fiduciante obriga-se a fazer com que os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos arrecadados pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, no. 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04543-011 ("**Santander**", e, na capacidade de arrecadador, o "**Banco Arrecadador**" ou "**Banco Depositário**", conforme aplicável), sujeitos aos limites estabelecidos na Cláusula 4.5 sejam depositados única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada, aberta nos termos do Contrato de Depósito, a ser celebrado entre a Fiduciante, o Agente de Garantia, em nome e em benefício das Partes Garantidas, e o Banco Depositário, substancialmente na forma da minuta constante como Anexo 4.1 ao presente Contrato ("**Contrato de Depósito**"), sob pena de descumprimento do presente Contrato e possibilidade da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas. Caso a Fiduciante receba quaisquer valores referentes aos Direitos Cedidos em contas diversas da Conta Vinculada, a Fiduciante se compromete a repassá-los à Conta Vinculada, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu respectivo recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.
- 4.2** Durante toda a vigência do presente Contrato, a Fiduciante deverá manter, junto ao Banco Depositário, a Conta Vinculada, sem que possa alterá-la, bloqueá-la, encerrá-la ou realizar qualquer movimentação na Conta Vinculada de forma diversa da prevista neste Contrato.
- 4.3** Sem prejuízo da obrigação ora assumida pela Fiduciante de fazer com que os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos arrecadados pelo Banco Arrecadador, nos termos dos respectivos Convênios de Arrecadação, sejam depositados na Conta Vinculada, o Fiduciante notificou o Banco Arrecadador nos termos da notificação cuja cópia constitui o Anexo 4.2, em caráter irrevogável e irretratável, para que o Banco Arrecadador



proceda a transferência dos Direitos Cedidos arrecadados diretamente para a Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil da respectiva arrecadação, nos termos deste Contrato.

- 4.4** Todos e quaisquer valores que sejam creditados na Conta Vinculada serão automaticamente considerados como integrantes dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos, sujeitando-se a todas as disposições deste Contrato.
- 4.5** Durante toda a vigência deste Contrato, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, deverá ser depositado e transitar na Conta Vinculada um fluxo de recursos decorrentes dos Direitos Cedidos equivalente a, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por mês, atualizado anualmente a partir desta data, pela variação do IPCA ("**Fluxo Mínimo Mensal**"), o qual será verificado ao final da respectiva Data de Apuração (conforme definido abaixo).
- 4.6** A verificação do Fluxo Mínimo Mensal deverá ser feita pelo Agente de Garantia mensalmente, através de verificação do extrato da Conta Vinculada indicando o valor total depositado na Conta Vinculada no mês anterior disponibilizado pelo Banco Depositário no Portal Escrow, nos termos do Contrato de Depósito, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ("**Data de Apuração**"), desde que seja possível verificar se o fluxo de Direitos Cedidos atingiu o Fluxo Mínimo Mensal, nos termos da Cláusula 4.5 acima.
- 4.6.1** Em razão do exposto acima, a Fiduciante renuncia expressamente, perante o Agente de Garantia, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, do parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.
- 4.7** Nos termos deste instrumento, desde que não esteja em curso uma Hipótese de Retenção (conforme definido abaixo), todos os recursos depositados na Conta Vinculada serão automaticamente transferidos para a Fiduciante, para a conta corrente de livre movimentação indicada por escrito pela Fiduciante ("**Conta de Livre Movimentação**"), no mesmo dia em que ocorrer o depósito de tais recursos na Conta Vinculada, independentemente de qualquer pedido ou notificação ao Banco Depositário, observados os termos do Contrato de Depósito.
- 4.8** Para fins deste Contrato, serão consideradas "**Hipóteses de Retenção**":
- (i) A verificação, em qualquer Data de Apuração, pelo Agente de Garantia, de que o Fluxo Mínimo Mensal não foi atingido; e
 - (ii) Ocorrência de um Evento de Inadimplemento, enquanto não for sanado no respectivo prazo de cura, conforme aplicável. Para fins de esclarecimento, a retenção prevista na Cláusula 4.9.1 ocorrerá independentemente de haver ou não prazo de cura para o Evento de Inadimplemento, de modo que os recursos depositados na Conta Vinculada serão retidos imediatamente após a comunicação de que trata a Cláusula 4.9(ii) abaixo e somente serão liberados nos termos da Cláusula 4.7 acima após a constatação, pelas Partes Garantidas, da purgação da mora pela Fiduciante.
- 4.9** O Agente de Garantia deverá notificar a Fiduciante sobre a Hipótese de Retenção em até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) da verificação de que o Fluxo Mínimo Mensal não



foi atingido; e/ou (ii) da data em que for comunicado por qualquer das Partes Garantidas a ocorrência de um Evento de Inadimplimento.

4.9.1 Caso ocorra uma Hipótese de Retenção, o Agente de Garantia instruirá o Banco Depositário a reter imediatamente os recursos depositados na Conta Vinculada e abster-se de realizar transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, até que seja sanada a respectiva Hipótese de Retenção, sendo limitada a retenção aos valores descritos nas Cláusulas 4.9 e 4.10 abaixo.

4.10 No caso de ocorrência da Hipótese de Retenção, o Agente de Garantia somente poderá instruir o Banco Depositário a reter o valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por mês ("**Valor Máximo de Retenção Mensal**"), limitado a um valor global de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em cada período de 12 (doze) meses iniciando-se na data de ocorrência da mencionada Hipótese de Retenção ("**Valor Máximo de Retenção Anual**" e em conjunto com o Valor Máximo de Retenção Mensal, "**Valor Máximo de Retenção**"). Os referidos valores serão atualizados anualmente a partir desta data pela variação do IPCA. Após atingido o Valor Máximo de Retenção Mensal e, eventualmente, o Valor Máximo de Retenção Anual, todos os recursos que excederem tais valores deverão ser automaticamente transferidos pelo Banco Depositário para a Conta de Livre Movimentação independente de qualquer manifestação do Agente de Garantia.

4.11 A Conta Vinculada deverá ser movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário e pelo Agente de Garantia, em benefício e conforme instruções das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito.

5 Excussão da Cessão Fiduciária

5.1 Em caso de verificação de um ou mais Eventos de Vencimento Antecipado, ou o vencimento final dos Documentos de Dívidas sem a quitação das Obrigações Garantidas, o Agente de Garantia, agindo em nome e benefício das Partes Garantidas, mediante prévia e expressa instrução das Partes Garantidas, terá o direito de, a qualquer momento, independentemente de qualquer (i) notificação ou aviso prévio ou posterior à Fiduciante e/ou à Light; (ii) medida judicial ou extrajudicial; ou (iii) autorização da Fiduciante; exercer todos os poderes relativos aos Direitos Cedidos, à Conta Vinculada (incluindo os valores depositados na Conta Vinculada) e à Cessão Fiduciária constituída neste Contrato, assegurados pela legislação aplicável e por este Contrato e necessários ou convenientes para, a seu exclusivo critério, alienar, excutir, ceder, transferir, movimentar, usar na forma dessa Cláusula ou de qualquer outro modo dispor dos Direitos Cedidos ou dos valores depositados na Conta Vinculada, sempre respeitado o Valor Máximo de Retenção, em juízo ou fora dele, dar quitação e assinar qualquer documento ou instrumento para tal, incluindo tomar todas as providências necessárias perante quaisquer terceiros, inclusive entidade ou autoridade governamental.

5.1.1 O Agente de Garantia poderá, mediante prévia e expressa instrução das Partes Garantidas, sacar, resgatar, transferir, movimentar ou receber os Direitos Cedidos ou transferir ou movimentar os valores depositados na Conta Vinculada, conforme o caso, total ou parcialmente, utilizando-os na quitação das



Obrigações Garantidas devidas e não pagas, entregando à Fiduciante o que, após a completa quitação das Obrigações Garantidas, porventura sobejar.

- 5.2** Em caso de excussão da Cessão Fiduciária, será transferida, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, a posse direta dos Direitos Cedidos para o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas. A Fiduciante deverá assinar, reconhecer e entregar todos os títulos, cessões, procurações e outros instrumentos e papéis que possam ser exigidos para executar, excutir, consolidar, alienar, transferir, ceder, transmitir e entregar, todos os direitos, titularidade e prerrogativas sobre os Direitos Cedidos excutidos. Não obstante, independentemente de qualquer prévia e expressa instrução das Partes Garantidas na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme informado numa notificação de Solicitação de Excussão ou, ainda, nos termos da Cláusula 5.1), o Agente de Garantia deverá instruir ao Banco Depositário, nos termos do Contrato de Depósito, para a transferência da Conta Vinculada para uma conta de titularidade do Agente de Garantia todo saldo existente na Conta Vinculada observado o Valor Máximo de Retenção.
- 5.2.1** A Fiduciante, neste ato, outorga, de forma irrevogável e irretratável, ao Agente de Garantia, de acordo com os artigos 653, 654, 684, 685 e 686, parágrafo único do Código Civil, a procuração, nos termos do Anexo 5.2.1 deste Contrato, para atuar em nome da Fiduciante e em benefício das Partes Garantidas, como condição da operação prevista neste Contrato. A procuração de que trata esta cláusula deverá permanecer válida enquanto este Contrato estiver em vigor e até o pagamento total de todas as Obrigações Garantidas.
- 5.2.2** A Fiduciante desde já se obriga a praticar todos os atos e observar todos os procedimentos necessários à regular transferência da titularidade dos Direitos Cedidos ou dos valores depositados na Conta Vinculada na hipótese de excussão da garantia prevista nesta Cláusula Quinta, observado todas as exigências legais e regulamentares necessárias à regular realização de tal transferência.
- 5.2.3** Mediante a ocorrência da declaração de um Evento de Vencimento Antecipado, a Fiduciante renuncia, na máxima extensão possível (i) a quaisquer direitos, privilégios e prerrogativas, legais ou contratuais, que possam afetar a validade, efetividade, aplicabilidade e transferência total dos Direitos Cedidos ou dos valores na Conta Vinculada; e (ii) reivindicações alegadas sob a legislação aplicável para buscar restituição, compensação, danos diretos, perdas ou indenizações com base no exercício de quaisquer recursos previstos neste Contrato.
- 5.3** A excussão da presente Cessão Fiduciária na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para integral satisfação das Obrigações Garantidas, podendo ocorrer a excussão da presente Cessão Fiduciária, de forma independente ou em conjunto, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato e nos Documentos de Dívidas. A excussão da presente Cessão Fiduciária ainda poderá ser realizada de forma independente ou em adição a qualquer outra garantia, real ou pessoal, constituída em benefício do Agente de Garantia, na qualidade de representante das



Partes Garantidas, e/ou constituída diretamente para as Partes Garantidas, para integral satisfação das Obrigações Garantidas.

- 5.4** A eventual excussão parcial da presente Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções em benefício das Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, bem como não implicará na liberação total ou parcial da garantia ora constituída ou das Obrigações Garantidas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas.
- 5.5** Para fins de clareza, o Agente de Garantias movimentará a Conta Vinculada única e exclusivamente mediante o recebimento de instrução prévia e por escrito das Partes Garantidas ou nos termos estabelecidos na Cláusula 5.2 acima, conforme abaixo estabelecido:
- 5.5.1** Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, qualquer das Partes Garantidas poderá enviar notificação por escrito ("**Notificação de Solicitação de Excussão**") ao Agente de Garantia (i) indicando a descrição detalhada do evento em relação ao qual o Evento de Vencimento Antecipado ocorreu e as disposições contratuais relacionadas e (ii) solicitar a excussão da Cessão Fiduciária.
- 5.5.2** Mediante o recebimento de Notificação de Solicitação de Excussão, o Agente de Garantia (i) enviará às demais Partes Garantidas cópia da Notificação da Solicitação de Excussão, (ii) convocará Reunião de Credores, conforme o disposto na Cláusula 10 deste Contrato, na qual as Partes Garantidas deliberarão sobre as instruções de execução que o Agente de Garantia deve seguir ("**Instruções de Excussão**") e (iii) tomará as medidas necessárias e convenientes para excutir as Garantias de acordo com os Documentos de Garantia e as Instruções de Excussão dentro do menor prazo possível a contar do recebimento da Notificação de Solicitação de Excussão, observado o prazo para o recebimento da Notificação de Não Vencimento disposto na Cláusula 5.7 abaixo.
- 5.5.3** Após o recebimento da Notificação de Solicitação de Excussão, o Agente de Garantia deverá, conforme as Instruções de Excussão, exercer e executar qualquer ação de excussão de acordo com o previsto neste Contrato.
- 5.6** O Agente de Garantia deverá:
- (i) enviar esforços razoáveis para informar mensalmente as Partes Garantidas sobre o status de qualquer ação de excussão conduzida pelo Agente de Garantia em relação às Garantias;
 - (ii) mediante solicitação razoável de informações sobre o status de qualquer ação de execução por qualquer Parte Garantida, com cópia às demais Partes Garantidas, fornecer, em até 2 (dois) Dias Úteis a todas as Partes Garantidas indistintamente, as informações solicitadas.
- 5.7** Caso qualquer Parte Garantida, após o recebimento da cópia da Notificação de Solicitação de Excussão, tenha optado por não declarar um Evento de Vencimento Antecipado ou de qualquer outra forma não tenha sido verificado em relação a sua



Dívida Reestruturada um Evento de Vencimento Antecipado relacionado ao evento descrito na Notificação de Solicitação de Excussão, deverá notificar o Agente de Garantia, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que houver recebido a cópia da Notificação de Solicitação de Excussão, informando que sua Dívida Reestruturada não está vencida e, portanto, não será objeto de cobrança em qualquer processo de excussão de garantias iniciado pelo Agente de Garantia ("**Notificação de Não Vencimento**").

- 5.8 A Notificação de Não Vencimento não exime ou isenta a Fiduciante de sua responsabilidade pelos custos e despesas do Agente de Garantia comprovadamente incorridos pelo Agente de Garantia no âmbito da excussão da garantia aqui prevista de forma parcial em decorrência da não declaração de vencimento da respectiva Dívida Reestruturada, conforme aplicável.

6 Produto da Excussão das Garantias

- 6.1 As Partes reconhecem e concordam, desde já, que qualquer quantia, bem, direito ou outro benefício ("**Produto da Excussão**") que o Agente de Garantia receba, por conta e ordem das Partes Garantidas, em decorrência da negociação, execução e/ou excussão da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato será aplicado da seguinte forma:

- (i) *primeiro*, para a quitação de quaisquer honorários, custos, despesas, indenizações e outros montantes pendentes e não pagos ao Agente de Garantias nos termos do presente Contrato, da Proposta Comercial e/ou dos Documentos de Dívidas, conforme aplicável;
- (ii) *segundo* e desde que todas as despesas previstas no item (i) acima tenham sido pagas, de forma *pro rata* e *pari passu*, para o pagamento das Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade, observada a exclusão para fins de cálculo do rateio das Partes Garantidas que houverem enviado ao Agente de Garantia uma Notificação de Não Vencimento; e
- (iii) *terceiro* e tão somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade, de forma *pro rata* e *pari passu*, para o pagamento das Obrigações Garantidas de Segunda Prioridade.

- 6.2 O Agente de Garantia obriga-se a efetuar o pagamento do Produto da Excussão observado a ordem de pagamento prevista na Cláusula 6.1 acima, dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar das seguintes datas:

- (i) data de recebimento dos valores pelo Agente de Garantia para pagamento das despesas previstas na Cláusula 6.1(i) acima;
- (ii) data de pagamento integral das despesas previstas na Cláusula 6.1(i) acima, para pagamento das Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade; e
- (iii) data de pagamento integral das Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade pelo Agente de Garantia, para pagamento das Obrigações Garantidas de Segunda Prioridade.



- 6.3** As Partes esclarecem, desde já, que o Produto da Excussão, inclusive eventuais valores transferidos da Conta Vinculada para conta de titularidade do Agente de Garantia, nos termos da Cláusula 5.2 acima, constitui patrimônio separado do patrimônio do Agente de Garantia, na forma do artigo 853-A do Código Civil, e sob nenhuma hipótese poderá ser utilizado para fins diversos daquele previstos neste Contrato.
- 6.4** Para fins do cálculo do rateio do Produto da Excussão, as Partes Garantidas deverão fornecer ao Agente de Garantia, sempre que solicitado, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do pedido, a memória de cálculo do seu respectivo crédito. Para fins do cálculo do rateio do Produto da Excussão, as Obrigações Garantidas denominadas em Dólares Americanos serão convertidas em Reais pela cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América da data do pagamento do Produto da Excussão, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), na opção “Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de uma moeda em um período”.
- 6.5** O Agente de Garantia realizará a distribuição do Produto da Excussão às Partes Garantidas por meio da remessa dos recursos por quaisquer meios autorizados pelo Banco Central do Brasil (ou outra autoridade competente) que entenda ser legal ou válido, no prazo previsto na Cláusula 6.2. deste Contrato. Para fins de distribuição do Produto da Excussão para o pagamento das Obrigações Garantidas denominadas em Dólares Americanos, no prazo previsto na Cláusula 6.2. deste Contrato, o Agente de Garantia remeterá o Produto da Excussão por meio de operação de câmbio e transferência à conta a ser indicada pela respectiva Parte Garantida, assegurando que o Produto da Excussão seja convertido em Dólares Americanos.
- 6.5.1** Fica estabelecido que o Agente de Garantia formalizará a operação de remessa de câmbio de que trata a Cláusula 6.5 acima junto à mesma instituição financeira na qual sua conta para administração de patrimônio separado do Produto da Excussão for aberta. As Partes concordam que os tributos, custos e taxas/*spread* da operação de câmbio poderão ser cobrados pela instituição financeira em questão no momento da celebração do respectivo contrato de câmbio, ficando o Agente de Garantia isento da responsabilidade de qualquer negociação e/ou pagamento neste sentido.

7 Declaração e Garantias

- 7.1** A Fiduciante neste ato, declara e garante, na presente data, que:
- (i) é devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, tendo plena autorização e capacidade para firmar o presente Contrato, e cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato;
 - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, incluindo, mas não se limitando, aprovações societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e



estatutários necessários para tanto, inclusive da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) (se aplicável);

- (iii) permanecem integralmente válidas as declarações prestadas no âmbito dos Documentos de Dívidas, e seus respectivos anexos, e está adimplente com os termos dos referidos Documentos de Dívidas;
- (iv) tem total ciência dos termos e condições previstos nos Documentos de Dívidas, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento estabelecidos nos referidos instrumentos;
- (v) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor e efeito;
- (vi) o presente Contrato e as obrigações da Fiduciante aqui previstas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Fiduciante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (vii) a Conta Vinculada foi aberta especificamente para a constituição da Cessão Fiduciária e será utilizada somente nos termos previstos neste Contrato;
- (viii) a Fiduciante é a legítima e exclusiva titular e proprietária dos Direitos Cedidos e da Conta Vinculada, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e restrições judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza (exceto se de outra forma previsto neste Contrato) e podem ser cedidos fiduciariamente ou vendidos judicial ou extrajudicialmente;
- (ix) os Direitos Cedidos estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou garantias e podem ser cedidos fiduciariamente ou vendidos judicial ou extrajudicialmente, sendo que inexistem restrições para a cessão fiduciária, ou cessão dos Direitos Cedidos no estatuto social da Fiduciante ou em qualquer outro documento (exceto pelas restrições e aprovações referidas neste Contrato);
- (x) não existe qualquer demanda, incluindo procedimentos arbitrais, processos judiciais ou administrativos ou reclamações de terceiros ou de qualquer autoridade ou órgão governamental, de qualquer natureza, pendente ou, no seu melhor conhecimento, ajuizada, instaurada ou requerida, que por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar de forma material negativa, os Direitos Cedidos ou a Conta Vinculada, objeto da presente garantia, ou este Contrato;
- (xi) os Direitos Cedidos não se qualificam como ativos essenciais às atividades da Fiduciante com o sentido do disposto no artigo 49, §3º, da LRF (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), e a Fiduciante não invocará o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de qualquer obrigação prevista neste Contrato;



- (xii) as obrigações, direitos e prerrogativas contidas neste Contrato, em especial a constituição da Cessão Fiduciária em benefício do Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, são validamente praticados no curso da Recuperação Judicial e devem ser preservados em caso de convalidação da Recuperação Judicial em falência, a teor dos artigos 61, §2º, 69-D, parágrafo único, e 74 da LRF e, conforme aplicável, não poderão ser anuladas ou declaradas ineficazes, na forma do artigo 66-A da LRF;
- (xiii) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas e, conforme o caso, a constituição da Cessão Fiduciária: (a) não infringem o Estatuto Social da Fiduciante; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre qualquer ativo da Fiduciante, exceto pelo Ônus constituído no âmbito do presente Contrato; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiduciante ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiduciante, ou qualquer de seus ativos;
- (xiv) a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, é o domicílio legal do Fiduciante, além de local em que a Fiduciante exerce primordialmente suas atividades comerciais e, portanto, para fins do artigo 130 da Lei de Registros Públicos, é o local apropriado para o registro deste Contrato;
- (xv) todos os poderes outorgados por meio deste Contrato (incluindo a procuração outorgada nos termos da Cláusula 5.2.1 e na forma do Anexo 5.2.1 deste Contrato) foram outorgados de forma irrevogável e irretroatável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil; e
- (xvi) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 5.2.1 deste Contrato foi devidamente assinada, respectivamente, pelos representantes legais da Fiduciante e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, e a Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos e à Conta Vinculada descritos neste Contrato.



7.1.2 As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas e a Fiduciante obriga-se a mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme aplicável.

7.1.3 A Fiduciante se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar o Agente de Garantia por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, reivindicações, obrigações, responsabilidades, ações administrativas, judiciais ou arbitrais, custos, tributos e despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoavelmente estabelecidos, exceto lucros cessantes e danos indiretos) de qualquer tipo ou natureza, independentemente de seu mérito, exigidos, reivindicados ou comprovadamente incorridos, diretamente, pelo Agente de Garantia, em razão da comprovada inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência ou incompletude de qualquer de suas declarações prestadas neste Contrato e/ou descumprimento do presente Contrato.

7.1.4 A Fiduciante se obriga a notificar o Agente de Garantia no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tenham sido, total ou parcialmente, inverídicas, inconsistentes, incorretas, insuficientes ou incompletas na data em que foram prestadas.

7.2 O Agente de Garantia neste ato declara e garante na presente data que:

- (i) é devidamente constituído e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, tendo plena autorização e capacidade para firmar o presente Contrato, e cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (ii) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor e efeito; e
- (iii) na qualidade de representante das Partes Garantidas, tem legitimidade para praticar todos os atos necessários à execução, extrajudicial ou judicial, da Cessão Fiduciária contraída nos termos deste Contrato e do artigo 853-A do Código Civil, em benefício das Partes Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Nomeação de Agente de Garantia.

8 Formalidades e Aperfeiçoamento da Garantia

8.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Fiduciante obriga-se a:

- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis, a partir desta data ou da data de assinatura de quaisquer aditamentos a este Contrato, (i.1) protocolar este Contrato, ou quaisquer de seus aditamentos, para registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**Cartório de RTD**”), para fins do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme



aplicável (“**Lei de Registros Públicos**”) e (i.2) apresentar ao Agente de Garantia comprovante de tal protocolo perante o Cartório de RTD;

- (ii) nos mesmos prazos estabelecidos no item (i) acima, entregar ao Agente de Garantia os documentos que comprovem o cumprimento de tal obrigação;
- (iii) a partir da assinatura de quaisquer aditamentos a este Contrato, fornecer ao Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, confirmação por escrito do recebimento da Notificação pelo Banco Arrecadador e seu consentimento quanto a este Contrato.

8.1.1 Todos os custos e despesas relacionados ao arquivamento e registro deste Contrato, conforme aqui previstos (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, traduções juramentadas ou relativos a quaisquer outras formalidades que sejam necessárias), serão pagos pela Fiduciante, às suas próprias expensas.

8.1.2 O presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados.

8.1.3 Caso a Fiduciante deixe de arquivar, solicitar ou obter o registro deste Contrato e eventual aditamento tempestivamente de acordo com o previsto nessa Cláusula, o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, fica autorizado pela Fiduciante, mas não obrigado, a diretamente solicitar ou obter o registro. A Fiduciante deverá reembolsar o Agente de Garantia no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de uma solicitação por escrito, todos e quaisquer custos (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, tributos, taxas oficiais, despesas com traduções ou despesas com quaisquer outras formalidades que possam ser exigidas nesse sentido) que comprovadamente sejam desembolsados pelo Agente de Garantia, em relação aos registros descritos nessa Cláusula, sem prejuízo do direito, mas não a obrigação de as Partes Garantidas anteciparem tais valores, e outros direitos ou consequências previstos neste Contrato ou nos Documentos de Dívidas em razão do descumprimento pela Fiduciante de suas obrigações aqui previstas.

8.1.4 Para fins de registro ou averbação deste Contrato ou quaisquer aditamentos, caso seja feita exigência para a apresentação de certidões ou informações complementares que envolvam a outra Parte, a Parte que estiver realizando o registro deverá informar à outra acerca de tais exigências feitas, por meio do envio de uma cópia da nota devolutiva elaborada pelo Cartório de RTD, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de tal exigência, bem como deverá enviar os melhores esforços para providenciar os documentos exigidos e apresentá-los ao Cartório de RTD no prazo definido na expedição da nota devolutiva respectiva.

8.2 Obrigações Adicionais

8.3 Até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante e/ou a Light, conforme aplicável, obrigam-se ainda a:



- (i) cooperar com o Agente de Garantia, na qualidade de representantes das Partes Garantidas, para o cumprimento e a execução deste Contrato;
- (ii) cumprir tempestivamente as obrigações desse Contrato;
- (iii) adotar todas medidas cabíveis, incluindo a obtenção de quaisquer aprovações necessárias, para a constituição da Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui previstas, incluindo o devido registro;
- (iv) adotar todas as medidas e providências que o Agente de Garantia, possa solicitar de forma razoável para obter ou preservar todos os direitos com relação aos Direitos Cedidos, bem como para cumprir e executar este Contrato;
- (v) constituir e manter a Conta Vinculada aberta e existente, de acordo com os termos deste Contrato, não podendo (a) alterar, de qualquer outra maneira, o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Cedidos, (b) nem encerrar tal Conta Vinculada sem a prévia e expressa anuência do Agente de Garantia, agindo conforme instruções das Partes Garantidas;
- (vi) manter contratado e sem alteração o Contrato de Depósito;
- (vii) manter contratados e sem alteração os Convênios de Arrecadação firmados entre a Fiduciante e o Banco Arrecadador;
- (viii) notificar o Agente de Garantia, por escrito, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis após tomar ciência, de qualquer evento ou circunstância que, no seu conhecimento, possa afetar negativamente a capacidade da Fiduciante de cumprir as obrigações assumidas neste Contrato e/ou em qualquer aditivo a este, ou que possa, de outra forma, afetar negativamente o cumprimento pela Fiduciante das obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer aditivo a este Contrato;
- (ix) notificar o Agente de Garantia, agindo em nome e benefício das Partes Garantidas, sobre qualquer evento que resulte em violação deste Contrato ou de quaisquer Documentos de Dívidas, bem como sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento dentro de 3 (três) Dias Úteis contados de sua ocorrência;
- (x) defender, por si mesma, os Direitos Cedidos, a Conta Vinculada e o Agente de Garantia de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento, processo ou demanda de terceiros que possa, de qualquer forma, afetar os Direitos Cedidos, a Conta Vinculada, este Contrato e/ou o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito de qualquer dos Documentos de Dívidas;
- (xi) não praticar atos com o propósito de depreciar os Direitos Cedidos, os valores depositados na Conta Vinculada, ou que possam, em qualquer caso, resultar na depreciação dos Direitos Cedidos ou dos valores depositados na Conta Vinculada;
- (xii) não vender, alienar, ceder, transferir ou arrendar, ainda que sob condição suspensiva, os Direitos Cedidos ou a Conta Vinculada, conforme aplicável, a qualquer terceiro, bem como não criar quaisquer ônus, gravames e/ou garantias, judiciais ou extrajudiciais, sobre os Direitos Cedidos ou a Conta



Vinculada, ainda que sob condição suspensiva, exceto pela presente Cessão Fiduciária e conforme permitido nos Documentos de Dívidas;

- (xiii) em caso de renúncia e/ou substituição por iniciativa do Agente de Garantia, do Banco Arrecadador ou do Banco Depositário, contratar nova instituição financeira de primeira linha para abrir e manter aberta nova Conta Vinculada até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, desde que devidamente aprovado o Agente de Garantia, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, e em termos e condições condizentes com o presente Contrato;
- (xiv) auxiliar no que for necessário, conforme solicitado pelo Agente de Garantia, em nome e benefício das Partes Garantidas, no caso de eventual excussão da presente Cessão Fiduciária, arcando com todas as despesas devidamente comprovadas que se fizerem necessárias para tal propósito;
- (xv) não celebrar nem autorizar a celebração de qualquer contrato que possa impedir ou restringir os direitos e/ou a capacidade das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia, em nome e benefício das Partes Garantidas, de vender, alienar ou de outra forma dispor de qualquer dos Direitos Cedidos ou os valores depositados na Conta Vinculada, total ou parcialmente;
- (xvi) auxiliar, permitir e emendar seus melhores esforços para fazer com que o Agente de Garantia, em nome e benefício das Partes Garantidas, obtenha os devidos registros junto às autoridades monetárias brasileiras, que o Agente de Garantia, em nome e benefício das Partes Garantidas, venha a solicitar com o propósito de facilitar a remessa ao exterior de todos e quaisquer recursos financeiros resultantes da excussão da garantia constituída pelo presente Contrato pelo Agente de Garantia, em nome e benefício das Partes Garantidas localizadas no exterior;
- (xvii) manter sempre válida, enquanto este Contrato estiver em vigor e até o pagamento total de todas as Obrigações Garantidas a procuração outorgada nos termos da Cláusula 5.2.1 acima; e
- (xviii) em caso de excussão ou execução desta Cessão Fiduciária de acordo com os termos deste Contrato, não fará, ou causará ou contribuirá para ser feito, qualquer ato ou coisa para (i) contestar ou de qualquer forma prejudicar quaisquer Direitos Cedidos ou a Conta Vinculada; (ii) interferir no direito das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia, agindo em nome e benefício das Partes Garantidas, de fazer valer, ceder, explorar ou alienar os Direitos Cedidos ou transferir os valores depositados na Conta Vinculada em observância ao disposto no presente Contrato; e/ou (iii) contestar a exequibilidade ou a validade dos Direitos Cedidos ou da Cessão Fiduciária criada nos termos deste Contrato.

8.4 As Partes acordam, desde já, que o Banco Arrecadador, nos termos dos Convênios de Arrecadação e da notificação referida na Cláusula 4.2 acima, deverá, enquanto vigente este Contrato:

- (i) realizar a transferência do produto da liquidação dos Direitos Cedidos para a Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil da respectiva arrecadação; e



- (ii) diariamente, (a) enviar ao Agente de Garantia os Arquivos de Arrecadação e (b) transferir para a Conta Vinculada a totalidade dos valores arrecadados a título de pagamento das faturas de energia, observado o disposto nos Convênios de Arrecadação.

8.5 Todos os documentos representativos dos Direitos Cedidos e do aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária (os "**Documentos Comprobatórios**"), inclusive eventuais notificações enviadas pela Fiduciante ao Banco Arrecadador e outros, deverão ser mantidos na sede da Fiduciante, sendo certo que a Fiduciante deverá entregar ao Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, (i) cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que forem solicitados pelo Agente de Garantia; ou (ii) os Documentos Comprobatórios originais, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que forem solicitados pelo Agente de Garantia, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nos Documentos de Dívidas), na qualidade de representante das Partes Garantidas, de acordo com os artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil.

8.5.1 A Fiduciante se declara ciente das responsabilidades civis decorrentes do artigo 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável com relação aos documentos que estejam em seu poder. A Fiduciante será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos incorridos pelo Agente de Garantia e/ou pelas Partes Garantidas, conforme o caso, relativos, direta ou indiretamente, à posse dos Documentos Comprobatórios que estejam em seu poder.

8.6 As Partes obrigam-se a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do disposto neste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, evitando a sua divulgação a qualquer terceiro, sendo certo que não serão consideradas informações confidenciais aquelas que (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão de qualquer uma das Partes, (ii) sejam reveladas em razão de uma decisão judicial ou administrativa ou em decorrência da legislação vigente, somente até a extensão de tais ordens ou (iii) sejam reveladas a representantes das Partes diretamente envolvidas na constituição e manutenção da Cessão Fiduciária, inclusive as Partes Garantidas.

9 Agente de Garantia

9.1 A Fiduciante reconhece que o Agente de Garantia foi nomeado como agente de garantia, nos termos dos Instrumentos de Nomeação de Agente de Garantia e da legislação aplicável, e está legitimado e autorizado a receber esta Cessão Fiduciária e praticar em nome e em benefício das Partes Garantidas todos e quaisquer atos relacionados a ou decorrentes desta Cessão Fiduciária, bem como atos e poderes que lhes forem razoavelmente inerentes, incluindo, sem se limitar à assinatura e a entrega de quaisquer documentos dos quais o Agente de Garantia é, ou venha a ser, parte, em benefício das Partes Garantidas, e o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos atos relacionados a execução desta Cessão Fiduciária e de suas obrigações conforme expressamente estabelecido nesse Contrato e nos termos do artigo 853-A do Código Civil. Todos os atos praticados pelo Agente de Garantia nos termos deste Contrato



deverão ser sempre interpretados como adotados na qualidade de representante das Partes Garantidas.

9.1.1 O Agente de Garantia possui poderes para representar as Partes Garantidas, de acordo com o previsto neste Contrato e nos Instrumentos de Nomeação de Agente de Garantia, em qualquer processo, seja judicial ou extrajudicial, inclusive para os fins do artigo 18 do Código de Processo Civil.

9.1.2 O Agente de Garantia não poderá ser responsabilizado por atuar conforme instruções das Partes Garantidas em observância aos termos e condições do Plano, dos Documentos de Dívidas e/ou de quaisquer outros documentos dos quais o Agente de Garantia não é parte signatária, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos e/ou orientações adicionais às Partes Garantidas com relação ao cumprimento dos termos previstos em tais instrumentos.

9.2 Em qualquer hipótese em que o Agente de Garantia possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou de qualquer outra forma agir nos termos do presente Contrato, tal Agente de Garantia deverá solicitar instruções às Partes Garantidas, na forma deste Contrato, agindo apenas conforme tais instruções, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Contrato. O Agente de Garantia não será responsabilizado em relação a qualquer ação ou omissão que realizar em conformidade com essas instruções. Caso o Agente de Garantia solicite instruções em relação a qualquer ação, o Agente de Garantia poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente de Garantia não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas. Nenhuma disposição deste Contrato exigirá que o Agente de Garantia exerça qualquer poder discricionário.

9.2.1 Para que não restem dúvidas, todos os atos do Agente de Garantia no âmbito dos Documentos de Dívidas serão realizados exclusivamente em observância aos termos deste Contrato e conforme orientação expressa das Partes Garantidas.

9.2.2 Os deveres do Agente de Garantia estabelecidos neste Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente de Garantia não terá quaisquer deveres ou obrigações exceto por aquelas expressamente estabelecidas no presente Contrato.

9.2.3 Exceto se previsto de forma diversa neste Contrato, as instruções enviadas ao Agente de Garantia devem ser subscritas, de forma unanime, por todas as Partes Garantidas.

9.3 O Agente de Garantia não será responsável perante a Fiduciante ou qualquer de suas coligadas por qualquer ação tomada ou não tomada pelo Agente de Garantia (i) conforme instruções das Partes Garantidas, ou (ii) na ausência de sua própria culpa grave ou dolo, determinada por sentença proferida por um tribunal de jurisdição competente que tenha transitado em julgado. O Agente de Garantia não terá conhecimento de qualquer Evento de Inadimplemento no âmbito das Obrigações Garantidas ou de um ou mais eventos que originam ou podem originar qualquer Evento de Inadimplemento até que seja instruído, por escrito, a respeito da ocorrência de tal



Evento de Inadimplemento. O Agente de Garantia não será responsável por qualquer erro de julgamento feito de boa-fé por funcionários do Agente de Garantia, a menos que seja determinado conclusivamente por um tribunal de jurisdição competente que o Agente de Garantia foi negligente ao apurar os fatos pertinentes.

9.4 Em nenhum caso o Agente de Garantia será responsável perante a Fiduciante, a Light ou qualquer de suas respectivas controladas, controladoras, afiliadas ou coligadas por perdas ou danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), exceto na hipótese de tais perdas ou danos tiverem sido causados, comprovada e diretamente, por culpa grave ou dolo do Agente de Garantia.

9.4.1 O Agente de Garantia não se responsabilizará perante a Fiduciante e/ou a Light ou qualquer de suas respectivas controladas, controladoras, afiliadas ou coligadas por não realizar qualquer ato ou cumprir qualquer dever, obrigação ou responsabilidade nos termos deste Contrato por qualquer ocorrência fora do seu controle (incluindo qualquer ato ou disposição, presente ou futura, de qualquer lei ou regulamento ou autoridade governamental, qualquer caso fortuito ou guerra (incluindo epidemias e pandemias), guerra civil, distúrbio ou desastre local ou nacional, qualquer ato de terrorismo ou a indisponibilidade de rede ou fac-símile ou outra rede do Banco Central do Brasil ou instalação de comunicação), exceto na hipótese em que o descumprimento de atos, deveres, obrigações ou responsabilidades pelo Agente de Garantia decorrerem, comprovada e diretamente, de culpa grave ou dolo do Agente de Garantia.

9.4.2 Nenhuma disposição no presente Contrato obrigará o Agente de Garantia a realizar qualquer procedimento de “*know your customer*” ou outras verificações em relação à Fiduciante, à Light ou qualquer de suas respectivas controladas, controladoras, afiliadas ou coligadas, em nome das Partes Garantidas.

9.4.3 O Agente de Garantia não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de verificar ou investigar (i) qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com o presente Contrato, (ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com o presente instrumento ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas, (iii) o desempenho ou a observância de quaisquer obrigações, acordos ou outros termos ou condições estabelecidos neste instrumento ou a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, (iv) a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, ainda, a formalização ou a grau de prioridade de qualquer garantia criada ou que venha a ser criada por este instrumento ou (v) o cumprimento de qualquer condição estabelecida no presente Contrato.

9.5 O Agente de Garantia pode se recusar a cumprir qualquer dever ou exercer qualquer direito ou poder a menos que receba adiantamento ou garantia satisfatória que englobe todos os custos, despesas ou responsabilidade que possam ser incorridos na realização de tal dever ou exercício de tal direito ou poder; sendo certo que nenhuma disposição deste Contrato obrigará qualquer Parte Garantida a fornecer qualquer adiantamento ou garantia.



- 9.6** O Agente de Garantia pode consultar advogados, contadores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, às custas da Fiduciante, quanto a qualquer assunto relacionado a este Contrato. O Agente de Garantia não se responsabilizará perante a Fiduciante, a Light ou qualquer de suas respectivas controladas, controladoras, afiliadas ou coligadas por agir de boa-fé e de acordo com os conselhos de tais advogados, contadores ou especialistas.
- 9.7** O Agente de Garantia terá os mesmos direitos e poderes aplicáveis às Partes Garantidas e poderá exercer tais direitos e poderes como se fosse uma Parte Garantida.
- 9.8** O Agente de Garantia atuará em nome próprio e em benefício das Partes Garantidas em qualquer processo judicial ou extrajudicial relacionados a ou decorrentes das Garantias e Documentos de Garantia, inclusive ações judiciais que envolvam discussões sobre a existência, a validade ou a eficácia do ato jurídico das Garantias, para os fins dos artigos 18 do Código de Processo Civil e 853-A do Código Civil.
- 9.9** O Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, poderá arquivar, solicitar ou obter o registro das Garantias e eventuais aditamentos, conforme aplicável, junto aos competentes cartórios de registro. Tais providências serão tomadas de forma subsidiária à atuação do Grupo Light nos termos dos Documentos de Garantia, de forma que o Agente de Garantia não está obrigado a diretamente solicitar ou obter o registro das Garantias e eventuais aditamentos.
- 9.10** A deliberação para nomeação de novo Agente de Garantia ou destituição do Agente de Garantia ora nomeado será tomada em sede de Reunião de Credores, observado o disposto na Cláusula 10 e mediante o voto favorável das Pessoas representando a maioria das Partes Garantidas considerando o volume detido das Obrigações Garantidas, observado o disposto nos Documentos de Garantia.
- 9.11** O Agente de Garantia poderá renunciar a qualquer momento, mediante notificação prévia por escrito com antecedência de 60 (sessenta) Dias Úteis a cada uma das Partes Garantidas.
- 9.12** Na hipótese prevista na Cláusula 9.11 acima, o sucessor do Agente de Garantia sucederá e passará a ser investido de todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do Agente de Garantia. Ainda, o Agente de Garantia compromete-se a transferir imediatamente todos os direitos e interesses nas Garantias dentro de sua posse ou controle para a posse ou controle do agente sucessor, bem como assinar e entregar todos e quaisquer avisos, instruções e atribuições que possam ser necessários ou desejáveis para transferir seus direitos de tal agente com relação às Garantias.
- 9.13** O Agente de Garantia poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de um ou mais procuradores nomeados pelo Agente de Garantia.
- 9.14** Sem prejuízo da responsabilidade das Partes Garantidas, o Agente de Garantia será remunerado pela Fiduciante e/ou pela Light nos termos Proposta Comercial.
- 9.15** O Agente de Garantia não estará obrigado a utilizar recursos próprios, realizar adiantamentos ou empréstimos e nem incorrerá em quaisquer responsabilidades



financeiras ou de qualquer outra natureza durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato.

- 9.16** Qualquer empresa na qual o Agente de Garantia seja fundido ou convertido ou com a qual possa ser consolidado, ou qualquer empresa resultante de qualquer fusão, conversão ou consolidação da qual o Agente de Garantia seja parte, ou qualquer empresa que suceda os negócios do Agente de Garantia será sucessora do Agente de Garantia aqui, sem a execução ou arquivamento de qualquer documento com qualquer parte deste documento ou qualquer outro ato por parte de qualquer uma das partes deste documento, exceto quando um instrumento de transferência ou cessão for exigido por lei para efetuar tal sucessão, não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida.
- 9.17** A Fiduciante se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e manter o Agente de Garantia e seus executivos, diretores, funcionários, representantes e agentes indenizados de quaisquer prejuízos, danos, perdas, reivindicações, obrigações, responsabilidades, ações administrativas, judiciais ou arbitrais, custos, tributos e despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoavelmente estabelecidos, exceto lucros cessantes e danos indiretos) de qualquer tipo ou natureza, independentemente de seu mérito, comprovadamente incorridos pelo Agente de Garantia, em razão da participação do Agente de Garantia no presente Contrato, conforme determinado por decisão judicial, inclusive em conexão com a preservação de direitos decorrentes do presente Contrato, exceto na hipótese de tais prejuízos terem sido causados comprovada e diretamente por culpa grave ou dolo do Agente de Garantia.

10 Reunião de Credores

- 10.1** As Partes Garantidas (i) deverão reunir-se em reunião de credores ("**Reunião de Credores**") especialmente convocada pelo Agente de Garantia para deliberar sobre as Instruções de Excussão uma vez que qualquer Parte Garantida tenha enviado ao Agente de Garantia uma Solicitação de Início de Excussão, exceto na hipótese de recebimento da Notificação de Não Vencimento, nos termos da Cláusula 10.11 abaixo; e (ii) poderão reunir-se em Reunião de Credores para tratar de qualquer outro tema afeto a preservação de seus direitos e das Garantias.
- 10.2** A Reunião de Credores poderá deliberar exclusivamente sobre os temas mencionados na Cláusula 10.1 acima e não terá o poder ou autoridade para de qualquer forma alterar os Documentos de Dívidas de qualquer Parte Garantida, de limitar ou restringir direitos de qualquer das Partes Garantidas ou, ainda, conceder *waivers*, *moratória*, *standstill* ou vincular qualquer das Partes Garantidas exceto no que diz respeito às matérias relacionadas na Cláusula 10.1.
- 10.3** A Reunião de Credores será virtual ou híbrida, devendo ser convocada pelo Agente de Garantia, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Parte Garantida, por meio de envio de e-mail às Partes Garantidas, conforme informações de comunicação previstas nos Instrumentos de Nomeação de Agente de Garantia de cada Parte Garantida. A convocação será feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da sua realização e 2 (dois) dias corridos para a segunda convocação. A convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia.



- 10.3.1** A Reunião de Credores deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento da Solicitação de Início de Excussão, sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.7 acima.
- 10.4** As Reuniões de Credores poderão ser realizadas virtualmente por meio de plataforma digital tais como a *clickmeeting*, Teams, Zoom, dentre outras, devendo ser assegurado o direito de voz e voto para todos as Partes Garantidas participantes na respectiva Reunião de Credores.
- 10.5** A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Partes Garantidas representantes de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total das Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade ou de seus respectivos procuradores indicados nos termos da Cláusula 10.6 abaixo; ou, em segunda convocação, com a presença de Partes Garantidas representantes de qualquer número de Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade. A Reunião de Credores será presidida e secretariada por pessoas eleitas por Partes Garantidas representantes de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total das Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade presentes na Reunião de Credores.
- 10.5.1** Será dispensada a realização de Reunião de Credores caso o Agente de Garantia receba das Partes Garantidas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade, manifestação por escrito acerca das Instruções de Excussão.
- 10.6** Fica autorizada a participação de qualquer Parte Garantida por meio de procurador constituído e informado ao Agente de Garantia. Em até 2 (dois) dias corridos de antecedência à data prevista para a realização de determinada Reunião de Credores, as Partes Garantidas deverão enviar comunicado ao Agente de Garantia, nos termos deste Contrato para indicar o(s) procurador(es) habilitados a representá-los nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos este Contrato, com os seguintes dados: (i) qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (email); e (iv) endereço.
- 10.6.1** Para fins de esclarecimento, todas as Partes Garantidas deverão ser comunicadas acerca da realização de determinada Reunião de Credores com, no mínimo, 2 (dois) dias corridos de antecedência à data prevista para realização de tal reunião, sendo certo que a participação de qualquer Parte Garantida como ouvinte será autorizada em todos os casos.
- 10.7** As deliberações da Reunião de Credores vincularão todas as Partes Garantidas, presentes ou não, e serão tomadas pelas Partes Garantidas representantes de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total das Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade presentes na Reunião de Credores, exceto com relação (i) alteração das Garantias e/ou deste Contrato e (ii) substituição do Agente de Garantia em que as deliberações deverão ser tomadas pelas Partes Garantidas representantes de mais de 80% (oitenta por cento) do valor total das Obrigações Garantidas presentes na Reunião de Credores.
- 10.8** Com a quitação das Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade as deliberações serão tomadas, *mutatis mutandi*, pelas Partes Garantidas representantes das



Obrigações Garantidas de Segunda Prioridade, nos mesmos quóruns aplicáveis às Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade.

- 10.9** Para fins do cálculo dos quóruns estabelecidos nesta Cláusula Décima, as Obrigações Garantidas denominadas em Dólares Americanos serão convertidas em Reais pela cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América da data do dia imediatamente anterior ao dia em que for realizada a Reunião de Credores, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), na opção “Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de uma moeda em um período.
- 10.10** As atas serão lavradas pelo Agente de Garantia, ou seu representante ou procurador, as quais deverão ser disponibilizadas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a Reunião de Credores, por e-mail às Partes Garantidas.
- 10.11** As Reuniões de Credores, quando realizadas presencialmente, serão realizadas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em local a ser determinado pelo Agente de Garantia. As Reuniões de Credores serão conduzidas em português e todos os documentos e atas lavradas neste idioma.
- 10.12** Caso o Agente de Garantia receba uma Notificação de Não Vencimento, será dispensada a realização de Reunião de Credores para deliberar sobre as Instruções de Excussão. Nesta hipótese, a Parte Garantida que tiver enviado uma Solicitação de Início de Excussão deverá ser contatada pelo Agente de Garantia para providenciar as Instruções de Excussão.

11 Término do Contrato e Liberação da Garantia

- 11.1** O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e permanecerá em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 11.2** Após integral liquidação das Obrigações Garantidas, os recursos eventualmente remanescentes na Conta Vinculada deverão ser transferidos para conta de livre movimentação de titularidade da Fiduciante, indicada pela Fiduciante ao Agente de Garantia.
- 11.3** O Agente de Garantia compromete-se a apresentar o termo de liberação da Cessão Fiduciária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de confirmação do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observado o procedimento previsto neste Contrato, o qual deverá registrado pela Fiduciante perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

12 Disposições Gerais

- 12.1** Toda e qualquer comunicação ou correspondência a ser trocada entre a Fiduciante, a Light e o Agente de Garantia relativas a este Contrato, deverá ser encaminhada por



meio de (i) carta registrada com aviso de recebimento; ou (ii) e-mail com comprovante de envio e recebimento:

(i) Se para a Fiduciante:

Endereço: Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20090-002, Rio de Janeiro/RJ

At.: Srs. Eduardo Righi Reis e Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

E-mail: eduardo.reis@light.com.br / gr_operfin@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

(ii) Se para a Light:

Endereço: Avenida Marechal Floriano, nº 168, 2º andar, Centro, CEP 20090-002, Rio de Janeiro/RJ

At.: Srs. Eduardo Righi Reis e Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

E-mail: eduardo.reis@light.com.br / gr_operfin@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

(iii) Se para o Agente de Garantia:

Endereço: Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, 06460 040 Barueri, SP

E-mail: cts@tmf-group.com; diogo.malheiros@tmf-group.com;
juliana.lucio@tmf-group.com; lesli.gonzalez@tmf-group.com;
stephanie.mudesto@tmf-group.com; daniele.nascimento@tmf-group.com;
carla.ribeiro@tmf-group.com; leone.azevedo@tmf-group.com

At.: Diogo Malheiros, Juliana Lucio, Lesli Gonzalez, Stephanie Mudesto, Daniele Nascimento, Carla Ribeiro, Leone Azevedo

12.1.1 A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicadas deve ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

12.2 Este Contrato, juntamente com os seus Anexos, constitui a totalidade do acordo entre as Partes e, salvo e na medida em que este Contrato preveja o contrário, anula e substitui todos os outros acordos, entendimentos e negociações, verbais ou por escrito, entre as Partes no que diz respeito ao assunto aqui tratado.

12.3 O presente Contrato e seus Anexos somente poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

12.4 No caso de qualquer uma das disposições contidas neste Contrato serem inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas por



isso, e as Partes devem entrar em negociações de boa-fé para substituir a disposição inválida, ilegal ou inexecutável.

- 12.5** As Partes, neste ato e conforme aplicável, concordam em envidar melhores esforços para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e se comprometem a assinar todos os instrumentos, certificados e outros documentos necessários para a realização das operações contempladas neste instrumento, nos termos previstos neste Contrato.
- 12.6** Observando-se as disposições deste Contrato, as Partes, neste ato, reconhecem que a atribuição de perdas e danos, apesar de devidas e calculadas de acordo com as Leis aplicáveis, podem não representar recuperação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato. Portanto, qualquer uma das Partes poderá requerer a execução específica da obrigação não cumprida, inclusive as obrigações principal e subsidiária previstas neste instrumento.
- 12.7** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculativas.
- 12.8** Este Contrato foi devidamente celebrado e formalizado pelas Partes e constitui obrigação legalmente válida e vinculante. As Partes declaram que estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos deste Contrato e que foram devidamente representadas por seus advogados durante a negociação dos termos deste Contrato, bem como durante sua celebração, e concordam, irrevogavelmente, e integralmente com os termos e condições aqui previstos.
- 12.9** A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Contrato não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.
- 12.10** A Fiduciante não poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos do presente Contrato sem a prévia e expressa autorização do Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas.
- 12.10.1** O Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos do presente Contrato para qualquer pessoa que se torne seu sucessor autorizado, nos termos das Cláusulas 9.12 e 9.16 deste Contrato, mediante notificação prévia e por escrito à Fiduciante.
- 12.11** Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.
- 12.12** As Partes reconhecem que todas as obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato estão sujeitas a tutela e execução específica nos termos dos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo de cumulativa ou alternativamente, ser cobrada perdas e danos pelas Partes que com elas tenham que arcar em decorrência do inadimplemento ou da mora no cumprimento das obrigações ora pactuadas. A Fiduciante neste ato reconhece que, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes



Garantidas, tem legitimidade e poderá promover toda e qualquer medida judicial ou extrajudicial adequada para a tutela e execução específica de tais obrigações.

12.13 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para conhecer de qualquer disputa ou controvérsia oriunda desde Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.14 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, bem como seus Anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula. Este Contrato deverá entrar em vigor a partir da presente data, independentemente de uma ou mais Partes o celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Contrato num local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

12.15 Cada Parte concorda que sua assinatura eletrônica que aparece no documento deve ser considerada válida, vinculativa, exequível e aceita pelas partes e deve ter o mesmo efeito que uma assinatura manuscrita e o uso de uma assinatura eletrônica neste Contrato deve ter a mesma validade e efeito jurídico como o uso de assinatura afixada à mão e feita com o intuito de autenticar o presente Contrato, e evidenciar a intenção daquela parte de se vincular aos termos e condições aqui contidos.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2024.

[página de assinaturas a seguir]



(Página de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada e Outras Avenças celebrado em [●] por e entre [●] e 2024)

Por **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Nome: [●]

Cargo: [●]

Por **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Nome: [●]

Cargo: [●]

Por **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nome: [●]

Cargo: [●]

Testemunhas:

1. _____

Nome: [●]

CPF: [●]

2. _____

Nome: [●]

CPF: [●]



Anexo A ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada e Outras Avenças

Partes Garantidas

- (i) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**OT**”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures emitidas pela **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.444.437/0001-46 (“**Light Sesa**”), por meio de “Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 14 de junho de 2013 e conforme aditada de tempos em tempos, “Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 11 de outubro de 2019 e conforme aditado de tempos em tempos, “Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 15 de julho de 2020 e conforme aditado de tempos em tempos, “Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 14 de agosto de 2020 e conforme aditado de tempos em tempos, “Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 9 de fevereiro de 2021, “Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 25 de março de 2022, e “Instrumento Particular de Escritura da 25ª (Vigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade” datado de 30 de novembro de 2022;
- (ii) **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua

730097540.1



Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50 (“**VX PAVARINI**”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures emitidas pela Light Sesa por meio de “Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 12 de setembro de 2018 e conforme aditada de tempos em tempos, “Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 5 de abril de 2021, e “Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 15 de outubro de 2021;

- (iii) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Vórtx**”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures emitidas pela Light Sesa por meio da “Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 26 de abril de 2019 e conforme aditada de tempos em tempos;
- (iv) **THE BANK OF NEW YORK MELLON**, pessoa jurídica organizada segundo as leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, com sede na 240 Greenwich Street, Nova Iorque, Nova Iorque, 10286, nos Estados Unidos da América (“**BNY**”), na qualidade de *Trustee*, representando a comunhão dos titulares das Notas Objeto da Reestruturação SESA e das Notas Reestruturadas;

730097540.1



**Anexo B ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada e Outras
Avenças**

Modelo de Instrumento de Nomeação

[documento à parte]

730097540.1



TERMO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA

Pelo presente “Termo de Nomeação de Agente de Garantia” (“**Termo**”), [PARTE GARANTIDA], [REDACTED], neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“[REDACTED]”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures emitidas pela **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.444.437/0001-46 (“**Light Sesa**”) por meio de “[REDACTED]” datada de [REDACTED] e conforme aditada de tempos em tempos, em atendimento ao disposto no “Novo Plano de Recuperação Judicial Aditado e Consolidado da Light S.A. – Em Recuperação Judicial”, cujo teor foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores em 29 de maio de 2024 e homologado pelo Juízo da Recuperação em 18 de junho de 2024 (“**Plano**”) e, em nome dos titulares das Debêntures, nomeia e constitui a **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Sítio Tamboré/Jubran, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.103.490/0001-57 (“**TMF**”), para atuar em benefício dos titulares das Debêntures como agente de garantia, nos termos do artigo 853-A da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), no âmbito das garantias descritas nas Escrituras de Emissão, podendo (a) constituir, registrar, aperfeiçoar, gerir e executar as garantias objeto do “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada e Outras Avenças” e do “Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida e Outras Avenças” (em conjunto, “**Contratos**”) a serem celebrados pela Agente de Garantia (em benefício dos interesses dos titulares das Debêntures) com Light Sesa e **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.378.521/0001-75 (“**Light**”), nos termos previstos em cada um dos Contratos, no âmbito da reestruturação de dívidas prevista no Plano.

A TMF não será responsabilizada em relação a qualquer ação ou omissão que realizar em conformidade com instruções do Agente Fiduciário. A TMF poderá solicitar instruções do Agente Fiduciário em relação a qualquer ação, podendo deixar de agir até o momento em que receber as instruções solicitadas ao Agente Fiduciário, sendo certo que a TMF não será responsabilizada por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas, desde que a ação que deixar de realizar não esteja em seu escopo ordinário, no âmbito dos respectivos Contratos.

Em sua capacidade de agente de garantias, a TMF (i) não terá a obrigação de exercer quaisquer ações ou poderes discricionários; e (ii) poderá buscar assistência de seus advogados, contadores independentes e outros especialistas de sua própria escolha (às custas da Light ou da Light Sesa, como partes dos Contratos), em relação a sua atuação nos termos dos Contratos.

O Agente Fiduciário declara que, a nomeação da TMF, por este instrumento, bem como a assinatura da TMF como parte dos Contratos ocorre nos termos da Cláusula 11.1(a) e 11.1(e) do Plano. Desse modo, o Agente Fiduciário, não possui ingerência direta sobre os atos

730097540.1



realizados no âmbito dos Contratos, não podendo ser responsabilizado pelo cumprimento e/ou verificação de cumprimento, pelas partes dos Contratos, das disposições ali estabelecidas.

São Paulo, [data].

[PARTE GARANTIDA]

Por:

Cargo:

730097540.1



Mediante a assinatura deste Termo, a TMF toma aceita sua nomeação como agente de garantia, no interesse dos titulares da Debêntures, comprometendo-se a prestar ao Agente Fiduciário toda informação por este solicitada, referente aos Contratos, à atuação da TMF e das demais partes dos Contratos.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Por:

Cargo:

Data:

730097540.1



Anexo 1.1.1 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada e Outras Avenças

Termos Definidos

“**Agente de Garantia**” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“**Arquivos de Arrecadação**” significam os arquivos eletrônicos contendo informações analíticas sobre a arrecadação dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos nas contas mantidas junto ao(s) Agente(s) Arrecadador(es), a serem enviados diariamente pelo Banco Arrecadador ao Agente de Garantia.

“**Banco Arrecadador**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 do Contrato.

“**Banco Depositário**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 do Contrato.

“**Cessão Fiduciária**” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 do Contrato.

“**Cartório de RTD**” tem o significado atribuído na Cláusula 8.1(i) deste Contrato.

“**Código Civil**” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“**Código de Processo Civil**” significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“**Conta Vinculada**” significa a conta bancária nº [●], mantida junto à agência nº [●] do Santander, de titularidade da Fiduciante, para a qual são transferidos todos os recursos recebidos pelo Banco Arrecadador.

“**Contrato**” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“**Contrato de Depósito**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

“**Convênios de Arrecadação**” significa, em conjunto, o [Convênio para Prestação dos Serviços de Arrecadação de Contas de Energia Elétrica] celebrado em [●]

“**Credores**” significam as pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, titulares de Créditos contra a Fiduciante, a Light e/ou a Light Energia. Para todos os efeitos, são Credores cada titular de Debêntures SESA e cada *bondholder* titular das Notas Objeto da Reestruturação SESA.

“**Conta de Livre Movimentação**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.7 deste Contrato.

“**CVM**” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“**Data de Apuração**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.6 deste Contrato.

“**Dia Útil**” significa qualquer outro dia que não seja domingo, sábado ou feriado no Brasil, ou qualquer dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, forem autorizados ou obrigados por lei a fechar.

“**Direitos Cedidos**” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

730097540.1



“Debêntures” significa os títulos emitidos pela Light SESA por meio das Escrituras de Emissão de Debêntures.

“Debêntures Reestruturadas” tem o significado atribuído no Considerando (C) deste Contrato.

“Dívidas Reestruturadas” tem o significado atribuído no Considerando (E) deste Contrato.

“Documentos Comprobatórios” tem o significado atribuído na Cláusula 8.5 deste Contrato.

“Documentos de Dívidas” tem o significado atribuído no Considerando (E) deste Contrato.

“Escrituras de Emissão de Debêntures” significam, em conjunto, (i) “Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 14 de junho de 2013 e conforme aditada de tempos em tempos, (ii) “Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 12 de setembro de 2018 e conforme aditada de tempos em tempos, (iii) “Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 26 de abril de 2019 e conforme aditada de tempos em tempos, (iv) “Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 11 de outubro de 2019 e conforme aditado de tempos em tempos, (v) “Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 15 de julho de 2020 e conforme aditado de tempos em tempos, (vi) “Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 14 de agosto de 2020 e conforme aditado de tempos em tempos, (vii) “Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 9 de fevereiro de 2021, (viii) “Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 5 de abril de 2021, (ix) “Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 15 de outubro de 2021, (x) “Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 25 de março de 2022, (xi) “Instrumento Particular de Escritura da 25ª (Vigésima Quinta)

730097540.1



Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade” datado de 30 de novembro de 2022; e (xii) “Instrumento Particular de Escritura da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, datado de [●] de [●] de 2024;

“**Escrituras de Emissão (Indentures) das Notas Reestruturadas**” significam, em conjunto, (i) a *SESA 1st Lien Indenture*, referente às notas de primeira prioridade (4,210% Senior Secured First Out Notes due [2032]), a serem emitidas no mercado internacional pela Fiduciante, no valor principal de USD [●], com coobrigação da Light, reestruturadas nos termos da opção Credores Apoiadores Conversores (conforme definido na Cláusula 6.1.1. do Plano), identificadas sob o número CUSIP [●] e ISIN [●], regidas pela Lei de Nova York; e (ii) a *SESA 2nd Lien Indenture*, referente às notas de segunda prioridade (2,260% Senior Secured Second Out Notes due 2037), a serem emitidas no mercado internacional pela Fiduciante, no valor principal de USD [●], com coobrigação da Light, reestruturadas nos termos da opção Credores Apoiadores Não Conversores (conforme definido na Cláusula 6.1.2. do Plano), identificadas sob o número CUSIP [●] e ISIN [●], regidas pela Lei de Nova York.¹

“**Evento de Inadimplemento**” significa a ocorrência de qualquer descumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações previstas Documentos de Dívidas, que possa resultar na decretação do vencimento antecipado do respectivo Documento de Dívida, conforme nele previsto.

“**Evento de Vencimento Antecipado**” significa a efetiva ocorrência de vencimento antecipado automático ou decretação de vencimento antecipado não automático dos Documentos de Dívidas, conforme neles previsto.

“**Fiduciante**” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“**Fluxo Mínimo Mensal**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5 deste Contrato.

“**Instruções de Excussão**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.2 do Contrato.

“**Instrumentos de Nomeação de Agente de Garantia**” tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

“**Interveniente Anuente**” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“**Juízo da Recuperação**” tem o significado atribuído no Considerando (A) deste Contrato.

“**Lei de Registros Públicos**” tem o significado atribuído na Cláusula 8.1(i) deste Contrato.

“**Light**” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“**Limite Anual**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5 do Contrato.

“**Limite Mensal**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5 do Contrato.

“**LRF**” significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

“**Notas Objeto da Reestruturação SESA**” significam os títulos de dívida (*senior notes*) emitidos no mercado internacional pela Fiduciante, por meio das 4.375% Notes Due 2026,

¹ NTD: informações em brackets serão incluídas, se possível, antes da assinatura, considerando o timing de assinatura da 1st e 2nd lien indentures

730097540.1



identificadas sob o número CUSIP 53227QAB4, P62763AB6 e ISIN USP62763AB64, US53227QAB41, no valor principal de USD 400.000.000,00, com coobrigação da Light.

“**Notas Reestruturadas**” significam, em conjunto, os títulos de dívida (*senior notes*) a serem emitidos no mercado internacional pela Fiduciante, por meio das (i) notas de primeira prioridade (4,210% *Senior Secured First Out Notes due 2032*), no valor principal de USD [●], com coobrigação da Light, reestruturadas nos termos da opção Credores Apoiadores Conversores (conforme definido na Cláusula 6.1.1. do Plano), identificadas sob o número CUSIP [●] e ISIN [●]; e (ii) notas de segunda prioridade (2,260% *Senior Secured Second Out Notes due 2037*), no valor principal de USD [●], com coobrigação da Light, reestruturadas nos termos da opção Credores Apoiadores Não Conversores (conforme definido na Cláusula 6.1.2. do Plano), identificadas sob o número CUSIP [●] e ISIN [●].²

“**Notificação de Não Vencimento**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.7 deste Contrato.

“**Notificação de Solicitação de Excussão**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.1 deste Contrato.

“**Obrigações Garantidas**” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

“**Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade**” significam, em conjunto, a primeira série das seguintes emissões (i) “Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 14 de junho de 2013 e conforme aditada de tempos em tempos, (ii) “Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 12 de setembro de 2018 e conforme aditada de tempos em tempos, (iii) “Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 26 de abril de 2019 e conforme aditada de tempos em tempos, (iv) “Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 11 de outubro de 2019 e conforme aditado de tempos em tempos, (v) “Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 15 de julho de 2020 e conforme aditado de tempos em tempos, (vi) “Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 14 de agosto de 2020 e conforme aditado de tempos em tempos, (vii) “Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição

² NTD: informações em brackets serão incluídas, se possível, antes da assinatura, considerando o timing de assinatura da 1st e 2nd lien indentures



Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 9 de fevereiro de 2021, (viii) “Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 5 de abril de 2021, (ix) “Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 15 de outubro de 2021, (x) “Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 25 de março de 2022, (xi) “Instrumento Particular de Escritura da 25ª (Vigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade” datado de 30 de novembro de 2022; e (xii) “Instrumento Particular de Escritura da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, datado de [REDACTED] de [REDACTED] de 2024;

“Obrigações Garantidas de Segunda Prioridade” significam, em conjunto, a segunda série das seguintes emissões (i) “Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 14 de junho de 2013 e conforme aditada de tempos em tempos, (ii) “Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 12 de setembro de 2018 e conforme aditada de tempos em tempos, (iii) “Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 26 de abril de 2019 e conforme aditada de tempos em tempos, (iv) “Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 11 de outubro de 2019 e conforme aditado de tempos em tempos, (v) “Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 15 de julho de 2020 e conforme aditado de tempos em tempos, (vi) “Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 14 de agosto de 2020 e conforme aditado de tempos em tempos, (vii) “Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 9 de fevereiro de 2021, (viii) “Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não

730097540.1



Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 5 de abril de 2021, (ix) “Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 15 de outubro de 2021, (x) “Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 25 de março de 2022, (xi) “Instrumento Particular de Escritura da 25ª (Vigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade” datado de 30 de novembro de 2022; e (xii) “Instrumento Particular de Escritura da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, datado de [●] de [●] de 2024;

“**Parte**” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“**Partes Garantidas**” tem o significado atribuído no Considerando (F) deste Contrato.

“**Plano**” tem o significado atribuído no Considerando (B) deste Contrato.

“**Produto da Excussão**” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Contrato.

“**Proposta Comercial**” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

“**Recuperação Judicial**” tem o significado atribuído no Considerando (A) deste Contrato.

“**Reunião de Credores**” tem o significado atribuído na Cláusula 10.1 deste Contrato.

“**Resolução**” tem o significado atribuído no Considerando (G) deste Contrato.

“**Santander**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 do Contrato.

“**Scheme of Arrangement**” tem o significado atribuído no Considerando (D) deste Contrato.

“**Valor Máximo de Retenção**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.10.

“**Valor Máximo de Retenção Anual**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.10.

“**Valor Máximo de Retenção Mensal**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.10.

730097540.1



Anexo 2.1 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada e Outras Avenças

Obrigações Garantidas

Debêntures:³

9ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 15/06/2013

Valor Nominal: R\$ [●] para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e R\$ [●] para as Debêntures da Terceira Série

Valor da Emissão na Data de Repactuação: R\$ [●]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●].

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano.

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento

15ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 15/10/2018

Valor Nominal: R\$ [●] para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e R\$ [●] para as Debêntures da Terceira Série

Valor da Emissão na Data de Repactuação: R\$ [●]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●].

³ NTD: valores de cada emissão sob confirmação e serão incluídos com base na data de assinatura dos respectivos instrumentos



Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano.

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento

16ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 15/04/2019

Valor Nominal: R\$ [●] para as Debêntures da Primeira **Série** e para as Debêntures da Segunda **Série** e R\$ [●] para as Debêntures da Terceira Série

Valor da Emissão na Data de Repactuação: R\$ [●]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●].

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento

17ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Instrumento Particular de Escritura da 17ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 15/10/2019

Valor Nominal: R\$ [●] para as Debêntures da Primeira **Série** e para as Debêntures da Segunda Série e R\$ [●] para as Debêntures da Terceira Série

Valor da Emissão na Data de Repactuação: R\$ [●]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●].

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento

730097540.1



19ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Instrumento Particular De Escritura Da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 28/07/2020

Valor Nominal: R\$ [●] para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e R\$ [●] para as Debêntures da Terceira Série

Valor da Emissão na Data de Repactuação: R\$ [●]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●]

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

20ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 15/08/2020

Valor Nominal: R\$ [●] para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e R\$ [●] para as Debêntures da Terceira Série

Valor da Emissão na Data de Repactuação: R\$ [●]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●].

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

21ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Instrumento Particular de Escritura da 21ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie

730097540.1



Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 15/01/2021

Valor Nominal: R\$ [●] para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e R\$ [●] para as Debêntures da Terceira Série

Valor da Emissão na Data de Repactuação: R\$ [●]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●].

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

22ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 15/04/2021

Valor Nominal: R\$ [●] para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e R\$ [●] para as Debêntures da Terceira Série

Valor da Emissão na Data de Repactuação: R\$ [●]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●].

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

23ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Instrumento Particular de Escritura da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 10/11/2021

730097540.1



Valor Nominal: R\$ [●] para as Debêntures da Primeira **Série** e para as Debêntures da Segunda Série e R\$ [●] para as Debêntures da Terceira Série

Valor da Emissão na Data de Repactuação: R\$ [●]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●]

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento

24ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 26/04/2022

Valor Nominal: R\$ [●] para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e R\$ [●] para as Debêntures da Terceira Série

Valor da Emissão na Data de Repactuação: R\$ [●]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●]

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento

25ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Instrumento Particular de Escritura da 25ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 30/11/2022

Valor Nominal: R\$ [●] para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e R\$ [●] para as Debêntures da Terceira Série

Valor da Emissão na Data de Repactuação: R\$ [●]

730097540.1



Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●].

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento

26ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Instrumento Particular de Escritura da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão: [●]

Valor Nominal: R\$ [●]

Valor da Emissão: R\$ [●]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037;

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento

Notas Reestruturadas:⁴

Contrato: *SESA 1st Lien Indenture* datada de [●], figurando Light Serviços de Eletricidade S.A. como emissora, Light S.A. – Em Recuperação Judicial, como garantidora e The Bank Of New York Mellon como *Trustee*, governada pela lei de Nova York.

Títulos Emitidos: [●]% *Senior Secured First Out Notes due* [●]

Data Emissão: [●]

Valor Nominal: [USD 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Dólares Americanos)]

Prazo: [●]

Juros: [●]

Cusip: [●]

Isin: [●]

⁴ NTD: informações em brackets serão incluídas, se possível, antes da assinatura, considerando o timing de assinatura da 1st e 2nd lien indentures

730097540.1



Contrato: *SESA 2nd Lien Indenture* datada de [●], figurando Light Serviços de Eletricidade S.A. como emissora, Light S.A. – Em Recuperação Judicial, como garantidora e The Bank Of New York Mellon como *Trustee*, governada pela lei de Nova York.

Títulos Emitidos: [●]% *Senior Secured Second Out notes due* [●]

Data Emissão: [●]

Valor Nominal: [USD 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Dólares Americanos)]

Prazo: [●]

Juros: [●]

Cusip: [●]

Isin: [●]

Proposta Comercial:

[●]

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Plano e nos Documentos de Dívidas cujas cláusulas, termos e condições a Fiduciante e a Light declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor para todos os efeitos legais. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre os termos e condições das Obrigações Garantidas indicados neste Contrato e nos Documentos de Dívidas, os termos e condições dos Documentos de Dívidas deverão prevalecer.

730097540.1



Anexo 4.1 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada e Outras Avenças

Contrato de Depósito

[documento à parte]

730097540.1



Anexo 4.2 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças

Modelo de Notificação ao Banco Arrecadador

Rio de Janeiro, [data] de 2024

Ao Banco Santander (Brasil) S.A.

Agência [Número da Agência]**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, no. 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia,
São Paulo, SP, CEP 04543-011

A/C: Gerente de Relacionamento**

Referência: **Notificação de Cessão Fiduciária de Recebíveis**

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio desta, notificamos que, conforme o “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada e Outras Avenças” firmado em [data] entre **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.444.437/0001-46 (“Light SESA”) e **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Sítio Tamboré/Jubran, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57 (“Agente de Garantia”), e, como interveniente anuente, **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.378.521/0001-75 (“Light”), foram cedidos fiduciariamente os recebíveis futuros oriundos das operações de distribuição de energia elétrica cuja cobrança é objeto do [Convênio para Prestação dos Serviços de Arrecadação de Contas de Energia Elétrica] firmado entre Light SESA e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Contrato de Cessão Fiduciária”, “Convênio”, “Recebíveis” e “Santander”).

Solicitamos, em caráter irrevogável e irretratável, que todos os pagamentos devidos à Light SESA decorrentes da cobrança dos Recebíveis sejam direcionados, em até 1 (um) Dia Útil da respectiva arrecadação, à conta bancária abaixo especificada, conforme os termos do Contrato de Cessão Fiduciária:

730097540.1



Banco: Banco Santander (Brasil) S.A.

Agência: [Número da Agência]

Conta Corrente: [Número da Conta] ("Conta Vinculada")

Adicionalmente, mediante a aposição do seu de acordo ao final da presente, o Santander compromete-se em caráter irrevogável e irretratável:

- (i) somente receber instruções do Agente de Garantia em relação à movimentação dos Recebíveis;
- (ii) não aceitar qualquer alteração no convênio de cobrança sem antes notificar o Agente de Garantia;
- (iii) não resilir, rescindir ou de qualquer forma resolver o convênio sem notificar o Agente de Garantia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- (iv) transferir os Recebíveis em até 1 (um) Dia Útil, sem qualquer retenção ou desconto, para a Conta Vinculada; e
- (v) não aceitar qualquer instrução que implique de qualquer forma na imposição de qualquer ônus sobre os Recebíveis, informando ao Agente de Garantia caso receba qualquer notificação nesse sentido.

As instruções constantes desta carta somente poderão ser alteradas com a concordância do Agente de Garantia.

Agradecemos a atenção e colaboração.

Atenciosamente,

[Seu Nome ou Razão Social]

[Cargo ou Função]

[Telefone]

[E-mail]

Ciente e de acordo em [data]:

[Seu Nome ou Razão Social]

[Cargo ou Função]

[Telefone]

[E-mail]

730097540.1



Anexo 5.2.1 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças

Modelo de Procuração

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Outorgante"), por este instrumento, constitui e nomeia **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Sítio Tamboré/Jubran, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.103.490/0001-57 ("Agente de Garantia" ou "Outorgado"), parte do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada e Outras Avenças*" celebrado em [data] por e entre a Outorgante, a Agente de Garantia e a **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.378.521/0001-75 ("Contrato"), como sua procuradora para, em seu nome e lugar, agir e tomar quaisquer providências, incluindo mas não se limitando a:

- (a) firmar qualquer documento necessário e praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, constituição, registro, aperfeiçoamento, preservação e/ou prioridade absoluta do Contrato ou da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato), bem como a manutenção da sua validade, eficácia (inclusive perante terceiros) e exequibilidade do Contrato e da Cessão Fiduciária, inclusive frente ao Banco Arrecadador (conforme definido no Contrato);
- (b) representar a Outorgante perante entidades de direito público e privado e Cartórios de Registro, Registros Comerciais em Geral, qualquer outra autoridade governamental brasileira ou terceiros, quando necessário para alcançar todos os fins previstos no Contrato;
- (c) exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, executar, em nome e por conta da Outorgante, todos os atos necessários para (i) consolidar, alienar, vender, ceder, transferir, excutir ou executar a propriedade integral ou parcial dos Direitos Cedidos e da Conta Vinculada (incluindo os valores depositados na Conta Vinculada), dispor, entregar, cobrar, sacar, resgatar, movimentar, e/ou receber os valores decorrentes dos Direitos Cedidos e os valores depositados na Conta Vinculada, total ou parcialmente, bem como utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada, na forma que convier ao Outorgado, judicial ou extrajudicialmente; (ii) consolidar a propriedade integral ou parcial dos Direitos Cedidos, ceder, vender ou dispor dos Direitos Cedidos, na forma que convier ao Outorgado, judicial ou

730097540.1



extrajudicialmente, independentemente de qualquer formalidade; (iii) tomar todas as ações necessárias perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam requeridas ou desejáveis para a excussão parcial ou integral dos Direitos Cedidos e da Conta Vinculada, transferindo sua posse, domínio e titularidade, podendo, inclusive, dar e receber quitação, renunciar, transigir, firmar recibos e enviar notificações em nome da Outorgante, de acordo com as disposições do Contrato; e (iv) receber os proventos da venda, utilizar os rendimentos dos Direitos Cedidos e os valores depositados na Conta Vinculada e receber os recursos provenientes da excussão parcial ou integral dos Direitos Cedidos ou dos valores depositados na Conta Vinculada, de acordo com as disposições do Contrato, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas então devidas e não pagas, em consonância com os Documentos de Dívidas.

Termos em letras maiúsculas utilizados, mas não aqui definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato. Os poderes concedidos neste documento são adicionais aos poderes concedidos pela Outorgante ao Agente de Garantia no Contrato e não anulam ou revogam quaisquer desses poderes.

Esta procuração é outorgada como uma condição subjacente do Contrato e como meio de cumprir com as obrigações nele previstas, nos termos do artigo 684 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, sendo irrevogável, válida e vigente por prazo indeterminado.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA SOBRE INDENIZAÇÃO LÍQUIDA E OUTRAS AVENÇAS

O presente “Contrato de Cessão Fiduciária Sobre Indenização Líquida e Outras Avenças” (conforme aditado, complementado, ou de outra forma alterado de tempos em tempos, o “**Contrato**”) é celebrado por e entre:

- (1) **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a “**Fiduciante**”);
- (2) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Sítio Tamboré/Jubran, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.103.490/0001-57, neste ato representada na forma de seu contrato social (o “**Agente de Garantia**”); e
- (3) **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a “**Light**” ou “**Interveniente Anuente**”).

Fiduciante, Agente de Garantia e Light são doravante referidos conjuntamente como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

Considerando que:

- (A) Em 12 de maio de 2023, a Light apresentou pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“**Juízo da Recuperação**”), processo que tramita sob o n.º 0843430-58.2023.8.19.0001, nos termos da LRF (“**Recuperação Judicial**”);
- (B) Em 18 de março de 2024, a Light apresentou o “Novo Plano de Recuperação Judicial Aditado e Consolidado da Light S.A. – Em Recuperação Judicial”, cujo teor foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores em 29 de maio de 2024 e homologado pelo Juízo da Recuperação em 18 de junho de 2024 (“**Plano**”);
- (C) Nos termos do Plano, a Light e a Fiduciante comprometeram-se a formalizar aditamentos às Escrituras de Emissão de Debêntures para incorporar novos termos e condições de pagamento previstos no Plano (as “**Debêntures Reestruturadas**”);
- (D) Em 28 de outubro de 2024, foi sancionado pela High Court of Justice of England and Wales o procedimento instaurado de acordo com a Part 26 of the United Kingdom Companies Act 2006 para a reestruturação das Notas Objeto da Reestruturação SESA por meio da emissão das Notas Reestruturadas (“**Scheme of Arrangement**”);

730098629.1



- (E) Ainda nos termos do Plano, a Fiduciante e a Light comprometeram-se a implementar a reestruturação das Notas Objeto da Reestruturação SESA, por meio da emissão de novas notas com termos e condições equivalentes (e não mais favoráveis) às Debêntures Reestruturadas (as “**Notas Reestruturadas**” e, em conjunto com as Debêntures Reestruturadas, as “**Dívidas Reestruturadas**” e os documentos que instrumentalizam tais Dívidas Reestruturadas “**Documentos de Dívidas**”);
- (F) A Fiduciante é concessionária dos serviços públicos de energia elétrica no território no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Concessão n.º 001/96, conforme aditado, complementado ou de outra forma alterado de tempos em tempos, incluindo qualquer contrato firmado em função da renovação da concessão (“**Contrato de Concessão**”) e possui direito a Indenização Líquida que for apurada e devida pelo Poder Concedente no caso de extinção da concessão, nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão ou qualquer outra que venha a substituí-la (“**Direitos Cedidos**”);
- (G) A fim de garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Light e pela Fiduciante nos termos e condições do Plano, a Fiduciante concordou em outorgar às partes garantidas relacionadas no Anexo A deste instrumento (“**Partes Garantidas**”), representadas pelo Agente de Garantias, entre outros, cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos (conforme definido abaixo), mediante a transferência às Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, de propriedade resolúvel e da posse indireta sobre todos os Direitos Cedidos e as Contas Vinculadas;
- (H) O Plano prevê a constituição de determinadas garantias a serem compartilhadas entre as Partes Garantidas, dentre elas, a cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos (conforme definido abaixo);
- (I) A Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nº 948, de 16 de novembro de 2021 (“**Resolução 948**”), autoriza a concessão de garantias sobre os Direitos Cedidos; e
- (J) O Agente de Garantia foi devidamente nomeado pelas Partes Garantidas, nos termos dos (i) “*Termos de Nomeação de Agente de Garantia*” cada um celebrado em [] pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e pela VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nos termos do Anexo B deste instrumento (“**Termos de Nomeação Agentes Fiduciários**”); e (ii) “*Collateral Agency Agreement*” celebrado entre o Agente de Garantia e The Bank of New York Mellon em [] (“**Collateral Agency Agreement**” e, em conjunto com os Termos de Nomeação Agentes Fiduciários, os “**Instrumentos de Nomeação de Agente de Garantia**”), para agir como agente de garantia, em benefício dos interesses e estritamente conforme instruções das Partes Garantidas, bem como representar tais Partes Garantidas no âmbito do presente Contrato, conforme previsto nos Documentos de Dívidas e no Plano;

Resolvem a Fiduciante, o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, e a Light, na qualidade de Interveniente Anuente celebrar o presente Contrato, ao qual se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, que será regido e interpretado de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

730098629.1



1 Definições e Interpretação

1.1 Exceto quando o contexto indicar de forma diversa, as disposições constantes desta Cláusula serão aplicadas neste Contrato da seguinte forma:

- 1.1.1** Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Contrato terão os significados atribuídos no Anexo 1.1.1 deste Contrato.
- 1.1.2** As referências a um gênero incluem todos os gêneros e as referências ao singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.1.3** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, alterações, substituições, atualizações e adições, salvo disposição expressa em contrário.
- 1.1.4** O sumário, bem como os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Contrato servem apenas para referência e são irrelevantes para a interpretação ou a análise do presente Contrato.
- 1.1.5** As referências a este Contrato incluem seu Preâmbulo, seus Considerandos, Cláusulas e Anexos. As definições estabelecidas neste Contrato são aplicáveis aos Anexos.
- 1.1.6** “Deste instrumento”, “aqui”, “abaixo” e palavras similares se referem a este Contrato como um todo e não a qualquer disposição específica do presente Contrato.
- 1.1.7** Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação”.
- 1.1.8** Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários autorizados por Lei ou instrumento contratual, conforme aplicável.
- 1.1.9** Em caso de divergências entre este Contrato e quaisquer de seus Anexos, ou entre este Contrato e a Proposta Comercial (conforme definido abaixo), o Contrato deverá prevalecer.

2 Obrigações Garantidas

- 2.1** Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil (conforme abaixo definido), do artigo 66-B, §4º e da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no Anexo 2.1 deste Contrato.
- 2.2** As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nos Documentos de Dívidas cujas cláusulas, termos e condições a Fiduciante declara expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor para todos os efeitos legais. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre os termos e condições das Obrigações Garantidas indicados neste Contrato e nos Documentos de Dívidas, os termos e condições dos Documentos de Dívidas deverão prevalecer. A descrição ora referida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo 2.1

730098629.1



deste Contrato visa meramente a atender aspectos legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos e/ou deveres das Partes, no âmbito dos respectivos Documentos de Dívidas.

- 2.3** Cumprimento Parcial. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Direitos Cedidos no âmbito do presente Contrato.

3 Cessão Fiduciária

- 3.1** Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e nas demais legislações aplicáveis, em garantia ao fiel, integral e tempestivo (i) pagamento do principal, juros, prêmios, encargos, custos, comissões e despesas da emissão e a totalidade das obrigações acessórias, incluindo, sem limitação, aos encargos moratórios, multas, indenizações, penalidades, impostos, taxas, honorários advocatícios e de sucumbência, comissões e demais encargos contratuais e legais devidos ou que venham a ser devidos pela Fiduciante às Partes Garantidas no âmbito dos Documentos de Dívidas; (ii) cumprimento das obrigações (pecuniárias ou não pecuniárias) da Light e Fiduciante no âmbito dos Documentos de Dívidas; e (iii) pagamento da remuneração do Agente de Garantia, conforme previsto na proposta comercial assinada entre a Light e o Agente de Garantia em 19 de setembro de 2024 ("**Proposta Comercial**"), bem como de qualquer custo, encargo, importância ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente de Garantia, conforme o caso, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente de Garantia, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seus direitos e demais valores devidos, de tempos em tempos, pela Fiduciante e/ou pela Light, às Partes Garantidas e/ou ao Agente de Garantia no âmbito dos Documentos de Dívidas (sendo as obrigações contidas nos itens "(i)" "(ii)" e "(iii)" melhor caracterizadas no Anexo 2.1, referidas em conjunto como "**Obrigações Garantidas**"), a Fiduciante neste ato cede e transfere fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Cessão Fiduciária**") da totalidade dos Direitos Cedidos até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, observados os termos, condições e limites previstos neste Contrato.
- 3.2** O presente Contrato compreende todos os Direitos Cedidos que a Fiduciante seja ou venha a ser titular, a qualquer momento, até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, observados os termos, condições e limites previstos neste Contrato.
- 3.3** As Partes estabelecem que quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, multas e despesas, de qualquer natureza, ordinários ou extraordinários, presentes e futuros, se houver, com relação aos Direitos Cedidos serão suportados exclusivamente pela Fiduciante, que deverá apresentar os comprovantes de quitação sempre que razoavelmente solicitado pelo Agente de Garantia, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, de maneira que este fica, desde já, desobrigado de efetuar qualquer tipo de pagamento ou realizar qualquer ação de ajuste/correção referente aos Direitos Cedidos durante a vigência deste Contrato, não recaindo sobre o Agente de Garantia

730098629.1



qualquer responsabilidade nesse sentido, enquanto os Direitos Cedidos continuarem em sua posse indireta.

- 3.4** A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato é adicional e independente de qualquer outra garantia que o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, possa a qualquer momento ter direito em relação às Obrigações Garantidas e pode ser executada separadamente e de forma independente a quaisquer outras garantias.
- 3.5** A Cessão Fiduciária permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a quitação integral e irrevogável da totalidade das Obrigações Garantidas, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos da Fiduciante, e independentemente da notificação ou anuência da Fiduciante, não obstante qualquer (i) renovação, novação prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas; (ii) invalidade parcial ou inexecutibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou (iii) ação (ou omissão) das Partes Garantidas, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável.

4 Excussão da Cessão Fiduciária

- 4.1** Em caso de verificação de um ou mais Eventos de Vencimento Antecipado, ou o vencimento final dos Documentos de Dívidas sem a quitação das Obrigações Garantidas, e o Contrato de Concessão seja extinto na forma prevista na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão ou qualquer outra que venha a substituí-la ("**Evento de Excussão**"), o Agente de Garantia, agindo em nome e benefício das Partes Garantidas, mediante prévia e expressa instrução das Partes Garantidas, terá o direito de, a qualquer momento, independentemente de qualquer (i) notificação ou aviso prévio ou posterior à Fiduciante exceto conforme previsto na Cláusula 4.4 abaixo; (ii) medida judicial ou extrajudicial; ou (iii) autorização da Fiduciante; exercer todos os poderes relativos aos Direitos Cedidos e à Cessão Fiduciária constituída neste Contrato, assegurados pela legislação aplicável e por este Contrato e necessários ou convenientes para, a seu exclusivo critério, alienar, executar, ceder, transferir, na forma dessa Cláusula ou de qualquer outro modo dispor dos Direitos Cedidos, em juízo ou fora dele, dar quitação e assinar qualquer documento ou instrumento para tal, incluindo tomar todas as providências necessárias perante quaisquer terceiros, inclusive entidade ou autoridade governamental, respeitado, em qualquer caso, o disposto nas Cláusulas 4.4 a 4.6 abaixo.
- 4.2** Em caso de excussão da Cessão Fiduciária, será transferida, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, a posse direta dos Direitos Cedidos para o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas. A Fiduciante deverá assinar, reconhecer e entregar todos os títulos, cessões, procurações e outros instrumentos e papéis que possam ser exigidos para executar, executar, consolidar, alienar, transferir, ceder, transmitir e entregar, todos os direitos, titularidade e prerrogativas sobre os Direitos Cedidos executados.

730098629.1



- 4.2.1** A Fiduciante, neste ato, outorga, de forma irrevogável e irretratável, ao Agente de Garantia, de acordo com os artigos 653, 654, 684, 685 e 686, parágrafo único do Código Civil, a procuração, nos termos do Anexo 4.2.1 deste Contrato, para atuar em nome da Fiduciante e em benefício das Partes Garantidas, como condição da operação prevista neste Contrato. A procuração de que trata esta cláusula deverá permanecer válida enquanto este Contrato estiver em vigor e até o pagamento total de todas as Obrigações Garantidas.
- 4.3** A excussão da presente Cessão Fiduciária na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para integral satisfação das Obrigações Garantidas, podendo ocorrer a excussão da presente Cessão Fiduciária, de forma independente ou em conjunto, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato e nos Documentos de Dívidas. A excussão da presente Cessão Fiduciária ainda poderá ser realizada de forma independente ou em adição a qualquer outra garantia, real ou pessoal, constituída em benefício do Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, e/ou constituída diretamente para as Partes Garantidas, para integral satisfação das Obrigações Garantidas.
- 4.4** A eventual excussão parcial da presente Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções em benefício das Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, bem como não implicará na liberação total ou parcial da garantia ora constituída ou das Obrigações Garantidas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas.
- 4.5** Para fins de clareza, o Agente de Garantias iniciará a excussão da presente Cessão Fiduciária única e exclusivamente mediante o recebimento de instrução prévia e por escrito das Partes Garantidas, conforme abaixo estabelecido:
- 4.5.1** Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado previsto nos Documentos de Dívidas, qualquer das Partes Garantidas poderá enviar notificação por escrito ("**Notificação de Solicitação de Excussão**") ao Agente de Garantia (i) indicando a descrição detalhada do evento em relação ao qual o Evento de Vencimento Antecipado ocorreu e as disposições contratuais relacionadas e (ii) solicitar a excussão da Cessão Fiduciária.
- 4.5.2** Mediante o recebimento de Notificação de Solicitação de Excussão, o Agente de Garantia (i) enviará às demais Partes Garantidas cópia da Notificação da Solicitação de Excussão, (ii) convocará Reunião de Credores, conforme o disposto na Cláusula 10 deste Contrato, na qual as Partes Garantidas deliberarão sobre as instruções de execução que o Agente de Garantia deve seguir ("**Instruções de Excussão**") e (iii) tomará as medidas necessárias e convenientes para excutir as Garantias de acordo com os Documentos de Garantia e as Instruções de Excussão dentro do menor prazo possível a contar do recebimento da Notificação de Solicitação de Excussão, observado o prazo para o recebimento da Notificação de Não Vencimento disposto na Cláusula 4.7 abaixo.



4.5.3 Após o recebimento da Notificação de Solicitação de Excussão, o Agente de Garantia deverá, conforme as Instruções de Excussão, exercer e executar qualquer ação de excussão de acordo com o previsto neste Contrato.

4.6 O Agente de Garantia deverá:

- (i) envidar esforços razoáveis para informar mensalmente as Partes Garantidas sobre o status de qualquer ação de excussão conduzida pelo Agente de Garantia em relação às Garantias;
- (ii) mediante solicitação razoável de informações sobre o status de qualquer ação de execução por qualquer Parte Garantida, com cópia às demais Partes Garantidas, fornecer, em até 2 (dois) Dias Úteis a todas as Partes Garantidas indistintamente, as informações solicitadas.

4.7 Caso qualquer Parte Garantida, após o recebimento da cópia da Notificação de Solicitação de Excussão, tenha optado por não declarar um Evento de Vencimento Antecipado ou de qualquer outra forma não tenha sido verificado em relação a sua Dívida Reestruturada um Evento de Vencimento Antecipado relacionado ao evento descrito na Notificação de Solicitação de Excussão, deverá notificar o Agente de Garantia, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que houver recebido a cópia da Notificação de Solicitação de Excussão, informando que sua Dívida Reestruturada não está vencida e, portanto, não será objeto de cobrança em qualquer processo de excussão de garantias iniciado pelo Agente de Garantia (**"Notificação de Não Vencimento"**). Não obstante os procedimentos de excussão previstos nas Cláusulas 4.5, 4.6 e 4.7 acima, a Fiduciante, durante o processo de excussão da presente Cessão Fiduciária, poderá apresentar ao Agente de Garantia proposta firme de monetização dos Direitos Cedidos, a qual deverá ser submetida pelo Agente de Garantia para avaliação das Partes Garantidas em Reunião de Credores, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

4.8 A Notificação de Não Vencimento não exime ou isenta a Fiduciante de sua responsabilidade pelos custos e despesas do Agente de Garantia comprovadamente incorridos pelo Agente de Garantia no âmbito da excussão da garantia aqui prevista de forma parcial em decorrência da não declaração de vencimento da respectiva Dívida Reestruturada, conforme aplicável.

4.9 O Agente de Garantia e as Partes Garantidas deverão agir sempre de boa-fé na excussão dos Direitos Cedidos e otimização do seu valor.

5 Produto da Excussão das Garantias

5.1 As Partes reconhecem e concordam, desde já, que qualquer quantia, bem, direito ou outro benefício (**"Produto da Excussão"**) que o Agente de Garantia receba, por conta e ordem das Partes Garantidas, em decorrência da negociação, execução e/ou excussão da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato será aplicado da seguinte forma:

- (i) *primeiro*, para a quitação de quaisquer honorários, custos, despesas, indenizações e outros montantes pendentes e não pagos ao Agente de



Garantias nos termos do presente Contrato, da Proposta Comercial e/ou dos Documentos de Dívidas, conforme aplicável;

- (ii) *segundo* e desde que todas as despesas previstas no item (i) acima tenham sido pagas, de forma *pro rata* e *pari passu*, para o pagamento das Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade, observada a exclusão para fins de cálculo do rateio das Partes Garantidas que houverem enviado ao Agente de Garantia uma Notificação de Não Vencimento; e
- (iii) *terceiro* e tão somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade, de forma *pro rata* e *pari passu*, para o pagamento das Obrigações Garantidas de Segunda Prioridade.

5.2 O Agente de Garantia obriga-se a efetuar o pagamento do Produto da Excussão observado a ordem de pagamento prevista na Cláusula 5.1 acima, dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar das seguintes datas:

- (i) data de recebimento dos valores pelo Agente de Garantia para pagamento das despesas previstas na Cláusula 5.1(i) acima;
- (ii) data de pagamento integral das despesas previstas na Cláusula 5.1(i) acima, para pagamento das Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade; e
- (iii) data de pagamento integral das Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade pelo Agente de Garantia, para pagamento das Obrigações Garantidas de Segunda Prioridade.

5.3 As Partes esclarecem, desde já, que o Produto da Excussão constitui patrimônio separado do patrimônio do Agente de Garantia, na forma do artigo 853-A do Código Civil, e sob nenhuma hipótese poderá ser utilizado para fins diversos daqueles previstos neste Contrato.

5.4 Para fins do cálculo do rateio do Produto da Excussão, as Partes Garantidas deverão fornecer ao Agente de Garantia, sempre que solicitado, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do pedido, a memória de cálculo do seu respectivo crédito. Para fins do cálculo do rateio do Produto da Excussão, as Obrigações Garantidas denominadas em Dólares Americanos serão convertidas em Reais pela cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América da data do pagamento do Produto da Excussão, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), na opção “Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de uma moeda em um período”.

5.5 O Agente de Garantia realizará a distribuição do Produto da Excussão às Partes Garantidas por meio da remessa dos recursos por quaisquer meios autorizados pelo Banco Central do Brasil (ou outra autoridade competente) que entenda ser legal ou válido, no prazo previsto na Cláusula 5.2. deste Contrato. Para fins de distribuição do Produto da Excussão para o pagamento das Obrigações Garantidas denominadas em Dólares Americanos, no prazo previsto na Cláusula 5.2. deste Contrato, o Agente de Garantia remeterá o Produto da Excussão por meio de operação de câmbio e

730098629.1



transferência à conta a ser indicada pela respectiva Parte Garantida, assegurando que o Produto da Excussão seja convertido em Dólares Americanos.

5.5.1 Fica estabelecido que o Agente de Garantia formalizará a operação de remessa de câmbio de que trata a Cláusula 5.5 acima junto à mesma instituição financeira na qual sua conta para administração de patrimônio separado do Produto da Excussão for aberta. As Partes concordam que os tributos, custos e taxas/*spread* da operação de câmbio poderão ser cobrados pela instituição financeira em questão no momento da celebração do respectivo contrato de câmbio, ficando o Agente de Garantia isento da responsabilidade de qualquer negociação e/ou pagamento neste sentido.

5.6 Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas o valor dos Direitos Cedidos que exceda o valor das Obrigações Garantidas deverá ser transferido pelo Agente de Garantias à Fiduciante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a confirmação, pelas Partes Garantidas, sobre o pagamento das Obrigações Garantidas.

6 Declaração e Garantias

6.1 A Fiduciante neste ato declara e garante na presente data que:

- (i) é devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, tendo plena autorização e capacidade para firmar o presente Contrato, e cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações e consentimentos necessários, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto, inclusive da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) (se aplicável);
- (iii) permanecem integralmente válidas as declarações prestadas no âmbito dos Documentos de Dívidas, e seus respectivos Anexos, e está adimplente com os termos dos referidos Documentos de Dívidas;
- (iv) tem total ciência dos termos e condições previstos nos Documentos de Dívidas, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento estabelecidos nos referidos instrumentos;
- (v) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor e efeito
- (vi) o presente Contrato e as obrigações da Fiduciante aqui previstas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Fiduciante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (vii) a Fiduciante é a legítima e exclusiva titular e proprietária dos Direitos Cedidos, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e restrições judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza (exceto se de outra forma previsto neste

730098629.1



Contrato) e podem ser cedidos fiduciariamente ou vendidos judicial ou extrajudicialmente;

- (viii) os Direitos Cedidos estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou garantias e podem ser cedidos fiduciariamente ou vendidos judicial ou extrajudicialmente, sendo que, observados os termos deste Contrato, inexistem restrições para a cessão fiduciária, ou cessão dos Direitos Cedidos no estatuto social da Fiduciante ou em qualquer outro documento (exceto pelas restrições e aprovações referidas neste Contrato);
- (ix) não existe qualquer demanda, incluindo procedimentos arbitrais, processos judiciais ou administrativos ou reclamações de terceiros ou de qualquer autoridade ou órgão governamental, de qualquer natureza, pendente ou, no seu melhor conhecimento, ajuizada, instaurada ou requerida, que por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar de forma material negativa, os Direitos Cedidos, objeto da presente garantia, ou ao Contrato de Concessão ou este Contrato;
- (x) os Direitos Cedidos não se qualificam como ativos essenciais às atividades da Fiduciante com o sentido do disposto no artigo 49, §3º, da LRF (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), e a Fiduciante não invocará o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- (xi) as obrigações, direitos e prerrogativas contidas neste Contrato, em especial a constituição da Cessão Fiduciária em benefício do Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, são validamente praticados no curso da Recuperação Judicial e devem ser preservados em caso de convalidação da Recuperação Judicial em falência, a teor dos artigos 61, §2º, 69-D, parágrafo único, e 74 da LRF e, conforme aplicável, não poderão ser anuladas ou declaradas ineficazes, na forma do artigo 66-A da LRF;
- (xii) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas e, conforme o caso, a constituição da Cessão Fiduciária: (a) não infringem o Estatuto Social da Fiduciante; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima

730098629.1



("Ônus") sobre qualquer ativo da Fiduciante, exceto pelo Ônus constituído no âmbito do presente Contrato; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiduciante ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiduciante, ou qualquer de seus ativos;

- (xiii) a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, é o domicílio legal do Fiduciante, além de local em que a Fiduciante exerce primordialmente suas atividades comerciais e, portanto, para fins do artigo 130 da Lei de Registros Públicos, é o local apropriado para o registro deste Contrato;
- (xiv) todos os poderes outorgados por meio deste Contrato (incluindo a procuração outorgada nos termos da Cláusula 4.2.1 e na forma do Anexo 4.2.1 deste Contrato) foram outorgados de forma irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil;
- (xv) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 4.2.1 deste Contrato foi devidamente assinada, respectivamente, pelos representantes legais da Fiduciante e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, e a Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos descritos neste Contrato;
- (xvi) a constituição da presente garantia está de acordo com a Resolução 948; e
- (xvii) não existe qualquer demanda, incluindo procedimentos arbitrais, processos judiciais ou administrativos ou reclamações de terceiros ou de qualquer autoridade ou órgão governamental, de qualquer natureza, pendente ou, no melhor conhecimento da Fiduciante, ajuizada, instaurada ou requerida, que por si ou em conjunto com qualquer outro, afete ou possa vir a afetar de forma material negativa a Concessão e o Contrato de Concessão ou a sua renovação.

6.1.2 As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas e a Fiduciante obriga-se a mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme aplicável.

6.1.3 A Fiduciante se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar o Agente de Garantia por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, reivindicações, obrigações, responsabilidades, ações administrativas, judiciais ou arbitrais custos, tributos e despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoavelmente estabelecidos, exceto lucros cessantes e danos indiretos) de qualquer tipo ou natureza, independentemente de seu mérito, exigidos, reivindicados ou comprovadamente incorridos, diretamente, pelo Agente de Garantia, em razão da comprovada inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência ou incompletude de qualquer de suas declarações prestadas neste Contrato e/ou descumprimento do presente Contrato.

6.1.4 A Fiduciante se obriga a notificar o Agente de Garantia no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tenham sido, total ou parcialmente, inverídicas,



inconsistentes, incorretas, insuficientes ou incompletas na data em que foram prestadas.

6.2 O Agente de Garantia neste ato declara e garante na presente data que:

- (i) é devidamente constituído e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, tendo plena autorização e capacidade para firmar o presente Contrato, e cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (ii) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor e efeito; e
- (iii) na qualidade de representante das Partes Garantidas, tem legitimidade para praticar todos os atos necessários à execução, extrajudicial ou judicial, da Cessão Fiduciária contraída nos termos deste Contrato e do artigo 853-A do Código Civil, em benefício das Partes Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Nomeação de Agente de Garantia.

7 Formalidades e Aperfeiçoamento da Garantia

7.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Fiduciante obriga-se a:

- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis, a partir desta data ou da data de assinatura de quaisquer aditamentos a este Contrato, (i.1) protocolar este Contrato, ou quaisquer de seus aditamentos, para registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**Cartório de RTD**"), para fins do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme aplicável ("**Lei de Registros Públicos**") e (i.2) apresentar ao Agente de Garantia comprovante de tal protocolo perante o Cartório de RTD;
- (ii) nos mesmos prazos estabelecidos no item (i) acima, entregar ao Agente de Garantia os documentos que comprovem o cumprimento de tal obrigação; e
- (iii) em até 1 dia, a partir desta data, enviar para Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Poder Concedente ou outros, conforme aplicável, a notificação nos termos do Anexo 7.1(iii), dando ciência da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato e enviar ao Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, o comprovante de protocolo desta notificação.

7.1.1 Todos os custos e despesas relacionados ao arquivamento e registro deste Contrato, conforme aqui previstos (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, traduções juramentadas ou relativos a quaisquer outras formalidades que sejam necessárias), serão pagos pela Fiduciante, às suas próprias expensas.

730098629.1



- 7.1.2** O presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados.
- 7.1.3** Caso a Fiduciante deixe de arquivar, solicitar ou obter o registro deste Contrato e eventual aditamento tempestivamente de acordo com o previsto nessa Cláusula, o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, fica autorizado pela Fiduciante, mas não obrigado, a diretamente solicitar ou obter o registro. A Fiduciante deverá reembolsar ao Agente de Garantia no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de uma solicitação por escrito, todos e quaisquer custos (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, tributos, taxas oficiais, despesas com traduções ou despesas com quaisquer outras formalidades que possam ser exigidas nesse sentido) que comprovadamente sejam desembolsados pelo Agente de Garantia, em relação aos registros descritos nessa Cláusula, sem prejuízo do direito, mas não a obrigação de as Partes Garantidas anteciparem tais valores, e outros direitos ou consequências previstos neste Contrato ou nos Documentos de Dívidas em razão do descumprimento pela Fiduciante de suas obrigações aqui previstas.
- 7.1.4** Para fins de registro ou averbação deste Contrato ou quaisquer aditamentos, caso seja feita exigência para a apresentação de certidões ou informações complementares que envolvam a outra Parte, a Parte que estiver realizando o registro deverá informar à outra acerca de tais exigências feitas, por meio do envio de uma cópia da nota devolutiva elaborada pelo Cartório de RTD, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de tal exigência, bem como deverá enviar os melhores esforços para providenciar os documentos exigidos e apresentá-los ao Cartório de RTD no prazo definido na expedição da nota devolutiva respectiva.

8 Obrigações Adicionais

- 8.1** Até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante e/ou a Light, conforme aplicável, obrigam-se ainda a:
- (i) cooperar com o Agente de Garantia, na qualidade de representantes das Partes Garantidas, para o cumprimento e a execução deste Contrato;
 - (ii) cumprir tempestivamente as obrigações desse Contrato;
 - (iii) adotar todas medidas cabíveis, incluindo a obtenção de quaisquer aprovações necessárias, para a constituição da Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui previstas, incluindo o devido registro;
 - (iv) adotar todas as medidas e providências que o Agente de Garantia possa solicitar de forma razoável para obter ou preservar todos os direitos com relação aos Direitos Cedidos, bem como para cumprir e executar este Contrato;
 - (v) notificar o Agente de Garantia, por escrito, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis após tomar ciência, de qualquer evento ou circunstância que, no seu conhecimento, possa afetar negativamente a capacidade da Fiduciante de cumprir as obrigações assumidas neste Contrato e/ou em qualquer aditivo a

730098629.1



este, ou que possa, de outra forma, afetar negativamente o cumprimento pela Fiduciante das obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer aditivo a este Contrato;

- (vi) notificar o Agente de Garantia, agindo em nome e benefício das Partes Garantidas, sobre qualquer evento que resulte em violação deste Contrato ou de quaisquer Documentos de Dívidas, bem como sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento dentro de 3 (três) Dias Úteis contados de sua ocorrência;
- (vii) defender, por si mesma, os Direitos Cedidos e o Agente de Garantia de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento, processo ou demanda de terceiros que possa, de qualquer forma, afetar os Direitos Cedidos, este Contrato e/ou o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito de qualquer dos Documentos de Dívidas;
- (viii) não praticar atos com o propósito de depreciar os Direitos Cedidos, ou que possam, em qualquer caso, resultar na depreciação dos Direitos Cedidos;
- (ix) não vender, alienar, ceder, transferir ou arrendar, ainda que sob condição suspensiva, os Direitos Cedidos a qualquer terceiro, bem como não criar quaisquer ônus, gravames e/ou garantias, judiciais ou extrajudiciais, sobre os Direitos Cedidos, ainda que sob condição suspensiva, exceto pela presente Cessão Fiduciária e conforme permitido nos Documentos de Dívidas;
- (x) auxiliar no que for necessário, conforme solicitado pelo Agente de Garantia, em nome e benefício das Partes Garantidas, no caso de eventual excussão da presente Cessão Fiduciária, arcando com todas as despesas devidamente comprovadas que se fizerem necessárias para tal propósito;
- (xi) não celebrar nem autorizar a celebração de qualquer contrato que possa impedir ou restringir os direitos e/ou a capacidade das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia, em nome e benefício das Partes Garantidas, de vender, alienar ou de outra forma dispor de qualquer dos Direitos Cedidos, total ou parcialmente;
- (xii) auxiliar, permitir e emendar seus melhores esforços para fazer com que o Agente de Garantia, em nome e benefício das Partes Garantidas, obtenha os devidos registros junto às autoridades monetárias brasileiras, que o Agente de Garantia, em nome e benefício das Partes Garantidas, venha a solicitar com o propósito de facilitar a remessa ao exterior de todos e quaisquer recursos financeiros resultantes da excussão da garantia constituída pelo presente Contrato pelo Agente de Garantia, em nome e benefício das Partes Garantidas localizadas no exterior;
- (xiii) manter sempre válida, enquanto este Contrato estiver em vigor e até o pagamento total de todas as Obrigações Garantidas a procuração outorgada nos termos da Cláusula 4.2.1 acima; e
- (xiv) em caso de excussão ou execução desta Cessão Fiduciária de acordo com os termos deste Contrato, não fará, ou causará ou contribuirá para ser feito, qualquer ato ou coisa para (i) contestar ou de qualquer forma prejudicar quaisquer Direitos Cedidos; (ii) interferir no direito das Partes Garantidas e/ou

730098629.1



do Agente de Garantia, agindo em nome e benefício das Partes Garantidas, de fazer valer, ceder, explorar ou alienar os Direitos Cedidos em observância ao disposto no presente Contrato; e/ou (iii) contestar a exequibilidade ou a validade dos Direitos Cedidos ou da Cessão Fiduciária criada nos termos deste Contrato.

- 8.2** Todos os documentos representativos dos Direitos Cedidos e do aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária (os "**Documentos Comprobatórios**"), inclusive eventuais notificações enviadas pela Fiduciante à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ao Poder Concedente e outros, deverão ser mantidos na sede da Fiduciante, sendo certo que a Fiduciante deverá entregar ao Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, (i) cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que forem solicitados pelo Agente de Garantia; ou (ii) os Documentos Comprobatórios originais, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem solicitados pelo Agente de Garantia, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nos Documentos de Dívidas), na qualidade de representante das Partes Garantidas, de acordo com os artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil.

- 8.2.1** A Fiduciante se declara ciente das responsabilidades civis decorrentes do artigo 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável com relação aos documentos que estejam em seu poder. A Fiduciante será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos incorridos pelo Agente de Garantia e/ou pelas Partes Garantidas, conforme o caso, relativos, direta ou indiretamente, à posse dos Documentos Comprobatórios que estejam em seu poder.

- 8.3** As Partes obrigam-se a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do disposto neste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, evitando a sua divulgação a qualquer terceiro, sendo certo que não serão consideradas informações confidenciais aquelas que (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão de qualquer uma das Partes, (ii) sejam reveladas em razão de uma decisão judicial ou administrativa ou em decorrência da legislação vigente, somente até a extensão de tais ordens ou (iii) sejam reveladas a representantes das Partes diretamente envolvidas na constituição e manutenção da Cessão Fiduciária, inclusive as Partes Garantidas.

9 Agente de Garantia

- 9.1** A Fiduciante reconhece que o Agente de Garantia foi nomeado como agente de garantia nos termos dos Instrumentos de Nomeação de Agente de Garantia e da legislação aplicável, e está legitimado e autorizado a receber esta Cessão Fiduciária e praticar em nome e em benefício das Partes Garantidas todos e quaisquer atos relacionados a ou decorrentes desta Cessão Fiduciária, bem como atos e poderes que lhes forem razoavelmente inerentes, incluindo, sem se limitar à assinatura e a entrega de quaisquer documentos dos quais o Agente de Garantia é, ou venha a ser, parte, em benefício das Partes Garantidas, e o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos atos relacionados a execução desta Cessão Fiduciária e de suas obrigações conforme expressamente estabelecido nesse Contrato e nos termos do artigo 853-A do Código Civil. Todos os atos praticados pelo Agente de Garantia nos termos deste Contrato

730098629.1



deverão ser sempre interpretados como adotados na qualidade de representante das Partes Garantidas.

9.1.1 O Agente de Garantia possui poderes para representar as Partes Garantidas, de acordo com o previsto neste Contrato e nos Instrumentos de Nomeação de Agente de Garantia, em qualquer processo, seja judicial ou extrajudicial, inclusive para os fins do artigo 18 do Código de Processo Civil.

9.1.2 O Agente de Garantia não poderá ser responsabilizado por atuar conforme instruções das Partes Garantidas em observância aos termos e condições do Plano, dos Documentos de Dívidas e/ou de quaisquer outros documentos dos quais o Agente de Garantia não é parte signatária, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos e/ou orientações adicionais às Partes Garantidas com relação ao cumprimento dos termos previstos em tais instrumentos.

9.2 Em qualquer hipótese em que o Agente de Garantia possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou de qualquer outra forma agir nos termos do presente Contrato, tal Agente de Garantia deverá solicitar instruções às Partes Garantidas na forma deste Contrato, agindo apenas conforme tais instruções, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Contrato. O Agente de Garantia não será responsabilizado em relação a qualquer ação ou omissão que realizar em conformidade com essas instruções. Caso o Agente de Garantia solicite instruções em relação a qualquer ação, o Agente de Garantia poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente de Garantia não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas. Nenhuma disposição deste Contrato exigirá que o Agente de Garantia exerça qualquer poder discricionário.

9.2.1 Para que não restem dúvidas, todos os atos do Agente de Garantia no âmbito dos Documentos de Dívidas serão realizados exclusivamente em observância aos termos deste Contrato e conforme orientação expressa das Partes Garantidas.

9.2.2 Os deveres do Agente de Garantia estabelecidos neste Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente de Garantia não terá quaisquer deveres ou obrigações exceto por aquelas expressamente estabelecidas no presente Contrato.

9.2.3 Exceto se previsto de forma diversa neste Contrato, as instruções enviadas ao Agente de Garantia devem ser subscritas, de forma unânime, por todas as Partes Garantidas.

9.3 O Agente de Garantia não será responsável perante a Fiduciante ou qualquer de suas coligadas por qualquer ação tomada ou não tomada pelo Agente de Garantia (i) conforme instruções das Partes Garantidas, ou (ii) na ausência de sua própria culpa grave ou dolo, determinada por sentença proferida por um tribunal de jurisdição competente que tenha transitado em julgado. O Agente de Garantia não terá conhecimento de qualquer Evento de Inadimplemento no âmbito das Obrigações Garantidas ou de um ou mais eventos que originam ou podem originar qualquer Evento de Inadimplemento até que seja instruído, por escrito, a respeito da ocorrência de tal

730098629.1



Evento de Inadimplemento. O Agente de Garantia não será responsável por qualquer erro de julgamento feito de boa-fé por funcionários do Agente de Garantia, a menos que seja determinado conclusivamente por um tribunal de jurisdição competente que o Agente de Garantia foi negligente ao apurar os fatos pertinentes.

9.4 Em nenhum caso o Agente de Garantia será responsável perante a Fiduciante, a Light ou qualquer de suas respectivas controladas, controladoras, afiliadas ou coligadas por perdas ou danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), exceto na hipótese de tais perdas ou danos tiverem sido causados, comprovada e diretamente, por culpa grave ou dolo do Agente de Garantia.

9.4.1 O Agente de Garantia não se responsabilizará perante a Fiduciante e/ou a Light ou qualquer de suas respectivas controladas, controladoras, afiliadas ou coligadas por não realizar qualquer ato ou cumprir qualquer dever, obrigação ou responsabilidade nos termos deste Contrato por qualquer ocorrência fora do seu controle (incluindo qualquer ato ou disposição, presente ou futura, de qualquer lei ou regulamento ou autoridade governamental, qualquer caso fortuito ou guerra (incluindo epidemias e pandemias), guerra civil, distúrbio ou desastre local ou nacional, qualquer ato de terrorismo ou a indisponibilidade de rede ou fac-símile ou outra rede do Banco Central do Brasil ou instalação de comunicação), exceto na hipótese em que o descumprimento de atos, deveres, obrigações ou responsabilidades pelo Agente de Garantia decorrerem, comprovada e diretamente, de culpa grave ou dolo do Agente de Garantia.

9.4.2 Nenhuma disposição no presente Contrato obrigará o Agente de Garantia a realizar qualquer procedimento de “*know your customer*” ou outras verificações em relação à Fiduciante, à Light ou qualquer de suas respectivas controladas, controladoras, afiliadas ou coligadas, em nome das Partes Garantidas.

9.4.3 O Agente de Garantia não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de verificar ou investigar (i) qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com o presente Contrato, (ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com o presente instrumento ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas, (iii) o desempenho ou a observância de quaisquer obrigações, acordos ou outros termos ou condições estabelecidos neste instrumento ou a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, (iv) a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, ainda, a formalização ou a grau de prioridade de qualquer garantia criada ou que venha a ser criada por este instrumento ou (v) o cumprimento de qualquer condição estabelecida no presente Contrato.

9.5 O Agente de Garantia pode se recusar a cumprir qualquer dever ou exercer qualquer direito ou poder a menos que receba adiantamento ou garantia satisfatória que englobe todos os custos, despesas ou responsabilidade que possam ser incorridos na realização de tal dever ou exercício de tal direito ou poder; sendo certo que nenhuma disposição deste Contrato obrigará qualquer Parte Garantida a fornecer qualquer adiantamento ou garantia.

730098629.1



- 9.6** O Agente de Garantia pode consultar advogados, contadores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, às custas da Fiduciante, quanto a qualquer assunto relacionado a este Contrato. O Agente de Garantia não se responsabilizará perante a Fiduciante, a Light ou qualquer de suas respectivas controladas, controladoras, afiliadas ou coligadas por agir de boa-fé e de acordo com os conselhos de tais advogados, contadores ou especialistas.
- 9.7** O Agente de Garantia terá os mesmos direitos e poderes aplicáveis às Partes Garantidas e poderá exercer tais direitos e poderes como se fosse uma Parte Garantida.
- 9.8** O Agente de Garantia atuará em nome próprio e em benefício das Partes Garantidas em qualquer processo judicial ou extrajudicial relacionados a ou decorrentes das Garantias e Documentos de Garantia, inclusive ações judiciais que envolvam discussões sobre a existência, a validade ou a eficácia do ato jurídico das Garantias, para os fins dos artigos 18 do Código de Processo Civil e 853-A do Código Civil.
- 9.9** O Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, poderá arquivar, solicitar ou obter o registro das Garantias e eventuais aditamentos, conforme aplicável, junto aos competentes cartórios de registro. Tais providências serão tomadas de forma subsidiária à atuação do Grupo Light nos termos dos Documentos de Garantia, de forma que o Agente de Garantia não está obrigado a diretamente solicitar ou obter o registro das Garantias e eventuais aditamentos.
- 9.10** A deliberação para nomeação de novo Agente de Garantia ou destituição do Agente de Garantia ora nomeado será tomada em sede de Reunião de Credores, observado o disposto na Cláusula 10 e mediante o voto favorável das Pessoas representando a maioria das Partes Garantidas considerando o volume detido das Obrigações Garantidas, observado o disposto nos Documentos de Garantia.
- 9.11** O Agente de Garantia poderá renunciar a qualquer momento, mediante notificação prévia por escrito com antecedência de 60 (sessenta) Dias Úteis a cada uma das Partes Garantidas.
- 9.12** Na hipótese prevista na Cláusula 9.11 acima, o sucessor do Agente de Garantia sucederá e passará a ser investido de todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do Agente de Garantia. Ainda, o Agente de Garantia compromete-se a transferir imediatamente todos os direitos e interesses nas Garantias dentro de sua posse ou controle para a posse ou controle do agente sucessor, bem como assinar e entregar todos e quaisquer avisos, instruções e atribuições que possam ser necessários ou desejáveis para transferir seus direitos de tal agente com relação às Garantias.
- 9.13** O Agente de Garantia poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de um ou mais procuradores nomeados pelo Agente de Garantia.
- 9.14** Sem prejuízo da responsabilidade das Partes Garantidas, o Agente de Garantia será remunerado pela Fiduciante e/ou pela Light nos termos Proposta Comercial.
- 9.15** O Agente de Garantia não estará obrigado a utilizar recursos próprios, realizar adiantamentos ou empréstimos e nem incorrerá em quaisquer responsabilidades

730098629.1



financeiras ou de qualquer outra natureza durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato.

- 9.16** Qualquer empresa na qual o Agente de Garantia seja fundido ou convertido ou com a qual possa ser consolidado, ou qualquer empresa resultante de qualquer fusão, conversão ou consolidação da qual o Agente de Garantia seja parte, ou qualquer empresa que suceda os negócios do Agente de Garantia será sucessora do Agente de Garantia aqui, sem a execução ou arquivamento de qualquer documento com qualquer parte deste documento ou qualquer outro ato por parte de qualquer uma das partes deste documento, exceto quando um instrumento de transferência ou cessão for exigido por lei para efetuar tal sucessão, não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida.
- 9.17** A Fiduciante se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e manter o Agente de Garantia e seus executivos, diretores, funcionários, representantes e agentes indenizados de quaisquer prejuízos, danos, perdas, reivindicações, obrigações, responsabilidades, ações administrativas, judiciais ou arbitrais, custos, tributos e despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoavelmente estabelecidos, exceto lucros cessantes e danos indiretos) de qualquer tipo ou natureza, independentemente de seu mérito, comprovadamente incorridos pelo Agente de Garantia, em razão da participação do Agente de Garantia no presente Contrato, conforme determinado por decisão judicial, inclusive em conexão com a preservação de direitos decorrentes do presente Contrato, exceto na hipótese de tais prejuízos terem sido causados comprovada e diretamente por culpa grave ou dolo do Agente de Garantia.

10 Reunião de Credores

- 10.1** As Partes Garantidas (i) deverão reunir-se em reunião de credores ("**Reunião de Credores**") especialmente convocada pelo Agente de Garantia para deliberar sobre as Instruções de Excussão uma vez que qualquer Parte Garantida tenha enviado ao Agente de Garantia uma Solicitação de Início de Excussão, exceto na hipótese de recebimento da Notificação de Não Vencimento, nos termos da Cláusula 10.11 abaixo; e (ii) poderão reunir-se em Reunião de Credores para tratar de qualquer outro tema afeto a preservação de seus direitos e das Garantias.
- 10.2** A Reunião de Credores poderá deliberar exclusivamente sobre os temas mencionados na Cláusula 10.1 acima e não terá o poder ou autoridade para de qualquer forma alterar os Documentos de Dívidas de qualquer Parte Garantida, de limitar ou restringir direitos de qualquer das Partes Garantidas ou, ainda, conceder *waivers*, *moratória*, *standstill* ou vincular qualquer das Partes Garantidas exceto no que diz respeito às matérias relacionadas na Cláusula 10.1.
- 10.3** A Reunião de Credores será virtual ou híbrida, devendo ser convocada pelo Agente de Garantia, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Parte Garantida, por meio de envio de e-mail às Partes Garantidas, conforme informações de comunicação previstas nos Instrumentos de Nomeação de Agente de Garantia de cada Parte Garantida. A convocação será feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da sua realização e 2 (dois) dias corridos para a segunda convocação. A convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia.

730098629.1



- 10.3.1** A Reunião de Credores deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento da Solicitação de Início de Excussão, sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.7 acima.
- 10.4** As Reuniões de Credores poderão ser realizadas virtualmente por meio de plataforma digital tais como a *clickmeeting*, Teams, Zoom, dentre outras, devendo ser assegurado o direito de voz e voto para todos as Partes Garantidas participantes na respectiva Reunião de Credores.
- 10.5** A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Partes Garantidas representantes de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total das Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade ou de seus respectivos procuradores indicados nos termos da Cláusula 10.6 abaixo; ou, em segunda convocação, com a presença de Partes Garantidas representantes de qualquer número de Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade. A Reunião de Credores será presidida e secretariada por pessoas eleitas por Partes Garantidas representantes de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total das Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade presentes na Reunião de Credores.
- 10.5.1** Será dispensada a realização de Reunião de Credores caso o Agente de Garantia receba das Partes Garantidas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade, manifestação por escrito acerca das Instruções de Excussão.
- 10.6** Fica autorizada a participação de qualquer Parte Garantida por meio de procurador constituído e informado ao Agente de Garantia. Em até 2 (dois) dias corridos de antecedência à data prevista para a realização de determinada Reunião de Credores, as Partes Garantidas deverão enviar comunicado ao Agente de Garantia, nos termos deste Contrato para indicar o(s) procurador(es) habilitados a representá-los nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos este Contrato, com os seguintes dados: (i) qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (email); e (iv) endereço.
- 10.6.1** Para fins de esclarecimento, todas as Partes Garantidas deverão ser comunicadas acerca da realização de determinada Reunião de Credores com, no mínimo, 2 (dois) dias corridos de antecedência à data prevista para realização de tal reunião, sendo certo que a participação de qualquer Parte Garantida como ouvinte será autorizada em todos os casos.
- 10.7** As deliberações da Reunião de Credores vincularão todas as Partes Garantidas, presentes ou não, e serão tomadas pelas Partes Garantidas representantes de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total das Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade presentes na Reunião de Credores, exceto com relação (i) alteração das Garantias e/ou deste Contrato e (ii) substituição do Agente de Garantia em que as deliberações deverão ser tomadas pelas Partes Garantidas representantes de mais de 80% (oitenta por cento) do valor total das Obrigações Garantidas presentes na Reunião de Credores.
- 10.8** Com a quitação das Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade as deliberações serão tomadas, *mutatis mutandi*, pelas Partes Garantidas representantes das



Obrigações Garantidas de Segunda Prioridade, nos mesmos quóruns aplicáveis às Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade.

- 10.9** Para fins do cálculo dos quóruns estabelecidos nesta Cláusula Décima, as Obrigações Garantidas denominadas em Dólares Americanos serão convertidas em Reais pela cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América da data do dia imediatamente anterior ao dia em que for realizada a Reunião de Credores, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), na opção “Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de uma moeda em um período.
- 10.10** As atas serão lavradas pelo Agente de Garantia, ou seu representante ou procurador, as quais deverão ser disponibilizadas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a Reunião de Credores, por e-mail às Partes Garantidas.
- 10.11** As Reuniões de Credores, quando realizadas presencialmente, serão realizadas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em local a ser determinado pelo Agente de Garantia. As Reuniões de Credores serão conduzidas em português e todos os documentos e atas lavradas neste idioma.
- 10.12** Caso o Agente de Garantia receba uma Notificação de Não Vencimento, será dispensada a realização de Reunião de Credores para deliberar sobre as Instruções de Excussão. Nesta hipótese, a Parte Garantida que tiver enviado uma Solicitação de Início de Excussão deverá ser contatada pelo Agente de Garantia para providenciar as Instruções de Excussão.

11 Término do Contrato e Liberação da Garantia

- 11.1** O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e permanecerá em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 11.2** O Agente de Garantia compromete-se a apresentar o termo de liberação da Cessão Fiduciária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de confirmação do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observado o procedimento previsto neste Contrato, o qual deverá registrado pela Fiduciante perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

12 Disposições Gerais

- 12.1** Toda e qualquer comunicação ou correspondência a ser trocada entre a Fiduciante, a Light e o Agente de Garantia relativas a este Contrato, deverá ser encaminhada por meio de (i) carta registrada com aviso de recebimento; ou (ii) e-mail com comprovante de envio e recebimento:

(i) Se para a Fiduciante:

Endereço: Avenida Marechal Floriano, nº 168, 2º andar, Centro, CEP 20090-002, Rio de Janeiro/RJ

730098629.1



At.: Srs. Eduardo Righi Reis e Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho
E-mail: eduardo.reis@light.com.br / gr_operfin@light.com.br /
gisomar.marinho@light.com.br

(ii) Se para a Light:

Endereço: Avenida Marechal Floriano, nº 168, 2º andar, Centro, CEP 20090-002, Rio de Janeiro/RJ

At.: Srs. Eduardo Righi Reis e Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho
E-mail: eduardo.reis@light.com.br / gr_operfin@light.com.br /
gisomar.marinho@light.com.br

(iii) Se para o Agente de Garantia:

Endereço: Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, 06460 040 Barueri, SP

E-mail: cts@tmf-group.com; diogo.malheiros@tmf-group.com;
juliana.lucio@tmf-group.com; lesli.gonzalez@tmf-group.com;
stephanie.mudesto@tmf-group.com; daniele.nascimento@tmf-group.com;
carla.ribeiro@tmf-group.com; leone.azevedo@tmf-group.com

At.: Diogo Malheiros, Juliana Lucio, Lesli Gonzalez, Stephanie Mudesto, Daniele Nascimento, Carla Ribeiro, Leone Azevedo.

12.1.1 A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicadas deve ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

12.2 Este Contrato, juntamente com os seus Anexos, constitui a totalidade do acordo entre as Partes e, salvo e na medida em que este Contrato preveja o contrário, anula e substitui todos os outros acordos, entendimentos e negociações, verbais ou por escrito, entre as Partes no que diz respeito ao assunto aqui tratado.

12.3 O presente Contrato e seus Anexos somente poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

12.4 No caso de qualquer uma das disposições contidas neste Contrato serem inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas por isso, e as Partes devem entrar em negociações de boa-fé para substituir a disposição inválida, ilegal ou inexecutável.

12.5 As Partes, neste ato e conforme aplicável, concordam em emendar melhores esforços para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e se comprometem a assinar todos os instrumentos, certificados e outros documentos necessários para a

730098629.1



realização das operações contempladas neste instrumento, nos termos previstos neste Contrato.

- 12.6** Observando-se as disposições deste Contrato, as Partes, neste ato, reconhecem que a atribuição de perdas e danos, apesar de devidas e calculadas de acordo com as Leis aplicáveis, podem não representar recuperação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato. Portanto, qualquer uma das Partes poderá requerer a execução específica da obrigação não cumprida, inclusive as obrigações principal e subsidiária previstas neste instrumento.
- 12.7** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculativas.
- 12.8** Este Contrato foi devidamente celebrado e formalizado pelas Partes e constitui obrigação legalmente válida e vinculante. As Partes declaram que estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos deste Contrato e que foram devidamente representadas por seus advogados durante a negociação dos termos deste Contrato, bem como durante sua celebração, e concordam, irrevogavelmente, e integralmente com os termos e condições aqui previstos
- 12.9** A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Contrato não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.
- 12.10** A Fiduciante não poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos do presente Contrato sem a prévia e expressa autorização do Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas.
- 12.10.1** O Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos do presente Contrato para qualquer pessoa que se torne seu sucessor autorizado, nos termos das Cláusulas 9.12 e 9.16 deste Contrato, mediante notificação prévia e por escrito à Fiduciante.
- 12.11** Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.
- 12.12** As Partes reconhecem que todas as obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato estão sujeitas a tutela e execução específica nos termos dos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo de cumulativa ou alternativamente, ser cobrada perdas e danos pelas Partes que com elas tenham que arcar em decorrência do inadimplemento ou da mora no cumprimento das obrigações ora pactuadas. A Fiduciante neste ato reconhece que, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, tem legitimidade e poderá promover toda e qualquer medida judicial ou extrajudicial adequada para a tutela e execução específica de tais obrigações.
- 12.13** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para conhecer de qualquer disputa ou controvérsia oriunda desde Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

730098629.1



12.14 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, bem como seus Anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula. Este Contrato deverá entrar em vigor a partir da presente data, independentemente de uma ou mais Partes o celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Contrato num local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

12.15 Cada Parte concorda que sua assinatura eletrônica que aparece no documento deve ser considerada válida, vinculativa, exequível e aceita pelas partes e deve ter o mesmo efeito que uma assinatura manuscrita e o uso de uma assinatura eletrônica neste Contrato deve ter a mesma validade e efeito jurídico como o uso de assinatura afixada à mão e feita com o intuito de autenticar o presente Contrato, e evidenciar a intenção daquela parte de se vincular aos termos e condições aqui contidos.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 06 de 11 de 2024.

[página de assinaturas a seguir]



(Página de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária Sobre Indenização Líquida e Outras
Avenças celebrado em [●] por e entre [●] e [●])

Por **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Nome: [●]

Cargo: [●]

Por **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Nome: [●]

Cargo: [●]

Por **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nome: [●]

Cargo: [●]

Testemunhas:

1. _____

Nome: [●]

CPF: [●]

2. _____

Nome: [●]

CPF: [●]

730098629.1



Anexo A ao Contrato de Cessão Fiduciária Sobre Indenização Líquida e Outras Avenças

Partes Garantidas

- (i) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**OT**”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures emitidas pela **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.444.437/0001-46 (“**Light Sesa**”), por meio de “Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 14 de junho de 2013 e conforme aditada de tempos em tempos, “Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 11 de outubro de 2019 e conforme aditado de tempos em tempos, “Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 15 de julho de 2020 e conforme aditado de tempos em tempos, “Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 14 de agosto de 2020 e conforme aditado de tempos em tempos, “Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 9 de fevereiro de 2021, “Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 25 de março de 2022, e “Instrumento Particular de Escritura da 25ª (Vigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade” datado de 30 de novembro de 2022;
- (ii) **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua

730098629.1



Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50 (“**VX PAVARINI**”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures emitidas pela Light Sesa por meio de “Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 12 de setembro de 2018 e conforme aditada de tempos em tempos, “Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 5 de abril de 2021, e “Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 15 de outubro de 2021;

- (iii) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Vórtx**”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures emitidas pela Light Sesa por meio da “Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 26 de abril de 2019 e conforme aditada de tempos em tempos;
- (iv) **THE BANK OF NEW YORK MELLON**, pessoa jurídica organizada segundo as leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, com sede na 240 Greenwich Street, Nova Iorque, Nova Iorque, 10286, nos Estados Unidos da América (“**BNY**”), na qualidade de *Trustee*, representando a comunhão dos titulares das Notas Objeto da Reestruturação SESA e das Notas Reestruturadas;



**Anexo B ao Contrato de Cessão Fiduciária Sobre Indenização Líquida e Outras
Avenças**

Modelo de Instrumento de Nomeação

[documento à parte]

730098629.1



TERMO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA

Pelo presente “Termo de Nomeação de Agente de Garantia” (“**Termo**”), [PARTE GARANTIDA], [REDACTED], neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“[REDACTED]”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures emitidas pela **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.444.437/0001-46 (“**Light Sesa**”), por meio da “[REDACTED]” datada de [REDACTED] e conforme aditada de tempos em tempos, em atendimento ao disposto no “Novo Plano de Recuperação Judicial Aditado e Consolidado da Light S.A. – Em Recuperação Judicial”, cujo teor foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores em 29 de maio de 2024 e homologado pelo Juízo da Recuperação em 18 de junho de 2024 (“**Plano**”) e, em nome dos titulares das Debêntures, nomeia e constitui nesta data a **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Sítio Tamboré/Jubran, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.103.490/0001-57 (“**TMF**”), para atuar em benefício dos titulares das Debêntures como agente de garantia, nos termos do artigo 853-A da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), no âmbito das garantias descritas nas Escrituras de Emissão, podendo (a) constituir, registrar, aperfeiçoar, gerir e executar as garantias objeto do “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada e Outras Avenças” e do “Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida e Outras Avenças” (em conjunto, “**Contratos**”) a serem celebrados pela Agente de Garantia (em benefício dos interesses dos titulares das Debêntures) com Light Sesa e **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.378.521/0001-75 (“**Light**”), nos termos previstos em cada um dos Contratos, no âmbito da reestruturação de dívidas prevista no Plano.

A TMF não será responsabilizada em relação a qualquer ação ou omissão que realizar em conformidade com instruções dos Agentes Fiduciários. A TMF poderá solicitar instruções dos Agentes Fiduciários em relação a qualquer ação, podendo deixar de agir até o momento em que receber as instruções solicitadas aos Agentes Fiduciários, sendo certo que a TMF não será responsabilizada por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas, desde que a ação que deixar de realizar não esteja em seu escopo ordinário, no âmbito dos respectivos Contratos.

Em sua capacidade de agente de garantias, a TMF (i) não terá a obrigação de exercer quaisquer ações ou poderes discricionários; e (ii) poderá buscar assistência de seus advogados, contadores independentes e outros especialistas de sua própria escolha (às custas da Light ou da Light Sesa, como partes dos Contratos), em relação a sua atuação nos termos dos Contratos.

O Agente Fiduciário declara que, a nomeação da TMF, por este instrumento, bem como a assinatura da TMF como parte dos Contratos ocorre nos termos da Cláusula 11.1(a) e 11.1(e) do Plano. Desse modo, o Agente Fiduciário, não possui ingerência direta sobre os atos

730098629.1



realizados no âmbito dos Contratos, não podendo ser responsabilizado pelo cumprimento e/ou verificação de cumprimento, pelas partes dos Contratos, das disposições ali estabelecidas.

São Paulo, [data].

[PARTE GARANTIDA]

Por:

Cargo:

Mediante a assinatura deste Termo, a TMF toma ciência de sua nomeação e eleição como agente de garantia dos Agentes Fiduciários, bem como compromete-se a atuar estritamente de acordo com as instruções dos Agentes Fiduciários no âmbito dos Contratos.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Por:

Cargo:

Data:

730098629.1



Anexo 1.1.1 ao Contrato de Cessão Fiduciária Sobre Indenização Líquida e Outras Avenças

Termos Definidos

“**Agente de Garantia**” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“**Cartório de RTD**” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(i) deste Contrato.

“**Cessão Fiduciária**” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

“**Código Civil**” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“**Código de Processo Civil**” significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“**Contrato de Concessão**” significa o Contrato de Concessão nº 001/96 celebrado entre a Fiduciante e a União celebrado em 4 de junho de 1996 e conforme aditado de tempos em tempos, para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

“**Contrato**” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“**Credores**” significam as pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, titulares de Créditos contra a Fiduciante, a Light e/ou a Light Energia. Para todos os efeitos, são Credores cada titular de Debêntures SESA e cada *bondholder* titular das Notas Objeto da Reestruturação.

“**CVM**” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“**Debêntures**” significa os títulos emitidos pela Light SESA por meio das Escrituras de Emissão de Debêntures.

“**Debêntures Reestruturadas**” tem o significado atribuído no Considerando (C) deste Contrato.

“**Dia Útil**” significa qualquer outro dia que não seja domingo, sábado ou feriado no Brasil, ou qualquer dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, forem autorizados ou obrigados por lei a fechar.

“**Direitos Cedidos**” tem o significado atribuído no Considerando (F) deste Contrato.

“**Dívidas Reestruturadas**” tem o significado atribuído no Considerando (D) deste Contrato.

“**Documentos de Dívidas**” tem o significado atribuído no Considerando (D) deste Contrato.

“**Escrituras de Emissão de Debêntures**” significam, em conjunto, (i) “Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 14 de junho de 2013 e conforme aditada de tempos em tempos, (ii) “Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada

730098629.1



de 12 de setembro de 2018 e conforme aditada de tempos em tempos, (iii) “Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 26 de abril de 2019 e conforme aditada de tempos em tempos, (iv) “Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 11 de outubro de 2019 e conforme aditado de tempos em tempos, (v) “Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 15 de julho de 2020 e conforme aditado de tempos em tempos, (vi) “Instrumento Particular da Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 14 de agosto de 2020 e conforme aditado de tempos em tempos, (vii) “Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 9 de fevereiro de 2021, (viii) “Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 5 de abril de 2021, (ix) “Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 15 de outubro de 2021, (x) “Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 25 de março de 2022, (xi) “Instrumento Particular de Escritura da 25ª (Vigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade” datado de 30 de novembro de 2022; e (xii) “Instrumento Particular de Escritura da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, datado de [REDACTED] de [REDACTED] de 2024;

“Escrituras de Emissão (Indentures) das Notas Reestruturadas” significam, em conjunto, (i) a *SESA 1st Lien Indenture*, referente às notas de primeira prioridade (4,210% *Senior Secured First Out Notes due 2032*), a serem emitidas no mercado internacional pela Fiduciante, no valor principal de USD [REDACTED], com coobrigação da Light, reestruturadas nos termos da opção Credores Apoiadores Conversores (conforme definido na Cláusula 6.1.1. do Plano), identificadas sob o número CUSIP [REDACTED] e ISIN [REDACTED], regidas pela Lei de Nova York; e (ii) a *SESA 2nd Lien Indenture*, referente às notas de segunda prioridade (2,260% *Senior Secured Second Out Notes due 2037*), a serem emitidas no mercado internacional pela Fiduciante, no valor principal de USD [REDACTED], com coobrigação da Light, reestruturadas nos termos da opção Credores

730098629.1



Apoiadores Não Conversores (conforme definido na Cláusula 6.1.2. do Plano), identificadas sob o número CUSIP [●] e ISIN [●], regidas pela Lei de Nova York.¹

“Evento de Inadimplemento” significa a ocorrência de qualquer descumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações previstas Documentos de Dívidas, que possa resultar na decretação do vencimento antecipado do respectivo Documento de Dívida, conforme nele previsto.

“Evento de Vencimento Antecipado” significa a efetiva ocorrência de vencimento antecipado automático ou decretação de vencimento antecipado não automático dos Documentos de Dívidas, conforme neles previsto.

“Eventos de Excussão” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

“Fiduciante” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Indenização Líquida” significa a indenização a ser paga à Cedente em razão do valor dos investimentos dos bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados líquida de (i) impostos diretos e indiretos advindos dessa indenização e (ii) multas regulatórias ou penalidades similares relacionadas à indenização e seu fato gerador, e (iii) qualquer outra dedução exigida por lei.

“Instruções de Excussão” tem o significado atribuído na Cláusula 4.4.2 deste Contrato.

“Instrumentos de Nomeação de Agente de Garantia” tem o significado atribuído no Considerando (J) deste Contrato.

“Interveniente Anuente” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Juízo da Recuperação” tem o significado atribuído no Considerando (A) deste Contrato.

“Lei de Registros Públicos” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(i) deste Contrato.

“LRF” significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

“Notas Objeto da Reestruturação SESA” significam os títulos de dívida (*senior notes*) emitidos no mercado internacional pela Fiduciante, por meio das 4.375% *Notes Due 2026*, identificadas sob o número CUSIP 53227QAB4, P62763AB6 e ISIN USP62763AB64, US53227QAB41, no valor principal de USD 400.000.000,00, com coobrigação da Light.

“Notas Reestruturadas” significam, em conjunto, os títulos de dívida (*senior notes*) a serem emitidos no mercado internacional pela Fiduciante, por meio das (i) notas de primeira prioridade (4,210% *Senior Secured First Out Notes due 2032*), no valor principal de USD [●], com coobrigação da Light, reestruturadas nos termos da opção Credores Apoiadores Conversores (conforme definido na Cláusula 6.1.1. do Plano), identificadas sob o número CUSIP [●] e ISIN [●]; e (ii) notas de segunda prioridade (2,260% *Senior Secured Second Out Notes due 2037*), no valor principal de USD [●], com coobrigação da Light, reestruturadas nos termos da opção Credores Apoiadores Não Conversores (conforme definido na Cláusula 6.1.2. do Plano), identificadas sob o número CUSIP [●] e ISIN [●].²

¹ NTD: informações em brackets serão incluídas, se possível, antes da assinatura, considerando o timing de assinatura da 1st e 2nd lien indentures

² NTD: informações em brackets serão incluídas, se possível, antes da assinatura, considerando o timing de assinatura da 1st e 2nd lien indentures



“Notificação de Solicitação de Excussão” tem o significado atribuído na Cláusula 4.4.1 deste Contrato.

“Notificação de Não Vencimento” tem o significado atribuído na Cláusula 4.6 deste Contrato.

“Obrigações Garantidas” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

“Parte” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Partes Garantidas” tem o significado atribuído no Considerando (F) deste Contrato.

“Obrigações Garantidas de Primeira Prioridade” significam, em conjunto, a primeira série das seguintes emissões (i) “Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 14 de junho de 2013 e conforme aditada de tempos em tempos, (ii) “Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 12 de setembro de 2018 e conforme aditada de tempos em tempos, (iii) “Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 26 de abril de 2019 e conforme aditada de tempos em tempos, (iv) “Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 11 de outubro de 2019 e conforme aditado de tempos em tempos, (v) “Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 15 de julho de 2020 e conforme aditado de tempos em tempos, (vi) “Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 14 de agosto de 2020 e conforme aditado de tempos em tempos, (vii) “Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 9 de fevereiro de 2021, (viii) “Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 5 de abril de 2021, (ix) “Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 15 de outubro de 2021, (x) “Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 25 de março de 2022, (xi) “Instrumento Particular de Escritura da 25ª (Vigésima Quinta)

730098629.1



Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade” datado de 30 de novembro de 2022; e (xii) “Instrumento Particular de Escritura da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, datado de [●] de [●] de 2024;

“Obrigações Garantidas de Segunda Prioridade” significam, em conjunto, a segunda série das seguintes emissões (i) “Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 14 de junho de 2013 e conforme aditada de tempos em tempos, (ii) “Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 12 de setembro de 2018 e conforme aditada de tempos em tempos, (iii) “Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 26 de abril de 2019 e conforme aditada de tempos em tempos, (iv) “Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 11 de outubro de 2019 e conforme aditado de tempos em tempos, (v) “Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 15 de julho de 2020 e conforme aditado de tempos em tempos, (vi) “Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 14 de agosto de 2020 e conforme aditado de tempos em tempos, (vii) “Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 9 de fevereiro de 2021, (viii) “Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 5 de abril de 2021, (ix) “Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datada de 15 de outubro de 2021, (x) “Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” datado de 25 de março de 2022, (xi) “Instrumento Particular de Escritura da 25ª (Vigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Light Serviços de

730098629.1



Eletricidade” datado de 30 de novembro de 2022; e (xii) “Instrumento Particular de Escritura da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fudejussória Adicional, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, datado de [●] de [●] de 2024;

“**Plano**” tem o significado atribuído no Considerando (B) deste Contrato.

“**Produto da Excussão**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Contrato.

“**Proposta Comercial**” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

“**Poder Concedente**” significa a União, parte do Contrato de Concessão.

“**Recuperação Judicial**” tem o significado atribuído no Considerando (A) deste Contrato.

“**Resolução 948**” tem o significado atribuído no Considerando (H) deste Contrato.

“**Reunião de Credores**” tem o significado atribuído na Cláusula 10.1 deste Contrato.

“**Scheme of Arrangement**” tem o significado atribuído no Considerando (D) deste Contrato.

730098629.1



Anexo 2.1 ao Contrato de Cessão Fiduciária Sobre Indenização Líquida e Outras Avenças

Obrigações Garantidas

Debêntures:³

9ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 15/06/2013

Valor Nominal: [R\$ =] para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e [R\$ =] para as Debêntures da Terceira Série

Valor da Emissão na Data de Repactuação: [R\$ =]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●]

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano.

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento

15ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 15/10/2018

Valor Nominal: [R\$ =] para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e [R\$ =] para as Debêntures da Terceira Série

Valor da Emissão na Data de Repactuação: [R\$ =]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●]

³ NTD: valores de cada emissão sob confirmação e serão preenchidos de acordo com a data de assinatura de cada instrumento



Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano.

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento

16ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 15/04/2019

Valor Nominal: [R\$ =] para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e [R\$ =] para as Debêntures da Terceira Série

Valor da Emissão na Data de Repactuação: [R\$ =]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●]

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento

17ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Instrumento Particular de Escritura da 17ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 15/10/2019

Valor Nominal: [R\$ =] para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e [R\$ =] para as Debêntures da Terceira Série

Valor da Emissão na Data de Repactuação: [R\$ =]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●]

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento

730098629.1



19ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Instrumento Particular De Escritura Da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 28/07/2020

Valor Nominal: [R\$ =] para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e [R\$ =] para as Debêntures da Terceira Série

Valor da Emissão na Data de Repactuação: R\$ 602.970.893,87 (seiscentos e dois milhões e novecentos e setenta mil e oitocentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos)

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●]

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

20ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 15/08/2020

Valor Nominal: [R\$ =] para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e [R\$ =] para as Debêntures da Terceira Série

Valor da Emissão na Data de Repactuação: [R\$ =]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●]

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

21ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Instrumento Particular de Escritura da 21ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie



Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 15/01/2021

Valor Nominal: [R\$ =] para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e [R\$ =] para as Debêntures da Terceira Série

Valor da Emissão na Data de Repactuação: [R\$ =]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●]

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

22ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 15/04/2021

Valor Nominal: [R\$ =] para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e [R\$ =] para as Debêntures da Terceira Série

Valor da Emissão na Data de Repactuação: [R\$ =]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●]

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

23ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Instrumento Particular de Escritura da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 10/11/2021

Valor Nominal: [R\$ =] para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e [R\$ =] para as Debêntures da Terceira Série

730098629.1



Valor da Emissão na Data de Repactuação: [R\$ =]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●]

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento

24ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 26/04/2022

Valor Nominal: [R\$ =] para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e [R\$ =] para as Debêntures da Terceira Série

Valor da Emissão na Data de Repactuação: [R\$ =]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●]

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento

25ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Instrumento Particular de Escritura da 25ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, e a Terceira Série da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão Original: 30/11/2022

Valor Nominal: [R\$ =] para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e [R\$ =] para as Debêntures da Terceira Série

Valor da Emissão na Data de Repactuação: [R\$ =]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037; Debêntures da Terceira Série: [●] de [●] de [●]

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano

730098629.1



Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento

26ª Emissão de Debêntures Light Serviços de Eletricidade S.A.

Contrato: Instrumento Particular de Escritura da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Data Emissão: [●]

Valor Nominal: R\$ [●]

Valor da Emissão: R\$ [●]

Data de Vencimento: Debêntures da Primeira Série: [●] de [●] de 2032; Debêntures da Segunda Série: [●] de [●] de 2037;

Juros: Debêntures da Primeira Série: IPCA + 5% ao ano; Debêntures da Segunda Série: IPCA + 3% ao ano

Juros de Mora: 2% de multa + 1% ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento

Notas Reestruturadas⁴

Contrato: *SESA 1st Lien Indenture* datada de [●], figurando Light Serviços de Eletricidade S.A. como emissora, Light S.A. – Em Recuperação Judicial, como garantidora e The Bank Of New York Mellon como *Trustee*, governada pela Lei de Nova York.

Títulos Emitidos: [●]% *Senior Secured First Out Notes due* [●]

Data Emissão: [●]

Valor Nominal: [USD 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Dólares Americanos)]

Prazo: [●]

Juros: [●]

Cusip: [●]

Isin: [●]

Contrato: *SESA 2nd Lien Indenture* datada de [●], figurando Light Serviços de Eletricidade S.A. como emissora, Light S.A. – Em Recuperação Judicial, como garantidora e The Bank Of New York Mellon como *Trustee*, governada pela Lei de Nova York.

Títulos Emitidos: [●]% *Senior Secured Second Out Notes due* [●]

Data Emissão: [●]

⁴ NTD: informações em brackets serão incluídas, se possível, antes da assinatura, considerando o timing de assinatura da 1st e 2nd lien indentures



Valor Nominal: [USD 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Dólares Americanos)]

Prazo: [●]

Juros: [●]

Cusip: [●]

Isin: [●]

Proposta Comercial:

[●]

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Plano e nos Documentos de Dívidas cujas cláusulas, termos e condições a Fiduciante e a Light declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor para todos os efeitos legais. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre os termos e condições das Obrigações Garantidas indicados neste Contrato e nos Documentos de Dívidas, os termos e condições dos Documentos de Dívidas deverão prevalecer.

730098629.1



Anexo 4.2.1 ao Contrato de Cessão Fiduciária Sobre Indenização Líquida e Outras Avenças

Modelo de Procuração

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Outorgante"), por este instrumento, constitui e nomeia **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Sítio Tamboré/Jubran, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.103.490/0001-57 ("Agente de Garantia" ou "Outorgado"), parte do "*Contrato de Cessão Fiduciária Sobre Indenização Líquida e Outras Avenças*" celebrado em [data] por e entre a Outorgante, a Agente de Garantia e a **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.378.521/0001-75 ("Contrato"), como sua procuradora para, em seu nome e lugar, agir e tomar quaisquer providências, incluindo mas não se limitando a:

- (a) firmar qualquer documento necessário e praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, constituição, registro, aperfeiçoamento, preservação e/ou prioridade absoluta do Contrato ou da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato), bem como a manutenção da sua validade, eficácia (inclusive perante terceiros) e exequibilidade do Contrato e da Cessão Fiduciária;
- (b) representar a Outorgante perante entidades de direito público e privado e Cartórios de Registro, Registros Comerciais em Geral, qualquer outra autoridade governamental brasileira ou terceiros, quando necessário para alcançar todos os fins previstos no Contrato;
- (c) exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, e desde que extinta a concessão objeto do "Contrato de Concessão nº 001/96" celebrado entre a Outorgante e a União celebrado em 4 de junho de 1996 e aditado de tempos em tempos, para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, executar, em nome e por conta da Outorgante, todos os atos necessários para (i) consolidar, alienar, vender, ceder, transferir, excutir ou executar a propriedade integral ou parcial dos Direitos Cedidos judicial ou extrajudicialmente; (ii) consolidar a propriedade integral ou parcial dos Direitos Cedidos, ceder, vender ou dispor dos Direitos Cedidos, na forma que convier ao Outorgado, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer formalidade; (iii) tomar todas as ações necessárias perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam requeridas ou desejáveis para a excussão parcial ou integral dos Direitos Cedidos, transferindo sua posse, domínio e titularidade,

730098629.1



podendo, inclusive, dar e receber quitação, renunciar, transigir, firmar recibos e enviar notificações em nome da Outorgante, de acordo com as disposições do Contrato; e (iv) receber os proventos da venda e utilizar os rendimentos dos Direitos Cedidos, de acordo com as disposições do Contrato, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas então devidas e não pagas, em consonância com os Documentos de Dívidas.

Termos em letras maiúsculas utilizados, mas não aqui definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato. Os poderes concedidos neste documento são adicionais aos poderes concedidos pela Outorgante ao Agente de Garantia no Contrato e não anulam ou revogam quaisquer desses poderes.

Esta procuração é outorgada como uma condição subjacente do Contrato e como meio de cumprir com as obrigações nele previstas, nos termos do artigo 684 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, sendo irrevogável, válida e vigente por prazo indeterminado.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

730098629.1



Anexo 7.1(iii) ao Contrato de Cessão Fiduciária Sobre Indenização Líquida e Outras Avenças

Modelo de Notificação

[Local, dia, mês e ano]

Ao

[Poder Concedente]

[Endereço]

[E-mail]

[ANEEL]

[Endereço]

[E-mail]

Referência: **Notificação de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida**

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio desta, notificamos que, conforme o “Contrato de Cessão Fiduciária Sobre Indenização Líquida e Outras Avenças” celebrado em [data] (“Contrato”) entre **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.444.437/0001-46 (“Light SESA”) e **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Sítio Tamboré/Jubran, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.103.490/0001-57 (“Agente de Garantia”) e, como interveniente anuente, **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.378.521/0001-75 (“Light”), foram cedidos fiduciariamente a indenização líquida que for apurada e devida por V.Sas. no caso de extinção da concessão objeto do “Contrato de Concessão n.º 001/96”, conforme aditado, complementado ou de outra forma alterado de tempos em tempos, incluindo qualquer contrato firmado em função da renovação da concessão.

730098629.1



Solicitamos, em caráter irrevogável e irretratável, que a indenização líquida que venha a ser apurada e devida à Light SESA seja direcionada à uma conta bancária indicada oportunamente pelo Agente de Garantia.

Agradecemos a atenção e colaboração.

Atenciosamente,

[Seu Nome ou Razão Social]

[Cargo ou Função]

[Telefone]

[E-mail]

Ciente e de acordo em [data]:

[Seu Nome ou Razão Social]

[Cargo ou Função]

[Telefone]

[E-mail]

Ciente e de acordo em [data]:

[Seu Nome ou Razão Social]

[Cargo ou Função]

[Telefone]

[E-mail]

730098629.1





FORMULÁRIO DE OPOSIÇÃO AOS INSTRUMENTOS LOCAIS

Para:

Light S.A. – Em Recuperação Judicial

Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20.080-002

Rio de Janeiro/RJ

C/c: Administração Judicial

Via [=] – [=]

Ref.: Oposição aos termos e condições finais relativos aos instrumentos de Garantia - Instrumentos Locais - Plano de Recuperação Judicial da Light S.A. – Em Recuperação Judicial

[inserir nome / razão social do Credor], inscrito no [CPF/CNPJ] sob o nº [inserir nº do documento], com endereço na [inserir endereço do credor] (“Credor”), detentor de Crédito Quirografário no valor de R\$ [=], neste ato, [por si/por meio de seu representante legal] [inserir nome e documento do representante legal se aplicável], vem, em atenção ao Plano de Recuperação Judicial da Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“Light Holding”), e considerando a petição de ID nº [=] e decisão proferida no ID nº [=] dos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, formalizar sua **OPOSIÇÃO** aos termos e condições finais relativos aos instrumentos das Garantias prestadas no âmbito dos Instrumentos Locais da Reestruturação da Light S.A. – Em Recuperação Judicial.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

**Caso o Credor Quirografário concorde com os termos e condições finais relativos aos instrumentos da reestruturação ou não tenha nada a se manifestar, não é necessário assinar este formulário.*





FORMULÁRIO DE OPOSIÇÃO AOS INSTRUMENTOS LOCAIS

Para:

Light S.A. – Em Recuperação Judicial

Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20.080-002

Rio de Janeiro/RJ

C/c: Administração Judicial

Via [=] – [=]

Ref.: Oposição aos termos e condições finais relativos aos aditamentos dos Instrumentos Locais - Plano de Recuperação Judicial da Light S.A. – Em Recuperação Judicial

[inserir nome / razão social do Credor], inscrito no [CPF/CNPJ] sob o nº [inserir nº do documento], com endereço na [inserir endereço do credor] (“Credor”), detentor de Crédito Quirografário no valor de R\$ [=], neste ato, [por si/por meio de seu representante legal] [inserir nome e documento do representante legal se aplicável], vem, em atenção ao Plano de Recuperação Judicial da Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“Light Holding”), e considerando a petição de ID nº [=] e decisão proferida no ID nº [=] dos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, formalizar sua **OPOSIÇÃO** aos termos e condições finais relativos aos aditamentos dos Instrumentos Locais da Reestruturação da Light S.A. – Em Recuperação Judicial.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

**Caso o Credor Quirografário concorde com os termos e condições finais relativos aos instrumentos da reestruturação ou não tenha nada a se manifestar, não é necessário assinar este formulário.*



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recuperação Judicial nº 0843430-58.2023.8.19.0001

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LTDA. (“VÓRTX”), nos autos da recuperação judicial epígrafe ajuizada por **LIGHT S.A.** (“**RECUPERANDA**”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures da 16ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“**LIGHT SESA**”) (“**EMIÇÃO**”), vem, por seus advogados, em atenção à manifestação da RECUPERANDA de ID 154790617, expor e requerer o quanto segue:

1. Na manifestação de ID 154790617, a RECUPERANDA juntou aos autos as versões definitivas dos instrumentos de reestruturação regidos por lei brasileira e informou sobre a divulgação do Comunicado ao Mercado com o procedimento para que os Credores Apoiadores Conversores eventualmente se oponham à formalização desses documentos.



2. A VÓRTX informa que tomou conhecimento do Comunicado ao Mercado emitido pela RECUPERANDA com a divulgação do procedimento para validação dos instrumentos juntados com a manifestação de ID 154790617 e deu ampla publicidade ao material divulgado para os debenturistas da EMISSÃO.

3. Considerando que a VÓRTX é o agente fiduciário nomeado no âmbito das Emissões e quem deverá celebrar os instrumentos de reestruturação da EMISSÃO, a VÓRTX informa que tomará as providências necessárias para formalizá-los, desde que não haja oposição da maioria dos Credores Apoiadores Conversores conforme procedimento substitutivo à Reunião de Credores homologado por este MM. Juízo pela decisão de ID 153504767.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2024.

José Roberto de Castro Neves
OAB/RJ 85.888

Leonardo Espíndola
OAB/RJ 97.964

Marcos Pitanga Ferreira
OAB/RJ 144.825

Flávio de Araújo Willeman
OAB/RJ 102.246

Thiago Peixoto Alves
OAB/RJ 155.282

Vitor Alves Fortes
OAB/RJ 220.500

Marcelo Lopes
OAB/RJ 78.488

Pedro Seixas De Medeiros
OAB/RJ 221.259

Conrado van Erven
OAB/SP 500.055



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recuperação Judicial nº 0843430-58.2023.8.19.0001

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS LTDA. ("VX PAVARINI"), nos autos da recuperação judicial epígrafe ajuizada por **LIGHT S.A.** ("RECUPERANDA"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures da 15ª, 22ª e 23ª Emissões de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("LIGHT SESA") ("EMISSIONES"), vem, por seus advogados, em atenção à manifestação da RECUPERANDA de ID 154790617, expor e requerer o quanto segue:

1. Na manifestação de ID 154790617, a RECUPERANDA juntou aos autos as versões definitivas dos instrumentos de reestruturação regidos por lei brasileira e informou sobre a divulgação do Comunicado ao Mercado com o procedimento para que os Credores Apoiadores Conversores eventualmente se oponham à formalização desses documentos.



2. A Vx PAVARINI informa que tomou conhecimento do Comunicado ao Mercado emitido pela RECUPERANDA com a divulgação do procedimento para validação dos instrumentos juntados com a manifestação de ID 154790617 e deu ampla publicidade ao material divulgado para os debenturistas da EMISSÃO.

3. Considerando que a Vx PAVARINI é o agente fiduciário nomeado no âmbito das Emissões e quem deverá celebrar os instrumentos de reestruturação da EMISSÃO, a Vx PAVARINI informa que tomará as providências necessárias para formalizá-los, desde que não haja oposição da maioria dos Credores Apoiadores Conversores conforme procedimento substitutivo à Reunião de Credores homologado por este MM. Juízo pela decisão de ID 153504767.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2024.

José Roberto de Castro Neves
OAB/RJ 85.888

Leonardo Espíndola
OAB/RJ 97.964

Marcos Pitanga Ferreira
OAB/RJ 144.825

Flávio de Araújo Willeman
OAB/RJ 102.246

Thiago Peixoto Alves
OAB/RJ 155.282

Vitor Alves Fortes
OAB/RJ 220.500

Marcelo Lopes
OAB/RJ 78.488

Pedro Seixas De Medeiros
OAB/RJ 221.259

Conrado van Erven
OAB/SP 500.055



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Light” ou “Recuperanda”), já qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à decisão de id. nº 153504767, a qual, dentre outros, determinou a “*habilitação do Administrador Judicial para acesso ao petitório apresentado sob sigilo no Id. 130216708*”, requerer a V.Exa. se digne a determinar o acesso da Recuperanda à petição sigilosa protocolada no id. nº 130216708, a fim de que seja viabilizada a sua ciência quanto ao teor do conteúdo petitório.

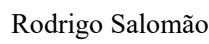
Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2024.


Flavio Galdino
OAB/RJ 94.604


Luiz Roberto Ayoub
OAB/RJ 66.695


Luis Felipe Salomão Filho
OAB/RJ 234.563


Rodrigo Salomão
OAB/RJ 211.150


Felipe Brandão
OAB/RJ 163.343


Mauro Teixeira de Faria
OAB/RJ 161.530

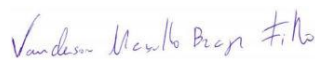

Paulo Cesar Salomão Filho
OAB/RJ 129.234


Rodrigo Figueiredo Cotta
OAB/RJ 168.001


Pablo Cerdeira
OAB/SP 207.570

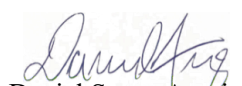

Dione Assis
OAB/RJ 163.033


Thiago Dias Delfino Cabral
OAB/RJ 201.723


Vanderson M. Braga Filho
OAB/RJ 203.946

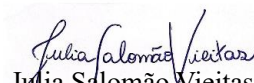

Letícia W. Campanelli
OAB/RJ 225.469


Giovana Sosa Mello
OAB/SP 473.821


Daniel Souza Araujo
OAB/RJ 234.931


Beatriz Villa Ferreira
OAB/RJ 248.931


Fernando Brunelli
OAB/ RJ 253.669


Julia Salomão Vieitas
OAB/RJ 259.528

